MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATISTICO

DAS

RENDAS ADUANEIRAS

MÊS DE JULHO

1939

N.º 16

(SERVIÇOS HOLLERITH)

INDICE

BOLETIM DO MÊS DE JULHO

- + - + - + -

ATOS RELATIVOS Á FISCALISAÇÃO E Á ARRECADAÇÃO DAS

RENDAS ADUANEIRAS

- + - + - + -

M I N I S T E R I O D A F A Z E N D A

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA PELOS TITULOS ORÇAMENTARIOS

B R A S I L - JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 8	1 9 3 9	Diferenças em 1939
RENDA ORDINARIA			
IMPORTAÇÃO-IMPÓSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	76.183:848$	82.343:793$	+ 6.159:945$
Imposto ad. de 10%	6.583:137$	7.325:805$	+ 742:668$
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	193:444$	62:559$	- 130:885$
Expediente das Capatazias ..	32:830$	30:947$	- 1:883$
Armazenagem	18:740$	19:532$	+ 792$
Imposto de Docas	19:538$	40:707$	+ 21:169$
Imposto de Faróis	622:574$	681:885$	+ 59:311$
TOTAL	83.654:111$	90.505:228$	+ 6.851:117$
Imposto de Consumo	15.073:202$	15.098:086$	+ 24:884$
Imposto de Renda	1.044:814$	1.463:909$	+ 419:095$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	2.316:965$	2.725:280$	+ 408:315$
RENDAS PATRIMONIAIS	83:419$	103:049$	+ 19:630$
RENDAS INDUSTRIAIS	4:135$	5:162$	+ 1:027$
DIVERSAS RENDAS	5.610:878$	6.161:253$	+ 550:375$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA ...	107.787:524$	116.061:967$	+ 8.274:443$
RENDA EXTRAORDINARIA	879:187$	987:236$	+ 108:049$
TOTAL DAS RENDAS	108.666:711$	117.049:203$	+ 8.382:492$

M I N I S T E R I O D A F A Z E N D A

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA PELOS TITULOS ORÇAMENTARIOS

B R A S I L - JANEIRO A JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 8	1 9 3 9	Diferenças em 1939
RENDA ORDINARIA			
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	557.194:552$	558.647:747$	+ 1.453:195$
Imposto ad. de 10%	48.512:979$	49.122:622$	+ 609:643$
Taxa adicional-(Decr.24.023)	1.121:371$	1.164:717$	+ 43:346$
Expediente das Capatazias ..	232:788$	231:676$	- 1:112$
Armazenagem	144:737$	111:718$	- 33:019$
Imposto de Docas	148:930$	180:088$	+ 31:158$
Imposto de Faróis	4.482:005$	4.447:214$	- 34:791$
TOTAL	611.837:362$	613.905:782$	+ 2.068:420$
Imposto de Consumo	88.453:701$	115.210:701$	+26.757:000$
Imposto de Renda	6.788:316$	8.196:432$	+ 1.408:116$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	16.307:046$	18.296:423$	+ 1.989:377$
RENDAS PATRIMONIAIS	464:471$	614:619$	+ 150:148$
RENDAS INDUSTRIAIS	33:508$	30:767$	- 2:741$
DIVERSAS RENDAS	42.081:570$	42.182:911$	+ 101:341$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA ...	765.965:974$	798.437:635$	+32.471:661$
RENDA EXTRAORDINARIA	4.846:970$	6.789:296$	+ 1.942:326$
TOTAL DAS RENDAS	770.812:944$	805.226:931$	+34.413:987$

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA POR ALFANDEGAS

BRASIL - JULHO - 1939

ALFANDEGAS	1938	1939		Diferenças em 1939
Rio de Janeiro	38.947:756$0	40.404:333$0	+	1.456:577$0
Vitoria	247:205$0	245:519$0	-	1:686$0
Corumbá	103:209$0	149:756$0	+	46:547$0
Santos	46.017:587$0	52.343:036$0	+	6.325:449$0
Paranaguá	601:750$0	463:608$0	-	138:142$0
Florianopolis	233:830$0	307:951$0	+	74:121$0
São Francisco	682:836$0	484:140$0	-	198:696$0
Porto Alegre	6.839:980$0	6.982:638$0	+	142:658$0
Pelotas	789:615$0	735:031$0	-	54:584$0
Rio Grande	2.155:322$0	1.596:486$0	-	558:836$0
Livramento	346:021$0	277:036$0	-	68:985$0
Uruguaiana	187:503$0	129:338$0	-	58:165$0
Salvador	2.626:918$0	2.948:596$0	+	321:678$0
Maceió	226:546$0	353:932$0	+	127:386$0
Aracajú	226:940$0	220:797$0	-	6:143$0
Recife	4.283:896$0	5.476:651$0	+	1.192:755$0
João Pessôa	414:264$0	300:421$0	-	113:843$0
Natal	260:577$0	222:612$0	-	37:965$0
Fortaleza	976:482$0	1.057:617$0	+	81:135$0
Parnaíba	133:331$0	184:512$0	+	51:181$0
São Luiz	369:798$0	418:126$0	+	48:328$0
Belém	1.390:967$0	1.285:360$0	-	105:607$0
Manáus	604:378$0	461:707$0	-	142:671$0
TOTAIS.	108.666:711$0	117.049:203$0	+	8.382:492$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA POR ALFANDEGAS

BRASIL - JANEIRO A JULHO - 1939

ALFANDEGAS	1938	1939	Diferenças em 1939
Rio de Janeiro	273.278:419$0	282.598:188$0	+ 9.319:769$0
Vitoria	2.100:024$0	[illegible]	- 334:913$0
Corumbá	923:737$0	1.224:704$0	+ 300:967$0
Santos	321.593:044$0	339.062:765$0	+ 17.469:721$0
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	- 98:931$0
Florianopolis	2.535:819$0	1.919:863$0	- 615:956$0
São Francisco	[illegible]	[illegible]	- 538:869$0
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	- 24:740$0
Pelotas	5.930:997$0	6.268:542$0	+ 337:545$0
Rio Grande	12.037:133$0	11.124:860$0	- 912:273$0
Livramento	2.724:155$0	3.985:464$0	+ 1.261:309$0
Uruguaiana	1.318:307$0	1.061:894$0	- 256:413$0
Salvador	[illegible]	21.273:250$0	- 6:337$0
Maceió	2.179:919$0	2.681:366$0	+ 501:447$0
Aracajú	1.571:095$0	1.585:945$0	+ 14:850$0
Recife	36.839:174$0	43.108:220$0	+ 6.269:046$0
João Pessôa	4.218:417$0	2.854:927$0	- 1.363:490$0
Natal	1.908:392$0	1.646:494$0	- 261:898$0
Fortaleza	8.124:473$0	8.334:480$0	+ 210:007$0
Parnaíba	1.243:622$0	1.073:728$0	- 169:894$0
São Luiz	2.964:878$0	2.846:654$0	- 118:224$0
Belém	11.338:244$0	14.478:095$0	+ 3.139:851$0
Manáus	4.477:424$0	4.768:837$0	+ 291:413$0
TOTAIS	770.812:944$0	805.226:931$0	+ 34.413:987$0

M I N I S T E R I O D A F A Z E N D A

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE MANÁUS E BELÉM

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	MANÁUS		BELÉM	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	169:581$	2.041:865$	549:884$	7.981:938$
Imposto ad. de 10%	17:492$	205:336$	- -	- -
Taxa adicional-(Décr. 24.023)	- -	- -	223$	8:818$
Expediente das Capatazias	- -	- -	- -	- -
Armazenagem	- -	- -	- -	- -
Imposto de Docas	- -	- -	- -	- -
Imposto de Faróis	4:800$	18:880$	28:160$	136:320$
TOTAL	191:873$	2.266:081$	578:267$	8.127:076$
Imposto de Consumo ...	198:510$	1.836:789$	557:300$	4.980:202$
Imposto de Renda	42:726$	403:705$	62:211$	512:041$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	5:105$	66:053$	24:038$	213:797$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	- -	- -	2:321$	30:915$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	- -	350$	37$	1:278$
DIVERSAS RENDAS	15:064$	132:037$	47:895$	373:594$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	453:278$	4.705:015$	1.272:069$	14.238:903$
RENDA EXTRAORDINARIA .	8:429$	63:822$	13:291$	239:192$
TOTAL DAS RENDAS	461:707$	4.768:837$	1.285:360$	14.478:095$

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE PARNAÍBA E SÃO LUIZ

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	PARNAÍBA		SÃO LUIZ	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	113:098$	460:179$	173:812$	1.182:028$
Imposto ad. de 10% ...	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Dec. 24.023)	- -	- -	- -	1:975$
Expediente das Capatazias	459$	1:172$	2:272$	11:978$
Armazenagem	183$	1:842$	1:625$	10:443$
Imposto de Docas	- -	- -	1:606$	7:102$
Imposto de Faróis	- -	- -	8:000$	48:000$
TOTAL	113:740$	463:193$	187:315$	1.261:526$
Imposto de Consumo ...	15:045$	171:580$	148:566$	1.115:086$
Imposto de Renda	533$	40:368$	28:751$	75:523$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	43:201$	317:888$	37:556$	240:559$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	203$	973$	266$	14:398$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	109$	144$	- -	- -
DIVERSAS RENDAS	8:738$	68:892$	12:158$	116:406$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	181:569$	1.063:038$	414:612$	2.823:498$
RENDA EXTRAORDINARIA .	2:943$	10:690$	3:514$	23:156$
TOTAL DAS RENDAS	184:512$	1.073:728$	418:126$	2.846:654$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE FORTALEZA E JOÃO PESSÔA

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	FORTALEZA		JOÃO PESSÔA	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	514:624$	4.444:015$	114:961$	947:143$
Imposto ad. de 10%	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	- -	3:343$	- -	- -
Expediente das Capatazias	22:351$	192:434$	668$	1:242$
Armazenagem	7:407$	54:320$	4:691$	6:039$
Imposto de Docas	37:852$	163:293$	- -	- -
Imposto de Faróis	14:400$	92:800$	3:200$	32:000$
TOTAL	596:634$	4.950:205$	123:520$	986:424$
Imposto de Consumo ...	322:743$	2.666:023$	117:085$	1.278:032$
Imposto de Renda	49:171$	227:967$	31:629$	223:264$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	24:719$	142:921$	4:761$	89:966$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	17:771$	37:787$	4:365$	33:369$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	150$	1:246$	1$	28$
DIVERSAS RENDAS	39:463$	256:844$	9:861$	192:943$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	1.050:651$	8.282:993$	291:222$	2.804:026$
RENDA EXTRAORDINARIA .	6:966$	51:487$	9:199$	50:901$
TOTAL DAS RENDAS	1.057:617$	8.334:480$	300:421$	2.854:927$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE NATAL E RECIFE

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	NATAL		RECIFE	
	JULHO	JAN° A JULHO	JULHO	JAN° A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	89:153$	529:396$	3.484:085$	26.620:877$
Imposto ad. de 10%	9:804$	65:514$	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	69$	11:146$	11:584$	37:718$
Expediente das Capatazias	- -	- -	- -	- -
Armazenagem	- -	- -	- -	- -
Imposto de Docas	- -	- -	- -	41$
Imposto de Faróis	7:360$	34:880$	29:085$	259:165$
TOTAL	106:386$	640:936$	3.524:754$	26.917:801$
Imposto de Consumo	45:825$	453:478$	1.440:664$	12.494:831$
Imposto de Renda	5:199$	76:139$	77:988$	336:286$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	44:180$	335:059$	56:699$	343:331$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	4:676$	15:284$	15:505$	243:129$
RENDAS INDUSTRIAIS	- -	- -	37$	1:343$
DIVERSAS RENDAS	13:700$	81:889$	298:570$	2.176:003$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	219:966$	1.602:785$	5.414:217$	42.512:724$
RENDA EXTRAORDINARIA .	2:646$	43:709$	62:434$	595:496$
TOTAL DAS RENDAS	222:612$	1.646:494$	5.476:651$	43.108:220$

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE MACEIÓ E ARACAJÚ

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	MACEIÓ		ARACAJÚ	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	165:077$	1.126:688$	35:630$	190:064$
Imposto ad. de 10% ...	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	2:565$	2:565$	-	- -
Expediente das Capatazias	2:859$	12:382$	156$	539$
Armazenagem	1:360$	8:789$	273$	1:686$
Imposto de Docas	894$	5:292$	115$	635$
Imposto de Faróis	4:800$	48:000$	- -	- -
TOTAL	177:555$	1.203:716$	36:174$	192:924$
Imposto de Consumo ...	55:085$	614:188$	107:507$	858:741$
Imposto de Renda	12:811$	75:235$	5:344$	50:541$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	42:008$	390:421$	54:996$	322:557$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	12:971$	25:514$	- -	11:699$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	25$	196$	- -	- -
DIVERSAS RENDAS	52:543$	298:225$	14:372$	134:779$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	352:998$	2.607:495$	218:393$	1.571:241$
RENDA EXTRAORDINARIA .	934$	73:871$	2:404$	14:704$
TOTAL DAS RENDAS	353:932$	2.681:366$	220:797$	1.585:945$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE SALVADOR E VITORIA

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	SALVADOR		VITORIA	
	JULHO	JAN° A JULHO	JULHO	JAN° A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.396:562$	10.021:613$	67:364$	356:750$
Imposto ad. de 10% ...	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	98$	13:516$	- -	- -
Expediente das Capatazias	- -	- -	13$	562$
Armazenagem	- -	- -	9$	1:618$
Imposto de Docas	- -	- -	- -	269$
Imposto de Faróis	32:000$	203:200$	4:800$	46:400$
TOTAL	1.428:660$	10.238:329$	72:186$	405:599$
Imposto de Consumo	753:031$	6.244:106$	46:895$	513:953$
Imposto de Renda	240:469$	1.440:864$	27:215$	87:462$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	186:364$	1.171:536$	68:464$	584:844$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	7:194$	63:668$	4:618$	35:994$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	201$	1:046$	112$	112$
DIVERSAS RENDAS	144:340$	1.371:707$	14:252$	81:454$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	2.760:259$	20.531:256$	233:742$	1.709:418$
RENDA EXTRAORDINARIA .	188:337$	742:002$	11:777$	55:693$
TOTAL DAS RENDAS	2.948:596$	21.273:258$	245:519$	1.765:111$

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO RIO DE JANEIRO E SANTOS

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	RIO DE JANEIRO		SANTOS	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	30.979:213$	213.997:459$	38.599:935$	252.461:544$
Imposto ad. de 10% ...	3.172:698$	22.278:979$	4.125:811$	26.572:793$
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	22:531$	286:957$	12:735$	213:172$
Expediente das Capatazias	- -	- -	- -	- -
Armazenagem	- -	- -	- -	- -
Imposto de Docas	- -	- -	- -	- -
Imposto de Faróis	230:400$	1.486:460$	249:600$	1.614:720$
TOTAL	34.404:842$	238.049:855$	42.988:081$	280.862:229$
Imposto de Consumo ...	3.354:333$	27.004:321$	4.762:212$	28.030:591$
Imposto de Renda	- -	- -	270:656$	1.578:622$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	1:312$	8:479$	1.462:417$	9.361:473$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	- -	3:597$	1:113$	4:070$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	2:483$	13:669$	1:332$	6:419$
DIVERSAS RENDAS	2.341:391$	15.110:871$	2.659:410$	18.038:483$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	40.104:361$	280.190:792$	52.145:221$	337.881:887$
RENDA EXTRAORDINARIA .	299:972$	2.407:396$	197:815$	1.180:878$
TOTAL DAS RENDAS	40.404:333$	282.598:188$	52.343:036$	339.062:765$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE PARANAGUÁ E SÃO FRANCISCO

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	PARANAGUÁ		SÃO FRANCISCO	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	361:478$	2.662:806$	363:231$	1.831:706$
Imposto ad. de 10% ...	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	- -	- -	- -	- -
Expediente das Capatazias	- -	- -	419$	3:364$
Armazenagem	- -	- -	1:791$	9:268$
Imposto de Docas	- -	- -	48$	1:296$
Imposto de Faróis	14:400$	107:200$	9:280$	67:200$
TOTAL	375:878$	2.770:006$	374:769$	1.912:834$
Imposto de Consumo ...	50:196$	408:372$	44:880$	274:323$
Imposto de Renda	3:125$	22:881$	448$	18:193$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	8:690$	126:689$	28:314$	317:903$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	700$	1:072$	277$	5:475$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	28$	118$	- -	69$
DIVERSAS RENDAS	20:576$	179:196$	30:665$	199:295$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	459:193$	3.508:334$	479:353$	2.728:092$
RENDA EXTRAORDINARIA .	4:415$	24:022$	4:787$	18:647$
TOTAL DAS RENDAS	463:608$	3.532:356$	484:140$	2.746:739$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE FLORIANOPOLIS E PELOTAS

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	FLORIANOPOLIS		PELOTAS	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	187:675$	1.064:013$	212:858$	1.858:468$
Imposto ad. de 10% ...	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	- -	- -	- -	1:419$
Expediente das Capatazias	455$	2:053$	709$	3:122$
Armazenagem	1:094$	9:072$	908$	6:333$
Imposto de Docas	192$	2:160$	- -	- -
Imposto de Farois	3:200$	16:000$	- -	- -
TOTAL	192:616$	1.093:298$	214:475$	1.869:342$
Imposto de Consumo ...	39:112$	354:261$	293:091$	2.723:232$
Imposto de Renda	3:720$	37:100$	58:708$	371:669$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	45:998$	291:798$	109:834$	726:395$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	1:619$	13:438$	3:434$	35:410$
RENDAS INDUSTRIAIS ...	112$	435$	150$	432$
DIVERSAS RENDAS	23:148$	117:415$	47:912$	467:183$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	306:325$	1.907:745$	727:604$	6.193:663$
RENDA EXTRAORDINARIA .	1:626$	12:118$	7:427$	74:879$
TOTAL DAS RENDAS	307:951$	1.919:863$	735:031$	6.268:542$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE RIO GRANDE E PORTO ALEGRE

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	RIO GRANDE		PORTO ALEGRE	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	854:762$	5.355:054$	3.764:047$	21.931:249$
Imposto ad. de 10% ...	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	- -	- -	3:693$	16:251$
Expediente das Capatazias	- -	- -	- -	- -
Armazenagem	- -	- -	- -	- -
Imposto de Docas	- -	- -	- -	- -
Imposto de Faróis	37:120$	227:669$	- -	- -
TOTAL	891:882$	5.582:723$	3.767:740$	21.947:500$
Imposto de Consumo ...	342:384$	3.336:558$	2.285:921$	18.661:885$
Imposto de Renda	13:696$	105:493$	492:394$	1.798:930$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	187:462$	1.034:554$	148:934$	1.005:694$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	26:016$	38:827$	- -	- -
RENDAS INDUSTRIAIS ...	56$	819$	245$	1:944$
DIVERSAS RENDAS	98:411$	666:415$	227:415$	1.472:403$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	1.559:907$	10.765:389$	6.922:649$	44.888:356$
RENDA EXTRAORDINARIA .	36:579$	359:471$	59:989$	396:085$
TOTAL DAS RENDAS	1.596:486$	11.124:860$	6.982:638$	45.284:441$

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DE LIVRAMENTO E URUGUAIANA

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	LIVRAMENTO		URUGUAIANA	
	JULHO	JANº A JULHO	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA				
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	38:025$	831:046$	57:272$	379:355$
Imposto ad. de 10% ...	- -	- -	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	9:061$	545:198$	- -	16:499$
Expediente das Capatazias	414$	624$	1$	39$
Armazenagem	189$	718$	2$	76$
Imposto de Docas	- -	- -	- -	- -
Imposto de Faróis	- -	- -	- -	- -
TOTAL	47:689$	1.377:586$	57:275$	395:969$
Imposto de Consumo ...	46:577$	585:107$	24:929$	236:581$
Imposto de Renda	25:709$	597:321$	5:386$	50:482$
Impostos s/Átos emanados do Governo da União etc.	81:890$	676:839$	27:893$	246:497$
RENDAS PATRIMONIAIS ..	- -	- -	- -	- -
RENDAS INDUSTRIAIS ...	28$	616$	- -	- -
DIVERSAS RENDAS	19:712$	475:933$	13:461$	93:039$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	221:605$	3.713:402$	128:944$	1.022:568$
RENDA EXTRAORDINARIA .	55:431$	272:062$	394$	39:326$
TOTAL DAS RENDAS	277:036$	3.985:464$	129:338$	1.061:894$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

MÊS DE JULHO - 1939

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	CORUMBÁ	
	JULHO	JANº A JULHO
RENDA ORDINARIA		
IMPORTAÇÃO-IMPOSTOS E TAXAS:		
Direitos de importação para consumo	51:466$	372:491$
Imposto ad. de 10%	- -	- -
Taxa adicional-(Decr. 24.023)	- -	6:140$
Expediente das Capatazias	171$	2:165$
Armazenagem	- -	1:514$
Imposto de Docas	- -	- -
Imposto de Faróis	1:280$	8:320$
TOTAL	52:917$	390:630$
Imposto de Consumo	46:195$	368:461$
Imposto de Renda	6:020$	66:346$
Impostos s/Âtos emanados do Governo da União etc.	30:445$	281:170$
RENDAS PATRIMONIAIS	- -	- -
RENDAS INDUSTRIAIS	56$	503$
DIVERSAS RENDAS	8:196$	77:905$
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	143:829$	1.185:015$
RENDA EXTRAORDINARIA	5:927$	39:689$
TOTAL DAS RENDAS	149:756$	1.224:704$

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ALFANDEGA DE SANTOS - JULHO DE 1939

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIARIA

DIAS	DIREITOS	TAXA ADal. DE 10%	PREV.SOCIAL	OUTRAS RENDAS	TOTAL
1	695:960$6	73:341$7	37:963$1	124:376$2	931:641$6
3	1.150:765$9	116:230$9	99:059$2	354:427$6	2.050:463$6
4	8.054:641$9	854:236$7	115:919$5	345:495$7	9.370:291$8
5	734:694$7	74:349$8	31:507$7	244:327$6	1.084:879$4
6	1.526:161$9	159:729$2	97:220$5	1.737:693$4	3.520:805$0
7	868:481$7	94:052$5	54:672$4	261:551$9	1.278:758$5
8	1.526:306$0	163:455$1	39:974$3	304:978$2	2.034:723$6
10	1.501:509$9	152:189$0	128:357$8	286:450$6	2.068:503$3
11	1.158:844$2	155:164$8	94:049$1	264:369$2	1.672:427$3
12	1.844:038$8	212:759$2	119:840$3	316:591$1	2.493:229$4
13	950:997$9	100:508$3	81:911$6	368:037$7	1.501:455$5
14	1.207:239$8	124:070$4	90:066$1	246:553$8	1.667:930$1
15	464:610$6	50:743$7	33:645$0	326:547$6	875:546$9
17	1.617:160$3	164:644$2	79:912$5	201:045$6	2.062:959$6
18	1.084:690$6	115:293$4	85:407$8	243:824$8	1.529:212$6
19	1.141:052$7	120:603$7	63:745$9	269:215$4	1.594:615$7
20	2.273:457$9	230:476$2	95:066$5	183:052$6	2.782:053$9
21	1.233:490$[illegible]	161:650$2	116:360$0	170:553$7	1.682:040$2
22	732:70[illegible]$3	74:580$4	48:179$5	182:590$6	1.038:055$8
24	3.920:263$9	395:220$2	72:992$8	269:355$3	4.657:830$8
25	879:[illegible]	86:517$0	86:985$8	230:367$1	1.293:412$7
26	954:757$7	101:397$2	70:835$3	691:136$3	1.818:106$5
27	858:419$9	87:154$6	81:969$4	220:924$4	1.248:478$3
28	835:652$1	114:725$2	68:660$9	298:953$0	1.328:014$2
29	671:[illegible]$2	71:[illegible]	82:375$8	156:739$5	981:676$6
31	403:435$5	41:461$4	58:133$5	195:015$2	678:045$6
Totais	38.599:934$9	4.125:811$2	2.014:782$3	8.504:630$1	53.245:158$5
Balanço de diferenças.	101$4	- -	- -	101$4	- -
	38.599:833$5	4.125:811$2	2.014:782$3	8.504:731$5	53.245:158$5
DEDUZIR:					
Depositos .	- -	- -	- -	902:123$1	902:123$1
Renda liquida	38.599:833$5	4.125:811$2	2.014:782$3	7.602:608$4	52.343:035$4

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO NACIONAL

ALFANDEGA DE SANTOS - JULHO DE 1939

ESPECIES	TAXA	VERBA	REGISTRO	TOTAL
Fumo	12:296$0	1:920$0	680$	14:896$0
Bebidas	18:986$5	$	940$	19:926$5
Alcool	140$0	$	440$	580$0
Fosforos	$	$	180$	180$0
Sal	$	246:560$5	80$	246:640$5
Calçados	1:205$0	$	510$	1:715$0
Perfumarias, etc.	2:310$0	$	535$	2:845$0
Especialidades farmaceuticas	1:910$0	$	245$	2:155$0
Conservas	1:110$[illegible]	$	140$	1:250$[illegible]
Vinagre e azeite	3:435$[illegible]	$	80$	3:515$[illegible]
Velas	$	$	100$	100$0
Tecidos	$	$	710$	710$0
Artefatos de tecidos, etc.	4:444$5	$	2:100$	6:544$5
Papel e artefatos	11:497$0	$	230$	11:727$0
Chapeus e bengalas	370$0	$	85$	455$0
Louças e vidros	$	$	440$	440$0
Ferragens, etc.	628$5	$	1:065$	1:693$5
Café torrado ou moido e chá	37:609$0	$	460$	38:069$0
Manteiga e sucedaneos	579$4	$	90$	669$4
Moveis	2:241$4	$	265$	2:506$4
Armas de fogo, etc.	$	$	5$	5$0
Lampadas, pilhas, etc	$	$	265$	265$0
Queijos e requeijões	$	$	165$	165$0
Eletricidade	$	18:416$5	$	18:416$5
Tintas e vernizes	2:468$0	$	140$	2:608$0
Leques e ventarolas	$	$	10$	10$0
Artefatos de borracha	$	$	240$	240$0
Navalhas e pinceis para barba	$	$	120$	120$0
Pentes, escovas, etc.	380$0	$	190$	570$0
Brinquedos	$	$	65$	65$0
Artefatos de couro, etc.	488$0	$	150$	638$0
Joias, etc.	2:495$4	332$7	170$	2:998$1
Bijouterias	2:308$7	$	155$	2:463$7
Ladrilhos, mozaicos, etc.	4:955$0	$	265$	5:220$0
Instrumentos de musica	$	$	5$	5$0
Maquinas fotog. e cinematog.	$	$	5$	5$0
Fogões e fogareiros	50$0	$	50$	100$0
Cimento	$	$	40$	40$0
Linhas	98$0	$	135$	233$0
Gasolina e carb. de calcio	$	$	1:200$	1:200$0
Emolumentos de Esc. comerciais	$	$	1:400$	1:400$0
TOTAIS	112:004$3	267:229$7	14:150$	393:384$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, POR CLASSES DA TARIFA

ALFANDEGA DE SANTOS - JULHO DE 1939

CLASSES DA TARIFA	DIREITOS ARRECADADOS
1 - Animais vivos	1:386$0
2 - Cabelos, pêlos e penas	231:739$9
3 - Peles e couros	134:521$0
4 - Carnes, peixes materias oleosas	351:171$9
5 - Madreperola, marfim ou tartaruga	10:977$7
6 - Lã	724:477$4
7 - Seda	308:903$9
8 - Frutas e cereais etc	3.159:519$7
9 - Plantas, folhas e frutos	389:976$1
10 - Sumos, sucos vegetais, bebidas alcoolicas	1.220:212$7
11 - Madeira	196:988$4
12 - Cana da India, bambús e junco	32:084$0
13 - Cairo, manilhas, piassava, paina, etc.	112:186$5
14 - Algodão	846:424$7
15 - Linho, juta, canhamo e ramia	970:387$3
16 - Papel e suas aplicações	582:201$3
17 - Pedras, terras e minerios	11.023:503$6
18 - Louça e vidro	772:086$2
19 - Aluminio, chumbo, estanho e zinco	417:105$1
20 - Cobre e niquel	365:659$3
21 - Ferro e aço	4.780:485$0
22 - Ouro, platina e prata	5:347$7
23 - Metaloides e varios metais	20:640$8
24 - Materias primas não classificadas para industria	1.514:563$9
25 - Produtos quimicos	1.309:256$5
26 - Drogas, medicamentos quimicos e preparações farmaceuticas	217:481$9
27 - Armamentos e munições	18:740$8
28 - Obras de cutelaria	39:911$5
29 - Relojoaria	63:322$2
30 - Aparelhos, instrumentos objetos fisicos, etc.	636:832$3
31 - Aparelhos e objetos para cirurgia	45:914$2
32 - Instrumentos de musica	76:329$4
33 - Veículos, accessorios e pertences	5.099:639$1
34 - Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensilios	1.216:678$5
35 - Varios artigos	540:148$1
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	1.133:029$1
TOTAL	38.599:833$5

DIRETORIA DAS RENDAS ADUÁNEIRAS

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, POR PAÍSES DE PROCEDENCIA

ALFANDEGA DE SANTOS - JULHO DE 1939

PAÍSES	DIREITOS ARRECADADOS
Alemanha	4.544:451$0
Arabia	527$3
Argentina	2.717:501$4
Belgica	1.639:445$7
Bulgaria	261$0
Canadá	437:244$5
Chile	81:543$4
China	44:516$8
Colombia	373$7
Dinamarca	24:569$1
Estados Unidos da America do Norte	15.468:428$2
Finlandia	136:841$1
França	969:109$6
Grã Bretanha	3.041:024$7
Grecia	26:784$2
Guatemala	225$5
Holanda	422:033$1
Hungria	233:054$6
India Ingleza	488:764$4
India Holandeza	147:125$9
Islandia	14:239$0
Irlanda	49:672$6
Italia	1.255:415$4
Iugo Slavia	4:518$8
Japão	1.189:643$6
Marrocos	530$0
Mexico	11:689$1

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, POR PAÍSES DE PROCEDENCIA

ALFANDEGA DE SANTOS - JULHO DE 1939

PAÍSES	DIREITOS ARRECADADOS
Noruega	93:813$3
Perú	1.[illegible]:126$[illegible]
Persia	23:745$2
Polonia	125:184$8
Portugal	853:244$8
Russia	1:421$7
Síria	5:331$1
Suecia	231:467$9
Suissa	149:395$7
Tcheco Slovaquia	14:357$3
Terra Nova	39:556$0
Turquia	4:935$3
União Sul Africana	616$2
Uruguai	91:558$1
Possessões Holandezas na America do Sul	548:473$8
Possessões Francezas na Asia	568$2
Possessões Inglezas na Asia	64:331$8
Possessões Francezas na Africa	10:582$4
Possessões Inglezas na Africa	35:208$6
Possessões Americanas na Oceania	14:120$5
Possessões Inglezas na Oceania	82:975$2
Procedencias não declaradas	16:285$2
TOTAL	38.599:833$5

ATOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO

E FISCALISAÇÃO DAS

R E N D A S   A D U A N E I R A S

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

Circular nº 30, de 7/7/39

Diario Oficial, 12/7/39

Tendo em vista o interesse da administração em conhecer não só o montante da exportação do Brasil nas várias moedas em que a mesma foi realizada, como tambem a importância do frete por ela pago, de modo a estabelecer-se nesse comércio a quota de participação de nossa marinha mercante em confronto com a dos demais países, e considerando ser de imprescindivel necessidade que, da estatística de exportação que à Diretoria de Estatística Economica e Financeira do Tesouro Nacional incumbe organizar, conste o valor exato de cada produto exportado, - recomendo aos senhores inspetores das Alfândegas, aos administradores das Agências Fiscais e às demais repartições de Fazenda das localidades por onde se exportam mercadorias para o exterior que providenciem no sentido de, a partir de 1 de agosto vindouro, ser declarado nas guias de exportaçao para o exterior o seguinte:

a) a importância exata pela qual cada mercadoria foi vendida ao importador ou, no caso da mesma ir a consignaçāo, o quanto o exportador conta realizar em moeda estrangeira com a mercadoria consignada;

b) além de um daqueles valores, o da cambial a ser negociada por ocasião do embarque, desde que, por concessão feita a alguns produtos, essa quota seja inferior ao valor da mercadoria exportada;

c) o frete de cada mercadoria, do ponto de saída do território nacional ao ponto de destino no estrangeiro, embora tenha sido a mercadoria vendida "fob" Brasil.

Os valores constantes das letras a e b devem ser declarados não só na moeda estrangeira em que a mercadoria foi negociada, como no seu equivalente em moeda nacional.

O frete deverá ser sempre declarado em moeda nacional.

Dada a diversidade de modelos de guias em uso nas repartições aduaneiras, recomendo seja adotado o modelo anexo ao regulamento das guias de exportação, aprovado pelo decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922, ficando fixado para isso o prazo de sessenta dias. - A. de Souza Costa.

\- + - + - + -

Circular nº 31, de 17/7/39

Diario Oficial, 19/7/39

Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 55.065, do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado por sessenta dias o prazo estabelecido pelo art. 15 do Decreto-Lei n. 1.144, de 9 de março de 1939, para que os atuais ajudantes de despachantes aduaneiros e os ajudantes titulados antes da vigência do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, requeiram a sua manutenção no referido cargo de ajudante de despachante. - A. de Souza Costa.

- + - + - + -

Circular nº 32, de 28/7/39

Diario Oficial, 31/7/39

Tendo em vista a informação contida no aviso do Ministério da Agricultura n. 198, de 16 de junho p. findo, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agencias Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido no art. 14 do decreto -lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para pagamento da taxa de $200 por quilo, o produto denominado "Sarnol Triple Concentrado". - A. de Souza Costa.

- + - + - + -

DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

PRIMEIRA CÂMARA

(Publicadas nos faciculos 34 e 35 do volume 5 das separatas que acompanharam o Diario Oficial dos dias 19 e 20 de julho de 1939)

GENERALIDADES

Perempção. Ac. 5375 p. 627; Ac. 5440 p. 683; Ac. 5450 p. 690.
Diferença entre o declarado no despacho e o verificado. Ac. 5432 p. 673.
Multa de direitos em dobro imposta em revisão. Ac. 5433 p. 675.
Extravio das amostras. Ac. 5393 p. 644;
Falta de retirada de amostras. Ac. 5387 p. 638;

APLICAÇÃO DAS PRELIMINARES

Artigo 17 - Ac. 5370 p. 624.
" 18 - Ac. 5366 p. 622; Ac. 5422 p. 664.
" 22 - Ac. 5439 p. 682; Ac. 5455/6 p. 693.
" 33 - Ac. 5402/8 p. 650/4; Ac. 5443 p. 685; Ac. 5517/27 p. 734/8.
" 37 - Ac. 5435 p. 679; Ac. 5442 p. 684.
" 42 - Ac. 5378 p. 629; Ac. 5448 p. 688.
" 44 - Ac. 5459 p. 695; Ac. 5475 p. 707; Ac. 5479 p. 710

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Nos seguintes artigos, tarifa minima.

35 - Ac. 5437 p. 680.
37 - " 5413 p. 657.
106 - " 5467 p. 702.
139 - " 5416 p. 660.
175 - " 5486 p. 716.
316 - " 5417 p. 660.
320 - " 5398 p. 647.
331 - " 5415 p. 659.
368 - " 5388 p. 639; Ac. 5465 p. 700.
456 - " 5377 p. 629.
470 - " 5482 p. 712.
536 - " 5484 p. 714.
542 - " 5487/5516 p. 717/33.
554 - " 5444 p. 685.

556 - Ac. 5362 p. 619; Ac. 5367 p. 622; Ac. 5392 p. 643; Ac. 5472 p. 705.
557 - " 5395/6 p. 645/6.
558 - " 5363 p. 620.
564 - " 5414 p. 658; Ac. 5457 p. 694; Ac. 5471 p. 704.
569 - " 5385 p. 636; Ac. 5427 p. 670.
594 - " 5376 p. 628.
599 - " 5438 p. 681; Ac. 5473 p. 706.
638 - " 5386 p. 637.
647 - " 5389 p. 641; Ac. 5397 p. 646; Ac. 5400 p. 648; Ac. 5453 p. 692.
675 - " 5384 p. 634; Ac. 5478 p. 709.
725 - " 5464 p. 699.
733 - " 5383 p. 633.
739 - " 5483 p. 713.
749 - " 5391 p. 642.
790 - " 5373 p. 626.
791 - " 5460 p. 696.
799 - " 5409 p. 654; Ac. 5423 p. 667; Ac. 5446 p. 687.
843 - " 5445 p. 686.
854 - " 5394 p. 645.
859 - " 5447 p. 688.
861 - " 5366 p. 622; Ac. 5369 p. 624; Ac. 5381 p. 632; Ac. 5469 p. 703; Ac. 5481 p. 711.
938 - " 5466 p. 700.
982 - " 5365 p. 621.
987 - " 5380 p. 631.
1575 - " 5382 p. 633.
1581 - " 5370 p. 624.
1583 - " 5463 p. 698.
1657 - " 5390 p. 641.
1707 - " 5429 p. 671.
1737 - " 5452 p. 691.
1784 - " 5426 p. 669.
1794 - " 5461 p. 696.
1814 - " 5458 p. 695.
1831 - " 5368 p. 623; Ac. 5379 p. 630; Ac. 5412 p. 657; Ac. 5436 p. 679.
1859 - " 5474 p. 707; Ac. 5479 p. 708.
1862 - " 5434 p. 676.
1866 - " 5462 p. 697; Ac. 5480 p. 710.
1875 - " 5435 p. 715.
1882 - " 5430 p. 672.
1887 - " 5470 p. 703.

SEGUNDA CÂMARA

(Publicados nos faciculos 31, 32 e 33 do volume 5 das separatas que acompanham o Diario Oficial dos dias 13, 17 e 18 de julho de 1939).

ISENÇÕES E REDUÇÕES DE DIREITOS

Combustiveis e lubrificantes: Acórdãos 5148 p. 439; 5202 p. 483; 5209 p. 488; 5210 p. 489; 5213/4 p. 491/2; 5228 p. 510; 5231 p. 512; 5243 p. 522; 5250 p. 527; 5254/5 p. 529/30; 5286 p. 551; 5290 p. 553; 5294 p. 556; 5355 p. 613.

Similaridade: Acórdãos 5149 p. 440; 5190/3 p. 475/7; 5205/8 p. 485/7; 5215/7 p. 493/4; 5219 p. 496; 5224 p. 507; 5232 p. 513; 5241 p. 520; 5245 p. 523; 5356 p. 614;

Importação direta: Acórdão 5154 p. 444;

Alcance da isenção do imposto de importação e expediente: Acórdãos 5173/89 p. 461/74; 5238/9 p. 517/8; 5279/81 p. 546/7;

Quitação fiscal: Acórdão 5196 p. 480;

Vigência do decreto 19.717: Acórdão 5198/9 p. 481; 5244 p. 523;

Materiais inherentes aos serviços explorados: Acórdãos 5202 p. 483; 5210 p. 489; 5329/30 p. 591/2; 5333 p. 595; 5354 p. 612; 5357 p. 615;

Cálculo do adicional no caso de redução de direitos: Acórdãos 5204 p. 484; 5327 p. 589.

Papel para imprensa: Acórdãos 5220 p. 499;

Mercadorias nacionalizadas: Acórdão 5229 p. 511.

FATURAS CONSULARES INFRAÇÕES PUNIDAS COM A MULTA DO ARTIGO 55 N. 1 DO DECRETO 22.717 de 1933 (Divergencia entre a fatura consular e o conteudo dos volumes): Acórdãos 5157 p. 446; 5159 p. 448; 5162 p. 454; 5164 p. 453; 5172 p. 460; 5222 p. 505; 5299 p. 561; 5326 p. 588.

INFRAÇÕES PUNIDAS COM A MULTA DO ARTIGO 55 n. 5 (inexistência da fatura): Acordaos 5153 p. 443; 5235 p. 515; 5866 p. 537; 53[illegible] p. 584.

INFRAÇÕES PUNIDAS COM A MULTA DO ARTIGO 55 N. 6 (omissão da mar[illegible] numero dos volumes, da discriminaçao das mercadorias, dos pesos bru[illegible], legal e liquido real dos volumes, da quantidade e valôr de cada mercadoria, dos fretes e outras despesas, do total geral dos pêsos e valores, dos países de origem e procedência, da especificação das mercadorias segundo à tarifa) A acórdãos 5150 p. 440; 5161 p. 454; 5170 p. 458; 5233/4 p. 514; 5246/9 p. 524/6; 5267/73 p. 538/42; 5277 p. 544; 5295/6 p. 557/8; 5301 p. 562; 5334 p. 595; 5338/40 p. 599/601; 5342 p. 602 5345 p. 604.

Casos que não constituem infrações regulamentares: Acórdãos 5156 p. 445; 5158 p. 448; 5160 p. 450; 5163 p. 452; 5151/2 p. 441/2; 5165 p. 454; 5237 p. 516; 5253 p. 528; 5257/8 p. 531/2; 5297 p. 559; 5302/19 p. 564/81; 5322 p. 583; 5324 p. 585; 5335/37 p. 596/8; 5344 p. 603; 5346/53 p. 605/611.

- + - + - + -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

INFORMAÇÕES TELEGRÁFICAS

MÊS DE AGOSTO

1939

17

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

ARRECADAÇÃO GERAL

ARRECADAÇÃO NAS ALFANDEGAS PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS — JANEIRO A AGOSTO

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

ALFANDEGA DE SANTOS

ÁTOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

RENDA GERAL ARRECADADA NAS ALFANDEGAS

AGOSTO DE 1939-1938

ALFANDEGAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
Manáus	937:908$	533:856$	+	404:052$
Belém	2.453:711$	1.479:577$	+	974:134$
São Luiz	383:527$	403:861$	—	20:334$
Parnaíba	198:324$	219:690$	—	21:366$
Fortaleza	1.401:029$	1.271:731$	+	129:298$
Natal	365:209$	308:377$	+	56:832$
João Pessôa	364:446$	841:094$	—	476:648$
Recife	6.828:495$	7.995:867$	—	1.167:372$
Maceió	423:219$	458:428$	—	35:209$
Aracajú	267:765$	316:747$	—	48:982$
Salvador	3.074:202$	2.753:193$	+	321:009$
Vitória	289:652$	348:908$	—	59:256$
Rio de Janeiro	46.366:108$	43.184:307$	+	3.181:801$
Santos	55.270:521$	50.147:273$	+	5.123:248$
Paranaguá	843:095$	359:895$	+	483:200$
São Francisco	405:290$	275:711$	+	129:579$
Florianópolis	356:401$	296:030$	+	60:371$
Rio Grande	1.567:482$	1.480:728$	+	86:754$
Pelotas	951:770$	757:364$	+	194:406$
Porto Alegre	7.007:796$	6.081:129$	+	926:667$
Livramento	227:483$	281:967$	—	54:484$
Uruguaiana	205:899$	170:860$	+	35:039$
Corumbá	144:737$	104:682$	+	40:055$
TOTAL GERAL	130.334:069$	120.071:275$	+	10.262:794$

RENDA GERAL ARRECADADA NAS ALFANDEGAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

ALFANDEGAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
Manáus	5.706:880$	5.011:280$	+	695:600$
Belém	16.932:620$	12.817:821$	+	4.114:799$
São Luiz	3.230:180$	3.368:739$	—	138:559$
Parnaíba	1.272:100$	1.463:312$	—	191:212$
Fortaleza	9.766:678$	9.396:204$	+	370:474$
Natal	2.010:894$	2.216:769$	—	205:875$
João Pessôa	3.219:380$	5.059:511$	—	1.840:131$
Recife	49.937:009$	44.835:041$	+	5.101:968$
Maceió	3.068:057$	2.638:347$	+	429:710$
Aracajú	1.919:159$	1.887:842$	+	31:317$
Salvador	24.346:935$	24.032:788$	+	314:147$
Vitória	2.043:847$	2.448:932$	—	405:085$
Rio de Janeiro	329.180:870$	316.462:726$	+	12.718:144$
Santos	394.335:517$	371.740:317$	+	22.595:200$
Paranaguá	4.364:516$	3.991:182$	+	373:334$
São Francisco	3.098:462$	3.561:319$	—	462:857$
Florianópolis	2.276:926$	2.831:849$	—	554:923$
Rio Grande	12.705:178$	13.517:861$	—	812:683$
Pelotas	7.036:031$	6.688:361$	+	347:670$
Porto Alegre	52.292:240$	51.390:310$	+	901:930$
Livramento	4.213:055$	3.006:122$	+	1.206:933$
Uruguaiana	1.269:816$	1.489:167$	—	219:351$
Corumbá	1.268:747$	1.028:419$	+	240:328$
TOTAL GERAL	935.495:097$	890.884:219$	+	44.610:878$

RENDA GERAL ARRECADADA NAS ALFANDEGAS, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	89.543:203$	83.938:063$	+	5.605:140$
Imposto adicional de 10%	7.716:119$	7.310:874$	+	405:245$
Taxa adicional — (Decr. 300)	142:779$	169:394$	—	26:615$
Expediente das Capatazias	35:624$	36:028$	—	404$
Armazenagem	15:665$	19:326$	—	3:661$
Imposto de Docas	22:003$	13:329$	+	8:674$
Imposto de Faróis	714:829$	620:972$	+	93:857$
TOTAL	98.190:222$	92.107:986$	+	6.082:236$
Imposto de Consumo	18.287:833$	16.733:860$	+	1.553:973$
Imposto de Renda	2.768:430$	1.484:592$	+	1.283:838$
Impostos s/átos emanados etc.	2.932:205$	2.374:709$	+	557:496$
Rendas Patrimoniais	51:564$	67:664$	—	16:100$
Rendas Industriais	4:044$	4:306$	—	262$
Diversas Rendas	6.926:515$	5.980:835$	+	945:680$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	129.160:813$	118.753:952$	+	10.406:861$
RENDA EXTRAORDINÁRIA ...	1.173:256$	1.317:323$	—	144:067$
TOTAL GERAL DA RECEITA ..	130.334:069$	120.071:275$	+	10.262:794$

RENDA GERAL ARRECADADA NAS ALFANDEGAS, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	648.528:451$	641.132:615$	+ 7.395:836$
Imposto adicional de 10%	56.808:216$	55.823:853$	+ 984:363$
Taxa adicional — (Decr. 300)	1.406:914$	1.290:765$	+ 116:149$
Expediente das Capatazias	278:807$	268:816$	+ 9:991$
Armazenagem	126:970$	164:063$	— 37:093$
Imposto de Docas	203:606$	162:259$	+ 41:347$
Imposto de Faróis	5.162:911$	5.102:977$	+ 59:934$
TOTAL	712.515:875$	703.945:348$	+ 8.570:527$
Imposto de Consumo	133.476:649$	105.187:561$	+ 28.289:088$
Imposto de Renda	10.970:333$	8.272:908$	+ 2.697:425$
Impostos s átos emanados etc.	20.943:095$	18.681:755$	+ 2.261:340$
Rendas Patrimoniais	674:767$	532:135$	+ 142:632$
Rendas Industriais	38:503$	37:814$	+ 689$
Diversas Rendas	49.282:187$	48.062:405$	+ 1.219:782$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	927.901:409$	884.719:926$	+ 43.181:483$
RENDA EXTRAORDINÁRIA ...	7.593:688$	6.164:293$	+ 1.429:395$
TOTAL GERAL DA RECEITA ..	935.495:097$	890.884:219$	+ 44.610:878$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE MANAUS E DE BELÉM, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
MANÁUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.486:902$	2.438:275$	+	48:627$
Imposto adicional de 10%	219:407$	248:046$	—	28:639$
Outras rubricas: 3 a 7	52:626$	22:813$	+	29:813$
TOTAL	2.758:935$	2.709:134$	+	49:801$
Imposto de Consumo	2.097:639$	1.765:537$	+	332:102$
Imposto de Renda	530:628$	253:767$	+	276:861$
Impostos s Atos emanados etc.	85:394$	43:638$	+	41:756$
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	374$	656$	—	282$
DIVERSAS RENDAS	159:424$	150:605$	+	8:819$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	5.632:394$	4.923:337$	+	709:057$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	74:486$	87:943$	—	13:457$
TOTAL DAS RENDAS	5.706:880$	5.011:280$	+	695:600$
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	9.399:315$	6.990:586$	+	2.408:729$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	173:727$	155:095$	+	18:632$
TOTAL	9.573:042$	7.145:681$	+	2.427:361$
Imposto de Consumo	5.718:885$	4.325:455$	+	1.393:430$
Imposto de Renda	663:568$	558:313$	+	105:255$
Impostos s/Atos emanados etc.	230:971$	124:307$	+	106:664$
RENDAS PATRIMONIAIS	36:154$	36:300$	—	146$
RENDAS INDUSTRIAIS	1:377$	979$	+	398$
DIVERSAS RENDAS	442:562$	494:997$	—	52:435$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	16.666:559$	12.686:032$	+	3.980:527$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	266:061$	131:789$	+	134:272$
TOTAL DAS RENDAS	16.932:620$	12.817:821$	+	4.114:799$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE SÃO LUIZ E DE PARNAÍBA. DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.321:667$	1.716:334$	—	394:667$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	92:309$	118:658$	—	26:349$
TOTAL	1.413:976$	1.834:992$	—	421:016$
Imposto de Consumo	1.249.327$	915:367$	+	333:960$
Imposto de Renda	114:072$	140:587$	—	26:515$
Impostos s/Atos emanados etc.	278:445$	282:483$	—	4:038$
RENDAS PATRIMONIAIS	18:133$	5:751$	+	12:382$
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	136:071$	162:226$	—	26:155$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	3.210:024$	3.341:406$	—	131:382$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20:156$	27:333$	—	7:177$
TOTAL DAS RENDAS	3.230:180$	3.368:739$	—	138:559$
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	522:989$	806:812$	—	283:823$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	3:346$	6:513$	—	3:167$
TOTAL	526:335$	813:325$	—	286:990$
Imposto de Consumo	192:465$	192:038$	+	427$
Imposto de Renda	105:451$	76:782$	+	28:669$
Impostos s/Atos emanados etc.	352:034$	275:399$	+	76:635$
RENDAS PATRIMONIAIS	2:137$	10:472$	—	8:335$
RENDAS INDUSTRIAIS	144$	429$	—	285$
DIVERSAS RENDAS	77:421$	85:127$	—	7:706$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	1.255:987$	1.453:572$	—	197:585$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16:113$	9:740$	+	6:373$
TOTAL DAS RENDAS	1.272:100$	1.463:312$	—	191:212$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE FORTALEZA E DE NATAL, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	5.278:773$	5.405:057$	—	126:284$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	573:926$	521:161$	+	52:765$
TOTAL	5.852:699$	5.926:218$	—	73:519$
Imposto de Consumo	3.063:481$	2.631:820$	+	431:661$
Imposto de Renda	283:104$	231:803$	+	51:301$
Imposto s Atos emanados etc.	158:259$	195:694$	—	37:435$
RENDAS PATRIMONIAIS	41:637$	33:717$	+	7:920$
RENDAS INDUSTRIAIS	1:310$	1:073$0	+	237$
DIVERSAS RENDAS	304:937$	323:766$	—	18:829$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	9.705:427$	9.344:091$	+	361:336$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	61:251$	52:113$	+	9:138$
TOTAL DAS RENDAS	9.766:678$	9.396:204$	+	370:474$
NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	732:247$	1.160:609$	—	428:362$
Imposto adicional de 10%	87:310$	128:309$	—	40:999$
Outras rubricas: 3 a 7	50:186$	53:108$	—	2:922$
TOTAL	869:743$	1.342:026$	—	472:283$
Imposto de Consumo	502:991$	460:317$	+	42:674$
Imposto de Renda	87:012$	79:706$	+	7:306$
Imposto s/Atos emanados etc.	377:289$	195:219$	+	182:070$
RENDAS PATRIMONIAIS	17:123$	6:672$	+	10:451$
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28$	—	28$
DIVERSAS RENDAS	105:650$	95:239$	+	10:411$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	1.959:808$	2.179:207$	—	219:399$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	51:086$	37:562$	+	13:524$
TOTAL DAS RENDAS	2.010:894$	2.216:769$	—	205:875$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE JOÃO PESSÔA E DE RECIFE. RENDA GERAL ARRECADADA NAS ALFANDEGAS.

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939
JOÃO PESSÔA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.098:035$	2.721:492$	— 1.623:457$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	40:881$	53:085$	— 12:204$
TOTAL	1.138:916$	2.774:577$	— 1.635:661$
Imposto de Consumo	1.414:687$	1.821:604$	— 406:917$
Imposto de Renda	260:050$	70:725$	+ 189:325$
Imposto s Atos emanados etc.	95:397$	93:035$	+ 2:362$
RENDAS PATRIMONIAIS	34:090$	33:841$	+ 249$
RENDAS INDUSTRIAIS	40$	348$	— 308$
DIVERSAS RENDAS	215:159$	170:143$	+ 45:016$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	3.158:339$	4.964:273$	— 1.805:934$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	61:041$	95:238$	— 34:197$
TOTAL DAS RENDAS	3.219:380$	5.059:511$	— 1.840:131$
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	30.817:044$	29.304:841$	+ 1.512:203$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	377:348$	270:036$	+ 107:312$
TOTAL	31.194:392$	29.574:877$	+ 1.619:515$
Imposto de Consumo	14.430:347$	12.034:578$	+ 2.395:769$
Imposto de Renda	407:484$	320:404$	+ 87:080$
Imposto s Atos emanados etc.	412:470$	400:084$	+ 12:386$
RENDAS PATRIMONIAIS	266:153$	206:906$	+ 59:247$
RENDAS INDUSTRIAIS	1:543$	2:544$	— 1:001$
DIVERSAS RENDAS	2.632:471$	1.771:305$	+ 861:166$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	49.344:869$	44.310:698$	+ 5.034:162$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	592:149$	524:343$	+ 67:806$
TOTAL DAS RENDAS	49.937:009$	44.835:041$	+ 5.101:968$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE MACEIÓ E DE ARACAJÚ, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.322:635$	1.445:509$	— 122:874$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	105:237$	68:260$	+ 36:977$
TOTAL	1.427:872$	1.513:769$	— 85:897$
Imposto de Consumo	659:852$	422:157$	+ 237:695$
Imposto de Renda	92:306$	29:335$	+ 62:971$
Imposto s/Atos emanados etc.	414:563$	381:666$	+ 32:897$
RENDAS PATRIMONIAIS	25:602$	2:623$	+ 22:979$
RENDAS INDUSTRIAIS	208$	790$	— 582$
DIVERSAS RENDAS	433:908$	188:230$	+ 245:678$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	3.054:311$	2.538:570$	+ 515:741$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13:746$	99:777$	— 86:031$
TOTAL DAS RENDAS	3.068:057$	2.638:347$	+ 429:710$
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	296:738$	350:520$	— 53:782$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	4:031$	11:720	— 7:689$
TOTAL	300:769$	362:240$	— 61:471$
Imposto de Consumo	976:375$	874:011$	+ 102:364$
Imposto de Renda	77:494$	134:556$	— 57:062$
Imposto s/Atos emanados etc.	390:837$	353:564$	+ 37:273$
RENDAS PATRIMONIAIS	20:836$	35:888$	— 15:052$
RENDAS INDUSTRIAIS	84$	265$	— 181$
DIVERSAS RENDAS	135:405$	107:455$	+ 28:040$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	1.901:890$	1.867:979$	+ 33:911$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17:269$	19:863$	— 2:594$
TOTAL DAS RENDAS	1.919:159$	1.887:842$	+ 31:317$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE SALVADOR E DE VITÓRIA, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	11.514:174$	12.616:384$	— 1.102:210$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	251:956$	251:763$	+ 193$
TOTAL	11.766:130$	12.868:147$	— 1.102:017$
Imposto de Consumo	6.999:119$	6.347:498$	+ 651:621$
Imposto de Renda	1.749:823$	1.597:363$	+ 152:460$
Impostos s Atos emanados etc.	1.377:443$	1.337:599$	+ 39:844$
RENDAS PATRIMONIAIS	67:497$	84:106$	— 16:609$
RENDAS INDUSTRIAIS	1:105$	1:283$	— 178$
DIVERSAS RENDAS	1.533:179$	1.074:712$	+ 458:467$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	23.494:296$	23.310:708$	+ 183:588$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	852:639$	722:080$	+ 130:559$
TOTAL DAS RENDAS	24.346:935$	24.032:788$	+ 314:147$
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	382:629$	788:839$	— 406:210$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	71:413$	97:905$	— 26:492$
TOTAL	454:042$	886:744$	— 432:702$
Imposto de Consumo	541:837$	458:119$	+ 83:718$
Imposto de Renda	136:601$	135:304$	+ 1:297$
Impostos s Atos emanados etc.	723:755$	790:380$	— 66:625$
RENDAS PATRIMONIAIS	40:661$	33:743$	+ 6:918$
RENDAS INDUSTRIAIS	112$	33$	+ 79$
DIVERSAS RENDAS	93:861$	107:939$	— 14:078$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	1.990:869$	2.412:262$	— 421:393$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52:978$	36:670$	+ 16:308$
TOTAL DAS RENDAS	2.043:847$	2.448:932$	— 405:085$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGÔSTO DE 1939-1938

RIO DE JANEIRO

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	248.452:836$	245.235:545$	+ 3.217:291$
Imposto adicional de 10%	25.790:587$	25.647:450$	+ 143:137$
Outras rubricas: 3 a 7	2.084:038$	2.151:950$	— 67:912$
TOTAL	276.327:461$	273.034:945$	+ 3.292:516$
Imposto de Consumo	32.336:743$	24.016:827$	+ 8.319:916$
Imposto de Renda	—	—	—
Impostos s/Atos emanados etc.	9:669$	8:178$	+ 1:491$
RENDAS PATRIMONIAIS	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	19:417$	15:021$	+ 4:396$
DIVERSAS RENDAS	17.904:798$	16.944:390$	+ 960:408$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	326.598:088$	314.019:361$	+ 12.578:727$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.582:782$	2.443:365$	+ 139:417$
TOTAL DAS RENDAS	329.180:870$	316.462:726$	+ 12.718:141$

SANTOS

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	292.466:943$	282.280:387$	+ 10.186:556$
Imposto adicional de 10%	30.710:912$	29.800:048$	+ 910:864$
Outras rubricas: 3 a 7	2.095:798$	2.075:599$	+ 20:199$
TOTAL	325.273:653$	314.156:034$	+ 11.117:619$
Imposto de Consumo	33.038:075$	24.006:557$	+ 9.031:518$
Imposto de Renda	2.418:421$	2.233:283$	+ 185:138$
Impostos s/Atos emanados etc.	10.988:044$	9.700:473$	+ 1.287:571$
RENDAS PATRIMONIAIS	4:268$	6:649$	— 2:381$
RENDAS INDUSTRIAIS	6:819$	8:330$	— 1:511$
DIVERSAS RENDAS	21.026:854$	20.364:757$	+ 662:097$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	392.756:134$	370.476:083$	+ 22.280:051$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.579:383$	1.264:234$	+ 315:149$
TOTAL DAS RENDAS	394.335:517$	371.740:317$	+ 22.595:200$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE PARANAGUÁ E DE SÃO FRANCISCO. DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	3.340:222$	3.158:844$	+	181:378$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	126:400$	148:903$	—	22:503$
TOTAL	3.466:622$	3.307:747$	+	158:875$
Imposto de Consumo	486:418$	318:651$	+	167:767$
Imposto de Renda	24:211$	7:013$	+	17:198$
Impostos s/ Atos emanados etc.	144:790$	92:141$	+	52:649$
RENDAS PATRIMONIAIS	1:671$	78$	+	1:593$
RENDAS INDUSTRIAIS	168$	678$	—	510$
DIVERSAS RENDAS	210:553$	238:052$	—	27:499$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	4.334:433$	3.964:360$	+	370:073$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30:083$	26:822$	+	3:261$
TOTAL DAS RENDAS	4.364:516$	3.991:182$	+	373:334$
SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.234:804$	2.734:494$	—	499:690$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	102:193$	83:270$	+	18:923$
TOTAL	2.336:997$	2.817:764$	—	480:767$
Imposto de Consumo	311:572$	282:930$	+	28:642$
Imposto de Renda	8:840$	2:421$	+	6:419$
Impostos s/ Atos emanados etc.	196:973$	164:520$	+	32:453$
RENDAS PATRIMONIAIS	5:532$	3:762$	+	1:770$
RENDAS INDUSTRIAIS	68$	162$	—	94$
DIVERSAS RENDAS	217:298$	274:457$	—	57:159$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	3.077:280$	3.546:016$	—	468:736$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21:182$	15:303$	+	5:879$
TOTAL DAS RENDAS	3.098:462$	3.561:319$	—	462:857$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE FLORIANÓPOLIS E DE RIO GRANDE, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
FLORIANÓPOLIS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.258:360$	1.739:218$	—	480:858$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	32:486$	32:305$	+	181$
TOTAL	1.290:846$	1.771:523$	—	480:677$
Imposto de Consumo	384:595$	314:811	+	69:784$
Imposto de Renda	108:694$	30:657$	+	78:037$
Imposto s/Atos emanados etc.	332:591$	272:376$	+	60:215$
RENDAS PATRIMONIAIS	13:664$	15:157$	—	1:493$
RENDAS INDUSTRIAIS	643$	874$	—	231$
DIVERSAS RENDAS	133:023$	416:385$	—	283:362$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	2.264:056$	2.821:783$	—	557:727$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12:870$	10:066$	+	2:804$
TOTAL DAS RENDAS	2.276:926$	2.831:849$	—	554:923$
RIO GRANDE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	6.177:189$	8.238:706$	—	2.061:517$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	325:801$	227:374$	+	98:427$
TOTAL	6.502:990$	8.466:080$	—	1.963:090$
Imposto de Consumo	3.666:502$	3.213:050$	+	453:452$
Imposto de Renda	155:529$	103:313$	+	52:216$
Imposto s/Atos emanados etc.	1.209:059$	943:851$	+	265:208$
RENDAS PATRIMONIAIS	42:075$	9:046$	+	33:029$
RENDAS INDUSTRIAIS	741$	870$	—	129$
DIVERSAS RENDAS	740:214$	728:189$	+	12:025$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	12.317:110$	13.464:399$	—	1.147:289$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	388:068$	53:462$	+	334:606$
TOTAL DAS RENDAS	12.705:178$	13.517:861$	—	812:683$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE PELOTAS E DE PORTO ALEGRE, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
PELOTAS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.069:603$	2.531:044$	—	461:441$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	12:822$	17:794$	—	4:972$
TOTAL	2.082:425$	2.548:838$	—	466:413$
Imposto de Consumo	3.015:569$	2.505:780$	+	509:789$
Imposto de Renda	648:188$	414:993$	+	233:195$
Impostos s Atos emanados etc.	838:809$	748:251$	+	90:558$
RENDAS PATRIMONIAIS	37:534$	7:424$	+	30:110$
RENDAS INDUSTRIAIS	374$	467$	—	93$
DIVERSAS RENDAS	342:897$	392:001$	—	49:104$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	6.965:796$	6.617:754$	+	348:042$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	70:235$	70:607$	—	372$
TOTAL DAS RENDAS	7.036:031$	6.688:361$	+	347:670$
PORTO ALEGRE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	25.597:562$	27.454:300$	—	1.856:738$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	18:529$	6:240$	+	12:289$
TOTAL	25.616:091$	27.460:540$	—	1.844:449$
Imposto de Consumo	21.068:822$	17.343:416$	+	3.725:406$
Imposto de Renda	2.303:377$	1.526:332$	+	777:045$
Impostos s/Atos emanados etc.	1.138:761$	1.424:008$	—	285:247$
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2:682$	2:252$	+	430$
DIVERSAS RENDAS	1.715:571$	3.283:584$	—	1.568:013$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	51.845:304$	51.040:132$	+	805:172$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	446:936$	350:178$	+	96:758$
TOTAL DAS RENDAS	52.292:240$	51.390:310$	+	901:930$

RENDA ARRECADADA NAS ALFANDEGAS DE LIVRAMENTO E DE URUGUAIANA, DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	872:229$	892:099$	— 19:870$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	548:303$	591:233$	— 42:930$
TOTAL	1.420:532$	1.483:332$	— 62:800$
Imposto de Consumo	651:300$	422:452$	+ 228:848$
Imposto de Renda	616:366$	135:780$	+ 480:586$
Impostos s/Atos emanados etc.	705:571$	435:143$	+ 270:428$
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	779$	481$	+ 298$
DIVERSAS RENDAS	524:635$	484:817$	+ 39:818$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	3.919:183$	2.962:005$	+ 957:178$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	293:872$	44:117$	+ 249:755$
TOTAL DAS RENDAS	4.213:055$	3:006:122$	+ 1.206:933$
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	466:998$	684:166$	— 217:168$
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	16:716$	2:277$	+ 14:439$
TOTAL	483:714$	686:443$	— 202:729$
Imposto de Consumo	270:002$	200:730$	+ 69:272$
Imposto de Renda	86:297$	164:285$	— 77:988$
Impostos s/Atos emanados etc.	279:243$	—	— 12:991$
RENDAS PATRIMONIAIS	—	292:234$	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	67$	— 67$
DIVERSAS RENDAS	107:692$	127:683$	— 19:991$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	42:868$	1.471:442$	— 244:494$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.226:948$	17:725$	+ 25:143$
TOTAL DAS RENDAS	1.269:816$	1.489:167$	— 219:351$

RENDA ARRECADADA NA ALFANDEGA DE CORUMBÁ.

DISCRIMINANDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	1939	1938	Diferenças em 1939	
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	418:557$	438:554$	—	19:997$
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	19:136$	21:818$	—	2:682$
TOTAL	437:693$	460:372$	—	22:679$
Imposto de Consumo	400:046$	313:856$	+	86:190$
Imposto de Renda	92:817$	26:186$	+	66:631$
Impostos s/Atos emanados etc.	202:728$	127:512$	+	75:216$
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	515$	184$	+	331$
DIVERSAS RENDAS	88:514$	76:346$	+	12:168$
TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA	1.222:313$	1.004:456$	+	217:857$
RENDA EXTRAORDINÁRIA	46:434$	23:963$	+	22:471$
TOTAL DAS RENDAS	1.268:747$	1.028:419$	+	240:328$

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIÁRIA NA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

AGOSTO DE 1939

DIAS	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdencia Social	Total da Renda diária
1	838:989$	90:972$	69:748$	1.440:043$
2	792:429$	79:483$	72:739$	1.066:575$
3	1.706:738$	173:283$	62:488$	2.235:319$
4	1.034:445$	106:255$	64:728$	1.358:936$
5	797:271$	87:828$	138:480$	1.096:944$
7	1.012:598$	105:041$	95:816$	1.335:649$
8	1.002:397$	101:919$	79:560$	1.483:927$
9	809:207$	81:066$	53:823$	1.039:349$
10	1.479:606$	147:869$	81:068$	1.890:783$
11	1.118:439$	112:658$	78:482$	1.670:672$
12	869:035$	87:290$	64:118$	1.073:605$
14	3.002:553$	300:459$	71:068$	3.665:489$
15	3.589:493$	406:083$	97:230$	4.294:258$
16	921:725$	94:481$	71:617$	1.226:924$
17	1.168:256$	124:267$	136:064$	1.557:281$
18	3.356:735$	339:338$	90:984$	3.962:678$
19	451:399$	45:283$	39:989$	597:752$
21	1.478:434$	149:901$	85:257$	1.893:734$
22	1.080:502$	110:169$	71:806$	1.835:062$
23	790:002$	79:239$	62:146$	1.729:855$
24	949:361$	102:724$	77:348$	1.427:141$
25	867:942$	98:735$	99:911$	1.625:642$
26	535:381$	54:045$	61:161$	699:511$
28	1.628:619$	166:827$	122:647$	2.018:188$
29	1.065:995$	112:485$	83:815$	1.535:680$
30	1.025:240$	110:317$	86:646$	1.351:160$
31	866:014$	90:049$	63:022$	1.253:950$
TOTAL DA RENDA	34.238:805$	3.558:066$	2.181:761$	46.366:107$
Depósitos	—	—	—	1.265:163$
TOTAL GERAL	34.238:805$	3.558:066$	2.181:761$	47.631:270$
Média diária da renda em 27 dias úteis	1.268:103$	131:780$	80:805$	1.717:263$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPÉCIE
ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
AGOSTO DE 1939-1938

ESPÉCIES	1939	1938	Diferenças em 1939	
Fumo	11:919$	567$	+	11:352$
Bebidas	517:198$	385:170$	+	132:028$
Alcool	60$	192$	—	132$
Fósforos	10:715$	3:637$	+	7:078$
Sal	178:787$	127:529$	+	51:258$
Calçados	3:978$	5:268$	—	1:290$
Perfumarias	113:622$	113:041$	+	581$
Especialidades farmacêuticas	232:827$	156:769$	+	76:058$
Conservas	176:786$	165:364$	+	11:422$
Vinagre, azeite e óleos	88:112$	135:053$	—	46:941$
Velas	513$	418$	+	95$
Tecidos	312:686$	274:832$	+	37:854$
Artefatos de tecidos e de peles	94:288$	63:428$	+	30:860$
Papel e artefatos	4:743$	8:736$	—	3:993$
Cartas de jogar	2:064$	6:758$	—	4:694$
Chapéus e bengalas	9:634$	2:827$	+	6:807$
Louças e vidros	37:808$	28:155$	+	9:653$
Ferragens e artefatos	34:592$	114:022$	—	79:430$
Café e chá	5:476$	6:017$	—	541$
Manteiga e sucedaneos	800$	—	+	800$
Móveis	55:684$	101:560$	—	45:876$
Armas de fogo, munições, etc.	21:556$	11:587$	+	9:969$
Làmpadas, pilhas, etc.	244:659$	327:983$	—	83:324$
Queijos e requeijões	1:139$	1:462$	—	323$
Eletricidade	—	—		—
Tintas e vernizes	314:889$	60:074$	+	254:815$
Leques e ventarolas	5$	48$	—	43$
Artefatos de borracha	46:834$	36:149$	+	10:685$
Navalhas, pinceis para barba, etc.	22:823$	24:055$	—	1:232$
Pentes, escovas e espanadores	19:431$	10:806$	+	8:625$
Brinquedos	25:499$	23:310$	+	2:189$
Artefatos de couro	22:752$	17:960$	+	4:792$
Joias, obras de ourives	56:749$	1:905$	+	54:844$
Bijouterias, obj. de adorno	—	8:089$	—	8:089$
Gasolina e carbureto de calcio	2.557:006$	1.635:440$	+	921:566$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPECIE

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

AGOSTO DE 1939-1938

(CONTINUAÇÃO)

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc. ..	19:799$	2.086$	+	17:713$
Instrumentos de música	5:125$	5:364$	—	239$
Mat. fotográfico e cinematográfico	64:715$	121:369$	—	56:654$
Fogões e fogareiros	2.670$	290$	+	2:380$
Cimento	4:417$	9:658$	—	5:241$
Linhas, cordoalhas, etc.	10:062$	7:979$	+	2:083$
Emolumentos de Esc. comerciais ..	—	—		—
TOTAL	5.332:422$	4.004:957$	+	1.327:465$

INCIDINDO SOBRE

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Mercadorias nacionais	177:997$	127:529$	+	50:468$
Mercadorias estrangeiras	5.154:425$	3.877:428$	+	1.276:997$

DESDOBRADO EM

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Taxa	1.760:226$	1.634:502$	+	125:724$
Verba	3.572:196$	2.370:455$	+	1.201:741$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPÉCIES,

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

ESPÉCIES	1939	1938	Diferenças em 1939	
Fumo	52:955$	20:634$	+	32:321$
Bebidas	2.929:762$	2.387:590$	+	542:172$
Alcool	1:323$	484$	+	839$
Fósforos	53:519$	50:969$	+	2:550$
Sal	1.547:721$	1.034:820$	+	512:901$
Calçados	34:331$	35:142$	—	811$
Perfumarias e artigos de toucador	798:206$	616:151$	+	182:055$
Especialidades farmacêuticas	1.868:535$	1.300:415$	+	568:120$
Conservas	1.596:326$	820:548$	+	775:778$
Vinagre, azeite e óleos	931:874$	1.186:097$	—	254:223$
Velas	1:294$	845$	+	449$
Tecidos	1.856:785$	1.258:920$	+	597:865$
Artefatos de tecidos e de peles	754:116$	424:821$	+	329:295$
Papel e artefatos	38:022$	48:648$	—	10:626$
Cartas de jogar	39:474$	32:226$	+	7:248$
Chapéus e bengalas	46:794$	31:045$	+	15:749$
Louças e vidros	281:132$	214:528$	+	66:604$
Ferragens e artefatos de ferro e aluminio	273:465$	504:928$	—	231:463$
Café e chá	32:407$	32:339$	+	68$
Manteiga e sucedaneos	1:244$	4:716$	—	3:472$
Móveis	451:196$	859:314$	—	408:118$
Armas de fogo e suas munições	143:921$	55:016$	+	88:905$
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.950:065$	1.860:022$	+	90:043$
Queijos e requeijões	9:380$	17:834$	—	8:454$
Eletricidade	—	—		—
Tintas e vernizes	1.641:983$	358:111$	+	1.283:872$
Leques e ventarolas	25$	48$	—	23$
Artefatos de borracha	506:798$	413:939$	+	92:859$
Navalhas e pinceis para barba	161:719$	154:165$	+	7:554$
Pentes, escovas e espanadores	109:467$	62:686$	+	46:781$
Brinquedos	77:161$	72:232$	+	4:929$
Artefatos de couro e outros materiais	119:718$	104:716$	+	15:002$
Joias e obras de ourives	28:924$	9:714$	+	19:210$
Gasolina e carbureto de calcio	12.781:641$	9.134:412$	+	3.647:229$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPÉCIES.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

(CONTINUAÇÃO)

ESPÉCIES	1939	1938	Diferenças em 1939	
Bijouterias, obj. de adorno e relógios	308:482$	72:949$	+	235:533$
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc. ..	150:840$	8:920$	+	141:920$
Instrumentos de música	60:968$	49:331$	+	11:637$
Máq. fotog. e cinematográficas	554:661$	648:314$	—	93:653$
Fogões e fogareiros	13:382$	68:966$	+	8:609$
Cimento	52:116$	4:773$	—	16:850$
Linhas	75:011$	55:498$	+	19:513$
Emolumentos de Esc. comerciais ..	—	1$	—	1$
TOTAL GERAL	32.336:743$	24.016:827$	+	8.319:916$

INCIDINDO SOBRE

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Mercadorias nacionais	1.538:104$	1.028:365$	+	509:739$
Mercadorias estrangeiras	30.798:639$	22.988.462$	+	7.810:177$

DESDOBRADO EM

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Taxa	12.734:806$	10.659:271$	+	2.075:535$
Verba	19.601:937$	12.394:110$	+	7.207:827$
Adicional	—	963:446$	—	963:446$

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIÁRIA NA ALFANDEGA DE SANTOS

AGOSTO DE 1939

DIAS	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdencia Social	Total da Renda diária
1	1.006:933$	109:119$	48:243$	1.412:924$
2	746:557$	77:810$	77:458$	1.123:591$
3	1.084:441$	113:626$	129:876$	1.535:799$
4	921:466$	129:957$	81:202$	1.470:716$
5	1.041:611$	106:218$	76:355$	1.438:086$
7	3.719:917$	375:283$	96:723$	4.472:297$
8	1.376:905$	137:564$	97:318$	1.873:436$
9	799:928$	81:381$	68:095$	1.250:070$
10	987:184$	105:216$	78:209$	1.763:597$
11	1.075:925$	107:814$	92:647$	1.420:064$
12	672:605$	67:499$	54:390$	920:038$
14	957:894$	95:721$	68:859$	1.270:589$
15	898:139$	90:502$	36:371$	1.125:171$
16	1.757:197$	181:102$	146:294$	2.324:266$
17	3.789:760$	380:386$	68:441$	5.025:331$
18	1.529:332$	153:801$	94:838$	1.965:471$
19	2.780:749$	279:724$	72:397$	3.308:051$
21	1.293:041$	141:363$	124:743$	1.999:947$
22	1.180:325$	121:049$	99:521$	1.912:496$
23	873:137$	89:586$	80:446$	1.251:508$
24	1.166:333$	127:905$	95:725$	1.600:875$
25	3.840:492$	390:649$	134:844$	4.644:346$
26	1.091:234$	109:338$	84:348$	1.427:273$
28	2.115:881$	217:412$	227:042$	3.015:996$
29	1.058:496$	108:876$	86:023$	2.559:955$
30	1.318:480$	145:693$	83:247$	1.904:332$
31	919:209$	93:525$	53:069$	1.254:296$
TOTAL DA RENDA	40.003:171$	4.138:119$	2.456:724$	55.270:521$
Depósitos	—	—	—	1.206:072$
TOTAL GERAL	40.003:171$	4.138:119$	2.456:724$	56.476:593$
Média diária da renda em 27 dias úteis	1.481:599$	153:264$	90:990$	2.047:056$

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, POR CLASSES DA TARIFA

ALFANDEGA DE SANTOS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

CLASSES DA TARIFA	1939	1938	Diferenças em 1939
Animais vivos	5:286$	6:060$	— 774$
Cabelos, pêlos e penas	1.668:169$	1.175:275$	+ 492:894$
Peles e couros	1.185:375$	887:532$	+ 297:843$
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	3.494:559$	2.909:777$	+ 584:782$
Madreperola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	131:815$	176:044$	— 44:229$
Lã	7.587:443$	5.900:286$	+ 1.687:157$
Seda	4.692:051$	11.298:113$	- 6.606:062$
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	23.220:357$	21.772:193$	+ 1.448:164$
Plantas, fôlhas, flôres, frutos, sementes, razes, cascas, forragens e especiarias	2.567:494$	2.362:018$	+ 205:476$
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros liquidos	10.137:636$	11.302:044$	— 1.164:408$
Madeira	1.484:527$	1.251:765$	+ 232:762$
Cana da India e outras, bambú, juncos, vime e cipós	135:452$	125:717$	+ 9:735$
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	1.157:584$	1.011:040$	+ 146:544$
Algodão	6:067:637$	6:536:435$	— 468:798$
Linho, juta, cânhamo e ramia	7.463:384$	6.567:868$	+ 895:516$
Papel e suas aplicações	3.823:903$	3.701:145$	+ 122:758$
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	71.031:030$	67.795:039$	+ 3.235:991$
Louça e vidro	6.768:552$	5.726:140$	+ 1.042:412$
Aluminio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	2.743:053$	2.535:361$	+ 207:692$
Cobre e niquel e suas ligas	2.957:745$	3.274:343$	— 316:598$
Ferro e aço e suas ligas	38.509:050$	30.422:824$	+ 8.086:226$

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, POR CLASSES DA TARIFA

ALFANDEGA DE SANTOS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938 (CONTINUAÇÃO)

CLASSES DA TARIFA	1939	1938	Diferenças em 1939	
Ouro, platina e prata e suas ligas ..	36:397$	26:440$	+	9:957$
Metaloides e vários metais	534:511$	478:620$	+	55:891$
Matérias primas não classificadas para as industrias e preparações diversas para perfumaria, tinturaria, cortume e outros usos	15.134:271$	16.232:855$	—	1.098:584$
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	10.063:219$	9.328:710$	+	734:509$
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	2.286:682$	1.932:845$	+	353:837$
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	230:932$	332:340$	—	101:408$
Obras de cutelaria e seus accessórios	371:558$	683:654$	—	312:096$
Relojoaria	685:750$	801:338$	—	115:588$
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	5.269:034$	3.923:646$	+	1.345:388$
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	490:717$	354:365$	+	136:352$
Instrumentos de música e seus pertences	582:871$	587:456$	—	4:585$
Ve culos, seus accessórios e pertences	38.936:287$	35.458:145$	+	3.478:142$
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	10.332:004$	11.901:478$	—	1.569:474$
Vários artigos	4.249:477$	4.900:448$	—	650:971$
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	6.431:028$	8.601:027$	—	2.169:999$
TOTAL GERAL	292.466:840$	282.280:386$	+	10.186:454$

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, POR PAÍSES DE PROCEDENCIA

ALFANDEGA DE SANTOS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

PAÍSES	1939	1938	Diferenças em 1939
Alemanha	36.047:139$	40.174:195$	— 4.127:056$
Arábia	1:025$	—	+ 1:025$
Argentina	21.795:480$	19.779:459$	+ 2.016:021$
Austria	—	160:042$	— 160:042$
Belgica	15.701:905$	11.793:127$	+ 3.908:778$
Bolivia	1:556$	11:549$	— 9:993$
Bulgaria	522$	522$	—
Canadá	2.236:234$	2.598:085$	— 361:851$
Chile	526:491$	1.159:389$	— 632:898$
China	277:534$	480:849$	— 203:315$
Colombia	651$	224$	+ 427$
Cuba	17:617$	11:629$	+ 5:988$
Dantzig	237$	—	+ 237$
Dinamarca	199:663$	314:637$	— 114:974$
Egito	1:254$	1:469$	— 215$
Equador	6:978$	169:416$	— 162:438$
Espanha	152:877$	123:753$	+ 29:124$
E. U. da América do Norte	91.697:416$	79.053:963$	+ 12.643:453$
Estonia	1:914$	—	+ 1:914$
Finlandia	1.237:914$	1.170:720$	+ 67:194$
França	10.491:617$	12.948:168$	— 2.456:551$
Grã-Bretanha	22.983:179$	23.025:668$	— 42:489$
Grecia	228:646$	226:680$	+ 1:966$
Guatemala	225$	—	+ 225$
Holanda	5.947:887$	36.257:043$	— 30.309:156$
Hungria	1.019:595$	612:473$	+ 407:122$
India Inglesa	5.255:436$	4.006:275$	+ 1.249:161$
India Holandesa	400:845$	—	+ 400:845$
Islandia	69:628$	—	+ 69:628$
Irlanda	189:252$	—	+ 189:252$
Italia	9.873:113$	11.350:254$	— 1.477:141$
Iugo-Slavia	33:841$	75:219$	— 41:378$
Japão	9.067:134$	10.888:758$	— 1.821:624$
Letonia	9:497$	6:344$	+ 3:153$
Lituania	26:633$	9:102$	+ 17:531$
Luxemburgo	123:997$	205:854$	— 81:857$
Marrocos francês	14:596$	31:125$	— 16:529$

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, POR PAÍSES DE PROCEDENCIA

ALFANDEGA DE SANTOS

JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938 (CONTINUAÇÃO)

PAÍSES	1939	1938	Diferenças em 1939
Mexico	2.922:822$	1.923:808$	+ 999:014$
Monaco	—	598$	— 598$
Noruega	1.031:625$	1.040:786$	— 9:161$
Palestina	2:211$	—	+ 2:211$
Perú	20.098:277$	6.482:673$	+ 13.615:604$
Persia	125:667$	114:036$	+ 11:631$
Polonia	927:619$	1.094:856$	— 167:237$
Portugal	6.871:827$	6.436:054$	+ 435:773$
Romania	3:754$	—	+ 3:754$
Russia	24:102$	7:387$	+ 16:715$
Síria	110:462$	145:630$	— 35:168$
Suécia	2.621:197$	2.531:331$	+ 89:866$
Suissa	1.207:927$	1.458:883$	— 250:956$
Tcheco-Slovaquia	299:416$	1.014:947$	— 715:531$
Terra Nova	206:139$	132:301$	+ 73:838$
Turquia	305:588$	708:617$	— 403:029$
União Sul-africana	26:337$	45:497$	— 19:160$
Uruguai	936:692$	583:345$	+ 353:347$
POSSESSÕES, COLONIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:			
Inglesas na América do Norte	—	3:143$	— 3:143$
Holandesas na América do Sul	17.204:817$	—	+ 17.204:817$
Inglesas na Europa	154$	10:600$	— 10:446$
Francesas na Ásia	12:653$	1:948$	+ 10:705$
Inglesas na Ásia	389:605$	178:746$	+ 210:859$
Espanholas na África	65$	279$	— 214$
Francesas na África	25:280$	123:757$	— 98:477$
Inglesas na África	647:065$	889:432$	— 242:367$
Portuguesas na África	1:323$	—	+ 1:323$
Americanas na Oceania	67:344$	61:680$	+ 5:624$
Holandesas na Oceania	88:089$	247:405$	— 159:316$
Inglesas na Oceania	453:683$	128:075$	+ 325:608$
Procedencias não declaradas	215:612$	268:581$	— 52:969$
TOTAL GERAL	292.466:840$	282.280:386$	+ 10.186:454$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPÉCIE

ALFANDEGA DE SANTOS

AGOSTO DE 1939-1938

ESPÉCIES	1939	1938	Diferenças em 1939	
Fumo	17:943$	17:635$	+	308$
Bebidas	733:945$	615:003$	+	118:942$
Alcool	330$	1:632$	—	1:302$
Fósforos	175$	2:750$	—	2:575$
Sal	451:190$	232:557$	+	218:633$
Calçados	5:723$	2:317$	+	3:406$
Perfumarias e artigos de toucador	55:242$	19:158$	+	36:084$
Especialidades farmacêuticas	74:716$	51:080$	+	23:636$
Conservas	181:672$	253:475$	—	71:803$
Vinagre e azeite	95:310$	77:691$	+	17:619$
Velas	88$	91$	—	3$
Tecidos	194:859$	150:088$	+	44:771$
Artefatos de tecidos e de peles	45:999$	14:692$	+	15:523$
Papel e artefatos	14:348$	30:476$	—	344$
Cartas de jogar	288$	581$	—	293$
Chapéus e bengalas	3:013$	1:341$	+	1:672$
Louças e vidros	35:508$	19:827$	+	15:681$
Ferragens e artefatos de ferro e aluminio	51:495$	204:590$	—	153:095$
Café e chá	42:197$	37:652$	+	4:545$
Manteiga e sucedaneos	140$	661$	—	5521$
Móveis	52:506$	259:288$	—	206:782$
Armas de fogo e suas munições	8:065$	789$	+	7:276$
Làmpadas, pilhas, etc.	192:262$	185:844$	+	6:418$
Queijos e requeijões	3:984$	5:358$	—	1:374$
Eletricidade	19:992$	19:025$	+	967$
Tintas e vernizes	244:448$	265:722$	—	21:274$
Leques e ventarolas	15$	271$	—	256$
Artefatos de borracha	68:602$	68:903$	—	301$
Navalhas e pinceis para barba	17:288$	1:364$	+	15:924$
Pentes, escovas e espanadores	6:774$	877$	+	5:897$
Brinquedos	14:586$	16:096$	—	1:510$
Artefatos de couro e outros materiais	1:318$	2:003$	—	685$
Joias e obras de ourives	4:904$	9:363$	—	4:459$
Gazolina e carburêto de calcio	2.267:573$	2.182:022$	+	85:551$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPÉCIE
ALFANDEGA DE SANTOS
AGOSTO DE 1939-1938 (CONTINUAÇÃO)

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Bijouterias, objetos de adôrno e relogios	29:423$	10:947$	+	18:476$
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	11:449$	5:149$	+	6:300$
Instrumentos de música	8:510$	10:274$	—	1:764$
Máquinas fotográficas e cinematográficas	28:406$	26:153$	+	2:253$
Fogões e fogareiros	440$	526$	—	86$
Cimento	10:787$	5:136$	+	5:651$
Linhas	11:772$	20:079$	—	8:307$
Emolumentos comerciais	200$	1:600$	—	1:400$
TOTAL	5.007:485$	4.830:086$	+	177:399$

INCIDINDO SOBRE

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Mercadorias nacionais	604:626$	424:420$	+	180:206$
Mercadorias estrangeiras	4.402:859$	4.405:666$	—	2:807$

DESDOBRADO EM

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Taxa	1.641:985$	1.824:931$	—	182:946$
Verba	3.354:755$	2.990:585$	+	364:170$
Registro	10:745$	14:570$	—	3:825$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPÉCIE
ALFANDEGA DE SANTOS
JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938

ESPÉCIES	1939	1938	Diferenças em 1939	
Fumo	205:945$	207:168$	—	1:223$
Bebidas	4.295:053$	3.055:211$	+	1.239:842$
Alcool	28:213$	21:046$	+	7:167$
Fósforos	58:698$	22:364$	+	36:334$
Sal	2.191:659$	1.436:880$	+	754:779$
Calçados	52:124$	68:412$	—	16:288$
Perfumarias e artigos de toucador	287:942$	194:661$	+	93:281$
Especialidades farmacêuticas	592:766$	469:556$	+	123:210$
Conservas	1.786:759$	1.097:542$	+	689:217$
Vinagre e azeite	921:264$	1.169:199$	—	247:935$
Velas	9:652$	29:881$	—	20:229$
Tecidos	1.062:095$	635:743$	+	426:352$
Artefatos de tecidos e de peles	495:994$	217:440$	+	278:554$
Papel e artefatos	120:508$	91:315$	+	29:193$
Cartas de jogar	8:812$	5:951$	+	2:861$
Chapéus e bengalas	23:423$	14:120$	+	9:303$
Louças e vidros	265:197$	170:373$	+	94:824$
Ferragens e artefatos de ferro e aluminio	332:327$	703:245$	—	370:918$
Café e chá	364:715$	185:629$	+	179:086$
Manteiga e sucedaneos	12:576	6:045$	+	6.531$
Móveis	276:170$	757:999$	—	481:829$
Armas de fogo e suas munições	49:573$	54:056$	—	4:483$
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.577:683$	1.228:708$	+	348:975$
Queijos e requeijões	47:442$	39:602$	+	7:840$
Eletricidade	144:083$	139:151$	+	4:932$
Tintas e vernizes	1.780:101$	1.277:085$	+	503:016$
Leques e ventarolas	785$	667$	+	118$
Artefatos de borracha	700:362$	509:034$	+	181:328$
Navalhas e pinceis para barba	120:655$	29:338$	+	101:317$
Pentes, escovas e espanadores	77:357$	30:297$	+	47:060$
Brinquedos	61:416$	49:230$	+	12:186$
Artefatos de couro e outros materiais	20:415$	31:144$	—	10:729$
Joias e obras de ourives	141:520$	65:746$	+	75:774$
Gazolina e carburêto de calcio	13.979:006$	9.560:711$	+	4.418:295$

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, POR ESPÉCIE
ALFANDEGA DE SANTOS
JANEIRO A AGOSTO DE 1939-1938 (CONTINUAÇÃO)

ESPECIES	1939	1938	Diferenças em 1939	
Bijouterias, objetos de adôrno e relogios	130:955$	43:830$	+	87:125$
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	245:420$	64:890$	+	180:530$
Instrumentos de música	63:952$	52:828$	+	11:124$
Máquinas fotográficas e cinematográficas	202:133$	104:440$	+	97:693$
Fogões e fogareiros	11:147$	5:193$	+	5:954$
Cimento	95:162$	64:446$	+	30:716$
Linhas	164:716$	82:979$	+	81:737$
Emolumentos comerciais	32:300$	13:402$	+	18:898$
TOTAL	33.038:075$	24.006:557$	+	9.031:518$

INCIDINDO SOBRE

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Mercadorias nacionais	3.982:288$	2.911:977$	+	1.070:311$
Mercadorias estrangeiras	29.055:787$	21.094:580$	+	7.961:207$

DESDOBRADO EM

	1939	1938	Diferenças em 1939	
Taxa	11.477:769$	8.950:149$	+	2.527:620$
Verba	20.883:986$	13.524:507$	+	7.359:479$
Adicional	—	1.127:843$	—	1.127:843$
Registro	676:320$	404:058$	+	272:262$

Átos relativos á arrecadação e fiscalisação das RENDAS ADUANEIRAS

DESPACHO DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Em processo de interesse da São Paulo Railway Co., foi proferido o seguinte despacho:

"Autorisado, quanto à dispensa do pagamento de nova taxa. Em relação à venda de socata, deve a mesma obedecer ao disposto no decreto-lei n.º 1284, de 18 de maio de 1939".

Foi o seguinte o parecer emitido nesse processo pelo Sr. Ministro da Fazenda:

"A São Paulo Railway Co. pleiteia uma medida, de ordem geral, que habilite as Alfândegas do país ao processamento das licenças aos que, como a requerente, gozando de favores aduaneiros, precisam vender ou ceder a terceiros os materiais importados para os seus respectivos serviços e neles não mais aproveitáveis.

Esclarece a postulante e o processo incluso o confirma, que o seu comparecimento perante a superior autoridade, tem sua razão de ser no fato de haver a Alfândega de Santos solucionado um seu pedido de licença para dispor de certa quantidade de material imprestavel aos serviços da Estrada, baseara sua decisão em anterior resolução de V. Excia. calcada sobre parecer deste Ministério (parecer n.º 1.235, de 11-9-1937).

Exigiu aquela Alfândega para a venda de uma partida de 2 milhões de quilos de ferro inservivel (pedaços de trilhos, rodas, parafusos, molas, talas de junção, etc.) o pagamento dos direitos aduaneiros na base da taxa tarifária da socata de ferro, sem qualquer redução, sob fundamento de que a classificação desse material como socata já implica num abatimento sobre os direitos que oneram as várias qualidades de artigos antes importados e dos quais resultou a socata.

E argumenta, para assim proceder, com aquela superior resolução, que denegou à isenção pleiteada pela Diretoria das Docas de Recife para o material retirado do rebocador "4 de Outubro", de sua propriedade, a ser vendido a terceiros e mandou que se procedesse a verificação do valor, naquela época, do material, tendo em vista a sua depreciação decorrente do uso, para a cobrança dos direitos que fossem julgados devidos, na conformidade do parágrafo único do art. 8.º, do decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934, então vigorante.

O caso desse processo não é, entretanto, idêntico ao que ora se estuda. Tratáva-se ali da venda ou cessão de chapas, cantoneiras e tubos de ferro batido, peças de ferro fundido e um mastro de madeira, retirados da referida embarcação, onde não mais eram aproveitáveis, sem que, no entanto, estivessem em condições de não poderem ser utilizados em outro qualquer serviço.

O assunto requer, de fato, uma solução no sentido de uniformizar dito serviço, habilitando as repartições aduaneiras a atende-lo dentro de um mesmo e regular critério.

O atual regulamento para a concessão de isenção e redução de direitos, aprovado pelo decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, pelo parágrafo único de seu art. 8.º, permite a venda a terceiros, mediante prévia autorização da autoridade competente e pagamento dos direitos segundo o valor que tiveram na época, atendida a depreciação decorrente do uso, dos materiais e mercadorias que houverem sido importados com os favores aduaneiros legais e não mais se tornem precisos ao fim para que foram adquiridos.

Este dispositivo revigorou o anterior, do decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934, e nessa conformidade se vem procedendo.

Para o caso especial que o incluso processo focaliza, da venda, pelas companhias de estrada de ferro e outras, de material de ferro ou aço que se tornou inutilizado pelo uso, não mais se podendo aproveitar senão como matéria prima nas indústrias metalúrgicas (pedaços de rodas, eixos, trilhos, parafusos, porcas, etc.), mister se faz no entanto uma outra providência que melhor se ajuste ao espírito da lei e aos interesses da parte.

Se, na observância do texto legal, deve ficar condicionada a alienação de material antes despachado com os favores aduaneiros, a permissão da autoridade competente e percepção dos direitos que forem julgados devidos, atendida a depreciação decorrente do uso, certo é, tambem, que, em se tratando de socata resultante de material quebrado, em pedaços ou retalhos, que não possa ter outra aplicação senão como matéria prima de fundição, tal exigência não mais se justifica, pelas razões que a requerente expõe com clareza e que levaram a Alfândega de Santos a modificar, por três vezes, o seu despacho na preocupação de obedecer à lei sem querer ferir direitos de terceiros.

Basta, para isso, ver que, na partida de socata acumulada pela São Paulo Railway, no montante de 2.000.000 de quilos, estão compreendidos, sem que se possa determinar as quantidades, pedaços de aros para rodas de vagões, esqueletos de rodas, molas, rodas, etc., material esse que, se im-

portado novo e perfeito, pagaria direitos integrais muito inferiores aos exigidos pela socata.

Segundo o art. 1.782, da tarifa das alfândegas, esses materiais, sem nenhum favor aduaneiro, pagam a taxa de 270 réis por quilo, ao passo que a socata é taxada a razão de 327$600 por tonelada ou pouco mais de 327 réis por quilo.

Evidenciado fica, assim, que os materiais nessas condições, que já pagaram os direitos devidos quando importados para os serviços para que foram destinados, direitos esses exigidos, aliás, para certa parte, em proporção inferior aos a que está sujeita a socata de ferro, devem escapar à citada exigência.

Submetendo o assunto à consideração de V. Excia. sugiro a conveniência de ser declarado, mediante circular deste Ministério, às repartições aduaneiras que as socatas correspondentes a pedaços de materiais ou peças inservíveis para outro qualquer fim, exceto a fundição, escapam às exigências do pagamento de novos direitos, continuando, entretanto, a venda ou cessão da referida socata, e, bem assim, das peças ou objetos que, embora não mais utilisáveis nos serviços para que foram importados, possam ter outra aplicação, sujeitos a verificação prévia da autoridade aduaneira e pagamento, quanto aos últimos, dos direitos julgados devidos, atendida a depreciação decorrente do uso." (D. O., 19/8/1939).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

Dia 17 de de julho de 1939

N.º 31 — Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 55.065 do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado por cento e vinte dias o prazo estabelecido pelo art. 15 do Decreto-lei n.º 1.144, de 9 de março de 1939, para que os atuais ajudantes de despachantes aduaneiros e os ajudantes titulados antes da vigência do decreto n.º 22.104, de 17 de novembro de 1932, requeiram a sua manutenção no referido cargo de ajudante de despachante. — (a.) A. de Souza Costa. (D. O., 4/8/1939).

Dia 7 de agosto de 1939

N.º 38 — De acordo com o resolvido no processo n.º 48.235 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos efeitos que fica incluido entre os produtos beneficiados pelo art. 11, inciso 2 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, o preparado denominado "Bismarsol", licenciado pelo Departamento Nacional de Saude para ser usado exclusivamente no tratamento da sífilis. — (a.) A. de Souza Costa.

N.º 39 — De acordo com o resolvido no processo n.º 44.652, do corrente ano, e atendendo a que a intenção do Governo, dando à nota n.º 231 da tarifa a redação constante do Decreto-lei número 1.028, de 4 de janeiro de 1939, foi deixar claro que as lâminas ou placas de celulose da primeira alínea do art. 945 devem conter perfurações com as dimensões ali estabelecidas, espaçadas de 12 centimetros ou menos, em qualquer sentido ou direção, não importando isso na obrigação de apresentarem essas perfurações simetricamente as direções vertical e horizontal, — declaro aos Srs. inspetores de Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devido fim, que aquela exigência legal deverá ser considerada satisfeita desde que as placas ou lâminas de celulose apresentem perfurações, seja em forma de circunferência, retângulo ou triângulo, de 15 milimetros ou mais de diametro, no primeiro caso, e de base, nos demais, e essas perfurações guardem entre si as mesmas distâncias estabelecidas, abrangendo toda a placa. — (a.) A. de Souza Costa.

N.º 40 — Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 89.822 de 1938, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as socatas correspondentes a pedaços de materiais ou peças

inservíveis para qualquer fim, exceto a fundição, escapam às exigências do pagamento de novos direitos aduaneiros.

A venda ou cessão da referida socata, bem como das peças ou objetos que, embora não mais utilizáveis nos serviços para que foram importados, possam ter outra aplicação, continua sujeita à verificação prévia da autoridade aduaneira e pagamento, quanto aos últimos, de direitos julgados devidos, atendida a depreciação decorrente do uso, devendo ser observadas, em relação à venda ou cessão da socata, às disposições do Decreto-lei n.º 1.284, de 18 de maio do corrente. — (a.) A. de Souza Costa. (D. O., 8/8 1939).

DESPACHO

— Tendo o Ministério da Agricultura solicitado providencias no sentido de ser modificada a interpretação dada pela Alfândega de Santos ao decreto-lei n.º 5 de 13 de novembro de 1937, relativamente às exigências feitas aos exportadores de frutas de São Paulo, para provarem que não são devedores à Fazenda Nacional, foi proferido este despacho, publicado no "Diário Oficial", de 19 de agosto de 1939:

"Tendo em vista o que expõe o Sr. ministro da Agricultura e a natureza do serviço a atender, autorizo à Alfândega de Santos a proceder pela forma indicada no parecer do chefe do Serviço de Isenção da Alfândega do Rio de Janeiro. Dê-se conhecimento ao Ministério da Agricultura."

O parecer do Sr. chefe do Serviço de Isenção da Alfândega do Rio de Janeiro, aludido no citado despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, está assim redigido:

"E' certo que o art. 74 do decreto-lei n.º 300, de 1938, só manda conceder favores aduaneiros aos que estiverem quites com a Fazenda Nacional. Mas a prova dessa quitação é apreciada pelas repartições fiscais em face de livro apropriado existente, para isso, nas segundas secções das Alfândegas, onde se inscrevem os devedores remissos. Assim, todas as vezes que ha solicitação de favores aduaneiros, a Alfândega manda informar a segunda secção, que declara a situação do solicitante perante a Fazenda Nacional. Assim é que procede a Alfândega do Rio de Janeiro, não exigindo dos interessados certidões negativas.

Em casos como os de que trata o processo, a Alfândega de Santos poderia entrar em entendimento com as Recebedorias e Delegacia Fiscal federais de São Paulo, solicitando que lhe fossem comunicadas as dívidas remissas, do que faria anotação no livro competente.

Assim, todas as vezes que um requerimento de favôr fiscal aparecesse na repartição, esta, mediante simples verificação em face do livro de registro de dívidas, estaria habilitada a declarar si se tratava ou não de devedor remisso."

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Dia 10 de agosto de 1939

CIRCULAR N.º 19

De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 35.006, deste ano, e em aditamento à circular n.º 2, de 3 de fevereiro de 1932, da extinta Diretoria da Receita Pública, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que as colônias não autônomas, territórios sob mandato e protetorados britânicos, cujos produtos gozam da tarifa mínima brasileira, são os constantes da anexa relação fornecida pelo Ministério das Relações Exteriores, com o aviso EC/232/890 (42(60), de 4 de maio último. — (a.) Uldarico B. Cavalcanti, diretor.

———

Relação das colônias não autônomas, protetorados e territórios sob mandato britânico, a que se refere a circular n.º 19, de 10 de agosto de 1939:

África:

1 — África Ocidental Britânica: a) Costa do Ouro, Colônia, Ashanti, Territórios do Norte e Togolandia, sob mandato britânico; b) Gambia (colônia e protetorado); c) Nigeria (colônia e protetorado), Camerum sob mandato britânico; d) Serra Leôa (colônia e protetorado). 2 — Ilhas Maurícias. 3 — Rodésia do Norte e Rodésia do Sul. 4 — Niassalândia (protetorado). 5 — Santa Helena e Ascenção. 6 — Seischelles. 7 — Somália britânica. 8 — Tanganika (território de). 9 — Uganda. 10 — Kenya (colônia e protetorado). 11 — Zanzibar.

América Central e Antilhas:

1 — Bahama. 2 — Barbados. 3 — Bermudas. 4 — Honduras Britânicas. 5 — Jamaica (inclusive Ilhas Turcas, Caicos e Ilhas Caimans). 6 — Ilhas de Sotavento: Antigua, Dominica, Ilhas Virgens, Monserrat, São Cristovão e Nevis. 7 — Trindade e Tobago. 8 — Ilhas de Barlavento, Grenada, São Vicente e Santa Lúcia.

América do Sul:

1 — Ilhas Falkland e dependências. 2 — Guiana Britânica.

Ásia:

1 — Aden (colônia e protetorado). 2 — Ceilão. 3 — Chipre. 4 — Estabelecimentos dos estreitos e dependências. 5 — Bornéu setentrional, Bornéu britânico, Saravak. 6 — Estados Malaios Federados, Negri Sembilan Pahang, Perrak, Selangor. 7 — Estados Malaios não federados, Jehore, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu, Brunei. 8 — Hong-Kong.

Europa:

1 — Gibraltar. 2 — Malta.

Oceania:

1 — Ilhas Fidji. 2 — Ilhas Salomão britânicas. 3 — Ilhas Gilbert e Ellice. 4 — Tonga. (D. O. 16/8/1939).

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.ª CÂMARA

(Publicados no "Diário Oficial", de 14, 21, 22, 30 e 31 de agosto de 1939, vol. 6, ns. 40 a 44, pag. 252/401 e 449/512)

APLICAÇÃO DAS PRELIMINARES

Art. 18 — Ac. 6105.
Art. 28 — Ac. 6125.
Art. 33 — Ac. 6007/9.
Art. 37B — Ac. 5944 — 5990 — 6076.
Art. 38 — Ac. 5927.
Art. 42 — Ac. 6075 — 6112.
Art. 44 — Ac. 6117/8.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

nos artigos seguintes da Tarifa:

32 — Acórdão 5931.
37 — " 5900 — 5993.
132 — " 5927.
138 — " 6148.
139 — " 5847/56 — 5869/78.
183 — " 6072 — 6077.
207 — " 5899.
216 — " 5901.
220 — " 6107.
258 — " 6085.
320 — " 5941 — 6090.
331 — " 5930 — 5937 — 6133.
361 — " 6130.
368 — " 6124.
381 — " 5922 — 6116.
394 — " 6098.
450 — " 5904.
486 — " 5996 — 6095.
526 — Acórdão 6094.
542 — " 5952.
554 — " 5902.
556 — " 5892/4 — 5920 — 5974 — 6086 — 6113.
557 — " 5884/6 — 5897.
564 — " 5892/4 — 5903 — 6011 — 6087 — 6100/1.
569 — " 5940.
587 — " 5971.
599 — " 6074.
618 — " 5977.
622 — " 6099.
633 — " 6097.
647 — " 5882/3 — 5914/9 — 5948 — 5957 — 5968 — 5976 — 5994 — 6081 — 6091 — 6096.
736 — " 6083/4.
770 — " 6147.
773 — " 6004.
791 — " 5889/91 — 5986 — 6083.
799 — " 5863/8.
820 — " 5979.
823 — " 5943.
829 — " 5981.
843 — " 5888 — 5936 — 5998/9 — 6000 — 6102 — 6106 — 6110 — 6139 — 6143/4 — 6149 — 6151/2.

846 — Acórdão 5935 — 5985 — 6073 — 6078/9.
859 — " 6104.
861 — " 5889/91 — 5895 — 5902 — 5929 — 5945 — 5973 — 5984 — 5986 — 6002 — 6092 — 5858.
947 — " 6114.
971 — " 6150.
987 — " 5954 — 5972 — 5980.
1006 — " 6136.
1093 — " 6001.
1316 — " 6005.
1432 — " 5946.
1557 — " 6142 — 5835/46.
1561 — " 5953 — 5968.
1577 — " 5955.
1583 — " 5958/9.
1596 — " 5997.
1657 — " 5969 — 5975 — 6123.
1707 — " 5997.
1782 — " 5924/5 — 5857 — 6108.
1790 — " 5859/62.
1794 — " 5960/5.
1814 — " 5905/7 — 5909/13 — 5961 6137/8.
1831 — " 5968 — 6093 — 6122.
1843 — " 5923.
1859 — " 5938 — 5951 — 5956 — 5989 — 6121.
1862 — " 6103.
1866 — " 6010 — 6132.
1867 — " 5928 — 5967 — 6141.
1874 — " 5934 — 5942.
1887 — " 5932/3 — 5982 — 6003 — 6080 — 6119 — 6125.
1895 — " 5966.

2.ª CÂMARA

(Publicados no "Diário Oficial", de 9, 10, 11, 14, 30 e 31 de Agosto de 1939. Volume 6, ns. 38, 39, 40, 43 e 44, pág. 61/252, 402/449 e 513/522).

ISENÇÕES E REDUÇÕES DE DIREITOS

Combustíveis e lubrificantes — Acórdãos 5596 — 5630 — 5647 — 5650/2 — 5679/80 — 5683 — 5693 — 5696 — 5700 — 5702 — 5708 — 5777 — 5779 — 6018 — 6023.

Similaridade — Acórdãos 5604 — 5695 — 5719 — 5721 — 5726 — 5741 — 5747 — 5786 — 5832 — 6017 — 6020 — 6046.

Importação direta — Acórdãos 5606 — 5718 — 5728 — 5750 — 5781 — 5812 — 5823 — 6047.

Alcance da expressão "impostos de importação e expediente — Acórdãos 5653/4 — 5799 — 5809 — 5830.

Quitação fiscal — Acórdãos 5701 — 5751/2.

Papel para imprensa — Acórdãos 5722 — 5769 — 5773.

Cálculo do adicional no caso de redução — Acórdãos 5603 — 5774/5 — 5778.

Venda de material despachado com favores aduaneiros — Acórdãos 5764 — 6012.

Material inerente aos serviços explorados — Acórdãos 5608/13 — 5635/46 — 5649 — 5655/9 — 5662/3 — 5665 — 5670 — 5673 — 5676/7 — 5682 — 5684/7 — 5689 — 5691 — 5694 — 5697 — 5703/7 — 5709/14 — 5717 — 5724 — 5729 — 5732 — 5734 — 5743/5 — 5749 5766/7 — 5771/2 — 5780 — 5784/5 — 5787/9 — 5806/8 — 5813 — 5816/7 — 5828/9 — 5831 — 5833/4 — 6019 — 6022 — 6025 — 6027/9.

FALTA DA MERCADORIA

Reexportação — Acórdão 5762.

RÓTULOS EM LINGUA ESTRANGEIRA

Importação por agentes das fábricas — Acórdão n.º 5660.

FATURAS CONSULARES

Infrações punidas com a multa do artigo 55, n.º 5 (Divergência entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes) — Acórdãos 5597 — 5600 — 5616 — 5631 — 5675 — 5678 — 5733 — 5755/9 — 5761 — 5800 — 5815 — 5821 — 5826/7 — 6044 — 6051/2 — 6054/67 — 6158.

Infrações punidas com a multa do artigo 55, n.º 5 (Inexistência da fatura) — Acórdãos 5672 — 6042.

Infrações punidas com a multa do artigo 55, n.º 6 (Omissão da marca, do número dos volumes, da discriminação das mercadorias, dos pesos bruto, legal, e líquido real dos volumes, da quantidade e valor de cada mercadoria, dos fretes e outras despesas, do total geral de pesos e valores, dos países de origem e procedência; da especificação das mercadorias segundo a tarifa) — Acórdãos 5798/9 — 5601/2 — 5605 — 5632/3 — 5666/9 — 5720 — 5730 — 5735/9 — 5754 — 5760 — 5791/5 — 5798 — 5820 — 5825 — 6015 — 6041 — 6043 — 6053 — 6155 — 6159 — 6161/4.

Casos que não constituem infração regulamentar — Acórdãos 5615 — 5618/26 — 5629 — 6014 — 6032/40 — 6045 — 6069 — 6156/7.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE SETEMBRO

1939

18

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

(Milréis)

a) SETEMBRO — 1938-1939

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939	
Manaus	722:280	1.083:852	—	361:572
Belém	2.518:618	2.157:997	+	360:621
São Luiz	642:240	587:978	+	54:262
Parnaíba	329:323	250:657	+	78:666
Fortaleza	1.329:700	1.789:668	—	459:968
Natal	250:215	347:150	—	96:935
João Pessoa	339:710	567:229	—	227:519
Recife	6.830:926	6.956:939	—	126:013
Maceió	356:201	421:020	—	64:819
Aracajú	388:534	312:694	+	75:840
Salvador	4.383:972	5.063:308	—	679:336
Vitória	370:609	428:364	—	57:755
Rio de Janeiro	30.827:346	35.937:045	—	5.109:699
Santos	43.933:108	43.539:283	+	393:825
Paranaguá	428:203	653:352	—	225:149
São Francisco	376:664	496:104	—	119:440
Florianópolis	308:844	554:490	—	245:646
Rio Grande	1.934:010	1.323:710	+	610:300
Pelotas	1.363:875	1.400:419	—	36:544
Pôrto Alegre	8.963:320	9.444:671	—	481:351
Livramento	590:353	495:475	+	94:878
Uruguaiana	329:464	203:295	+	126:169
Corumbá	216:420	190:504	+	25:916
Total	**107.733:935**	**114.205:204**	**—**	**6.471:269**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939	
Manaus	6.429:160	6.095:132	+	334:028
Belém	19.451:238	14.975:818	+	4.475:420
São Luiz	3.872:420	3.956:717	—	84:297
Parnaíba	1.601:423	1.713:969	—	112:546
Fortaleza	11.096:378	11.185:872	—	89:494
Natal	2.261:109	2.563:919	—	302:810
João Pessoa	3.559:090	5.626:740	—	2.067:650
Recife	56.767:935	51.791:980	+	4.975:955
Maceió	3.424:258	3.059:367	+	364:891
Aracajú	2.307:693	2.200:536	+	107:157
Salvador	28.730:907	29.096:096	—	365:189
Vitória	2.414:456	2.877:296	—	462:840
Rio de Janeiro	360.008:216	352.399:771	+	7.608:445
Santos	438.268:625	415.279:600	+	22.989:025
Paranaguá	4.792:719	4.644:534	+	148:185
São Francisco	3.475:126	4.057:423	—	582:297
Florianópolis	2.585:770	3.386:339	—	800:569
Rio Grande	14.639:188	14.841:571	—	202:383
Pelotas	8.399:906	8.088:780	+	311:126
Pôrto Alegre	61.255:560	60.834:981	+	420:579
Livramento	4.803:408	3.501:597	+	1.301:811
Uruguaiana	1.599:280	1.692:462	—	93:182
Corumbá	1.485:167	1.218:923	+	266:244
Total	1.043.229:032	1.005.089:423	+	38.139:609

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1938-1939
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	64.278:792	70.925:182	— 6.646:390
Imposto adicional de 10%	5.582:063	6.051:201	— 469:138
Taxa adicional — (Decr. 300)	117:587	126:352	— 8:765
Expediente das capatazias	24:319	35:842	— 11:523
Armazenagem	11:188	16:895	— 5:707
Imposto de docas	3:501	19:656	— 16:155
Imposto de faróis	429:815	617:915	— 188:100
Total	70.447:265	77.793:043	— 7.345:778
Imposto de consumo	15.353:059	14.245:899	+ 1.107:160
Imposto de renda	13.568:145	13.356:354	+ 211:791
Impostos s. atos emanados	2.658:731	2.107:886	+ 550:845
Rendas patrimoniais	37:545	61:105	— 23:560
Rendas industriais	3:095	4:323	— 1:228
Diversas rendas	4.795:554	5.714:973	— 919:419
Total da renda ordinária ..	106.863:394	113.283:583	— 6.420:189
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	870:541	921:621	— 51:080
Total geral	107.733:935	114.205:204	— 6.471:269

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939
(Milréis)

Rubricas orçamentarias	1939	1938	Diferenças em 1939	
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	712.807:243	712.057:797	+	749:446
Imposto adicional de 10%	62.390:279	61.875:054	+	515:225
Taxa adicional — (Decr. 300)	1.524:501	1.417:117	+	107:384
Expediente das capatazias	303:126	304:658	—	1:532
Armazenagem	138:158	180:958	—	42:800
Imposto de docas	207:107	181:915	+	25:192
Imposto de faróis	5.592:726	5.720:892	—	128:166
Total	782.963:140	781.738:391	+	1.224:749
Imposto de consumo	148.829:708	119.433:460	+	29.396:248
Imposto de renda	24.538:478	21.629:262	+	2.909:216
Impostos s/ atos emanados	23.601:826	20.789:641	+	2.812:185
Rendas patrimoniais	712:312	593:240	+	119:072
Rendas industriais	41:598	42:137	—	539
Diversas rendas	54.077:741	53.777:378	+	300:363
Total da renda ordinária ..	1.034.764:803	998.003:509	+	36.761:294
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	8.464:229	7.085:914	+	1.378:315
Total geral	1.043.229:032	1.005.089:423	+	38.139:609

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
a) ALFÂNDEGA DE MANAUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.603:758	2.737:892	—	134:134
Imposto adicional de 10%	231:648	283:428	—	51:780
Outras rubricas: 3 a 7	52:626	28:511	+	24:115
Total	2.888:032	3.049:831	—	161:799
Imposto de consumo	2.272:813	2.017:005	+	255:808
Imposto de renda	925:343	700:138	+	225:205
Impostos s/ átos emanados	92:327	54:370	+	37:957
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	399	736	—	337
Diversas rendas	167:257	174:642	—	7:385
Total da renda ordinária ..	6.346:171	5.996:722	+	349:449
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	82:989	98:410	—	15:421
Total geral	6.429:160	6.095:132	+	334:028
b) ALFÂNDEGA DE BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	10.351:354	7.555:633	+	2.795:721
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	190:687	168:855	+	21:832
Total	10.542:041	7.724:488	+	2.817:553
Imposto de consumo	6.314:726	4.844:157	+	1.470:569
Imposto de renda	1.523:627	1.508:202	+	15:425
Impostos s/ átos emanados	248:108	152:443	+	95:665
Rendas patrimoniais	38:391	38:212	+	179
Rendas industriais	1:440	1:041	+	399
Diversas rendas	486:814	553:499	—	66:685
Total da renda ordinária ..	19.155:147	14.822:042	+	4.333:105
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	296:091	153:776	+	142:315
Total geral	19.451:238	14.975:818	+	4.475:420

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milreis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
c) ALFANDEGA DE SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.438:697	1.862:515	—	423:818
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	97:534	126:044	—	28:510
Total	1.536:231	1.988:559	—	452:328
Imposto de consumo	1.392:648	1.010:471	+	382:177
Imposto de renda	425:450	428:168	—	2:718
Imposto s/ atos emanados	329:006	310:327	+	18:679
Rendas patrimoniais	18:888	6:512	+	12:376
Rendas industriais	—	—		—
Diversas rendas	146:575	180:124	—	33:549
Total da renda ordinária ..	23:622	3.924:161	—	75:363
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	3.848:798	32:556	—	8:934
Total geral	3.872:420	3.956:717	—	84:297
d) ALFANDEGA DE PARNAIBA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	653:106	834:230	—	181:124
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	3:483	6:879	—	3:396
Total	656:589	841:109	—	184:520
Imposto de consumo	211:652	205:541	+	6:111
Imposto de renda	231:804	252:784	—	20:980
Imposto s/ atos emanados	397:163	303:351	+	93:812
Rendas patrimoniais	2:841	10:697	—	7:856
Rendas industriais	144	429	—	285
Diversas rendas	83:683	89:687	—	6:004
Total da renda ordinária ..	1.583:876	1.703:598	—	119:722
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	17:547	10:371	+	7:176
Total geral	1.601:423	1.713:969	—	112:546

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
e) ALFÂNDEGA DE FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	5.577:161	5.927:534	—	350:373
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	606:418	590:563	+	15:855
Total	6.183:579	6.518:097	—	334:518
Imposto de consumo	3.396:741	2.968:233	+	428:508
Imposto de renda	893:678	1.034:330	—	140:652
Imposto s/ atos emanados	172:568	209:978	—	37:410
Rendas patrimoniais	42:437	35:422	+	7:015
Rendas industriais	1:497	1:135	+	362
Diversas rendas	338:322	360:086	—	21:764
Total da renda ordinária ..	11.028:822	11.127:281	—	98:459
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	67:556	58:591	+	8:965
Total geral	11.096:378	11.185:872	—	89:494
f) ALFÂNDEGA DE NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	771:321	1.292:026	—	520:705
Imposto adicional de 10%	91:217	144:893	—	53:676
Outras rubricas: 3 a 7	54:026	58:338	—	4:312
TOTAL	916:564	1.495:257	—	578:693
Imposto de consumo	548:863	506:223	+	42:640
Imposto de renda	188:588	164:789	+	23:799
Imposto s/ atos emanados	421:161	240:267	+	180:894
Rendas patrimoniais	17:330	6:746	+	10:584
Rendas industriais	—	28	—	28
Diversas rendas	114:958	109:341	+	5:617
Total da renda ordinária ..	2.207:464	2.522:651	—	315:187
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	53:645	41:268	+	12:377
Total geral	2.261:109	2.563:919	—	302:810

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939
(Milreis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938		Diferenças em 1939
g) ALFÂNDEGA DE JOÃO PESSOA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.143:545	2.865:472	—	1.721:927
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	40:881	59:485	—	18:604
Total	1.184:426	2.924:957	—	1.740:531
Imposto de consumo	1.579:558	2.059:335	—	479:777
Imposto de renda	367:141	226:110	+	141:031
Imposto s/ atos emanados	99:450	100:031	—	581
Rendas patrimoniais	34:175	33:871	+	304
Rendas industriais	59	396	—	337
Diversas rendas	222:313	181:850	+	40:463
Total da renda ordinária ..	3.487:122	5.526:550	—	2.039:428
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	71:968	100:190	—	28:222
Total geral	3.559:090	5.626:740	—	2.067:650
h) ALFÂNDEGA DE RECIFE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	34.643:490	33.450:266	+	1.193:224
Imposto adicional de 10%	—	—		
Outras rubricas: 3 a 7	426:429	312:680	+	113:749
Total	35.069:919	33.762:946	+	1.306:973
Imposto de consumo	16.490:493	13.961:338	+	2.529:155
Imposto de renda	901:588	776:969	+	124:619
Imposto s/ atos emanados	450:263	430:494	+	19:769
Rendas patrimoniais	279:771	223:445	+	56:326
Rendas industriais	1:668	2:916	—	1:248
Diversas rendas	2.897:244	2.059:050	+	838:194
Total da renda ordinária ..	56.090:946	51.217:158	+	4.873:788
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	676:989	574:822	+	102:167
Total geral	56.767:935	51.791:980	+	4.975:955

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
i) ALFÂNDEGA DE MACEIÓ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.392:302	1.596:977	—	204:675
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	111:873	73:253	+	38:620
Total	1.504:175	1.670:230	—	166:055
Imposto de consumo	690:708	464:861	+	225:847
Imposto de renda	295:099	195:697	+	99:402
Imposto s/ atos emanados	449:323	409:304	+	40:019
Rendas patrimoniais	25:639	2:623	+	23:016
Rendas industriais	408	878	—	470
Diversas rendas	443:875	213:411	+	230:464
Total da renda ordinária ..	3.409:227	2.957:004	+	452:223
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	15:031	102:363	—	87:332
Total geral	3.424:258	3.059:367	+	364:891
j) ALFÂNDEGA DE ARACAJÚ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	326:328	368:393	—	42:065
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	4:851	12:861	—	8:010
Total	331:179	381:254	—	50:075
Imposto de consumo	1.092:727	987:092	+	105:635
Imposto de renda	273:978	264:183	+	9:795
Imposto s/ atos emanados	420:712	384:823	+	35:889
Rendas patrimoniais	22:458	38:335	—	15:877
Rendas industriais	84	303	—	219
Diversas rendas	144:440	123:118	+	21:322
Total da renda ordinária ..	2.285:578	2.179:108	+	106:470
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	22:115	21:428	+	687
Total geral	2.307:693	2.200:536	+	107:157

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1938	1939	Diferenças em 1939	
l) ALFÂNDEGA DO SALVADOR				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	14.347:740	12.629:852	—	1.717:888
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	285:242	277:574	—	7:668
Total	14.632:982	12.907:426	—	1.725:556
Imposto de consumo	7.270:424	7.942:938	+	672:514
Imposto de renda	3.533:556	3.600:665	+	67:109
Imposto s/ atos emanados	1.545:166	1.595:443	+	50:277
Rendas patrimoniais	103:691	70:880	—	32:811
Rendas industriais	1:436	1:168	—	268
Diversas rendas	1.253:477	1.649:662	+	396:185
Total da renda ordinária ..	28.340:732	27.768:182	—	572:550
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	755:364	962:725	+	207:361
Total geral	29.096:096	28.730:907	—	365:189
m) ALFÂNDEGA DE VITÓRIA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	802:942	396:354	—	406:588
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	113:155	73:525	—	39:630
Total	916:097	469:879	—	446:218
Imposto de consumo	509:988	585:464	+	75:476
Imposto de renda	348:357	319:290	—	29:067
Imposto s/ atos emanados	895:540	832:863	—	62:677
Rendas patrimoniais	46:732	44:536	—	2:196
Rendas industriais	33	112	+	79
Diversas rendas	119:180	104:488	—	14:692
Total da renda ordinária ..	2.835:927	2.356:632	—	479:295
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	41:369	57:824	+	16:455
Total geral	2.877:296	2.414:456	—	462:840

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
n) ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	271.442:251	272.411:380	— 969:129
Imposto adicional de 10%	28.212:819	28.486:254	— 273:435
Outras rubricas: 3 a 7	2.314:587	2.438:549	— 123:962
Total	**301.969:657**	**303.336:183**	**— 1.366:526**
Imposto de consumo	35.424:256	27.235:322	+ 8.188:934
Imposto de renda	—	—	—
Imposto s/ atos emanados	10:926	9:276	+ 1:650
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	21.533	16:930	+ 4:603
Diversas rendas	19.755:456	19.055:889	+ 699:567
Total da renda ordinária	357.181:828	349.653:600	+ 7.528:228
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.826:388	2.746:171	+ 80:217
Total geral	**360.008:216**	**352.399:771**	**+ 7.608:445**
o) ALFÂNDEGA DE SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	322.405:943	312.772:419	+ 9.633:524
Imposto adicional de 10%	33.854:595	32.960:479	+ 894:116
Outras rubricas: 3 a 7	2.275:522	2.332:245	— 56:723
Total	**358.536:060**	**348.065:143**	**+ 10.470:917**
Imposto de consumo	37.221:771	27.337:973	+ 9.883:798
Imposto de renda	5.181:552	4.870:732	+ 310:820
Imposto s/ atos emanados	12.531:566	10.731:289	+ 1.800:277
Rendas patrimoniais	4:718	6:787	— 2:069
Rendas industriais	6:819	9:245	— 2:426
Diversas rendas	22.987:738	22.789:734	+ 198:004
Total da renda ordinária	436.470:224	413.810:903	+ 22.659:321
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.798:401	1.468:697	+ 329:704
Total geral	**438.268:625**	**415.279:600**	**+ 22.989:025**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milreis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
p) ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	3.629:425	3.619:960	+	9:465
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	132:849	166:503	—	33:654
Total	3.762:274	3.786:463	—	24:189
Imposto de consumo	535:363	391:826	+	143:537
Imposto de renda	75:296	62:694	+	12:602
Imposto s/ atos emanados	158:682	104:684	+	53:998
Rendas patrimoniais	1:722	78	+	1:644
Rendas industriais	168	828	—	660
Diversas rendas	226:978	266:883	—	39:905
Total da renda ordinária ..	4.760:483	4.613:456	+	147:027
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	32:236	31:078	+	1:158
Total geral	4.792:719	4.644:534	+	148:185
q) ALFÂNDEGA DE SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.506:935	3.097:385	—	590:450
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	108:899	91:232	+	17:667
Total	2.615:834	3.188:617	—	572:783
Imposto de consumo	339:129	317:072	+	22:057
Imposto de renda	36:472	26:769	+	9:703
Imposto s/ atos emanados	214:091	183:241	+	30:850
Rendas patrimoniais	5:668	3:882	+	1:786
Rendas industriais	68	179	—	111
Diversas rendas	240:301	319:572	—	79:271
Total da renda ordinária ..	3.451:563	4.039:332	—	587:769
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	23:563	18:091	+	5:472
Total geral	3.475:126	4.057:423	—	582:297

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
r) ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.050:609	1.362:172	—	688:437
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	33:406	32:885	—	521
Total	2.084:015	1.395:057	—	688:958
Imposto de renda	364:696	428:861	+	64:165
Imposto de consumo	169:613	228:393	+	58:780
Imposto s/ atos emanados	304:678	362:769	+	58:091
Rendas patrimoniais	16:079	14:564	—	1:515
Rendas industriais	884	653	—	231
Diversas rendas	434:227	140:924	—	293:303
Total da renda ordinária ..	3.374:192	2.571:221	—	802:971
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	12:147	14:549	+	2:402
Total geral	3.386:339	2.585:770	—	800:569
s) ALFÂNDEGA DO RIO GRANDE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	8.716:386	7.046:904	—	1.669:482
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	248:814	335:721	+	86:907
Total	8.965:200	7.382:625	—	1.582:575
Imposto de renda	3.484:618	4.086:167	+	601:549
Imposto de consumo	489:540	557:460	+	67:920
Imposto s/ atos emanados	1.044:810	1.298:981	+	254:171
Rendas patrimoniais	10:950	48:141	+	37:191
Rendas industriais	1:014	741	—	273
Diversas rendas	777:398	848:004	+	70:606
Total da renda ordinária ..	14.773:530	14.222:119	—	551:411
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	68:041	417:069	+	349:028
Total geral	14.841:571	14.639:188	—	202:383

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
t) ALFÂNDEGA DE PELOTAS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.389:675	2.951:180	—	561:505
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	14:128	19:676	—	5:548
Total	2.403:803	2.970:856	—	567:053
Imposto de consumo	3.340:630	2.780:602	+	560:028
Imposto de renda	1.170:216	962:239	+	207:977
Imposto s/ atos emanados	948:657	833:198	+	115:459
Rendas patrimoniais	40:153	9:178	+	30:975
Rendas industriais	374	500	—	126
Diversas rendas	417:658	454:383	—	36:725
Total da renda ordinária ..	8.321:491	8.010:956	+	310:535
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	78:415	77:824	+	591
Total geral	8.399:906	8.088:780	+	311:126
u) ALFÂNDEGA DE PÔRTO ALEGRE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	28.231:110	30.682:606	—	2.451:496
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	20:714	7:699	+	13:015
Total	28.251:824	30.690:305	—	2.438:481
Imposto de consumo	23.496:941	19.639:258	+	3.857:683
Imposto de renda	5.823:580	4.802:147	+	1.021:433
Imposto s/ atos emanados	1.248:422	1.626:920	—	378:498
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	2:969	2:461	+	508
Diversas rendas	1.912:842	3.535:904	—	1.623:062
Total da renda ordinária ..	60.736:578	60.296:995	+	439:583
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	518:982	537:986	—	19:004
Total geral	61.255:560	60.834:981	+	420:579

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
v) ALFÂNDEGA DE LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	943:188	920:273	—	22:915
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	607:244	548:362	—	58:882
Total	1.550:432	1.468:635	—	81:797
Imposto de consumo	495:061	711:528	+	216:467
Imposto de renda	414:151	1.012:645	+	598:494
Imposto s/ atos emanados	447:216	780:232	+	333:016
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	514	779	+	265
Diversas rendas	510:722	532:802	+	22:080
Total da renda ordinária ..	3.418:096	4.506:621	+	1.088:525
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	83:501	296:787	+	213:286
Total	3.501:597	4.803:408	+	1.301:811
w) ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	721:000	516:985	—	204:015
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	2:383	21:327	+	18:944
Total	723:383	538:312	—	185:071
Imposto de consumo	234:639	290:545	+	55:906
Imposto de renda	255:510	279:881	+	24:371
Imposto s/ atos emanados	317:961	310:713	—	7:248
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	67	—	—	67
Diversas rendas	135:984	121:443	—	14:541
Total da renda ordinária ..	1.667:544	1.540:894	—	126:650
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	24:918	58:386	+	33:468
Total geral	1.692:462	1.599:280	—	93:182

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
x) ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	450:064	428:302	—	21:762
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	21:923	20:717	—	1:206
Total	471:987	449:019	—	22:968
Imposto de consumo	347:725	435:186	+	87:461
Imposto de renda	142:584	226:732	+	84:148
Imposto s/ atos emanados	150:274	228:400	+	78:126
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	184	515	+	331
Diversas rendas	79:217	93:964	+	14:747
Total da renda ordinária ..	1.191:971	1.433:816	+	241:845
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	26:952	51:351	+	24:399
Total geral	1.218:923	1.485:167	+	266:244

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

SETEMBRO — 1939
(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdência Social	Outras rendas	Total
1	696:214	71:779	68:754	87:133	923:880
2	165:371	20:632	12:142	48:633	246:778
4	611:542	72:569	50:247	79:146	813:504
5	2.951:699	299:310	65:915	110:801	3.427:725
6	691:799	71:296	62:732	127:176	953:003
8	881:262	95:295	82:760	188:414	1.247:731
9	471:315	50:895	35:173	67:922	625:305
11	592:121	60:680	50:231	135:986	839:018
12	909:007	98:789	105:652	82:211	1.195:659
13	1.739:669	174:147	71:839	261:091	2.246:746
14	854:370	86:491	60:996	466:120	1.467:977
15	2.948:471	325:158	70:957	135:124	3.479:710
16	725:967	73:168	31:973	62:167	893:275
18	857:509	97:816	62:229	115:575	1.133:129
19	512:652	53:224	47:497	68:726	682:099
20	702:529	76:343	72:865	105:853	957:590
21	1.005:576	107:253	79:055	113:734	1.305:618
22	713:708	83:302	57:984	260:455	1.115:449
23	357:422	36:670	63:597	45:561	503:250
25	425:526	43:734	42:133	312:288	823:681
26	1.086:799	115:679	62:688	637:321	1.902:487
27	968:207	102:733	72:222	155:717	1.298:879
28	616:235	63:686	92:105	69:609	841:635
29	620:405	62:115	36:973	107:222	826:715
30	884:040	88:907	43:955	59:602	1.076:504
Total da renda	22.989:415	2.431:671	1.502:674	3.903:587	30.827:347
Depósitos	—	—	—	—	1.099:272
Total geral	22.989:415	2.431:671	1.502:674	3.903:587	31.926:619
Média diária	919:576	97:266	60:106	156:143	1.233:093

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO DE 1938-1939

(Milreis)

Classes da tarifa	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Animais vivos	5:984	9:293	— 3:309	0.00	0.00
Cabelos, pêlos e penas	375:719	389:393	— 13:674	0.14	0.14
Peles e couros	1.648:501	1.494:232	+ 154:269	0.61	0.55
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	3.237:430	3.318:129	— 80:699	1.19	1.22
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	283:026	465:269	— 182:243	0.10	0.17
Lã	6.949:241	7.045:686	— 96:445	2.56	2.59
Seda	3.205:098	3.878:529	— 673:431	1.18	1.42
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	24.399:761	23.121:839	+ 1.277:922	9.00	8.49
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias	4.036:503	4.481:529	— 445:026	1.49	1.64
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos	10.046:041	11.732:721	— 1.686:680	3.70	4.31
Madeira	1.634:514	1.535:821	+ 98:693	0.60	0.56
Cana da índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós	192:224	184:099	+ 8:125	0.07	0.07
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	660:723	602:630	+ 58:093	0.24	0.22
Algodão	4.498:786	5.468:931	— 970:145	1.66	2.01
Linho, juta, cânhamo e rámia	7.176:153	7.398:899	— 222:746	2.64	2.72
Papel e suas aplicações	5.854:570	6.288:903	— 434:333	2.16	2.31
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	74.899:708	71.175:449	+ 3.724:259	27.59	26.13
Louça e vidro	8.628:457	7.882:826	+ 745:631	3.18	2.89
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	1.799:983	1.791:447	+ 8:536	0.66	0.66
Cobre e niquel e suas ligas	4.336:263	4.853:664	— 517:401	1.60	1.78

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO DE 1938-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Ferro e aço e suas ligas	25.203:695	23.867:205	+ 1.336:490	9.28	8.76
Ouro, platina e prata e suas ligas	307:739	309:862	— 2:123	0.11	0.11
Metaloides e vários metais	554:349	489:889	+ 64:460	0.20	0.18
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, tinturaria, curtume e outros usos	12.387:232	11.083:608	+ 1.303:624	4.56	4.07
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	9.853:158	8.431:435	+ 1.421:723	3.63	3.09
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	9.096:125	8.217:313	+ 878:812	3.35	3.02
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	554:679	855:654	— 300:975	0.20	0.31
Obras de cutelaria e seus acessórios	499:130	937:647	— 438:517	0.18	0.34
Relojoaria	1.067:732	1.734:320	— 666:588	0.39	0.64
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	10.683:559	12.750:921	— 2.067:362	3.94	4.68
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	1.158:782	1.100:202	+ 58:580	0.43	0.40
Instrumentos de música e seus pertences	452:978	426:783	+ 26:195	0.17	0.16
Veículos, seus acessórios e pertences	12.568:228	12.836:331	— 268:103	4.64	4.72
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	9.939:164	12.520:848	— 2.581:684	3.66	4.60
Vários artigos	6.384:951	7.357:648	— 972:697	2.35	2.70
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	6.898:397	6.372:426	+ 525:971	2.54	2.34
Total geral	271.478:588	272.411:381	— 932:798	100.00	100.00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAISES DE PROCEDENCIA

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939	
Alemanha	47.153:110	54.967:207	—	7.814:097
Arábia	12:043	6:135	+	5:908
Argentina	21.879:282	20.984:783	+	894:499
Armênia	55:354	67:640	—	12:286
Áustria	—	491:339	—	491:339
Bélgica	10.683:976	9.787:092	+	896:884
Bolívia	18	4:516	—	4:498
Bulgária	—	136	—	136
Canadá	2.612:666	2.728:056	—	115:390
Chile	342:199	539:296	—	197:097
China	862:388	612:542	+	249:846
Colômbia	671:218	4:634	+	666:584
Cuba	32:160	7:799	+	24:361
Dantzig	2:738	17:225	—	14:487
Dinamarca	835:465	635:567	+	199:898
Egito	6:816	148:256	—	141:440
Equador	5:090	15:191	—	10:101
Espanha	72:946	197:219	—	124:273
Estados Unidos	61.881:220	66.237:935	—	4.356:715
Estônia	12:471	28:800	—	16:329
Finlândia	554:215	635:481	—	81:266
França	11.735:687	10.364:808	+	1.370:879
Grã-Bretanha	23.913:335	22.738:816	+	1.174:519
Grécia	71:447	187:916	—	116:469
Holanda	7.224:294	10.080:057	—	2.855:763
Hungria	889:395	576:096	+	313:299
Índia Inglesa	639:497	1.476:405	—	836:908
Índia Holandesa	401:910	649:979	—	248:069
Irlanda	2.053:256	1.567:128	+	486:128
Itália	3.488:999	3.908:247	—	419:248
Iugo Slávia	23:964	17:846	+	6:118
Japão	5.587:422	7.593:049	—	2.005:627
Letônia	10:338	113:404	—	103:066
Líbano	403	1:815	—	1:412
Lituânia	13:558	—	+	13:558
Luxemburgo	343:241	464:360	—	121:119
Marrocos francês	12:116	531	+	11:585
México	19.091:316	25.448:932	—	6.357:616
Noruega	653:812	649:967	+	3:845
Palestina	—	4:140	—	4:140

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939	
Panamá	156	—	+	156
Paraguai	3:180	—	+	3:180
Perú	10.832:830	144:753	+	10.688:077
Pérsia	327:166	222:577	+	104:589
Polônia	1.432:097	993:696	+	438:401
Portugal	8.201:673	9.204:030	—	1.002:357
Romània	2:930	7:535	—	4.605
Rússia	37:319	34:951	+	2:368
Síria	212:378	50:468	+	161:910
Suécia	2.566:405	3.032:017	—	465:612
Suiça	3.589:086	3.245:454	+	343:632
Tcheco Slováquia	1.784:474	4.909:583	—	3.125:109
Terra Nova	39:735	22:623	+	17:112
Turquia	1.005:993	797:949	+	208:044
União Sul-africana	549	356:410	—	355:861
Uruguai	623:586	541:063	+	82:523
Venezuela	16	—	+	16
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:				
Americanas na América do Norte	42:616	1:163	+	41:453
Inglesas na América do Norte	27:216	347:428	—	320:212
Holandesas na América Central	12.590:898	2.526:954	+	10:063:944
Inglesas na Europa	2:265	—	+	2:265
Inglesas na América Central	11:448	156:865	—	145:417
Americanas na Ásia	17:397	—	+	17:397
Francesas na Ásia	90	—	+	90
Inglesas na Ásia	1.401:153	689:401	+	711:752
Portuguesas na Ásia	13	2:777	—	2:764
Belgas na África	13	—	+	13
Espanholas na África	100	132	—	32
Francesas na África	119:336	129:446	—	10:110
Inglesas na África	677:736	369:903	+	307:833
Portuguesas na África	2:314	—	+	2:314
Americanas na Oceania	—	33:711	—	33:711
Holandesas na Oceania	57:100	113:062	—	55:962
Inglesas na Oceania	70:586	19:681	+	50:905
Procedências não declaradas	1.969:364	497:404	+	1.471:960
Total	271.478:583	272.411:381	—	932:798

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	3:721	8:464	— 4:743	0.12	0.26
Bebidas	307:342	427:529	— 120:187	9.95	13.28
Álcool	—	40	— 40	—	0.00
Fósforos	5:447	1:458	+ 3:989	0.18	0.05
Sal	306:859	78:423	+ 228:436	9.94	2.44
Calçados	606	6:898	— 6:292	0.02	0.21
Perfumarias	84:528	86:912	— 2:384	2.74	2.70
Especialidades farmacêuticas	146:547	165:770	— 19:223	4.75	5.15
Conservas	152:267	204:623	— 52:356	4.93	6.36
Vinagre, azeite e óleos	66:932	136:558	— 69:626	2.17	4.24
Velas	—	24	— 24	—	0.00
Tecidos	239:740	271:386	— 31:646	7.76	8.43
Artefatos de tecidos e de peles	75:657	69:873	+ 5:784	2.45	2.17
Papel e artefatos	3:694	4:503	— 809	0.12	0.14
Cartas de jogar	32	—	+ 32	0.01	—
Chapéus e bengalas	1:857	785	+ 1:072	0.06	0.02
Louças e vidros	31:197	23:344	+ 7:853	1.01	0.73
Ferragens e artefatos	37:354	95:058	— 57:704	1.21	2.95
Café torrado ou moído e chá	5:066	4:926	+ 140	0.16	0.15
Banha, manteiga e sucedâneos	—	—	—	—	—
Móveis	33:478	87:276	— 53:798	1.08	2.71
Armas de fogo, munições, etc.	6:684	8:463	— 1:779	0.22	0.26
Lâmpadas, pilhas, etc.	160:376	200:109	— 39:733	5.20	6.22
Queijos e requeijões	65	2:245	— 2:180	—	0.07
Eletricidade	—	—	—	—	—
Tintas e vernizes	237:935	44:420	+ 193:515	7.71	1.38
Leques e ventarolas	—	—	—	—	—
Artefatos de borracha	22:592	39:301	— 16:709	0.73	1.22
Navalhas, pincéis para barba, etc.	13:518	20:635	— 7:117	0.44	0.64
Pentes, escovas e espanadores	17:448	3:425	+ 14:023	0.56	0.11

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	21:125	27:748	— 6:623	0.68	0.86
Artefatos de couro	14:370	14:670	— 300	0.46	0.46
Joias, obras de ourives	192	—	+ 192	0.01	—
Bijuterias, obj. de adôrno	29:141	8:783	+ 20:358	0.94	0.27
Gazolina e carburêto de cálcio	971:075	1.025:224	— 54:149	31.45	31.86
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	16:918	2:434	+ 14:484	0.55	0.08
Instrumentos de música	4:971	8:732	— 3:761	0.16	0.27
Mat. fotográfico e cinematográfico	55:841	121:184	— 65:343	1.81	3.77
Fogões e fogareiros	1:788	592	+ 1:196	0.06	0.02
Cimento	6:752	8:740	— 1:988	0.22	0.27
Linhas, cordoalhas e botões	4:398	7:940	— 3:542	0.14	0.25
Emolumentos de esc. comerciais	—	—			
Total	3.087:513	3.218:495	— 130:982	100.00	100.00
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	306:784	78:315	+ 228:469	9.94	2.43
Mercadorias estrangeiras	2.780:729	3.140:180	— 359:451	90.06	97.57
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	1.161:416	1.538:601	— 377:185	37.62	47.81
Verba	1.926:097	1.679:894	+ 246:203	62.38	52.19
Adicional	—	—	—	—	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇAO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPECIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	56:676	29:098	+ 27:578	0.16	0.11
Bebidas	3.237:104	2.815:119	+ 421:985	9.14	10.34
Álcool	1:323	524	+ 799	0.01	0.00
Fósforos	58:966	52:427	+ 6:539	0.17	0.19
Sal	1.854:580	1.113:243	+ 741:337	5.24	4.09
Calçados	34:937	42:040	— 7:103	0.10	0.15
Perfumarias e artigos de toucador	882:734	703:063	+ 179:671	2.49	2.58
Especialidades farmacêuticas	2.015:082	1.466:185	+ 548:897	5.69	5.38
Conservas	1.748:593	1.025:171	+ 723:422	4.94	3.76
Vinagre, azeite e óleos	998:806	1.322:655	— 323:849	2.82	4.86
Velas	1:294	869	+ 425	0.01	0.01
Tecidos	2.096:525	1.530:306	+ 566:219	5.92	5.62
Artefatos de tecidos e de peles	829:773	494:694	+ 335:079	2.34	1.82
Papel e artefatos	41:716	53:151	— 11:435	0.12	0.20
Cartas de jogar	39:506	32:226	+ 7:280	0.11	0.12
Chapéus e bengalas	48:651	31:830	+ 16:821	0.14	0.11
Louças e vidros	312:329	237:872	+ 74:457	0.88	0.87
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	310:819	599:986	— 289:167	0.87	2.20
Café torrado ou moído e chá	37:473	37:265	+ 208	0.10	0.14
Banha, manteiga e sucedâneos	1:244	4:716	— 3:472	0.01	0.02
Móveis	484:674	946:590	— 461:916	1.37	3.48
Armas de fogo e suas munições	150:605	63:479	+ 87:126	0.43	0.23
Làmpadas, pilhas, etc.	2.110:441	2.060:131	+ 50:310	5.96	7.56
Queijos e requeijões	9:445	20:079	— 10:634	0.02	0.07
Eletrecidade	—	—	—	—	—
Tintas e vernizes	1.879:918	402:531	+ 1.477:387	5.31	1.48
Leques e ventarolas	25	48	— 23	0.00	0.00
Artefatos de borracha	529:390	453:240	+ 76:150	1.49	1.66
Navalhas e pinceis para barba	175:237	174:800	+ 437	0.49	1.64
Pentes, escovas e espanadores	126:915	66:111	+ 60:804	0.36	0.24

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	98:286	99:980	— 1:694	0.28	0.37
Artefatos de couro e outros materiais	134:088	119:386	+ 14:702	0.37	0.44
Joias e obras de ourives	29:116	9:714	+ 19:402	0.08	0.04
Bijuterias, objetos de adorno e relógios	337:623	81:732	+ 255:891	0.95	0.30
Gazolina e carburêto de cálcio	13.752:716	10.159:636	+ 3.593:080	38.82	37.30
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc.	167:758	11:354	+ 156:404	0.47	0.04
Instrumentos de música	65:939	58:063	+ 7:876	0.19	0.21
Máq. fotog. e cinematográficas	610:502	769:498	— 158:996	1.72	2.83
Fogões e fogareiros	15:170	69:558	— 54:388	0.04	0.26
Cimento	58:868	13:513	+ 45:355	0.17	0.05
Linhas, cordoalhas e botões	79:409	63:439	+ 15:970	0.22	0.23
Emolumentos de esc. comerciais	—	—	—	—	—
Total	35.424:256	27.235:322	+ 8.188:934	100.00	100.00

RESUMO

	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	1.844:888	1.106:680	+ 738:208	5.21	4.06
Mercadorias estrangeiras	33.579:368	26.128:642	+ 7.450:726	94.79	95.94
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	13.896:222	12.197:872	+ 1.698:350	39.23	44.79
Verba	21.528:034	14.074:004	+ 7.454:030	60.77	51.67
Adicional	—	963:446	— 963:446	—	3.54

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. RENDA DIARIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

SETEMBRO — 1938-1939
(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdência Social	Outras rendas	Total
1	529:282	54:576	44:925	291:943	920:726
2	272:388	27:239	17:094	89:992	406:713
4	553:572	60:242	42:130	150:699	806:643
5	1.478:885	153:426	81:696	458:491	2.172:498
6	1.043:779	121:720	87:847	382:051	1.635:397
8	725:413	83:986	88:854	259:300	1.157:553
9	560:395	56:051	63:421	136:989	816:856
11	1.914:570	198:825	63:843	744:805	2.922:043
12	2.549:568	256:983	72:880	306:755	3.186:186
13	896:800	94:426	73:137	430:928	1.495:291
14	6.396:365	650:319	99:012	342:784	7.488:480
15	2.686:552	278:742	55:304	957:722	3.978:320
16	399:917	42:131	29:439	117:101	588:588
18	1.065:611	115:672	68:164	790:307	2.039:754
19	875:474	88:357	65:109	1.403:590	2.432:530
20	961:174	98:604	89:626	327:405	1.476:809
21	776:206	82:040	53:564	173:674	1.085:484
22	915:837	93:934	65:031	611:482	1.686:284
23	516:193	64:128	40:341	102:161	722:823
25	1.192:164	126:858	48:746	214:072	1.581:840
26	448:960	46:117	41:418	139:088	675:583
27	747:597	74:945	37:988	197:754	1.058:284
28	1.194:250	129:463	39:720	350:275	1.713:708
29	695:082	76:312	67:686	258:884	1.097:964
30	542:966	68:586	64:176	111:023	786:751
Total	**29.939:000**	**3.143:682**	**1.501:151**	**9.349:275**	**43.933:108**
Depósitos	—	—	—	—	695:872
Total geral	—	—	—	—	44.628:980
Média diária	1.197:560	125:747	60:046	373:971	1.757:324

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO 1938-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Animais vivos	5:394	6:176	— 782	0.00	0.00
Cabelos, pêlos e penas	1.902:859	1.351:686	+ 551:173	0.59	0.43
Peles e couros	1.289:737	1.014:457	+ 275:280	0.40	0.32
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	3.671:193	3.213:767	+ 457:426	1.14	1.03
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	140:898	195:021	— 54:123	0.04	0.06
Lã	8.312:805	6.347:855	+ 1.964:950	2.58	2.03
Seda	5.034:095	12.267:905	— 7.233:810	1.56	3.92
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	25.687:295	25.080:939	+ 606:356	7.97	8.02
Plantas, folhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias	2.785:994	2.695:154	+ 90:840	0.86	0.86
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos	10.727:535	12.598:969	— 1.871:434	3.33	4.03
Madeira	1.609:164	1.373:631	+ 235:533	0.50	0.44
Cana da índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós	152:499	144:194	+ 8:305	0.05	0.05
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	1.293:856	1.093:414	+ 200:442	0.40	0.35
Algodão	6.675:050	7.296:066	— 621:016	2.07	2.33
Linho, juta, cânhamo e râmia	8.561:708	7.836:026	+ 725:682	2.65	2.51
Papel e suas aplicações	4.196:486	4.295:122	— 98:636	1.30	1.37
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	82.386:223	75.415:799	+ 6.970:424	25.55	24.12
Louça e vidro	7.190:170	6.354:105	+ 836:065	2.23	2.03
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	2.951:967	2.737:252	+ 214:715	0.92	0.87
Cobre e niquel e suas ligas	3.221:750	3.604:539	— 382:789	1.00	1.15

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A SETEMBRO 1938-1939
(Milreis)

Classes da tarifa	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Ferro e aço e suas ligas	41.700:975	33.520:998	+ 8.179:977	12.93	10.72
Ouro, platina e prata e suas ligas	40:872	29:607	+ 11:265	0.01	0.01
Metaloides e vários metais	613:116	599:795	+ 13:321	0.19	0.19
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturaria, curtume e outros usos	15.979:567	18.044:216	— 2.064:649	4.96	5.77
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	11.257:393	10.375:415	+ 881:978	3.49	3.32
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	2.464:330	2.091:348	+ 372:982	0.76	0.67
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	318:758	351:461	— 32:703	0.10	0.11
Obras de cutelaria e seus acessórios	400:625	719:318	— 318:693	0.12	0.23
Relojoaria	726:777	899:643	— 172:866	0.22	0.29
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	5.728:264	4.532:416	+ 1.195:848	1.78	1.45
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	537:132	395:064	+ 142:068	0.17	0.13
Instrumentos de música e seus pertences	632:532	654:113	— 21:581	0.20	0.21
Veículos, seus acessórios e pertences	40.902:340	37.733:167	+ 3.169:173	12.69	12.06
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	11.269:735	13.104:500	— 1.834:765	3.50	4.19
Vários artigos	4.746:353	5.534:326	— 787:973	1.47	1.77
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	7.290:501	9.264:953	— 1.974:452	2.27	2.96
Total	322.405:948	312.772:417	+ 9.633:531	100 00	100 00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939	
Alemanha	37.647:274	44.388:020	—	6.740:746
Arábia	1:025	—	+	1:025
Argentina	24.098:580	22.999:372	+	1.099:208
Áustria	—	168:106	—	168:106
Bélgica	16.637:275	13.076:505	+	3.560:770
Bolívia	1:556	11:549	—	9:993
Bulgária	522	522		—
Canadá	2.518:559	2.758:214	—	239:655
Chile	697:048	1.366:445	—	669:397
China	330:737	573:989	—	243:252
Colômbia	651	224	+	427
Cuba	17:617	11:629	+	5:988
Dantzig	237	—	+	237
Dinamarca	207:851	328:443	—	120:592
Egito	1:254	4:748	—	3:494
Equador	6:978	170:266	—	163:288
Espanha	170:260	155:876	+	14:384
Estados Unidos	100.166:631	88.525:963	+	11.640:668
Estônia	2:815	—	+	2:815
Finlândia	1.334:362	1.346:278	—	11:916
França	10.956:758	14.062:272	—	3.105:514
Grã-Bretanha	25.775:818	25.714:257	+	61:561
Grécia	250:525	252:340	—	1:815
Guatemala	225	—	+	225
Holanda	6.276:796	37.529:063	—	31.252:267
Hungria	1.183:067	617:379	+	565:688
Índia Inglesa	5.770:569	4.760:222	+	1.010:347
Índia Holandesa	494:599	—	+	494:599
Islândia	73:359	—	+	73:359
Irlanda	387:525	—	+	387:525
Itália	10.393:532	12.397:689	—	2.004:157
Iugo-Slávia	33:841	92:317	—	58:476
Japão	10.088:715	11.951:617	—	1.862:902
Letônia	9:497	6:344	+	3:153
Líbano	2:988	—	+	2:988

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939	
Lituânia	26:633	9:102	+	17:531
Luxemburgo	140:021	245:354	—	105:333
Marrocos francês	17:138	31:125	—	13:987
México	2.924:370	1.923:808	+	1.000:562
Mônaco	—	598	—	598
Noruega	1.108:872	1.216:733	—	107:861
Palestina	2:211	—	+	2:211
Perú	25.646:820	8.059:449	+	17.587:371
Pérsia	125:667	114:571	+	11:096
Polônia	962:489	1.132:587	—	170:098
Portugal	7.320:745	7.168:337	+	152:408
Romania	3:754	—	+	3:754
Rússia	24:102	7:447	+	16:655
Síria	119:761	169:073	—	49:312
Suécia	3.065:000	2.847:584	+	217:416
Suiça	1.285:358	1.641:308	—	355:950
Tcheco-Slováquia	302:497	1.221:395	—	918:898
Terra Nova	206:139	132:301	+	73:838
Turquia	415:654	752:924	—	337:270
União Sul-Africana	26:695	45:497	—	18:802
Uruguai	979:326	631:289	+	348:037
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:				
Inglesas na América do Norte	2:024	3:143	—	1:119
Holandesas na América do Sul	20.156:087	—	+	20.156:087
Inglesas na Europa	154	10:600	—	10:446
Francesas na Ásia	12:653	1:948	+	10:705
Inglesas na Ásia	406:782	219:955	+	186:727
Espanholas na África	169	279	—	110
Francesas na África	25:521	124:753	—	99:232
Inglesas na África	700:840	1.020:977	—	320:137
Portuguesas na África	1:323	—	+	1:323
Americanas na Oceania	70:758	61:680	+	9:078
Holandesas na Oceania	88:089	277:981	—	189:892
Inglesas na Oceania	464:530	129:798	+	334:732
Procedências não declaradas	234:720	301:172	—	66:452
Total	322.405:948	312.772:417	+	9.633:531

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado				% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939		1939	1938
Fumo	17:015	20:113	—	3:098	0.41	0.60
Bebidas	297:605	517:189	—	219:584	7.11	15.52
Álcool	440	847	—	407	0.01	0.03
Fósforos	3:178	6:963	—	3:785	0.05	0.21
Sal	374:006	189:166	+	184:840	8.94	5.68
Calçados	4:201	1:224	+	2:977	0.10	0.04
Perfumarias e artigos de toucador	54:934	37:426	+	17:508	1.31	1.12
Especialidades farmacêuticas	57:105	53:299	+	3:806	1.36	1.60
Conservas	177:061	212:182	—	35:121	4.32	6.37
Vinagre e azeite	13:494	99:937	—	86:443	0.32	3.00
Velas	112	426	—	314	0.01	0.01
Tecidos	190:191	129:202	+	60:989	4.54	3.88
Artefatos de tecidos e de peles	29:108	33:396	—	4:288	0.69	1.00
Papel e artefatos	11:360	12:620	—	1:260	0.27	0.38
Cartas de jogar	10	1:760	—	1:750	0.00	0.05
Chapéus e bengalas	492	1:210	—	718	0.01	0.04
Louças e vidros	22:234	19:824	+	2:410	0.53	0.60
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	29:481	116:123	—	86:642	0.70	3.49
Café torrado ou moído e chá	33:740	37:795	—	4:055	0.81	1.14
Banha, manteiga e sucedâneos	285	100	+	185	0.01	0.00
Móveis	37:121	73:273	—	36:152	0.89	2.20
Armas de fogo e suas munições	17:049	9:544	+	7:505	0.41	0.29
Lâmpadas, pilhas, etc.	138:738	271:808	—	133:070	3.32	8.16
Queijos e requeijões	406	3:769	—	3:363	0.01	0.11
Eletrecidade	21:416	20:368	+	1:048	0.51	0.61
Tintas e vernizes	76:725	129:724	—	52:999	1.83	3.89
Leques e ventarolas	5	—	+	5	0.00	—
Artefatos de borracha	51:023	55:360	—	4:337	1.21	1.66
Navalhas e pinceis para barba	9:747	3:775	+	5:972	0.23	0.11
Pentes, escovas e espanadores	9:480	8:723	+	757	0.22	0.26

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	10:404	16:388	— 5:984	0.25	0.49
Artefatos de couro e outros materiais	1:167	1:479	— 312	0.03	0.05
Joias e obras de ourives	2:919	11:686	— 8:767	0.07	0.35
Bijuterias, obj. de adôrno e relógios	10:006	3:409	+ 6:597	0.24	0.10
Gazolina e carburêto de cálcio	2.436:664	1.140:679	+ 1.295:985	58.24	34.24
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	9:813	7:196	+ 2:617	0.23	0.22
Instrumentos de música	3:419	7:132	— 3:713	0.08	0.21
Máquinas fotográficas e cinematográficas	14:919	40:230	— 25:311	0.35	1.21
Fogões e fogareiros	1:156	5:623	— 4:467	0.02	0.17
Cimento	2:336	17:520	— 15:184	0.05	0.53
Linhas	12:531	12:428	+ 103	0)30	0.37
Emolumentos de esc. comerciais	600	500	+ 100	0.01	0.01
Total	4.183:696	3.331:416	+ 852:280	100.00	100.00

RESUMO

	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	512:255	343:046	+ 169:209	12.24	10.30
Mercadorias estrangeiras	3.671:441	2.988:370	+ 683:071	87.76	89.70
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	984:277	1.424:562	— 440:285	23.53	42.76
Verba	3.193:884	1.892:923	+ 1.300:961	76.34	56.82
Registro	5:535	13:931	— 8:396	0.13	0.42

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado				% sobre o total	
	1939	1938		Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	222:960	227:281	—	4:321	0.60	0.83
Bebidas	4.592:658	3.572:400	+	1.020:258	12.35	13.07
Álcool	28:653	21:893	+	6:760	0.08	0.08
Fósforos	61:876	29:327	+	32:549	0.16	0.11
Sal	2.565:665	1.626:046	+	939:619	6.89	5.95
Calçados	56:325	69:636	—	13:311	0.15	0.25
Perfumarias e artigos de toucador	342:876	232:087	+	110:789	0.93	0.85
Especialidades farmacêuticas	649:871	522:855	+	127:016	1.75	1.91
Conservas	1.963:820	1.309:724	+	654:096	5.27	4.79
Vinagre e azeite	934:758	1.269:136	—	334:378	2.51	4.64
Velas	9:764	30:307	—	20:543	0.02	0.11
Tecidos	1.252:286	764:945	+	487:341	3.36	2.80
Artefatos de tecidos e de peles	525:102	250:836	+	274:266	1.42	0.92
Papel e artefatos	131:868	103:935	+	27:933	0.35	0.38
Cartas de jogar	8:822	7:711	+	1:111	0.01	0.03
Chapéus e bengalas	23:915	15:330	+	8:585	0.06	0.06
Louças e vidros	287:431	190:197	+	97:234	0.77	0.70
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	361:808	819:368	—	457:560	0.97	2.99
Café torrado ou moído e chá	398:455	223:424	+	175:031	1.07	0.82
Banha, manteiga e sucedâneos	12:861	6:145	+	6:716	0.03	0.02
Móveis	313:291	831:272	—	517:981	0.84	3.04
Armas de fogo e suas munições	66:622	63:600	+	3:022	0.19	0.23
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.716:421	1.500:516	+	215:905	4.61	5.49
Queijos e requeijões	47:848	43:371	+	4:477	0.13	0.16
Eletrecidade	165:499	159:519	+	5:980	0.44	0.58
Tintas e vernizes	1.856:826	1.406:809	+	450:017	4.99	5.15
Leques e ventarolas	790	667	+	123	0.01	0.01
Artefatos de borracha	751:385	564:394	+	186:991	2.02	2.06
Navalhas e pinceis para barba	130:402	33:113	+	97:289	0.35	0.12
Pentes, escovas e espanadores	86:837	39:020	+	47:817	0.23	0.14

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1938-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sôbre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	71:820	65:618	+ 6:202	0.20	0.24
Artefatos de couro e outros materiais	21:582	32:623	— 11:041	0.06	0.13
Joias e obras de ourives	144:439	77:432	+ 67:007	0.39	0.28
Bijuterias, objetos de adôrno e relógios	140:961	47:239	+ 93:722	0.38	0.17
Gazolina e carburêto de cálcio	16.415:670	10.701:390	+ 5.714:280	44.10	39.14
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	255:233	72:086	+ 183:147	0.68	0.26
Instrumentos de música	67:371	59:960	+ 7:411	0.19	0.22
Máquinas fotográficas e cinematográficas	217:052	144:670	+ 72:382	0.58	0.53
Fogões e fogareiros	12:303	10:816	+ 1:487	0.03	0.04
Cimento	97:498	81:966	+ 15:532	0.26	0.30
Linhas, cordoalhas e botões	177:247	95:407	+ 81:840	0.48	0.35
Emolumentos de esc. comerciais	32:900	13:902	+ 18:998	0.09	0.05
Total	37.221:771	27.337:973	+ 9.883:798	100.00	100.00

RESUMO

Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	4.494:543	3.255:023	+ 1.239:520	12.07	11.91
Mercadorias estrangeiras	32.727:288	24.082:950	+ 8.644:278	87.93	88.09
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	12.462:046	10.374:711	+ 2.087:335	33.48	37.95
Verba	24.077:870	15.417:430	+ 8.660:440	64.69	56.39
Adicional	—	1.127:843	— 1.127:843	—	4.13
Registro	681:855	417:989	+ 263:866	1.83	1.53

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI n.º 1.593 — de 12 de setembro de 1939 (D. O., 16-9-1939)

Aprova e manda executar as medidas adotadas na primeira reunião da Comissão Permanente Aduaneira, realizada nesta Capital de 5 a 12 de julho do corrente ano.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o que propôs, na sua primeira reunião de 5 a 12 de julho findo, a Comissão Permanente Aduaneira instituida pelo inciso 1.º da décima conclusão da Conferência de Ministros da Fazenda de Montevidéu, realizada a 3 de fevereiro de 1939, decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as medidas contidas nas recomendações adotadas pela Comissão Permanente Aduaneira em sua reunião realizada nesta Capital de 5 a 12 de julho do corrente ano, constantes do texto que a este acompanha.

Art. 2.º — Fica o Ministério da Fazenda autorizado a proceder ao estudo e organização dos ante-projetos e disposições de que cogitam as recomendações segunda a sétima da referida Comissão, bem como a expedir as necessárias instruções para a perfeita execução das demais medidas sugeridas.

Art. 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

Getulio Vargas.
A. de Souza Costa

Recomendações adotadas pela Comissão Permanente Aduaneira em sua reunião realizada nesta Capital de 5 a 12 de julho do corrente a que se refere o decreto-lei n.º 1.593, de 12 de setembro de 1939.

Recomendações adotadas pela Comissão Permanente Aduaneira, instituida pelo inciso 1.º da décima conclusão da Conferência de Ministros da Fazenda de Montevidéu, em sua reunião de 5 a 12 de julho de 1939, na cidade do Rio de Janeiro:

Primeira

Inclusão de assuntos aduaneiros na próxima Conferência Pan-Americana

Considerando,

1.º — Que a Conferência de Ministros de Fazenda da República Argentina, dos Estados Unidos do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, reunida em Montevidéu, em janeiro do corrente ano, estabeleceu como base para maior entendimento das atividades aduaneiras, princípios e normas que regulam suas relações internacionais e asseguram mais eficaz fiscalização das operações;

Que, pelas vinculações de fronteiras ou de frequente intercâmbio comercial, essas medidas são de interesse e aplicação em outros paises da América, que exprimiram, em várias oportunidades, disposição de adotá-las;

2.º — Que, além dessas soluções concretas aprovadas pela Conferência de Ministros de Montevidéu, ha outras iniciativas que, por tenderem a implantar uniformidade nos métodos aduaneiros de classificação de mercadorias, simplificação de formalidades aduaneiras e unificação da legislação em suas diretrizes fundamentais, necessitam para mais plena eficácia, da adesão de maior número de países;

Que o acôrdo sobre alguns dos temas enunciados não sómente será util no referente à técnica exclusivamente aduaneira, mas tambem facilitará pela denominação comum das mercadorias nas tarifas, os futuros entendimentos comerciais, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

Art. único — Que se incluam no programa a tratar-se na próxima reunião da Conferência Pan-Americana, os temas de carater aduaneiro estudados na Conferência de Ministros de Fazenda de Montevidéu, afim de obter entre todos os países da América, uniformidade de tarifas, métodos de classificação de mercadorias, uniformidade de legislação e simplificação de formalidades aduaneiras.

Segunda

Codificação do direito aduaneiro

Considerando,

1.º — Que as disposições de carater aduaneiro foram ditadas com orientação e para neces-

sidade de épocas diversas; que, às vezes, sob o império das circunstâncias, se formulavam novas normas, que se juntavam ou superpunham às anteriores, sem fundí-las num conjunto orgânico;

que, não obstante, alguns países como a República Argentina com as sábias ordenações aduaneiras, redigidas por D. Cristobal Aguirre em 1866, os Estados Unidos do Brasil com a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, a República da Colômbia com a lei 79 de 1931, orgânica do ramo aduaneiro, a República do Chile com a Novíssima Recopilação das Disposições Aduaneiras, os Estados Unidos do México, com a lei aduaneira, a República do Perú com o Código do processo aduaneiro, a República Oriental do Uruguai com o Código das Alfândegas de Pablo Gloyena intentaram reunir em corpo coordenado e metódico as disposições que disciplinam os vários serviços aduaneiros;

que, algumas dessas ordenações de direito positivo aduaneiro são já antiquadas e só compreendem parte das normas vigentes; outras recopilam os dispositivos mas não os sistematizam.

2.º — Que é fundamental, tanto na ordem interna como na internacional, a unificação do direito aduaneiro em um código que apresente, com a devida classificação, harmonia e clareza as regras que organizam as atividades aduaneiras, pois facilita as consultas, atenua ou suprime as dificuldades de interpretação e torna mais acessivel o conhecimento das regras aplicáveis a cada caso.

3.º — Que conseguida essa codificação de direito interno de cada país em matéria aduaneira, deve tender-se a estruturar o direito internacional aduaneiro que, em suas direções fundamentais, corresponda aos mesmos princípios e aplique as mesmas definições, tornando possível o maior entendimento nas relações aduaneiras e comerciais, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — A codificação em texto único ou em parciais do direito aduaneiro de cada país;

2.º — A estruturação em seus princípios e definições fundamentais de um mesmo direito aduaneiro internacional para cujo efeito os países que fazem parte da Comissão Permanente permutarão os respectivos ante-projetos que serão tratados nas futuras reuniões.

Terceira

Prazo para devolução da torna-guia

Considerando,

Que a aplicação das disposições relativas à torna-guia internacional aconselhada pela Conferência de Ministros da Fazenda de Montevidéu demonstrou, na prática, ser necessário estabelecer um prazo fixo para sua restituição à Alfândega remetente, afim de que esta possa cancelar a operação dentro de um prazo conveniente evitando que fiquem pendentes, por tempo indefinido, as operações submetidas a esse regimem;

Em consequência e para os fins colimados, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — Que as torna-guias por mercadorias despachadas de ou para qualquer das Alfândegas autorizadas dos países representados sejam devolvidas no prazo máximo de sessenta dias de sua entrada na Alfândega de destino;

2.º — Que si vencido dito prazo a Alfândega recebedora da mercadoria não houver devolvido a torna-guia à Alfândega remetente leve ao conhecimento da Diretoria Geral das Alfândegas de seu país, para que a mesma apresente a reclamação ou requeira as informações que julgar necessárias;

3.º — Que as medidas de que se trata entrem em vigor dentro de sessenta dias da data de sua aprovação.

Quarta

Registros uniformes de reincidentes em contrabando e intercâmbio das respectivas fichas

Considerando,

Que, para orientar as investigações tendentes a identificar os infratores em matéria de contrabando, cometido em qualquer dos países representados nesta reunião, e para que os mesmos tenham um índice para graduar a nocividade do infrator, resulta necessário ditar medidas que permitam às autoridades desses países conhecer os dados pessoais dos acusados, com o que se poderá determinar se são reincidentes no fato;

Que, para esses efeitos convem criar em todos os países um registro de reincidentes em contrabando organizando-se a permuta das respectivas fichas entre as autoridades aduaneiras superiores desses países; por isso a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — Que as alfândegas de cada um dos países aqui representados tenham um registro de reincidentes, em que serão consignados todos os dados pessoais, e qualquer outro, que contribua para a identificação dos mesmos, nos casos em que se proceda à detenção de contrabandistas, confeccionando fichas como a fotografia e impressões digitais do acusado.

2.º — Que nesse registro constem as sentenças administrativas e judiciais lavradas nos processos de contrabando.

3.º — Que as alfândegas de cada país em todos os casos, levem ao conhecimento do respectivo Diretor Geral das Alfândegas os dados consignados nessas fichas, afim de fazê-los conhecer a repartição congênere dos demais países, para sua anotação pelas alfândegas desses países em fichas análogas.

4.º — Que, enquanto não seja criado o registro a que se refere a primeira recomendação essas fichas poderão ser substituidas, para os fins indicados, por fichas policiais.

Quinta

Trànsito de mercadorias sem nacionalizar com destino aos países limítrofes

Considerando,

Que afim de assegurar a renda dos países representados nesta reunião, é necessário ditar medidas, que tendam a regulamentar o trânsito das mercadorias por esses países, com destino aos limítrofes, de maneira que não seja autorizado o trànsito seja expressamente autorizado pelo país de destino, como tambem que sua introdução se faça exclusiva e diretamente pelas alfândegas habilitadas para esse fim;

Que a Conferência Comercial Pan-Americana de 1935 estabeleceu a êsse respeito medidas precisas, que convem pôr em vigor dentro da maior brevidade, por serem necessárias à melhor fiscalização da renda,

A Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — Que cada um dos países aquí representados se obrigue a não conceder passagem para o território de outro, a mercadorias cuja importação ou trànsito seja proibido por este, salvo autorização especial do mesmo.

2.º — Que tampouco se permita a exportação de mercadorias destinadas a outro país, sujeitas a direitos de importação ou a exigências especiais de entrada, a outra alfândega que não seja a que diretamente lhe corresponda.

3.º — Que para os fins da primeira recomendação as respectivas Diretorias Gerais de Alfândegas se comuniquem, reciprocamente, quais as mercadorias cuja importação ou trânsito esteja proibido e tambem, quais as alfândegas habilitadas para a importação de mercadorias de acôrdo e para os fins da segunda recomendação.

Sexta

Simplificação de exigências consulares

Considerando,

Que a situação especial em que se encontram as povoações fronteiriças do alto Uruguai, alto Paraná e Paraguai, torna necessário decretar medidas que tendam a simplificar exigências, tais como as consulares, quando se trata de intercâmbio de artigos destinados ao consumo do lugar, pois, desta maneira serão beneficiados os povoadores dessas zonas, e tambem será evitada a consumação de operações ilícitas, atualmente possíveis, pelo onus do despacho consular em cada caso de pequenas embarcações em que se transportem esses artigos;

Que é conveniente considerar a situação das jangadas de madeira, que se transportam do norte dos portos situados sobre o alto Paraná e alto Uruguai, e que, pelo fato de procederem de lugares em que não ha cônsules, nem autoridades competentes para legalizar sua documentação, dão lugar a inconvenientes, não sòmente a seus proprietários, mas, tambem, às alfândegas do destino.

A Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — Que as embarcações de ou com destino aos países limítrofes que façam o intercàmbio entre as povoações ribeirinhas do alto Uruguai, alto Paraná e Paraguai, de artigos e produtos que, por sua quantidade e espécie, sejam destinados ao consumo dessas povoações, fiquem isentas de todo requisito consular, quando tenham um registro máximo de dez toneladas, devendo efetuar-se o despacho de consumo desses artigos mediante simples requerimento em papel selado.

2.º — Que, quando as jangadas de madeiras estrangeiras procedam de pontos em que não haja autoridade consular do país do destino, a legalização do manifesto das mesmas seja feita em todos os casos pela autoridade aduaneira que intervenha no despacho da exportação ou de saida, fiscalizando os dizeres do manifesto apresentado à legalição com as madeiras que se despachem, e exigindo que se indiquem sua quantidade, classe e qualidade.

3.º — Que os países que despachem madeiras em jangadas exijam que as mesmas sejam objeto de identificação mediante marcas oficiais a fogo, observando-se tambem êsse procedimento para as

madeiras despachadas por cabotagem em cada país.

4.º — Que a legalização consular seja exigida sòmente quando haja cônsul do país do destino no pôrto ou ponto de saída ou nos de escala, e que, nos demais casos, as alfândegas do país de destino se limitem a exigir a apresentação do manifesto legalizado pela autoridade aduaneira de origem, sem prejuizo dos emolumentos consulares correspondentes, segundo a legislação de cada país.

Sétima

Simplificação e abreviação dos processos nas causas aduaneiras e criação de tribunais especializados para resolver em última instância essas causas

Considerando,

Que a dilação dos processos de contrabando e por infração aduaneira em geral, conspira contra os interesses fiscais dos países lesados, por não existir legislação que abrevie a substanciação dessas causas, e devido tambem a que nos países aqui reunidos existem vários tribunais de alçada para julgar no mesmo assunto o que retarda sua resolução definitiva;

Que é conveniente ditar disposições que acelerem a solução definitiva dos processos de contrabando e de infrações aduaneiras em geral;

Que a Conferência Comercial Pan-Americana reunida em Buenos Aires em 1935, recomendou a adoção de medidas concordantes com esses princípios, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — Que os países aqui representados procurem ditar medidas tendentes a abreviar a instrução dos processos de contrabando e infrações aduaneiras, submetendo-as, quanto possivel, a normas similares às estabelecidas para as ações sumárias.

2.º — Que se procure criar tribunais ou organismos especializados para julgar essas causas, reduzindo no possivel as instâncias.

Oitava

Estudo repressivo do contrabando

Visto o projeto da Delegação da República Argentina relativo a regime repressivo do contrabando;

Atento às observações formuladas pela Delegação dos Estados Unidos do Brasil e pela do Paraguai, sobre as dificuldades para tratá-lo imediatamente, pois, compreende, essa iniciativa sanções fiscais e penais, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — As Diretorias Gerais das Alfândegas no prazo de noventa dias permutarão as disposições dos respectivos governos sobre repressão do contrabando;

2.º — Formularão dentro do mesmo prazo ante-projetos sobre os pontos dessa matéria, que considerem de uniformidade necessária;

3.º — Terão em conta, ao organizá-los, que a legislação fiscal deve ser tratada independentemente da penal;

4.º — As Diretorias Gerais das Alfândegas procurarão organizar em comum um projeto para a próxima reunião da Comissão Permanente Aduaneira.

Nona

Do regime da torna-guia

Considerando

Que, na aplicação do inciso primeiro da segunda conclusão aconselhada pela Conferência de Ministros da Fazenda celebrada em Montevidéu, relativa à exigência de torna-guia internacional, apareceram dúvidas que é necessário esclarecer;

Que, de conformidade com aquela disposição, o uso da torna-guia só é obrigatório quando o intercâmbio de mercadorias por via terrestre e fluvial se fizer exclusivamente pela zona fronteiriça, entre pontos ou lugares mais próximos, devidamente habilitados;

Que o artigo segundo da conclusão quarta, estendendo o regime da torna-guia às mercadorias transportadas por via aérea, só pode ser entendido como sujeito às regras do dispositivo que o instituiu;

Que o artigo sexto das conclusões da Conferência Comercial Pan-Americana de Buenos Aires mandado observar pela conclusão primeira da de Montevidéu, esclarece que os dispositivos que estabelecem o uso da torna-guia não são obrigatórios senão no caso de ser pedida sua adoção por uma das partes contratantes à outra, e podem ser limitados a certas mercadorias, que se importem, transitem ou se transportem em embarcações ou veículos que escalem em portos ou lugares da fronteira;

Que o artigo sétimo da referida Conferência de Buenos Aires estendeu as exigências daquele artigo às mercadorias em trânsito, baldeação,

transbordo ou permanência para saída com destino aos outros países contratantes;

Atendendo que, em alguns casos, é conveniente estender o mencionado regime ao trânsito, ao reembarque, à baldeação ou ao transbordo de mercadorias transportadas por via marítima, e, ouvidas as observações e reservas formuladas pelo Sr. representante da República do Paraguai que constam da respectiva ata, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — Que as operações de transbordo, reexportação, embarque ou trânsito por via marítima, fiquem submetidas ao regime da torna-guia ou ao que lhe seja equivalente, de acôrdo com a legislação de cada país.

2.º — Que a torna-guia para as operações indicadas que se realizem, tanto por via terrestre, fluvial ou aérea, como por via marítima seja emitida em tantas vias quantas sejam necessárias para fiscalização das operações, tanto no país de procedência como nos de trânsito, devendo uma das cópias ser remetida oficialmente, pela repartição de origem à do país de trânsito, que poderá exercer sobre a mesma a fiscalização que entender conveniente, para permitir o trânsito, com direito de exigir da Alfândega do destino, a correspondente torna-guia.

3.º — Que do mencionado regime se excluam as encomendas postais internacionais, as mercadorias de exportação que não sejam expressamente incluidas nesse regime, e, tambem, as amostras ou encomendas de nenhum ou diminuto valor comercial, seja qual for o sistema de transporte, as quais continuarão sujeitas às leis e regulamentos internos de cada país.

Décima

Equiparação tarifária das mercadorias de frequente contrabando

Considerando

Que, pela conclusão décima da Conferência de Ministros da Fazenda de Montevidéu, se considerou necessário estabelecer entre os países representados a equivalência de gravames das mercadorias de mais facil contrabando, de forma a limitar ou suprimir os lucros ilícitos;

Que, para êsse efeito recomendou a mesma Conferência à Comissão Permanente Aduaneira a formação das listas de mercadorias que podem ser objeto de contrabando pelo desnivelamento atual das tarifas;

Que a circunstância de que uma mercadoria de alto valor sofra menos tributo em um país do que noutro vizinho, facilita a consumação de operações clandestinas em prejuizo do último, favorecido como está o infrator pelas extensas costas e fronteiras terrestres dos diversos países aqui representados;

Que, em consequência só se procurando uma equiparação de tributos dessas mercadorias poder-se-á evitar operações ilícitas que atualmente se podem praticar à sombra da situação tarifária em que se encontram;

Que a delegação argentina apresentou uma lista de mercadorias compreendidas nessa situação, que poderia servir de base para efetuar os estudos concernentes de equiparação tarifária, sem prejuizo de que cada um dos outros países a complemente com as mercadorias que se encontrem em situação análoga, de modo a se conseguir formular a lista definitiva e estabelecer, no mais breve prazo possível, as tarifas que mais convenha fixar.

A Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

1.º — Que dentro do prazo de sessenta dias as Diretorias Gerais de Alfândegas dos países representados, permutem as respectivas listas de mercadorias a que se refere o último considerando.

2.º — Que os países representados nesta reunião permutem um estudo das listas referidas, complementando-as na forma que alí se determina e propondo a tarifa aduaneira que, a seu juizo, corresponda adotar para a importação dessas mercadorias.

3.º — Que praticado o estudo, se permutem as conclusões entre as respectivas Diretorias Gerais de Alfândegas e uma vez dado o conforme por essas repartições, sejam mandadas à consideração dos governos.

Undédecima

Mercadorias despachadas com torna-guia internacional que não chegam a destino

Considerando

Que, ao adotar-se na Conferência de Ministros da Fazenda, celebrado em Montevidéu, a torna-guia internacional não se estabeleceu a penalidade em que incorrerão os infratores, quando as mercadorias despachadas de um país não chegarem ao de destino, o que foi devido a que as medidas então aconselhadas deveriam entrar em vi-

gor por ato do poder executivo, sem sanção legislativa;

Que, em consequência e considerando necessário que pelas vias apropriadas se determine o processo, que se usará em todos os países limítrofes para aplicação das penalidades nos casos de que se trata, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

Artigo único — Que a falta na alfândega de destino, de mercadorias documentadas com tornaguia, seja reprimida de acôrdo com a legislação de cada país, sendo aspiração da Comissão Permanente Aduaneira que se estabeleçam nos quatro países, sanções similares para essa infração.

Duodécima

Zona de vigilância na fronteira

Considerando

Que é conveniente para as regiões fronteiriças ditar medidas que impeçam o tráfico ilegal de mercadorias ou produtos, em benefício da segurança fiscal e da economia das regiões produtoras, de conformidade com as declarações I e V da Conferência de Ministros da Fazenda de Montevidéu e ouvidas as observações e reservas formuladas pelo senhor representante da República do Paraguai, constantes da respectiva ata, a Comissão Permanente Aduaneira recomenda:

Artigo único — Que os países limítrofes instituam uma zona que se chamará de "vigilância" ao longo das respectivas fronteiras terrestres ou fluviais, dentro da qual a circulação das mercadorias ou produtos que determinem, estará sujeita à fiscalização das respectivas autoridades do lugar, que expedirão certificados ou comprovantes de livre circulação a qualquer artigo ou produto, com similar de frequente contrabando dos ou para os países vizinhos, préviamente feita a prova correspondente de origem. Serão consideradas em infração as que circulem sem justificação de origem.

DECRETO-LEI n.º 1.596 — de 14 de setembro de 1939 (D. O., 16-9-1939)

Autoriza o desembarque e o despacho em um pôrto de mercadoria manifestada para outro e dá várias providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que em consequência da situação criada pelo estado de guerra na Europa vários navios ficaram obrigados a modificar a sua rota;

Considerando a necessidade de facilitar o desembaraço das mercadorias por eles transportadas, decreta:

Art. 1.º — Fica permitido o desembarque das mercadorias manifestadas para portos brasileiros e que se encontrem em navios estrangeiros fundeados em pôrto nacional que não o do destino.

§ 1.º — O desembarque se processará à vista de requerimento da companhia de navegação ou seu representante, ao Inspetor da Alfândega local, mediante a entrega dos manifestos e mais documentos referentes à carga.

§ 2.º — Nessa Alfândega, pode ser processado o respectivo despacho, se não preferirem os interessados à reexportação da mercadoria para o pôrto do destino.

§ 3.º — No caso de reexportação em navio que faça navegação de cabotagem e que conduza tambem carga nacional ou nacionalizada, os volumes reexportados serão cintados, lacrados e acompanhados à Alfândega do destino da folha de descarga respectiva e mais documentos, inclusive cópia do manifesto na parte referente a ditos volumes, observadas as demais cautelas da fiscalização aduaneira.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

Getulio Vargas.
A. de Souza Costa

DESPACHOS DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

—A' vista do parecer emitido pelo Sr. Ministro da Fazenda, e abaixo transcrito, S. Excia. autorisou a interposição para o Conselho Superior de Tarifa.

"A Nota", diário que se publica nesta Capital, pede o cancelamento da diferença a maior, de 16.035 quilos de papel, apurada pela Alfândega do Rio de Janeiro, no processo de comprovação do seu consumo correspondente ao ano findo, em virtude da qual foi a requerente intimada a pagar a importância de 52:029$550, relativa aos direitos em dôbro daquela quantidade de papel.

Alega o signatário da petição, diretor proprietário dêsse jornal, que sòmente a partir de 13 de dezembro de 1938, tomou a si direta e pessoalmente a administração do diário, e que em 31 do referido mês, ao pretender fazer a comprovação do papel consumido durante o ano de 1938, foi surpreendido com a demonstração de um consumo maior que as requisições feitas.

Impossibilitado de explicar essa diferença, que só pode atribuir a um engano na apuração das tiragens, feitas sempre por empregados das oficinas, ou nos pesos das edições, pois todas as aquisições de papel foram endereçadas a firmas matriculadas e cuidadosamente lançadas no livro respectivo, pleiteou, não sendo atendido, a exoneração da responsabilidade que lhe foi atribuida, razão por que apela para a superior autoridade.

A Alfândega do Rio, apreciando essas alegações, informa que verificada a diferença, renovou a conferência, sendo ainda assim confirmada a apuração anterior.

O caso não é propriamente de falta de comprovação da aplicação do papel adquirido, mas de excesso de estoque da mercadoria, de vez que, tomado por base o pêso correspondente às edições do jornal, no período examinado, em confronto com a quantidade total do papel adquirido, o saldo em poder dos interessados deveria ser menor.

A existência dessa diferença poderia criar a suposição de que a emprêza houvesse empregado na impressão de seu jornal certa quantidade de papel obtida irregularmente e não escriturada.

Seria, assim, um caso previsto na letra "f" do art. 67, § 1.°, do decreto-lei n.° 300, de 24 de fevereiro de 1938, sujeita a pena de multa de direitos em dôbro.

Não ha no processo elementos que leve a administração a concluir pela existência de fraude ou de intenção dolosa por parte da emprêza jornalística de que se trata.

Cabia, no entanto, à interessada recorrer para o Conselho Superior de Tarifa, na forma do art. 76 do citado decreto-lei, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no capítulo XXII dêsse mesmo decreto-lei. Não o fez, entretanto, a requerente que, após desatender as intimações recebidas, tomou o alvitre de dirigir-se a V. Ex., solicitando o cancelamento da diferença, com pretendido apoio no art. 107. Esclarecido, deste modo, o caso, submeto o assunto à consideração de V. Ex." (D. O., 9-9-1939).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DECISÕES

CIRCULARES

N. 44 de 5 de setembro de 1939 (D.O., 6-9-1939)

—Em aditamento à Circular deste Ministério n.° 30, de 7 de julho último, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica tolerado o uso do modêlo não oficial de guias de exportação até 30 de novembro do corrente ano.

N. 51 de 27 de setembro de 1939 (D.O., 29-9-1939)

—Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que as avaliações e classificações das socatas a que se refere a circular deste Ministério n. 40, de 7 de agosto último, devem ser feitas conjuntamente por funcionários das mesmas repartições e representantes da Comissão de Metalurgia, criada pelo decreto-lei n.° 1.284, de 18 de maio do corrente ano.

N. 52 de 27 de setembro de 1939 (D.O., 29-9-1939)

—Tendo em vista a informação contida no aviso do Ministério da Agricultura n.° 716, de 3 de julho último, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido no art. 14 do decreto-lei n.° 300, de 24 de fevereiro de 1938, para pagamento da taxa de $200 por quilo, o produto denominado "Enxofre Molhavel marca Corôa", fabricado nos Estados Unidos da América do Norte.

INSTRUÇÕES

Foram expedidas com data de 14 de setembro de 1939, e publicadas no "Diário Oficial" de 16, as seguintes instruções, na forma do artigo 2 do decreto-lei n.° 1.593 de 12 do mesmo mês:

"O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da autorização contida no art. 2.° do decreto-lei n.° 1.593, de 12 de setembro de 1939, e tendo em vista as medidas propostas pela Comissão Permanente Aduaneira, em sua primeira

reunião realizada nesta Capital, de 5 a 12 de julho do corrente ano, determina que, em relação à exportação, importação, trânsito ou baldeação de mercadorias realizadas por via aérea, terrestre, fluvial ou marítima pelos portos nacionais ou nas fronteiras com os países interessados, sejam observadas as seguintes

INSTRUÇÕES

Regime da torna-guia

1.º — E' extensivo às operações de transbordo, reexportação, reembarque ou trânsito, por via marítima, em qualquer pôrto nacional, de mercadorias de ou com destino aos países representados na Comissão Permanente Aduaneira, o regime da torna-guia instituido pela conclusão 2.ª da Conferência de Ministros da Fazenda de Montevidéu e aprovado pelo decreto-lei n.º 1.299, de 25 de maio de 1939.

2.º — O despacho das mercadorias se processará na forma do capítulo IV, art. 541 e seguintes, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, observadas as modificações daquele decreto-lei e destas instruções.

3.º — A nota de que trata o art. 544 da mesma Consolidação será extraida em mais uma via, em que se imprimirá, em caracteres bem visíveis, a expressão "torna-guia" a qual será remetida imediatamente após o embarque da mercadoria, por via postal, à repartição do destino.

4.º — A repartição do destino devolverá a torna-guia, devidamente certificada, dentro de 60 dias da data do seu recebimento.

5.º — Se, decorrido o prazo de 90 dias da data da sua expedição, não houver a torna-guia voltado à repartição de origem, esta fará o necessário expediente reclamando a sua devolução, podendo, no caso de não ser atendida, levar o fato ao conhecimento da Diretoria das Rendas Aduaneiras para que esta promova as necessárias providências.

6.º — O dono ou consignatário da mercadoria assinará na repartição que expedir a torna-guia um termo em que se responsabilizará pelos impostos e demais gravames que incidam sobre a mercadoria em trânsito, observadas, porém, as cautelas de que cogita o art. 550 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. A baixa do termo se dará com a devolução da torna-guia, comprovando a efetiva descarga de mercadoria no lugar do destino, ficando dispensada, consequentemente, a exigência da certidão a que se refere o art. 555 da referida Consolidação.

7.º — Se a mercadoria despachada não houver chegado, no todo ou em parte, ao seu destino, o que se comprovará com o certificado negativo aposto na respectiva torna-guia pela repartição recebedora, a pessôa que assinou o termo de responsabilidade de que cogita o ítem anterior ficará sujeita ao pagamento dos direitos da mercadoria em falta, acrescidos de multa legal aos mesmos direitos na forma da legislação em vigor.

8.º — Se houver divergência quanto à qualidade, se observará o disposto no art. 556 da Consolidação. No entanto, se a divergência for de tal natureza que faça presumir ter havido substituição do conteúdo do volume, serão cobrados os direitos da mercadoria efetivamente descarregada no pôrto de destino, voltando a torna-guia, porém, à repartição de origem, com o certificado negativo, para efeito da imposição da multa de que cogita o item anterior.

9.º — Em circunstâncias extraordinárias e legitimamente justificadas, poderá ser dispensada a aplicação da multa, sendo, porém, o ato submetido à aprovação do diretor das Rendas Aduaneiras.

Registro de contrabandistas e reincidentes

1.º — Será organizado em todas as Alfândegas do país um Registo de Contrabandista e Reincidentes, em que serão consignados todos os dados pessoais e qualquer outro que contribua para a sua identificação, confeccionando-se para isso fichas com a fotografia e impressões digitais.

2.º — Nesses registos constarão as sentenças administrativas e judiciais lavradas nos processos de contrabando.

3.º — As Alfândegas levarão, em todos os casos, ao conhecimento da Diretoria das Rendas Aduaneiras os dados consignados nessas fichas.

4.º — A Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com os dados recebidos, organizará um Registo Geral, de cujas fichas enviará cópias e demais esclarecimentos às repartições congêneres dos países representados na Comissão Permanente Aduaneira.

5.º — A Diretoria das Rendas Aduaneiras organizará e fornecerá, no menor prazo possivel, às repartições que lhe são subordinadas, os modelos das fichas, bem como as instruções necessárias a uma perfeita uniformidade do registo em todo o país.

Simplificação de exigências consulares

1.º — Ficam isentas de todo requesito consular as embarcações de um registo máximo de dez

toneladas, que façam o intercâmbio entre as povoações ribeirinhas do Alto Uruguai, Alto Paraná e Paraguai, de artigos e produtos, que, por sua quantidade e espécia, sejam destinados ao consumo dessas povoações, devendo efetuar-se o despacho de consumo desses artigos mediante simples requerimento em papel selado.

2.º — Será permitido o desembaraço de jangadas de madeiras estrangeiras procedentes de pontos em que não haja autoridade consular brasileira, desde que o seu manifesto tenha sido legalizado pela autoridade aduaneira que interveio no despacho de exportação ou de saída.

3.º — Os emolumentos consulares, nos casos do artigo antecedente, serão cobrados no pôrto do destino.

4.º — Nos despachos de madeiras em jangadas se exigirá sempre a sua identificação, mediante marcas oficiais a fogo. Para esse efeito, a Diretoria das Rendas Aduaneiras fornecerá às repartições habilitadas um modêlo da marca a ser adotada.

Trânsito de mercadorias sem nacionalizar com destino aos países limítrofes

1.º — Não será permitida a passagem pelo território brasileiro para o território de qualquer dos países representados, a mercadoria cuja importação ou trânsito seja por este proibido, salvo autorização especial do mesmo.

2.º — Não será permitida a exportação de mercadorias destinadas àqueles países, sujeitas a direitos de importação ou a exigências especiais de entrada a outra Alfândega, que não seja a que diretamente lhe corresponda.

3.º — Para melhor execução dessa medidas, a Diretoria das Rendas Aduaneiras permutará com as suas congenêres dos países representados na Comissão Permanente Aduaneira as relações das mercadorias cuja importação ou trânsito esteja proibido, bem como das Alfândegas habilitadas para a importação de mercadorias.

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, dentro das normas aconselhadas pela Conferência de Ministros da Fazenda de Montevidéu, aprovadas pelo decreto-lei n.º 1.299, de 25 de maio de 1939, e de maneira a não colidir com as disposições dos regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1939. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES

N.º 20 de 11 de setembro de 1939:

"Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em 27 de julho do ano corrente, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 9.153-39, recomendo aos Srs. Inspetores de Alfândegas e chefes de demais estações aduaneiras que, para aceitação dos documentos consulares, tenham sempre em vista o que prescreve o artigo 7.º do decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933". (D.O., 13-9-1939).

N.º 22 de 22 de setembro de 1939:

"De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 73.837, deste ano, declaro aos Srs. inspetores de Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, por fôrça dos regulamentos baixados com os decretos ns. 24.288, de 24 de maio de 1934 e 220-A, de 3 de julho de 1935, é atribuição das capitanias de portos a arqueação de embarcações, permanecendo como atribuição aduaneira tão somente a arqueação para efeito da determinação de carga a granel." (D.O., 25-9-1939).

ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

(Publicados no **Diário Oficial**, de 1 de setembro de 1939, vol. 6, n.º 45, pág. 523-582)

2.ª CAMARA

Isenções e reduções de direitos:

Combustíveis e lubrificantes: Acórdão 6174.
Similaridade: Acórdão 6228.

Alcance da expressão "impostos de importação e expediente": Acórdãos 6179/80, 6230/1.

Cálculo do adicional no caso de redução: Acórdãos 6169, 6229.

Material inherente aos serviços explorados: Acórdãos 6171/3, 6175/7.

Taxa de expediente: Acórdão 6211.

Faturas consulares:

Infrações punidas com a multa do artigo 55, n.º 1 (divergência entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes): Acórdãos 6195/6, 6198, 6199, 6201, 6206/7, 6232/3, 6237 e 6240.

Infrações punidas com a multa do artigo 55, n.º 5 (inexistência de fatura consular): Ac. 6203.

Infrações punidas com a multa do artigo 55, n. 6 (omissão da marca, do número dos volumes, da discriminação das mercadorias, dos pesos bruto, legal, líquido real dos volumes, da quantidade e valor de cada mercadoria, dos fretes e outras despesas, do total geral dos pesos e valores, dos países de origem e procedência; da especificação das mercadorias segundo a tarifa): Acórdãos 6165/8, 6178, 6189, 6191, 6192, 6204, 6208, 6219, 6222.

Casos que não constituem infração regulamentar: Acórdãos 6181/4, 6186, 6193, 6194, 6197, 6200, 6202, 6205, 6209/10, 6212/3, 6234/6 e 6239.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE OUTUBRO

1939

19

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

a) OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939	
Manaus	813.512	696.667	+	116.845
Belém	1.776.395	3.244.631	—	1.468.236
São Luiz	521.397	554.766	—	33.369
Parnaíba	235.628	300.266	—	64.638
Fortaleza	1.099.503	1.607.122	—	507.619
Natal	205.549	273.361	—	67.812
João Pessoa	395.419	451.405	—	55.986
Recife	5.349.025	5.448.690	—	99.665
Maceió	35.620	415.197	—	379.577
Aracajú	299.525	278.433	+	21.092
Salvador	3.559.286	4.512.504	—	953.218
Vitória	317.870	506.294	—	188.424
Rio de Janeiro	35.439.119	38.003.046	—	2.563.927
Santos	42.181.354	41.597.626	+	583.728
Paranaguá	246.267	429.310	—	183.043
São Francisco	247.852	306.059	—	58.207
Florianópolis	30.875	309.738	—	278.863
Rio Grande	175.739	2.067.098	—	1.891.359
Pelotas	952.545	1.069.679	—	117.134
Pôrto Alegre	7.606.377	8.869.340	—	1.262.963
Livramento	231.438	287.652	—	56.214
Uruguaiana	209.021	163.457	+	45.564
Corumbá	301.619	254.290	+	47.329
Total	102.230.935	111.646.631	—	9.415.696

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFANDEGAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939
Manaus	7.242.672	6.791.799	+ 450.873
Belém	21.227.633	18.220.449	+ 3.007.184
São Luiz	4.393.817	4.511.483	— 117.666
Parnaíba	1.837.051	2.014.235	— 177.184
Fortaleza	12.195.881	12.792.994	— 597.113
Natal	2.466.658	2.837.280	— 370.622
João Pessoa	3.954.509	6.078.145	— 2.123.636
Recife	62.116.960	57.240.670	+ 4.876.290
Maceió	3.459.878	3.474.564	— 14.686
Aracajú	2.607.218	2.478.969	+ 128.249
Salvador	32.290.193	33.608.600	— 1.318.407
Vitória	2.732.326	3.383.590	— 651.264
Rio de Janeiro	395.447.335	390.402.817	+ 5.044.518
Santos	480.449.979	456.877.226	+ 23.572.753
Paranaguá	5.038.986	5.073.844	— 34.858
São Francisco	3.722.978	4.363.482	— 640.504
Florianópolis	2.616.645	3.696.077	— 1.079.432
Rio Grande	14.814.927	16.908.669	— 2.093.742
Pelotas	9.352.451	9.158.459	+ 193.992
Pôrto Alegre	68.861.937	69.704.321	— 842.384
Livramento	5.034.846	3.789.249	+ 1.245.597
Uruguaiana	1.808.301	1.855.919	— 47.618
Corumbá	1.786.786	1.473.213	+ 313.573
Total	**1.145.459.967**	**1.116.736.054**	**+ 28.723.913**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	62.830.636	71.305.487	— 8.474.851
Imposto adicional de 10%	5.716.613	6.167.322	— 450.709
Taxa adicional — (Decr. 300)	120.009	180.432	— 60.423
Expediente das capatazias	24.990	33.481	— 8.491
Armazenagem	15.600	17.984	— 2.384
Imposto de docas	34.395	21.488	+ 12.907
Imposto de faróis	531.641	682.838	— 151.197
Total	69.273.884	78.409.032	— 9.135.148
Imposto de consumo	15.291.407	15.151.415	+ 139.992
Imposto de renda	9.183.968	9.314.521	— 130.553
Impostos s/ atos emanados	2.700.024	2.156.267	+ 543.757
Rendas patrimoniais	80.178	29.008	+ 51.170
Rendas industriais	2.518	5.131	— 2.613
Diversas rendas	4.731.119	5.538.982	— 807.863
Total da renda ordinária ..	101.263.098	110.604.356	— 9.341.258
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	967.837	1.042.275	— 74.438
Total geral	102.230.935	111.646.631	— 9.415.696

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	775.637.879	783.363.284	—	7.725.405
Imposto adicional de 10%	68.106.892	68.042.376	+	64.516
Taxa adicional — (Decr. 300)	1.644.510	1.597.549	+	46.961
Expediente das capatazias	328.116	338.139	—	10.023
Armazenagem	153.758	198.942	—	45.184
Imposto de docas	241.502	203.403	+	38.099
Imposto de faróis	6.124.367	6.403.730	—	279.363
Total	852.237.024	860.147.423	—	7.910.399
Imposto de consumo	164.121.115	134.584.875	+	29.536.240
Imposto de renda	33.722.446	30.943.783	+	2.778.663
Impostos s/ atos emanados	26.301.850	22.945.908	+	3.355.942
Rendas patrimoniais	792.490	622.248	+	170.242
Rendas industriais	44.116	47.268	—	3.152
Diversas rendas	58.808.860	59.316.360	—	507.500
Total da renda ordinária ..	1.136.027.901	1.108.607.865	+	27.420.036
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	9.432.066	8.128.189	+	1.303.877
Total geral	1.145.459.967	1.116.736.054	+	28.723.913

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
MANAUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.876.083	2.981.766	—	105.683
Imposto adicional de 10%	258.972	307.822	—	48.850
Outras rubricas: 3 a 7	54.226	28.511	+	25.715
Total	3.189.281	3.318.099	—	128.818
Imposto de consumo	2.477.806	2.238.316	+	239.490
Imposto de renda	1.198.713	869.880	+	328.833
Impostos s/ átos emanados	98.553	63.996	+	34.557
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	399	818	—	419
Diversas rendas	184.279	191.422	—	7.143
Total da renda ordinária ..	7.149.031	6.682.531	+	466.500
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	93.641	109.268	—	15.627
Total geral	7.242.672	6.791.799	+	450.873
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	10.805.302	9.159.238	+	1.646.064
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	198.047	187.415	+	10.632
Total	11.003.349	9.346.653	+	1.656.696
Imposto de consumo	6.910.071	5.586.637	+	1.323.434
Imposto de renda	2.170.381	2.255.360	—	84.979
Impostos s/ átos emanados	272.425	175.887	+	96.538
Rendas patrimoniais	39.039	40.217	—	1.178
Rendas industriais	1.528	1.191	+	337
Diversas rendas	516.605	598.723	—	82.118
Total da renda ordinária ..	20.913.398	18.004.668	+	2.908.730
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	314.235	215.781	+	98.454
Total geral	21.227.633	18.220.449	+	3.007.184

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.528.932	1.975.634	—	446.702
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	103.208	141.549	—	38.341
Total	1.632.140	2.117.183	—	485.043
Imposto de consumo	1.519.232	1.127.237	+	391.995
Imposto de renda	676.195	692.952	—	16.757
Imposto s/ atos emanados	365.045	333.798	+	31.247
Rendas patrimoniais	19.368	8.294	+	11.074
Rendas industriais	—	—		—
Diversas rendas	155.560	192.649	—	37.089
Total da renda ordinária ..	4.367.540	4.472.113	—	104.573
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	26.277	39.370	—	13.093
Total geral	4.393.817	4.511.483	—	117.666
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	655.252	910.123	—	254.871
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	3.526	7.788	—	4.262
Total	658.778	917.911	—	259.133
Imposto de consumo	224.673	219.192	+	5.481
Imposto de renda	396.561	413.277	—	16.716
Imposto s/ atos emanados	442.094	338.540	+	103.554
Rendas patrimoniais	3.183	10.929	—	7.746
Rendas industriais	144	490	—	346
Diversas rendas	88.771	102.540	—	13.769
Total da renda ordinária ..	1.814.204	2.002.879	—	188.675
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	22.847	11.356	+	11.491
Total geral	1.837.051	2.014.235	—	177.184

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	6.135.836	6.465.600	—	329.764
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	671.017	661.347	+	9.670
Total	6.806.853	7.126.947	—	320.094
Imposto de consumo	3.735.901	3.273.663	+	462.238
Imposto de renda	956.801	1.662.545	—	705.744
Imposto s/ atos emanados	196.249	225.514	—	29.265
Rendas patrimoniais	45.680	37.280	+	8.400
Rendas industriais	1.497	1.210	+	287
Diversas rendas	377.487	399.362	—	21.875
Total da renda ordinária	12.120.468	12.726.521	—	606.053
RENDA EXTRAORDINÁRIA	75.413	66.473	+	8.940
Total geral	12.195.881	12.792.994	—	597.113
NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	799.771	1.391.246	—	591.475
Imposto adicional de 10%	94.062	154.861	—	60.799
Outras rubricas: 3 a 7	55.626	65.698	—	10.072
TOTAL	949.459	1.611.805	—	662.346
Imposto de consumo	589.836	542.208	+	47.628
Imposto de renda	262.823	223.320	+	39.503
Imposto s/ atos emanados	463.113	280.931	+	182.182
Rendas patrimoniais	18.526	6.960	+	11.566
Rendas industriais	—	28	—	28
Diversas rendas	122.677	121.718	+	959
Total da renda ordinária	2.406.431	2.786.970	—	380.536
RENDA EXTRAORDINÁRIA	60.224	50.310	+	9.914
Total geral	2.466.658	2.837.280	—	370.622

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
JOÃO PESSOA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.189.752	2.991.366	—	1.801.614
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	42.481	65.444	—	22.963
Total	1.232.233	3.056.810	—	1.824.577
Imposto de consumo	1.782.331	2.246.478	—	464.147
Imposto de renda	492.534	338.676	+	153.858
Imposto s/ atos emanados	102.762	105.332	—	2.570
Rendas patrimoniais	38.081	34.818	+	3.263
Rendas industriais	61	441	—	380
Diversas rendas	226.323	191.533	+	34.790
Total da renda ordinária ..	3.874.325	5.974.088	—	2.099.763
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	80.184	104.057	—	23.873
Total geral	3.954.509	6.078.145	—	2.123.636
RECIFE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	37.450.453	36.445.090	+	1.005.363
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	516.615	407.884	+	108.731
Total	37.967.068	36.852.974	+	1.114.094
Imposto de consumo	18.247.621	15.631.724	+	2.615.897
Imposto de renda	1.255.362	1.047.200	+	208.162
Imposto s/ atos emanados	517.522	513.552	+	3.970
Rendas patrimoniais	314.662	232.043	+	82.619
Rendas industriais	1.780	3.274	—	1.494
Diversas rendas	3.060.877	2.322.783	+	738.094
Total da renda ordinária ..	61.364.892	56.603.550	+	4.761.342
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	752.068	637.120	+	114.948
Total geral	62.116.960	57.240.670	+	4.876.290

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFANDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.399.362	1.721.834	— 322.472
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	112.444	81.251	+ 31.193
Total	**1.511.806**	**1.803.085**	**— 291.279**
Imposto de consumo	693.793	510.177	+ 183.616
Imposto de renda	315.378	376.246	— 60.868
Imposto s/ atos emanados	452.798	450.150	+ 2.648
Rendas patrimoniais	25.643	2.623	+ 23.020
Rendas industriais	428	949	— 521
Diversas rendas	444.872	226.500	+ 218.372
Total da renda ordinária ..	**3.444.718**	**3.369.730**	**+ 74.988**
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	15.160	104.834	— 89.674
Total geral	**3.459.878**	**3.474.564**	**— 14.686**
ARACAJU			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	336.456	394.183	— 57.727
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	5.272	13.812	— 8.540
Total	341.728	407.995	— 66.267
Imposto de consumo	1.204.107	1.068.513	+ 135.594
Imposto de renda	389.439	383.057	+ 6.382
Imposto s/ atos emanados	457.156	421.119	+ 36.037
Rendas patrimoniais	27.647	40.931	— 13.284
Rendas industriais	84	341	— 257
Diversas rendas	150.714	132.685	+ 18.029
Total da renda ordinária ..	2.570.875	2.454.641	+ 116.234
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	36.343	24.328	+ 12.015
Total geral	2.607.218	2.478.969	+ 128.249

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	13.384.681	15.948.910	— 2.564.229
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	300.098	314.404	— 14.506
Total	13.684.779	16.263.314	— 2.578.535
Imposto de consumo	8.721.861	8.110.995	+ 610.866
Imposto de renda	5.181.000	5.151.655	+ 29.345
Imposto s/ atos emanados	1.843.719	1.696.656	+ 147.063
Rendas patrimoniais	87.286	108.004	— 20.718
Rendas industriais	1.181	1.585	— 404
Diversas rendas	1.785.305	1.469.244	+ 316.061
Total da renda ordinária ..	31.305.131	32.801.453	— 1.496.322
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	985.062	807.147	+ 177.915
Total geral	32.290.193	33.608.600	— 1.318.407
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	406.766	988.441	— 581.675
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	80.274	121.682	— 41.408
Total	487.040	1.110.123	— 623.083
Imposto de consumo	629.790	579.269	+ 50.521
Imposto de renda	439.404	464.596	— 25.192
Imposto s/ atos emanados	943.012	997.479	— 54.467
Rendas patrimoniais	55.749	49.192	+ 6.557
Rendas industriais	112	33	+ 79
Diversas rendas	114.511	136.914	+ 22.403
Total da renda ordinária ..	2.669.618	3.337.606	— 667.988
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	62.708	45.984	+ 16.724
Total geral	2.732.326	3.383.590	— 651.264

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
RIO DE JANEIRO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	297.863.396	301.365.643	—	3.502.247
Imposto adicional de 10%	30.902.546	31.568.754	—	666.208
Outras rubricas: 3 a 7	2.586.949	2.768.412	—	181.463
Total	331.352.891	335.702.809	—	**4.349.918**
Imposto de consumo	39.225.085	30.405.227	+	8.819.858
Imposto de renda	—	—		—
Imposto s/ atos emanados	12.040	10.416	+	1.624
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	23.355	19.605	+	3.750
Diversas rendas	21.609.945	21.199.685	+	410.260
Total da renda ordinária ..	392.223.316	387.337.742	+	4.885.574
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	3.224.019	3.065.075	+	158.944
Total geral	395.447.335	390.402.817	+	5.044.518
SANTOS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	351.385.751	341.908.893	+	9.476.858
Imposto adicional de 10%	36.851.312	36.010.939	+	840.373
Outras rubricas: 3 a 7	2.478.357	2.592.642	—	114.285
Total	39.329.669	38.603.581	+	**10.202.946**
Imposto de consumo	41.263.060	31.437.184	+	9.825.876
Imposto de renda	7.016.817	6.396.427	+	620.390
Imposto s/ atos emanados	14.188.008	11.851.212	+	2.336.796
Rendas patrimoniais	6.373	7.007	—	634
Rendas industriais	7.119	10.074	—	2.955
Diversas rendas	25.190.027	25.045.547	+	144.480
Total da renda ordinária ..	478.386.824	455.259.925	+	23.126.899
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	2.063.155	1.617.301	+	445.854
Total geral	480.449.979	456.877.226	+	**23.572.753**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	3.806.085	3.936.449	—	130.364
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	147.249	177.711	—	30.462
Total	3.953.334	4.114.160	—	160.826
Imposto de consumo	545.639	447.516	+	98.123
Imposto de renda	79.640	64.722	+	14.918
Imposto s/ atos emanados	174.005	113.726	+	60.279
Rendas patrimoniais	1.722	78	+	1.644
Rendas industriais	168	899	—	731
Diversas rendas	249.916	291.001	—	41.085
Total da renda ordinária ..	5.004.424	5.032.102	—	27.678
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	34.562	41.742	—	7.180
Total geral	5.038.986	5.073.844	—	34.858
SÃO FRANSCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.664.359	3.305.165	—	640.806
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	137.392	102.686	+	34.706
Total	2.801.751	3.407.851	—	606.100
Imposto de consumo	360.719	352.918	+	7.801
Imposto de renda	48.547	35.115	+	13.432
Imposto s/ atos emanados	217.267	205.330	+	11.937
Rendas patrimoniais	5.693	6.268	—	575
Rendas industriais	68	184	—	116
Diversas rendas	263.861	334.233	—	70.372
Total da renda ordinária ..	3.697.906	4.341.899	—	643.993
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	25.072	21.583	+	3.489
Total geral	3.722.978	4.363.482	—	640.504

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938
(Milreis)

Rubricas orçamentarias	1939	1938	Diferenças em 1939	
FLORIANÓPOLIS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.372.553	2.181.043	—	808.490
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	32.925	39.323	—	6.398
Total	1.405.478	2.220.366	—	814.888
Imposto de renda	433.288	402.259	+	31.029
Imposto de consumo	240.363	256.129	—	15.766
Imposto s/ atos emanados	365.787	336.677	+	29.110
Rendas patrimoniais	14.644	16.550	—	1.906
Rendas industriais	654	934	—	280
Diversas rendas	141.714	447.753	—	306.039
Total da renda ordinária	2.601.928	3.680.668	—	1.078.740
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.717	15.409	—	692
Total geral	2.616.645	3.696.077	—	1.079.432
RIO GRANDE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	7.115.649	10.002.978	—	2.887.329
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	337.157	280.025	+	57.132
Total	7.452.806	10.283.003	—	2.830.197
Imposto de renda	4.128.133	3.871.242	+	256.891
Imposto de consumo	597.653	613.094	—	15.441
Imposto s/ atos emanados	1.308.052	1.142.280	+	165.772
Rendas patrimoniais	48.748	11.705	+	37.043
Rendas industriais	741	1.145	—	404
Diversas rendas	858.817	888.185	—	29.368
Total da renda ordinária	14.394.950	16.810.654	—	2.415.704
RENDA EXTRAORDINÁRIA	419.977	98.015	+	321.962
Total geral	14.814.927	16.908.669	—	2.093.742

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
	PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.472.135	3.202.470	—	730.335
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	14.951	21.785	—	6.834
Total	2.487.086	3.224.255	—	737.169
Imposto de consumo	3.703.254	3.072.088	+	631.166
Imposto de renda	1.519.461	1.345.623	+	173.838
Imposto s/ atos emanados	1.067.373	924.990	+	142.383
Rendas patrimoniais	40.446	9.349	+	31.097
Rendas industriais	374	542	—	168
Diversas rendas	445.431	493.224	—	47.793
Total da renda ordinária ..	9.263.425	9.070.071	+	193.354
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	89.026	88.388	+	638
Total geral	9.352.451	9.158.459	+	193.992
	PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	29.864.022	33.787.392	—	3.923.370
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	20.714	7.730	+	12.984
Total	29.884.736	33.795.122	—	3.910.386
Imposto de consumo	26.131.680	22.272.637	+	3.859.043
Imposto de renda	8.825.190	7.345.032	+	1.480.158
Imposto s/ atos emanados	1.373.912	1.734.475	—	360.563
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	3.101	2.708	+	393
Diversas rendas	2.032.206	3.757.795	—	1.725.589
Total da renda ordinária ..	68.250.825	68.907.769	—	656.944
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	611.112	796.552	—	185.440
Total geral	68.861.937	69.704.321	—	842.384

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	951.954	1.008.230	—	56.276
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	548.379	628.238	—	79.859
Total	1.500.333	1.636.468	—	136.135
Imposto de consumo	779.992	544.319	+	235.673
Imposto de renda	1.055.349	470.442	+	584.907
Imposto s/ atos emanados	853.443	509.083	+	344.360
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	779	547	+	232
Diversas rendas	539.640	534.578	+	5.062
Total da renda ordinária ..	4.729.536	3.695.437	+	1.034.099
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	305.310	93.812	+	211.498
Total	5.034.846	3.789.249	+	1.245.597
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	633.823	760.934	—	127.111
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	21.332	2.391	+	18.041
Total	655.155	763.325	—	108.170
Imposto de consumo	327.425	261.477	+	65.948
Imposto de renda	288.605	305.170	—	16.565
Imposto s/ atos emanados	333.480	341.504	—	8.024
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	—	86	—	86
Diversas rendas	137.133	143.447	—	6.314
Total da renda ordinária ..	1.741.798	1.815.009	—	73.211
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	66.503	40.910	+	25.593
Total geral	1.808.301	1.855.919	—	47.618

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
	CORUMBÁ			
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	539.506	530.656	+	8.850
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	24.014	24.035	—	21
Total	563.520	554.691	+	8.829
Imposto de consumo	485.818	383.599	+	102.219
Imposto de renda	316.230	233.265	+	82.965
Imposto s/ atos emanados	254.035	173.261	+	80.774
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	543	184	+	359
Diversas rendas	112.189	94.839	+	17.350
Total da renda ordinária ..	1.732.335	1.439.839	+	292.496
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	54.451	33.374	+	21.077
Total geral	1.786.786	1.473.213	+	313.573

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

OUTUBRO — 1939
(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdência Social	Outras rendas	Total
2	382.263	40.779	41.723	92.435	557.200
3	1.670.834	168.100	38.139	321.998	2.199.071
4	1.121.486	114.290	85.454	63.468	1.384.697
5	872.727	88.907	54.949	81.089	1.097.673
6	3.716.802	393.602	118.894	225.073	4.454.372
7	644.858	65.962	47.202	55.947	813.969
9	1.006.895	104.999	36.076	124.800	1.272.771
10	987.113	98.597	44.829	150.129	1.280.667
11	1.176.232	118.644	65.000	148.749	1.508.625
12	984.090	100.722	58.871	330.467	1.474.150
13	925.922	97.996	71.148	805.476	1.900.542
14	360.695	36.079	42.307	106.804	545.885
16	925.535	105.249	65.640	138.174	1.284.589
17	1.218.978	124.867	60.892	131.566	1.536.304
18	672.437	67.567	50.465	244.421	1.034.890
19	1.040.793	110.729	65.133	132.018	1.348.672
20	1.046.081	105.216	53.954	265.639	1.470.890
21	1.056.193	100.719	39.321	97.144	1.293.367
23	833.706	85.053	57.893	133.475	1.110.127
24	854.010	86.153	60.479	143.346	1.143.989
25	1.151.899	116.271	76.036	185.292	1.529.498
26	1.496.556	169.508	100.500	222.669	1.990.233
27	561.964	58.208	57.357	165.444	842.973
28	284.629	28.624	23.723	75.560	412.536
30	405.191	44.125	32.581	116.582	598.478
31	1.023.256	111.761	63.535	204.400	1.402.952
Total da renda	26.421.145	2.742.709	1.503.101	4.772.165	35.439.120
Depósitos	—	—	—	—	1.073.105
Total geral	—	—	—	—	36.512.225
Média diária	1.016.198	105.489	57.811	183.545	1.563.043

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Animais vivos	6.379	9.573	— 3.194	0,01	0,01
Cabelos, pêlos e penas	465.633	427.990	+ 37.643	0,16	0,14
Peles e couros	1.760.797	1.682.793	+ 78.004	0,59	0,56
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	3.509.819	3.648.640	— 138.821	1,17	1,21
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	317.253	505.622	— 188.369	0,11	0,17
Lã	7.401.860	7.434.995	— 33.135	2,48	2,47
Seda	3.454.707	4.269.896	— 815.189	1,16	1,42
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	26.718.455	26.115.657	+ 602.798	8,98	8,66
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias	4.579.683	4.990.582	— 410.899	1,54	1,66
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos	11.782.820	13.209.395	— 1.426.575	3,95	4,38
Madeira	414.375	1.677.796	— 1.263.421	0,14	0,56
Cana da índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós	1.673.535	202.811	+ 1.470.724	0,56	0,07
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	774.534	684.179	+ 90.355	0,26	0,23
Algodão	4.936.026	6.200.544	— 1.264.518	1,66	2,06
Linho, juta, cànhamo e ràmia	8.086.974	8.712.332	— 625.358	2,71	2,89
Papel e suas aplicações	6.369.112	7.170.002	— 800.890	2,14	2,38
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	82.534.716	78.223.043	+ 4.311.673	27,71	25,96
Louça e vidro	9.288.251	8.731.174	+ 557.077	3,12	2,90
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	1.958.968	2.005.561	— 46.593	0,66	0,67
Cobre e niquel e suas ligas	4.673.939	5.423.957	— 750.018	1,57	1,80

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Ferro e aço e suas ligas	27.229.640	26.233.846	+ 995.794	9,15	8,70
Ouro, platina e prata e suas ligas	333.961	358.178	— 24.217	0,11	0,12
Metaloides e vários metais	576.829	510.265	+ 66.564	0,19	0,17
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, tinturaria, curtume e outros usos	13.563.378	12.199.271	+ 1.364.107	4,55	4,01
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	11.056.879	9.339.939	+ 1.716.940	3,71	3,10
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	9.570.094	8.830.142	+ 739.952	3,21	2,95
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	698.071	923.449	— 225.378	0,23	0,30
Obras de cutelaria e seus accessórios	542.298	1.024.864	— 482.566	0,18	0,34
Relojoaria	1.143.449	1.907.037	— 763.588	0,38	0,63
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	11.898.932	13.734.150	— 1.835.218	3,99	4,56
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	1.244.131	1.230.076	+ 14.055	0,42	0,41
Instrumentos de música e seus pertences	512.758	475.479	+ 37.279	0,17	0,15
Veículos, seus acessórios e pertences	13.094.365	14.007.104	— 912.739	4,40	4,65
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	11.274.889	13.793.406	— 2.518.517	3,78	4,57
Vários artigos	7.062.054	8.360.147	— 1.298.093	2,37	2,77
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	7.393.588	7.111.750	+ 281.838	2,48	2,36
Total geral	297.903.152	301.365.645	— 3.462.493	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939	Percentagem	
				1939	1938
Alemanha	49.025.365	59.767.047	— 10.741.682	16,46	19,83
Arábia	12.043	6.135	+ 5.908	0,01	0,00
Argentina	24.023.688	23.572.553	+ 451.135	8,06	7,82
Armênia	55.354	71.975	— 16.621	0,02	0,02
Áustria	—	491.339	— 491.339	—	0,16
Bélgica	11.479.535	11.016.560	+ 462.975	3,85	3,66
Bolívia	18	4.516	— 4.498	0,00	0,00
Bulgária	—	136	— 136	—	0,00
Canadá	2.887.526	3.032.843	— 145.317	0,97	1,01
Chile	548.440	580.004	— 31.564	0,18	0,19
China	935.344	653.149	+ 282.195	0,31	0,22
Colômbia	671.218	4.634	+ 666.584	0,23	0,00
Cuba	32.208	8.060	+ 24.148	0,01	0,00
Dantzig	2.738	17.303	— 14.565	0,00	0,01
Dinamarca	896.031	766.256	+ 129.775	0,30	0,25
Egito	6.816	148.256	— 141.440	0,00	0,05
Equador	5.092	26.219	— 21.127	0,00	0,01
Espanha	99.207	202.722	— 103.515	0,03	0,07
Estados Unidos	72.672.683	73.806.449	— 1.133.766	24,39	24,49
Estônia	21.149	28.800	— 7.651	0,01	0,01
Finlândia	648.777	659.110	— 10.333	0,22	0,22
França	12.573.702	11.638.317	+ 935.385	4,22	3,86
Grã-Bretanha	26.212.153	25.303.264	+ 908.889	8,80	8,40
Grécia	113.400	266.065	— 152.665	0,04	0,09
Holanda	8.117.281	10.734.501	— 2.617.220	2,72	3,56
Hungria	902.877	614.972	+ 287.905	0,30	0,20
Índia Inglesa	724.190	1.545.940	— 821.750	0,24	0,51
Índia Holandesa	459.431	857.457	— 398.026	0,15	0,28
Irlanda	2.471.261	1.906.855	+ 564.406	0,83	0,63
Itália	3.715.091	4.251.185	— 536.094	1,25	1,41
Iugo Slávia	24.523	21.877	+ 2.646	0,01	0,01
Japão	6.221.123	8.151.957	— 1.930.834	2,09	2,70
Letônia	10.338	113.405	— 103.067	0,01	0,04
Líbano	403	1.815	— 1.412	0,00	0,00
Lituània	13.558	—	+ 13.558	0,01	—
Luxemburgo	343.774	552.846	— 209.072	0,11	0,18
Marrocos francês	12.116	531	+ 11.585	0,01	0,00
México	20.296.144	25.450.665	— 5.154.521	6,81	8,45
Noruega	695.790	681.613	+ 14.177	0,23	0,23
Palestina	—	4.173	— 4.173	—	0,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939	Percentagem 1939	Percentagem 1938
Panamá	156	—	+ 156	0,00	—
Paraguai	3.180	—	+ 3.180	0,00	—
Perú	10.835.042	2.744.784	+ 8.090.258	3,64	0,91
Pérsia	362.287	232.080	+ 130.207	0,12	0,08
Polônia	1.441.082	1.049.093	+ 391.989	0,48	0,35
Portugal	9.912.597	10.545.721	— 633.124	3,33	3,50
Romênia	2.930	7.535	— 4.605	0,00	0,00
Rússia	77.485	37.741	+ 39.744	0,03	0,01
Síria	212.538	52.102	+ 160.436	0,07	0,02
Suécia	3.042.159	3.256.529	— 214.370	1,02	1,08
Suiça	3.840.339	3.626.075	+ 214.264	1,29	1,20
Tcheco Slováquia	1.837.220	5.503.750	— 3.666.530	0,62	1,83
Terra Nova	39.735	22.623	+ 17.112	0,01	0,01
Turquia	1.108.422	831.682	+ 276.740	0,37	0,28
União Sul-africana	549	356.410	— 355.861	0,00	0,12
Uruguai	744.557	541.068	+ 203.489	0,25	0,18
Venezuela	16	—	+ 16	0,00	—
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:					
Americanas na América do Norte	54.269	1.163	+ 53.106	0,02	0,00
Inglesas na América do Norte	56.961	355.838	— 298.877	0,02	0,12
Holandesas na América Central	12.743.809	2.845.826	+ 9.897.983	4,28	0,94
Inglesas na Europa	2.265	160.681	— 158.416	0,00	0,05
Inglesas na América Central	11.448	—	+ 11.448	0,01	—
Americanas na Ásia	17.397	—	+ 17.397	0,01	—
Francesas na Ásia	90	—	+ 90	0,00	—
Inglesas na Ásia	1.460.918	859.717	+ 601.201	0,49	0,29
Portuguesas na Ásia	13	2.777	— 2.764	0,00	0,00
Belgas na África	13	—	+ 13	0,00	—
Espanholas na África	100	133	— 33	0,00	0,00
Francesas na África	119.336	146.884	— 27.548	0,04	0,05
Inglesas na África	780.410	417.114	+ 363.296	0,26	0,14
Portuguesas na África	2.314	140	+ 2.174	0,00	0,00
Americanas na Oceania	9.025	33.711	— 24.686	0,00	0,01
Holandesas na Oceania	58.859	114.188	— 55.329	0,02	0,04
Inglesas na Oceania	70.586	19.681	+ 50.905	0,02	0,01
Procedências não declaradas	2.124.658	639.095	+ 1.485.563	0,72	0,21
Total	297.903.152	301.365.645	— 3.462.493	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	8.290	1.373	+ 6.917	0,22	0,04
Bebidas	578.822	493.977	+ 84.845	15,23	15,58
Álcool	71	40	+ 31	0,01	0,01
Fósforos	2.328	18.272	— 15.944	0,06	0,58
Sal	251.038	105.937	+ 145.101	6,60	3,34
Calçados	2.322	5.342	— 3.020	0,06	0,17
Perfumarias	84.704	98.875	— 14.171	2,23	3,12
Especialidades farmacêuticas	101.326	189.872	— 88.546	2,66	5,99
Conservas	176.545	217.927	— 41.382	4,64	6,87
Vinagre, azeite e óleos	212.701	169.744	+ 42.957	5,60	5,35
Velas	—	247	— 247	—	0,01
Tecidos	229.116	308.347	— 79.231	6,03	9,73
Artefatos de tecidos e de peles	98.338	110.715	— 12.377	2,59	3,49
Papel e artefatos	3.648	4.862	— 1.214	0,09	0,15
Cartas de jogar	1.188	8.880	— 7.692	0,03	0,28
Chapéus e bengalas	5.369	1.531	+ 3.838	0,14	0,05
Louças e vidros	27.728	38.029	— 10.301	0,73	1,20
Ferragens e artefatos	27.423	29.301	— 1.878	0,72	0,92
Café torrado ou moído e chá	555	3.630	— 3.075	0,01	0,11
Banha, manteiga e sucedâneos	—	—	—	—	—
Móveis	59.704	57.550	+ 2.154	1,57	1,82
Armas de fogo, munições, etc.	3.572	19.572	— 16.000	0,09	0,62
Lâmpadas, pilhas, etc.	392.711	268.575	+ 124.136	10,33	8,47
Queijos e requeijões	1.086	1.136	— 50	0,03	0,03
Eletricidade	—	—	—	—	—
Tintas e vernizes	290.120	126.815	+ 163.305	7,63	4,01
Leques e ventarolas	—	—	—	—	—
Artefatos de borracha	19.595	51.730	— 32.135	0,52	1,63
Navalhas, pinceis para barba, etc.	14.268	18.156	— 3.888	0,38	0,57
Pentes, escovas e espanadores	8.155	9.270	— 1.115	0,21	0,29

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) OUTUBRO — 1939-1938
(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	12.644	31.040	— 18.396	0,33	0,98
Artefatos de couro	12.674	14.712	— 2.038	0,33	0,46
Joias, obras de ourives	2.685	43.231	— 40.546	0,07	1,36
Bijuterias, obj. de adôrno	27.712	—	+ 27.712	0,73	—
Gazolina e carburêto de cálcio	1.053.261	636.221	+ 417.040	27,71	20,08
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	7.729	2.075	+ 5.654	0,20	0,07
Instrumentos de música	2.853	10.803	— 7.950	0,09	0,34
Mat. fotográfico e cinematográfico	56.353	50.485	+ 5.868	1,48	1,59
Fogões e fogareiros	149	1.284	— 1.135	0,01	0,04
Cimento	20.046	12.564	+ 7.482	0,53	0,40
Linhas, cordoalhas e botões	4.000	7.785	— 3.785	0,11	0,25
Emolumentos de esc. comerciais	—	—	—	—	—
Total	3.800.829	3.169.905	+ 630.924	100,00	100,00
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	250.128	104.996	+ 145.132	6,58	3,31
Mercadorias estrangeiras	3.550.701	3.064.909	+ 485.792	93,42	96,69
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	1.834.954	1.814.645	+ 20.309	48,28	57,24
Verba	1.965.875	1.355.260	+ 610.615	51,72	42,76
Adicional	—	—	—	—	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	64.966	30.471	+ 34.495	0,16	0,10
Bebidas	3.815.926	3.309.096	+ 506.830	9,73	10,88
Álcool	1.394	564	+ 830	0,01	0,01
Fósforos	61.294	70.699	— 9.405	0,16	0,23
Sal	2.105.618	1.219.180	+ 886.438	5,37	4,01
Calçados	37.259	47.382	— 10.123	0,09	0,16
Perfumarias e artigos de toucador	967.438	801.938	+ 165.500	2,47	2,64
Especialidades farmacêuticas	2.116.408	1.656.057	+ 460.351	5,40	5,45
Conservas	1.925.138	1.243.098	+ 682.040	4,91	4,09
Vinagre, azeite e óleos	1.211.507	1.492.399	— 280.892	3,09	4,91
Velas	1.294	1.116	+ 178	0,01	0,01
Tecidos	2.325.641	1.838.653	+ 486.988	5,93	6,05
Artefatos de tecidos e de peles	928.111	605.409	+ 322.702	2,37	1,99
Papel e artefatos	45.364	58.013	— 12.649	0,11	0,19
Cartas de jogar	40.694	41.106	— 412	0,10	0,14
Chapéus e bengalas	54.020	33.361	+ 20.659	0,14	0,11
Louças e vidros	340.057	275.901	+ 64.156	0,87	0,91
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	338.242	629.287	— 291.045	0,86	2,07
Café torrado ou moído e chá	38.028	40.895	— 2.867	0,09	0,13
Banha, manteiga e sucedâneos	1.244	4.716	— 3.472	0,01	0,01
Móveis	544.378	1.004.140	— 459.140	1,39	3,30
Armas de fogo e suas munições	154.177	83.051	+ 71.126	0,39	0,27
Lâmpadas, pilhas, etc.	2.503.152	2.328.706	+ 174.446	6,38	7,66
Queijos e requeijões	10.531	21.215	— 10.684	0,03	0,67
Tintas e vernizes	2.170.038	529.346	+ 1.640.692	5,53	1,74
Leques e ventarolas	25	48	— 23	0,00	0,00
Artefatos de borracha	548.985	504.970	+ 44.015	1,40	1,66
Navalhas e pinceis para barba	189.505	192.956	— 3.451	0,48	0,63
Pentes, escovas e espanadores	135.070	75.381	+ 59.689	0,34	0,25
Brinquedos	110.930	131.020	— 20.090	0,28	0,43

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPECIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Artefatos de couro e outros materiais	146.762	134.098	+ 12.664	0,37	0,44
Joias e obras de ourives	31.801	52.945	— 21.144	0,08	0,17
Bijuterias, objetos de adôrno e relógios	365.335	81.732	+ 283.603	0,93	0,27
Gazolina e carburêto de cálcio	14.805.977	10.795.857	+ 4.010.120	37,75	35,51
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc. ..	175.487	13.429	+ 162.058	0,45	0,04
Instrumentos de música	68.792	68.866	— 74	0,17	0,23
Máq. fotog. e cinematográficas	666.855	819.983	— 153.128	1,70	2,70
Fogões e fogareiros	15.319	70.842	— 55.523	0,04	0,23
Cimento	78.914	26.077	+ 52.837	0,20	0,08
Linhas, cordoalhas e botões	83.409	71.224	+ 12.185	0,21	0,23
Total	39.225.085	30.405.227	+ 8.819.858	100,00	100,00
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	2.095.016	1.211.676	+ 883.340	5,34	3,99
Mercadorias estrangeiras	37.130.069	29.193.551	+ 7.936.518	94,66	96,01
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	15.731.176	14.012.517	+ 1.718.659	40,10	46,08
Verba	23.493.909	15.429.264	+ 8.064.645	59,90	50,75
Adicional	—	963.446	— 963.446	—	3,17

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

OUTUBRO — 1939-1938
(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdência Social	Outras rendas	Total
2	1.021.349	105.710	53.839	276.165	1.457.063
3	696.096	69.918	24.099	318.426	1.108.538
4	581.612	63.825	45.987	248.965	940.388
5	3.540.245	357.082	70.812	209.024	4.177.162
6	674.480	81.603	64.701	277.799	1.098.583
7	494.377	53.666	30.835	750.893	1.329.771
9	869.086	89.654	52.136	282.445	1.293.322
10	1.021.846	106.405	60.761	216.197	1.405.209
11	1.179.302	120.954	64.331	398.833	1.763.420
12	2.892.915	295.816	53.192	279.449	3.521.372
13	1.432.232	146.074	90.914	387.928	2.057.149
14	413.505	51.074	35.826	215.449	715.853
16	1.020.402	104.972	77.498	731.094	1.933.967
17	831.289	83.748	62.823	284.325	1.262.186
18	1.277.181	130.057	55.209	395.735	1.858.181
19	1.040.753	104 745	125.460	251.257	1.522.215
20	1.826.395	195.473	81.491	371.147	2.474.506
21	454.747	45.681	40.443	163.933	704.804
23	1.017.413	109.830	106.690	258.833	1.492.766
24	578.600	58.602	39.002	278.949	955.154
25	1.398.922	150.711	40.505	251.570	1.841.708
26	997.790	100.210	58.122	219.592	1.375.713
27	1.047.013	96.047	88.678	530.071	1.761.810
28	606.854	60.779	79.054	165.706	912.393
30	833.021	83.588	67.104	400.046	1.383.759
31	1.232.383	130.493	83.030	388.457	1.834.363
Total	**28.979:808**	**2.996.717**	**1.652.542**	**8.552.288**	**42.181.355**
Depósitos	—	—	—	—	707.184
Total geral	—	—	—	—	**42.888.539**
Média diária	1.114.608	115.258	63.559	328.934	1.622.359

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Animais vivos	5.536	7.450	— 1.914	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	2.127.580	1.585.618	+ 541.962	0,61	0,46
Peles e couros	1.344.852	1.162.293	+ 182.559	0,38	0.34
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	4.191.855	3.606.959	+ 584.896	1,19	1,05
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	158.946	204.758	— 45.812	0,05	0,06
Lã	8.872.240	6.865.360	+ 2.006.880	2,52	2,01
Seda	5.439.087	12.853.866	— 7.414.779	1,55	3,76
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	28.721.507	27.821.599	+ 899.908	8,17	8,14
Plantas, folhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias	3.078.214	3.020.935	+ 57.279	0,88	0,88
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos	12.470.202	14.238.169	— 1.767.967	3,55	4,16
Madeira	1.772.211	1.502.467	+ 269.744	0,50	0,44
Cana da índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós	153.478	151.800	+ 1.678	0,04	0,04
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	1.373.804	1.237.520	+ 136.284	0,39	0,36
Algodão	7.229.933	7.798.824	— 568.891	2,06	2,28
Linho, juta, cânhamo e râmia	9.506.805	8.888.166	+ 618.639	2,70	2,60
Papel e suas aplicações	4.523.345	4.670.547	— 147.202	1,29	1,37
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	91.047.014	83.156.538	+ 7.890.476	25,91	24,32
Louça e vidro	7.678.109	7.055.053	+ 623.056	2,18	2,07
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	3.634.118	3.088.622	+ 545.496	1,03	0,90
Cobre e niquel e suas ligas	3.469.332	3.980.145	— 510.813	0,99	1,17

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Ferro e aço e suas ligas	43.942.295	36.199.177	+ 7.743.118	12,50	10,59
Ouro, platina e prata e suas ligas	43.141	32.518	+ 10.623	0,01	0,01
Metaloides e vários metais	857.524	685.138	+ 172.386	0,24	0,20
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturaria, curtume e outros usos	17.616.039	19.684.660	— 2.068.621	5,01	5,76
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	12.602.114	11.484.259	+ 1.117.855	3,59	3,36
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	2.670.586	2.283.054	+ 387.532	0,76	0,67
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	335.840	352.427	— 16.587	0,10	0,10
Obras de cutelaria e seus acessórios	419.130	751.546	— 332.416	0,12	0,22
Relojoaria	738.683	1.029.884	— 291.201	0,21	0,30
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	6.359.520	4.990.901	+ 1.368.619	1,81	1,46
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	559.166	458.590	+ 100.576	0,16	0,13
Instrumentos de música e seus pertences	671.307	746.139	— 74.832	0,19	0,22
Veículos, seus acessórios e pertences	42.583.843	39.701.794	+ 2.882.049	12,12	11,61
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	12.372.966	14.589.376	— 2.216.410	3,52	4,27
Vários artigos	5.179.687	6.047.132	— 867.445	1,47	1,77
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	7.736.706	9.975.607	— 2.238.901	2,20	2,92
Total	**351.486.715**	**341.908.891**	**+ 9.577.824**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2) ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Alemanha	38.531.721	48.236.731	— 9.705.010	10,97	14,12
Arábia	1.025	—	+ 1.025	0,00	—
Argentina	26.693.170	25.144.644	+ 1.548.526	7,59	7,35
Áustria	—	178.117	— 178.117	—	0,05
Bélgica	17.425.978	14.196.710	+ 3.229.268	4,96	4,15
Bolívia	1.556	11.549	— 9.993	0,00	0,00
Bulgária	522	522	—	0,00	0,00
Canadá	2.985.397	3.273.848	— 288.451	0,85	0,96
Chile	942.062	1.530.478	— 588.416	0,27	0,45
China	414.328	586.819	— 172.491	0,12	0,17
Colômbia	1137	224	+ 913	0,00	0,00
Costa Rica	7	—	+ 7	0,00	—
Cuba	20.574	11.629	+ 8.945	0,01	0,00
Dantzig	237	—	+ 237	0,00	—
Dinamarca	219.103	398.753	— 179.650	0,06	0,12
Egito	1.254	4.749	— 3.495	0,00	0,00
Equador	6.978	170.266	— 163.288	0,00	0,05
Espanha	177.782	167.794	+ 9.988	0,05	0,05
Estados Unidos	109.892.333	96.171.860	+ 13.720.473	31,27	28,14
Estônia	5.583	—	+ 5.583	0,00	—
Finlândia	1.517.395	1.424.029	+ 93.366	0,43	0,42
França	11.869.440	15.534.019	— 3.664.579	3,38	4,54
Grã-Bretanha	27.702.369	28.728.809	— 1.026.440	7,88	8,40
Grécia	277.436	270.658	+ 6.778	0,08	0,08
Guatemala	225	—	+ 225	0,00	—
Holanda	6.440.761	38.028.982	— 31.588.221	1,83	11,13
Hungria	1.252.345	706.980	+ 545.365	0,36	0,21
Índia Inglesa	6.342.526	5.153.681	+ 1.188.845	1,80	1,51
Índia Holandesa	552.980	17.398	+ 535.582	0,16	0,01
Islândia	99.528	—	+ 99.528	0,03	—
Irlanda	517.262	—	+ 517.262	0,15	—
Itália	11.485.349	13.481.112	— 1.995.763	3,27	3,94
Iugo-Slávia	33.841	110.268	— 76.427	0,01	0,03
Japão	11.261.571	21.625.271	— 1.363.700	3,20	3,69
Letônia	9.497	6.344	+ 3.153	0,00	0,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Líbano	2.988	—	+ 2.988	0,00	—
Lituània	26.633	9.102	+ 17.531	0,01	0,00
Luxemburgo	140.021	263.333	— 128.312	0,04	0,08
Marrocos Francês	17.138	31.125	— 13.987	0,00	0,01
México	2.978.587	1.923.808	+ 1.054.779	0,85	0,56
Mônaco	—	597	— 597	—	0,00
Noruega	1.199.337	1.278.972	— 79.635	0,34	0,37
Palestina	2.211	—	+ 2.211	0,00	—
Perú	28.769.314	11.009.361	+ 17.759.953	8,18	3,22
Pérsia	141.024	130.058	+ 10.966	0,04	0,04
Polônia	962.489	1.219.201	— 256.712	0,27	0,36
Portugal	8.833.607	8.328.845	+ 504.762	2,51	2,44
Romània	3.754	—	+ 3.754	0,00	—
Rússia	24.102	7.854	+ 16.248	0,01	0,00
Síria	119.761	177.674	— 57.913	0,03	0,05
Suécia	3.472.101	3.195.890	+ 276.211	0,99	0,93
Suiça	1.376.775	1.828.484	— 451.709	0,39	0,53
Tcheco-Slováquia	321.340	1.445.438	— 1.124.098	0,09	0,42
Terra Nova	206.139	154.029	+ 52.110	0,06	0,05
Turquia	429.305	832.806	— 403.501	0,12	0,24
União Sul-Africana	26.695	45.497	— 18.802	0,01	0,01
Uruguai	1.092.686	807.702	+ 284.984	6,31	0,24
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:					
Inglesas na América do Norte	315.087	6.204	+ 308.883	0,09	0,00
Holandesas na América do Sul	22.163.287	560.191	+ 21.603.096	6,31	0,16
Inglesas na Europa	154	12.206	— 12.052	0,00	0,00
Francesas na Ásia	12.653	1.948	+ 10.705	0,00	0,00
Inglesas na Ásia	453.065	275.512	+ 177.553	0,13	0,08
Espanholas na África	3.517	7.155	— 3.638	0,00	—
Francesas na África	25.521	133.716	— 108.195	0,01	0,04
Inglesas na África	739.760	1.151.732	— 411.972	0,21	0,34
Portuguesas na África	1.323	—	+ 1.323	0,00	—
Americanas na Oceania	74.212	61.680	+ 12.532	0,02	0,02
Holandesas na Oceania	88.089	349.408	— 261.319	0,03	0,10
Inglesas na Oceania	491.267	152.139	+ 339.128	0,14	0,04
Procedências não declaradas	289.501	329.980	— 40.479	0,08	0,10
Total	351.486.715	341.908.891	+ 9.577.824	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	16.999	15.181	+ 1.818	0,42	0,37
Bebidas	935.463	647.535	+ 287.928	23,16	15,80
Álcool	390	585	— 195	0,01	0,01
Fósforos	3.863	11.184	— 7.321	0,10	0,27
Sal	38.782	419.715	— 380.933	0,96	10,24
Calçados	2.871	5.036	— 2.165	0,07	0,12
Perfumarias e artigos de toucador	38.022	28.514	+ 9.508	0,94	0,71
Especialidades farmacêuticas	79.226	48.959	+ 30.267	1,96	1,19
Conservas	176.421	197.456	— 21.035	4,37	4,82
Vinagre e azeite	133.806	175.684	— 41.878	3,31	4,29
Velas	248	516	— 268	0,01	0,01
Tecidos	167.048	149.883	+ 17.165	4,13	3,66
Artefatos de tecidos e de peles	24.649	57.073	— 32.424	0,61	1,39
Papel e artefatos	11.788	12.145	— 357	0,29	0,30
Cartas de jogar	15	10	+ 5	0,00	0,00
Chapéus e bengalas	3.408	777	+ 2.631	0,08	0,02
Louças e vidros	33.397	23.308	+ 10.089	0,83	0,57
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	15.297	44.256	— 28.959	0,38	1,08
Café torrado ou moído e chá	41.796	35.134	+ 6.662	1,03	0,86
Banha, manteiga e sucedâneos	80	315	— 235	0,00	0,01
Móveis	27.288	25.147	+ 2.141	0,67	0,61
Armas de fogo e suas munições	6.240	71	+ 6.169	0,15	0,00
Lâmpadas, pilhas, etc.	220.890	190.254	+ 30.636	5,48	4,64
Queijos e requeijões	9.368	6.455	+ 2.913	0,23	0,16
Eletrecidade	20.062	19.014	+ 1.048	0,50	0,46
Tintas e vernizes	116.374	256.806	— 140.432	2,88	6,26
Leques e ventarolas	10	78	— 68	0,00	0,00
Artefatos de borracha	32.384	71.750	— 39.366	0,80	1,75
Navalhas e pinceis para barba	6.082	6.736	— 654	0,15	0,16
Pentes, escovas e espanadores	3.337	6.348	— 3.011	0,08	0,15

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	4.240	12.147	— 7.907	0,10	0,30
Artefatos de couro e outros materiais	1.139	2.114	— 975	0,03	0,05
Joias e obras de ourives	1.713	36.413	— 34.700	0,04	0,89
Bijuterias, obj. de adôrno e relógios	6.651	1.296	+ 5.355	0,16	0,03
Gazolina e carburêto de cálcio	1.792.197	1.528.268	+ 263.929	44,35	37,28
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	8.282	14.805	— 6.523	0,20	0,36
Instrumentos de música	4.641	10.920	— 6.279	0,11	0,27
Máquinas fotográficas e cinematográficas	33.726	17.560	+ 16.166	0,83	0,43
Fogões e fogareiros	797	1.401	— 604	0,02	0,03
Cimento	16.874	15.924	+ 950	0,43	0,39
Linhas	4.425	1.938	+ 2.487	0,11	0,05
Emolumentos de esc. comerciais	1.000	500	+ 500	0,02	0,01
Total	4.041.289	4.099.211	— 57.922	100,00	100,00

RESUMO

Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	186.892	615.050	— 428.158	4,62	15,00
Mercadorias estrangeiras	3.854.397	3.484.161	+ 370.236	95,38	85,00
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	1.787.746	1.590.500	+ 197.246	44,24	38,80
Verba	2.246.998	2.500.170	— 253.172	55,60	60,99
Adicional	—	11	— 11	—	0,00
Registro	6.545	8.530	— 1.985	0,16	0,21

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	239.959	242.462	— 2.503	0,58	0,77
Bebidas	5.528.121	4.219.935	+ 1.308.186	13,39	13,42
Álcool	29.043	22.478	+ 6.565	0,07	0,07
Fósforos	65.739	40.511	+ 25.228	0,16	0,13
Sal	2.604.447	2.045.761	+ 558.686	6,31	6,51
Calçados	59.196	74.672	— 15.476	0,14	0,24
Perfumarias e artigos de toucador	380.898	260.601	+ 120.297	0,92	0,83
Especialidades farmacêuticas	729.097	571.814	+ 157.283	1,77	1,82
Conservas	2.140.241	1.507.180	+ 633.061	5,18	4,79
Vinagre e azeite	1.068.564	1.444.820	— 376.256	2,58	4.60
Velas	10.012	30.823	— 20.811	0,02	0,10
Tecidos	1.419.334	914.828	+ 504.506	3,43	2,91
Artefatos de tecidos e de peles	549.751	307.909	+ 241.842	1,33	0,98
Papel e artefatos	143.656	116.080	+ 27.576	0,35	0,37
Cartas de jogar	8.837	7.721	+ 1.116	0,02	0,02
Chapéus e bengalas	27.323	16.107	+ 11.216	0,07	0,05
Louças e vidros	320.828	213.505	+ 107.323	0,78	0,68
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	377.105	863.624	— 486.519	0,91	2,75
Café torrado ou moído e chá	440.251	258.558	+ 181.693	1,07	0,82
Banha, manteiga e sucedâneos	12.941	6.460	+ 6.481	0,03	0,02
Móveis	340.579	856.419	— 515.840	0,83	2,72
Armas de fogo e suas munições	72.862	63.671	+ 9.191	0,18	0,20
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.937.311	1.690.770	+ 246.541	4,69	5,38
Queijos e requeijões	57.216	49.826	+ 7.390	0.14	0,16
Eletrecidade	185.561	178.533	+ 7.028	0,50	0,57
Tintas e vernizes	1.973 200	1.663.615	+ 309.585	4,78	5,29
Leques e ventarolas	800	745	+ 55	0,00	0,00
Artefatos de borracha	783.769	636.144	+ 147.625	1,90	2,02
Navalhas e pinceis para barba	136.484	39.849	+ 96.635	0,33	0,13
Pentes, escovas e espanadores	90.174	45.368	+ 44.806	0,22	0,14

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	76.060	77.765	— 1.705	0,18	0,25
Artefatos de couro e outros materiais	22.721	34.737	— 12.016	0,05	0,11
Joias e obras de ourives	146.152	113.845	+ 32.307	0,35	0,36
Bijuterias, objetos de adôrno e relógios	147.612	48.535	+ 99.077	0,36	0,15
Gazolina e carburêto de cálcio	18.207.867	12.229.658	+ 5.978.209	44,13	38,90
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	263.515	86.891	+ 176.624	0,64	0,28
Instrumentos de música	72.012	70.880	+ 1.132	0,17	0,23
Máquinas fotográficas e cinematográficas	250.778	162.230	+ 88.548	0,61	0,52
Fogões e fogareiros	13.100	12.217	+ 883	0,03	0,04
Cimento	114.372	97.890	+ 16.482	0,28	0,31
Linhas, cordoalhas e botões	181.672	97.345	+ 84.327	0,44	0,31
Emolumentos de esc. comerciais	33.900	14.402	+ 19.498	0,08	0,05
Total	**41.263.060**	**31.437.184**	**+ 9.825.876**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	4.681.435	3.870.073	+ 811.362	11,35	12,31
Mercadorias estrangeiras	36.581.625	27.567.111	+ 9.014.514	88,65	87,69
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	14.249.792	11.965.211	+ 2.284.581	34,53	38,06
Verba	26.324.868	17.917.600	+ 8.407.268	63,80	56,09
Adicional	—	1.127.854	— 1.127.854	—	3,59
Registro	688.400	426.519	+ 261.881	1,67	1,36

ANEXO

N O T A

O "BOLETIM ESTATÍSTICO" das Rendas Aduaneiras, tal como aconteceu com o seu congênere das Rendas Internas, aparece êste mês enriquecido de uma nova secção.

O registro continuado dos algarismos da arrecadação, mês a mês, embora ofereça um campo utilíssimo para observação, deixa de evidenciar, entretanto, aspetos e detalhes de grande alcance para a defesa econômica e financeira.

Principalmente no momento, em que o mundo atravessa uma situação anormal, de fim e consequências imprevisíveis, torna-se indispensável focalizar a situação em que se encontram determinados ramos das nossas atividades industriais e comerciais.

Entre êsses problemas, que necessàriamente temos que enfrentar e resolver, dada a impossibilidade de mantermos a importação de certos produtos, está o do PAPEL, a cujo respeito devido as dificuldades da entrada do produto estrangeiro no país, têm sido dirigidos inúmeros pedidos de informações à Diretoria das Rendas Aduaneiras. No intuito, pois, de facilitar a tarefa dos que estudam esse assunto, foram agora incluídos, nesta publicação, quadros relativos à importação de papel, cartolina, cartão e papelão, nos anos de 1936 a 1938.

ANEXO

IMPORTAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E PAPELÃO — 1936-1938

a) QUANTIDADE (Kg.)

Especificação	1936	1937	1938
PAPEL			
Áspero, assetinado, calandrado, couché, para desenho e outros usos:			
Branco, até 35 gr. por m²	275.265	53.852	221.287
" de 35 a 180 gr. por m²	5.097.781	20.940.243	3.396.973
Branco, de 35 a 180 gr. por m², para imprensa	60.447.617	17.570.806	40.203.412
Colorido, até 35 gr. por m²	6.672	3.161	35.322
" de 35 a 180 gr. por m²	247.266	621.894	307.598
Carbono ou indigo	65.444	81.327	64.611
Chagrin, marroquinado e semelhantes	60.070	46.885	44.242
Outros	4.466	6.586	6.930
Com cercadura pintada, dourada, estampada, monograma, "thye", etc.:			
De côr natural ou colorido	8.777	2.409	305
Outros	369	1.011	12
Crepon, gaufré oleado, parafinado, de seda, vegetal e semelhantes:			
Branco	1.229.587	1.289.193	1.089.972
De côr natural ou colorido	194.102	173.662	129.561
Estampado	6.406	11.605	14.958
Envernizado, resinado e semelhantes	7.049	2.987	836
Filtro	41.682	32.054	27.892
Para embalagem de frutas	1.302.307	893.305	1.122.371
Outros	5	34	67
Forrado de tecido de algodão ou linho ou em folhas justapostas:			
Branco	2.139	9.970	19.090
De côr natural ou colorido	31.985	33.957	18.478
Higiênico	256.121	111.068	138.675
Mataborrão ou passento:			
Simples	81.416	99.265	78.152
Colado em cartão ou papel	22.642	56.248	41.728
Pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado:			
Com algodão ou betume interiormente	12.907	16.101	9.132
Com inserção de fibras não tecidas	8.813	7.121	8.856
Pautado, quadriculado ou riscado:			
Branco	6.837	12.371	8.336
De côr natural ou colorido	4.808	4.101	2.295
Outros	27	—	92

ANEXO

IMPORTAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E PAPELÃO — 1936-1938

a) QUANTIDADE (Kg.)

Especificação	1936	1937	1938
PAPEL (Conclusão)			
Perfurado para máquinas monotipo	4.583	6.744	191.246
Plissado ou rendado para confeiteiro, enfeites e outros usos	1.596	2.426	1.675
Sensibilizado:			
Por sais de prata ou platina para fotografia	104.743	130.975	117.004
Por sais de ferro para cópias de desenhos e plantas	17.208	9.912	5.855
Em peças para forrar salas	940	1.743	1.460
Em tiras:			
Para aparelhos físicos	969	1.051	3.067
Para cigarros, máquinas telegráficas e usos semelhantes	256.750	385.808	301.811
Para cartões perfuráveis, destinados a máquinas de contabilidade, em bobinas até 10 cm	138.485	206.399	341.845
Outras espécies	1.996	5.645	116.138
Total	69.949.830	42.831.919	48.071.284
CARTÃO E CARTOLINA			
Branco, em folhas ou rolos	532.103	509.640	444.847
De côr natural ou colorido, em folhas ou rolos	101.237	124.105	118.580
Outros	12.385	13.282	15.325
Total	645.725	647.027	578.752
PAPELÃO			
Em folhas simples	41.109	33.986	40.629
Idem, coberto de papel ou pano	95.670	87.510	53.998
Embebido de alcatrão ou betume	436.998	452.049	479.003
Encerado, engraxado, envernizado ou oleado	9.065	9.837	11.180
Prensado, endurecido, de côr natural ou colorido	103.773	169.503	120.884
Outros	15.409	15.316	13.567
Total	702.024	768.201	719.261
Total geral	71.297.579	44.247.147	49.369.297

ANEXO
IMPORTAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E PAPELÃO — 1936-1938

b) VALOR (Milréis)

Especificação	1936	1937	1938
PAPEL			
Áspero, assetinado, calandrado, couché, para desenho e outros usos:			
Branco, até 35 gr. por m²	2.180.518	466.137	1.839.432
" de 35 a 180 gr. por m²	8.312.027	21.108.573	7.591.321
Branco, de 35 a 180 gr. por m², para imprensa	30.490.132	13.593.131	45.806.720
Colorido, até 35 gr. por m²	68.370	59.024	262.116
" de 35 a 180 gr. por m²	1.163.434	2.058.261	1.574.023
Carbono ou indigo	1.423.189	1.490.294	1.321.228
Chagrin, marroquinado e semelhantes	624.343	371.440	356.281
Outros	103.656	171.315	234.997
Com cercadura pintada, dourada, estampada, monograma, "thye", etc.:			
De côr natural ou colorido	47.999	20.040	6.112
Outros	10.734	21.918	2.523
Crepon, gaufré oleado, parafinado, de seda, vegetal e semelhantes:			
Branco	8.697.940	8.816.756	8.858.715
De côr natural ou colorido	1.587.766	1.478.898	1.529.351
Estampado	70.125	191.630	303.726
Envernizado, resinado e semelhantes	91.199	21.948	26.417
Filtro	461.072	329.261	388.789
Para embalagem de frutas	2.954.775	2.330.406	3.666.594
Outros	307	422	1.119
Forrado de tecido de algodão ou linho ou em folhas justapostas:			
Branco	31.935	97.119	183.670
De côr natural ou colorido	264.411	222.858	165.035
Higiênico	628.132	314.124	397.898
Mataborrão ou passento:			
Simples	299.343	335.247	298.464
Colado em cartão ou papel	99.079	196.275	192.038
Pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado:			
Com algodão ou betume interiormente	52.257	42.089	18.553
Com inserção de fibras não tecidas	30.162	20.063	31.655
Pautado, quadriculado ou riscado:			
Branco	169.231	167.186	145.987
De côr natural ou colorido	108.993	55.839	50.898
Outros	—	—	1.410

ANEXO

IMPORTAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E PAPELÃO — 1936-1938

b) VALOR (Milréis)

Especificação	1936	1937	1938
PAPEL (Conclusão)			
Perfurado para máquinas monotipo	24.966	33.427	259.079
Plissado ou rendado para confeiteiro, enfeites e outros usos	70.382	244.361	139.583
Sensibilizado:			
Por sais de prata ou platina para fotografia	3.191.248	3.295.549	3.419.277
Por sais de ferro para cópias de desenhos e plantas	434.520	262.544	212.352
Em peças para forrar salas	16.898	17.639	16.029
Em tiras:			
Para aparelhos físicos	64.514	53.013	135.554
Para cigarros, máquinas telegráficas e usos semelhantes	2.359.240	3.235.424	2.996.480
Para cartões perfuráveis, destinados a máquinas de contabilidade, em bobinas até 10 cm	422.624	657.868	1.184.758
Outras espécies	13.363	35.959	82.846
Total	**66.568.884**	**61.816.038**	**83.701.030**
CARTÃO E CARTOLINA			
Branco, em folhas ou rolos	2.707.959	1.992.847	2.070.136
De côr natural ou colorido, em folhas ou rolos	493.351	488.889	473.295
Outros	213.418	135.634	132.173
Total	**3.414.728**	**2.617.370**	**2.675.604**
PAPELÃO			
Em folhas simples	303.535	172.675	266.359
Idem, coberto de papel ou pano	206.759	195.401	202.664
Embebido de alcatrão ou betume	568.845	585.918	651.481
Encerado, engraxado, envernizado ou oleado	140.544	110.267	153.821
Prensado, endurecido, de côr natural ou colorido	877.053	1.276.711	1.145.786
Outros	149.574	138.441	170.278
Total	**2.246.310**	**2.479.413**	**2.590.389**
Total geral	**72.229.922**	**66.912.821**	**88.967.023**

ANEXO

IMPORTAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E PAPELÃO — 1936-1938

c) DIREITOS PAGOS (Milréis)

Especificação	1936	1937	1938
PAPEL			
Áspero, assetinado, calandrado, couché, para desenho e outros usos:			
Branco, até 35 gr. por m²	862.776	166.444	688.577
" de 35 a 180 gr. por m²	1.904.034	1.946.712	5.190.578
Branco, de 35 a 180 gr. por m², para imprensa	558.484	—	3.216.273
Colorido, até 35 gr. por m²	23.607	13.153	146.652
" de 35 a 180 gr. por m²	644.003	1.195.172	804.135
Carbono ou indigo	272.254	337.103	268.784
Chagrin, marroquinado e semelhantes	187.418	146.219	138.026
Outros	34.979	47.078	49.807
Com cercadura pintada, dourada, estampada, monograma, "thye", etc.:			
De côr natural ou colorido	63.779	17.538	2.220
Outros	2.317	3.268	175
Crepon, gaufré oleado, parafinado, de seda, vegetal e semelhantes:			
Branco	3.818.268	4.006.391	3.381.788
De côr natural ou colorido	781.760	626.138	539.025
Estampado	33.123	58.869	76.551
Envernizado, resinado e semelhantes	19.948	9.321	2.610
Filtro	58.954	47.020	43.589
Para embalagem de frutas	493.702	355.450	448.948
Outros	17	128	259
Forrado de tecido de algodão ou linho ou em folhas justapostas:			
Branco	6.545	7.566	59.560
De côr natural ou colorido	61.434	49.760	67.261
Higiênico	399.434	173.207	216.306
Mataborrão ou passento:			
Simples	126.955	152.499	121.917
Colado em cartão ou papel	47.096	115.997	86.794
Pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado:			
Com algodão ou betume interiormente	26.845	33.517	18.995
Com inserção de fibras não tecidas	9.122	7.406	9.211
Pautado, quadriculado ou riscado:			
Branco	28.288	32.166	34.676
De côr natural ou colorido	24.993	21.284	11.932
Outros	142	—	477

ANEXO

IMPORTAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E PAPELÃO — 1936-1938

c) DIREITOS PAGOS (Milréis)

Especificação	1936	1937	1938
PAPEL (Conclusão)			
Perfurado para máquinas monotipo	367	540	15.299
Plissado ou rendado para confeiteiro, enfeites e outros usos	33.107	50.368	34.825
Sensibilizado:			
Por sais de prata ou platina para fotografia	1.089.212	1.361.769	1.216.840
Por sais de ferro para cópias de desenhos e plantas	87.381	50.472	30.455
Em peças para forrar salas	15.068	25.518	20.184
Em tiras:			
Para aparelhos físicos	3.813	7.082	20.861
Para cigarros, máquinas telegráficas e usos semelhantes	795.833	1.175.200	867.956
Para cartões perfuráveis, destinados a máquinas de contabilidade, em bobinas até 10 cm	78.937	117.699	194.856
Outras espécies	6.396	19.102	24.092
Total	12.600.391	12.377.156	18.050.495
CARTÃO E CARTOLINA			
Branco, em folhas ou rolos	751.812	795.048	693.960
De côr natural ou colorido, em folhas ou rolos	184.287	225.815	215.879
Outros	42.070	40.636	47.679
Total	978.169	1.061.499	957.518
PAPELÃO			
Em folhas simples	63.057	49.005	63.377
Idem, coberto de papel ou pano	174.121	143.674	99.025
Embebido de alcatrão ou betume	233.642	233.958	263.449
Encerado, engraxado, envernizado ou oleado	23.367	25.180	29.068
Prensado, endurecido, de côr natural ou colorido	261.820	420.601	300.001
Outros	39.800	30.614	33.265
Total	795.807	900.032	788.185
Total geral	14.374.367	14.338.687	19.796.198

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO n.º 4.756 de 11 de outubro de 1939 (D. O., 13-10-1939)

Adia a data da entrada em vigor da nova Tabela de Emolumentos Consulares e respectivo Regulamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea "a", da Constituição, resolve:

Artigo 1.º A Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-lei n.º 1.330, de 7 de junho de 1939, e o regulamento para o emprêgo das estampilhas e cobrança dos emolumentos consulares, aprovado pelo Decreto n.º 4.219 da mesma data, entrarão em vigor, para todos os efeitos, em 1 de janeiro de 1940.

Artigo 2.º. Fica revogado o Decreto n.º 4.410, de 19 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

Getúlio Vargas.
Osvaldo Aranha.
A. de Souza Costa.

DESPACHOS DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

—Foi indeferido, por haver similar nacional, o requerimento formulado no sentido de ser autorizado o desembaraço, livre de direitos, de canos de ferro fundidos e pertences, destinados ao refôrço de rede de abastecimento dágua. (D. O., 18-10-1939).

—De acôrdo com o parecer do Sr. Ministro da Fazenda, foi considerado bem classificados, no artigo 564, alínea 12, da Tarifa, sujeito à taxa de $780 por kg., os sacos de papel Kraft, costurados, com orificios e impressão adequada para a embalagem de frutas de produção nacional (cachos de banana), que, embora singelos, estão assemelhados aos multifolhados, mencionados na alínea em apreço. (D. O., 20-10-1939).

—Foi mandado arquivar um pedido formulado por uma Prefeitura Municipal, no sentido de ser a emprêsa carbonífera local compelida a aumentar a contribuição que faz ao Município, na razão de $150 por tonelada de carvão graúdo exportado, porque, a partir de 15 de julho de 1931, a contribuição referida é feita expontaneamente pela emprêsa, uma vez que, pelo artigo 7, do decreto n.º 20.089, de 9 de junho de 1931, durante 10 anos, a partir daquela data, os Estados e os Municípios, inclusive o Distrito Federal, não poderão lançar quaisquer impostos e taxas que atinjam as emprêsas de mineração do carvão nacional, ou os seus produtos. (D. O., 20-10-1939).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

N. 54 de 30 de setembro de 1939 (D.O., 5-10-39)

—De acôrdo com o resolvido no processo n.º 24.890 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e efeitos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, que resolvi aprovar o registro, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa, considerados similares aos estrangeiros.

Relação à que se refere a circular do Ministério da Fazenda n. 54, de 30 de setembro de 1939

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricante — Firma	Fabricante — Sede da firma	Unidade	Preço corrente
1.828	Limas, limatões e limotes de aço nos picados "Rufo", "Bastardo", "Meia Murça", de 3 a 24 polegadas, para todos os fins	Fabrica Nacional de Limas Ltda.	Rua Angelo Bittencourt n. 27 — Distrito Federal	Dúzia	Varia

N.º 55 de 11 de outubro de 1939 (D.O., 13-10-39)

—Tendo em vista o que solicitou o Ministério da Agricultura em aviso n. 151, de 6 de setembro p. findo, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas que levem ao conhecimento dos Postos de Defesa Sanitária Vegetal a existência de plantas vivas ou partes vivas de plantas nas bagagens dos membros do corpo diplomático nacional ou estrangeiro, facilitando aos funcionários dos referidos Postos os meios de exame para o respectivo desembaraço.

N.º 56 de 11 de outubro de 1939 (D.O., 13-10-39)

—De acôrdo com o resolvido no processo n.º 50.544 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluida a "farinha de ossos" entre os produtos beneficiados pelo art. 11, inciso 46, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

N.º 57 de 12 de outubro de 1939 (D. O., 13 e retificações 19-10-39)

—De acôrdo com o resolvido no processo número 79.478-39, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e efeitos do art. 6º do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, que resolví aprovar o registo feito pela Comissão de Similares, no período de 12 de abril a 12 de setembro do corrente ano, dos produtos discriminados na relação anexa, considerados similares aos estrangeiros.

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 12 de abril de 1939 a 12 de setembro de 1939.

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
20.ª	791	Abridores para bandeiras (obras não classificadas, não especificadas de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados) — Carvalho, Meira & Comp. (Fabricantes das ferragens La Fonte — Fábrica à rua Joaquim Távora n. 279. S. Paulo, Estado de S. Paulo) — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo, Estado de S. Paulo.
20.ª	743	Aldrabas (aldabras de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Algarismos (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Anéis de cobre e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins — Laminação Nacional

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		de Metais S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo, Estado de S. Paulo.
19.ª	675	Anéis de alumínio e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	733	Anéis de zinco e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	694	Anéis de chumbo e suas lgas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	714	Anéis de estanho e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	Anéis de níquel e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Argolas de cobre e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	675	Argolas de alumínio e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	733	Argolas de zinco e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	694	Argolas de chumbo e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	714	Argolas de estanho e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	Argolas de níquel e suas ligas, de quaisquer dimensões, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
10.ª	286	Azeite de oliva refinado — Companhia Refinadora de Óleo "Prada" — Rua Florêncio de Abreu n. 23 — S. Paulo — Estado de S. Paulo.
19.ª	649	Barras ou vergalhões de alumínio e suas ligas, de ⅛" a 5", de todos os formatos e feitios. Para todos os fins. — Laminação Nacional de Metais S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — São Paulo — Estado de S. Paulo.
19.ª	677	Barras ou vergalhões de chumbo e suas ligas, de ⅛" a 5", de todos os formatos e feitios. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	696	Barras ou vergalhões de estanho e suas ligas, de ⅛" a 5", de todos os formatos e feitios. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	716	Barras ou vergalhões de zinco e suas ligas, de ⅛" a 5", de todos os formatos e feitios. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	736	Barras ou vergalhões de cobre e suas ligas, de ⅛" a 5", de todos os formatos e feitios. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	793	Barras ou vergalhões de níquel e suas ligas, de ⅛" a 5", de todos os formatos e feitios. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	784	Batedores para portas (de cobre,

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados) — Carvalho Meira & Cia. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo — Estado de S. Paulo.
20.ª	765	Borboletas (para janelas, móveis ou portas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas) — Idem, idem — Rua Líbero Badaró, 605 — S. Paulo, Estado de S. Paulo.
20.ª	765	Borboletas de cobre e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Laminação Nacional de Metais S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — São Paulo, Estado de S. Paulo.
19.ª	675	Borboletas de alumínio e suas ligas em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem, — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo, Estado de S. Paulo.
19.ª	733	Borboletas de zinco e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	694	Borboletas de chumbo e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	714	Borboletas de estanho e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	Borboletas de níquel e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Botões (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Carvalho Meira & C. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
20.ª	791	Cabides (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niquelados,

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
21.ª	850	Caixa de ferro (para janelas, móveis, portas, de ferro simples, galvanizado, niquelado, cromado, prateado, dourado com partes de metal ordinário) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Chapas para eletricidade (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Chapas para campainha (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas) — Idem, idem.
20.ª	759	Chaves (acabadas ou não para cadeados, fechaduras e semelhantes, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	784	Conchas (de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Copelas de cobre e suas ligas, de qualquer formato e liga, para balas (projetís), revólveres, fuzís e metralhadoras. — Laminação Nacional de Metais S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
19.ª	675	Copelas de alumínio e suas ligas, de qualquer formato e liga, para balas (projetís) de revólveres, fuzís e metralhadoras. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	733	Copelas de zinco e suas ligas, de qualquer formato e liga, para balas (projetís) de revólveres, fuzís e metralhadoras — Idem, idem — Idem, idem.

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
19.ª	694	Copelas de chumbo e suas ligas, de qualquer formato e liga, para balas (projetís) de revólveres, fuzís e metralhadoras. — Idem, idem — Idem, idem.
5.ª	114	Copelas de estanho e suas ligas, de qualquer formato e liga, para balas (projetís) de revólveres, fuzís e metralhadoras. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	Copelas de níquel e suas ligas, de qualquer formato e liga, para para balas (projetís) de revólveres, fuzís e metralhadoras. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Cravos coloniais (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Carvalho, Meira & Comp. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo, Estado de S. Paulo.
20.ª	770	Cremones (de mola, com ou sem corrente, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Descanços para caixilhos (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados) — Carvalho Meira & Cia. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo, Estado de S. Paulo.
19.ª	649	Discos de alumínio e suas ligas, de qualquer qualidade, dimensões, diâmetros, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Laminação Nacional de Metais S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
19.ª	697	Discos de estanho e suas ligas, de qualquer qualidade, dimensões, diâmetros, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	725	Discos de zinco e suas ligas, de qualquer qualidade, dimensões, diâmetros, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	736	Discos de cobre e suas ligas, de qualquer qualidade, dimensões, diâmetros, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem.
20.ª	793	Discos de níquel e suas ligas, de qualquer qualidade, dimensões, diâmetros, espessuras, ligas e têmperas. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
21.ª	837	Dobradiças (para janelas, móveis ou portas, com molas, com pinos de ferro ou latão de côr natural ou zincadas) — Carvalho, Meira & Comp. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
20.ª	791	Entradas para cartas (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem. — Idem, idem.
20.ª	791	Entradas para chaves (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Espelhos para portas (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	769	Fechaduras de embutir de todos os tipos (de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	769	Fechaduras de cilindro (de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e doura-

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		das) — Idem, idem — Idem, idem.
21.ª	841	Fechaduras de embutir de todos os tipos (de ferro simples, galvanizadas, pintadas, douradas, prateadas com partes de metal ordinário) — Idem, idem — Idem, idem.
21.ª	841	Fechaduras de cilindro de embutir em todos os tipos (de ferro simples, galvanizadas, niqueladas, cromadas, pintadas, douradas, prateadas, com partes de metal ordinário). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	770	Fechos de embutir (para janelas, móveis e portas comuns, de mola, com ou sem corrente, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	770	Fechos de sobrepôr (para janelas, móveis e portas comuns, de mola, com ou sem corrente, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
21.ª	850	Fita de latão (simples, galvanizada, niquelada, cromada, prateada, dourada e com partes de metal ordinário). — Idem, idem.
20.ª	791	Ganchos para cortinas (obras não classificadas, não especificadas, de cobre ou suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	"Godets" de cobre e suas ligas, de qualquer formato e ligas, para estojos de cartuchos de revólveres, fuzís, metralhadores e canhões). — Laminação Nacional de Metais S.A. — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
19.ª	675	"Godets" de alumínio e suas ligas, de qualquer formato e ligas, para estojos de cartuchos de revólveres, fuzís, metralhadoras e canhões). — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	733	"Godets" de zinco e suas ligas, de qualquer formato e ligas, para estojos de cartuchos de revólveres, fuzís, metralhadoras e canhões). — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	694	"Godets" de chumbo e suas ligas, de qaulquer dimensão e feitio. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	714	"Godets" de estanho e suas ligas, de qualquer dimensão e feitio. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	"Godets" de níquel e suas ligas, de qualquer formato e ligas, para estojos de cartuchos de revólveres, fuzís, metralhadoras e canhões). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Guarnições para dobradiças (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Carvalho, Meira & Comp. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
20.ª	791	Jogos de peças para divisões de mármore (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Letras (obras não clasificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas)). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Levantadores (obras não classifi-

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		cadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	784	Maçanetas (de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	765	Missagras (para janelas, móveis ou portas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas ou douradas)—Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	765	Molas vai-vem (para janelas, móveis ou portas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem.
21.ª	850	Molas para guilhotina (para grades, janelas, móveis e portas, de ferro, simples, galvanizadas, niqueladas, cromadas, prateadas, douradas e com partes de metal ordinário). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Palmelas (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Perfilados de cobre e suas ligas, de 1/8" a 5", em qualquer formato. Para todos os fins. — Laminação Nacional de Metais S. A. — Avenida Água Branca 168 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
19.ª	675	Perfilados de alumínio e suas ligas, de 1/8" a 5", em qualquer formato. Para todos os fins — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	733	Perfilados de zinco e suas ligas, de 1/8" a 5", em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	694	Perfilados de chumbo e suas ligas, de 1/8" a 5", em qualquer for-

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		mato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	714	Perfilados de estanho e suas ligas, de 1/8" a 5", em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	Perfilados de níquel e suas ligas, de 1/8" a 5", em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	784	Prendedores para portas de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados. — Carvalho, Meira & Comp. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
20.ª	784	Puxadores (de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Rosetas (obras não classificadas, não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	791	Tampões de cobre e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins — Laminação Nacional de Metais S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
19.ª	675	Tampões de alumínio e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	733	Tampões de zinco e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	694	Tampões de chumbo e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	714	Tampões de estanho e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem —

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		Idem, idem.
20.ª	797	Tampões de níquel e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	770	Targetas (para janelas, móveis ou portas, de mola, com ou sem corrente, de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas). — Carvalho, Meira & Comp. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
20.ª	791	Terminais de cobre e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Laminação Nacional S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo — Estado de São Paulo.
19.ª	675	Terminais de alumínio e suas ligas em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	733	Terminais de zinco e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	694	Terminais de chumbo e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	714	Terminais de estanho e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	Terminais de níquel e suas ligas, em qualquer formato. Para todos os fins. — Idem, idem — Idem, idem.
21.ª	850	Testa de bronze (simples, galvanizada, niquelada, cromada, prateada, dourada e com partes de metal ordinário). — Carvalho, Meira & Comp. — Rua Líbero Badaró n. 605 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
20.ª	784	Tranquetas (de cobre e suas ligas, simples, niqueladas, cromadas, prateadas e douradas) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	784	Trincos de embutir (de cobre e suas ligas, simples, niquelados, cromados, prateados e dourados). — Idem, idem — Idem, idem.
21.ª	855	Trincos de embutir em todos os tipos (de ferro simples, galvanizados, niquelados, cromados, prateados, dourados e com partes de metal ordinário) — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	790	Tubos ou canos de cobre e suas ligas, de 1/8" a 5", de todos os formatos e feitios, com paredes de espessuras de 4/10 mm até 20 mm. Para todos os fins. — Laminação Nacional de Metais S. A. — Avenida Água Branca n. 168 — S. Paulo. Estado de S. Paulo.
19.ª	674	Tubos ou canos de alumínio e suas ligas, de 1/8" a 5", de todos os formatos e feitios, com paredes de espessuras de 4/10 mm até 20 mm. Para todos os fins — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	732	Tubos ou canos de zinco e suas ligas, de 1/8" a 5", de todos os formatos e feitios, com paredes de espessuras de 4/10 mm até 20 mm. Para todos os fins — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	685	Tubos ou canos de chumbo e suas ligas, de 1/8" a 5", de todos os formatos e feitios, com paredes de espessuras de 4/10 mm até 20 mm. Para todos os fins — Idem, idem — Idem, idem.
19.ª	704	Tubos ou canos de estanho e suas ligas, de 1/8" a 5", de todos os formatos e feitios, com paredes de espessuras de 4/10 mm até 20 mm. Para todos os fins — Idem, idem — Idem, idem.
20.ª	797	Tubos ou canos de níquel e suas ligas, de 1/8" a 5", de todos os

Classe	Artigo Tarifa	Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas
		formatos e feitios, com paredes de espessuras de 4/10 mm até 20 mm. Para todos os fins — Idem, idem — Idem, idem.

Comissão de Similares, 13 de setembro de 1939. — *José dos Santos Leal*, presidente. — *A. Forjaz de Araujo Coutinho*, membro. — *Galdino Ramos*, membro. — *Nelson Barcellos Maia*, membro. — *Alcides de Almeida Rego*, membro. — *Rodolpho Ortenblad*, membro. — *Clovis Washington*, secretário.

N. 58 de 16 de outubro de 1939 (D.O., 17 e retif. a 19-10-39)

—Atendendo ao que o Govêrno, ao expedir o Decreto-lei n. 1.596, de 14 de setembro de 1939, que autoriza o desembarque e o despacho em um pôrto, de mercadorias manifestadas para outros, teve em vista a necessidade de facilitar o desembaraço das mesmas, em face da situação criada pelo estado de guerra na Europa, que obrigou vários navios a modificar suas rotas e

Considerando que as companhias e empresas consignatárias das embarcações, antes desinteressadas pelo encaminhamento da carga descarregada em portos diferentes do destino, se prontificam agora a promover o prosseguimento dos volumes, recomendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que, nesse serviço e na conformidade do mencionado Decreto lei n. 1.596, de 1939, observem as seguintes instruções:

I

O encaminhamento da carga para os portos de destino poderá ser feito pelos agentes ou consignatários das embarcações ou pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, por si ou seus representantes legais.

No primeiro caso o encaminhamento se fará mediante requerimento da emprêsa de navegação e despachos, em duas ou mais vias, dos volumes, dos quais constarão o pôrto de procedência e do destino das mercadorias, vapor condutor, marcas, contra-marcas e a especificação genérica do conteúdo dos mesmos, de acôrdo com os dizeres do respectivo manifesto.

II

A conferência dos despachos assim processados, versará sòmente sobre a identidade dos volumes, sendo dispensada a apresentação de qualquer outro documento e bem assim assinatura de termo de responsabilidade, de vez que, sendo incumbidos do serviço os agentes ou representantes do capitão do navio condutor dos volumes, só se deverão considerar efetivamente descarregados, quando houverem sido recebidos no cais, pontes ou armazens aduaneiros do pôrto do destino, respondendo por qualquer falta porventura verificada os mesmos capitães, pelos agentes ou consignatários da embarcação, em face do termo de responsabilidade assinado na forma do art. 408, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

III

A repartição aduaneira do pôrto em que der entrada o navio exercerá a necessária fiscalização sôbre êsse serviço e remeterá à repartição de destino uma das vias do despacho, bem como cópia autêntica do manifesto na parte relativa a carga e demais documentos de embarque, se existentes, anotando no termo acima aludido a circunstância da remessa dos volumes.

IV

A baixa desse termo se processará à vista da conferência final do manifesto, atendida a exatidão no recebimento das mercadorias pela Alfândega do pôrto de destino, provado com certidão pela mesma passada, a requerimento do interessado, na forma regulamentar.

V

Se os consignatários ou donos das mercadorias preferirem fazer o encaminhamento dos seus volumes, deverão observar o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 1.596, de 1939, requerendo à repartição aduaneira o despacho, mediante prova de propriedade dos volumes e assinatura de termo de responsabilidade, com fiança idônea, no qual será pago o sêlo fixo do n. 84 da Tabela B, § 1.º do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

VI

Satisfeitas essas formalidades, será efetuado o embarque dos volumes, com a devida fiscalização e conferência pela forma já indicada.

Quer num, quer noutro caso, não se exigirá o imposto adicional de 10%, que será cobrado entretanto pela repartição de destino, no despacho de importação das mercadorias.

VII

O termo de responsabilidade assinado pelo interessado terá baixa a requerimento do mesmo, instruido com certidão do despacho do desembaraço final das mercadorias, no pôrto do destino.

VIII

Na ausência dos documentos de embarque (faturas e conhecimentos) serão os despachos de importação processados mediante termos de responsabilidade pela apresentação de tais documentos, na forma regulamentar, podendo os prazos para isso marcados serem prorrogados, por êste Ministério, se requerida a providência pelos interessados, com justificação de sua necessidade.

IX

Nos casos de mercadorias consignadas à ordem, só serão permitidos os termos de responsabilidade para despacho das mercadorias se os interessados provarem, por qualquer modo, que as mesmas lhes pertencem e oferecerem a fiança idônea de um estabelecimento bancário, a juizo do chefe da repartição aduaneira.

X

Os volumes manifestados para o estrangeiro serão considerados em trânsito e poderão prosseguir ao seu destino, se assim requererem os agentes ou consignatários da embarcação, observada a legislação atualmente vigorante.

N. 59 de 17 de outubro de 1939 (D.O., 18-10-39)

—De acôrdo com o resolvido no processo número 66.471, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que deve ser dado ao "Royal Research Ship", denominado "Research", quando de sua vinda ao Brasil em viagem de investigações sobre variações magnéticas, o tratamento dispensado aos navios lançadores de cabos telegráficos e aos de recreio, na forma da circular n. 3, de 27 de janeiro de 1912.

N. 60 de 18 de outubro de 1939 (D.O., 19-10-39)

—Tendo em vista o que solicitou a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes em ofício n. 12, de 3 de julho último, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que as substâncias entorpecentes a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, sòmente poderá ter ingresso no território nacional pela Alfândega do Rio de Janeiro, conforme estabelece o art. 9.º do mesmo Decreto-lei, sendo proíbido o despacho dessas substâncias à ordem ou em consignação, bem como a respectiva importação por via postal ou aérea.

DESPACHOS

—Foi reformado em parte o acórdão n. 3.117 do Conselho Superior de Tarifa e declarado de nenhum efeito na parte em que resolveu questão de caráter administrativo, que não se inclue entre as de competência do mencionado orgão, cabendo ao Ministério da Fazenda julgá-la, em gráu de recurso. (D.O, 30-10-1939).

—Foram providos os recursos interpostos pelo Representante da Fazenda aos acórdãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 4835 e 4647. (D.O., 30-10-1039).

—Nos recursos do Representante da Fazenda aos acórdãos ns. 5552, 5573 e 5290 foi proferido o seguinte despacho:

"A questão tarifária do *gas-oil* importado pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, para emprêgo, como matéria prima, na fabricação de gás, já está resolvido por êste Ministério, em face dos recursos interpostos pelo representante da Fazenda junto ao Conselho Superior de Tarifa, relativamente aos acórdãos ns. 3927 e 3928 de julho de 1938.

Nestas decisões ficou estabelecido que o material aludido se excluía da restrição do artigo 98, § 2.º, do Decreto n. 24.023, de 1934 então vigorante, à vista do que esclareceram os pareceres do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O critério que presidiu àqueles julgados foi posteriormente contemplado na lei, *ex-vi* do § 2, do artigo 99, do Decreto lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. Négo, por isso, provimento ao recurso." (D.O., 11-10-1937).

—Foram mantidos os acórdãos do mesmo Conselho, ns. 4143 e 3432, conforme expedientes publicados nos Diários Oficiais de 21 e 24 de outubro de 1939.

—Sobre a revisão de contratos de que decorrem favores aduaneiros e subvenções foi expedida a determinação seguinte:

"No desempenho do serviço determinado pelo art. 5.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, cumpre à Comissão Revisora dos Contratos de que decorrem favores aduaneiros e subvenção, examinar ditos contratos, em face dos elementos de que dispõe, sendo-lhe facultado requisitar deste Ministério os funcionários estritamente necessários à organização do serviço.

A' medida que forem sendo concluidos os estudos dos contratos, deverão ser os processos submetidos à apreciação deste Ministério, com um relatório circunstanciado, no qual proporá as medidas julgadas necessárias.

Ouvidos posteriormente os interessados, voltará o processo à Comissão para dizer a respeito, depois do que, feitas as diligências que se apresentarem indicadas, será o assunto solucionado.

No caso de se tornarem precisas verificações *in-loco* para melhor orientação dos autos, fica o presidente da Comissão autorizado a solicitar as providências respectivas, bem como franquia telegráfica e postal para o funcionário designado". (D.O., 18-10-1939).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR

N. 21 de 20 de setembro de 1939

—"Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em 6 de setembro andante, no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 50.877, deste ano, declaro aos Srs. Inspetores de Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras que deve ser aplicado às importações do Protetorado da Boêmia e Morávia o mesmo tratamento que se dispensava às originárias da Tchecoslováquia". (D.O., 13-10-1939).

DESPACHOS

—Foram negadas restituições de direitos aduaneiros por haver sido excedido pelos requerentes o prazo do artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, dilatado pelo decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931. A prescrição em apreço atinge todos os casos de erro ou engano em despachos, como é doutrina do Supremo Tribunal Federal, contida nos acórdãos ns. 2056, 3007, 3744, 3811 e 3825, publicados na Revista do Supremo Tribunal, vol. 87, pág. 102; 43, pág. 86; 52, pág. 145; 79, pág. 50 e 52, pág. 58. (D. O., 18 e 27-10-1939).

ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

(Publicados no "Diário Oficial" de 11, 12, 16, 18, 19, 20 e 24 de outubro de 1939, volumes 6 e 7, páginas 583-642 e 1-341)

PRIMEIRA CÂMARA

Aplicação das preliminares:

Artigo 18, § único — Acórdão 6505.
" 42 — Acórdãos 6569, 6658 e 6659.
" 44 — Acórdão 6513.

Classificação de mercadorias nos seguintes artigos da Tarifa:

175 — Acórdão 6751
180 — " 6517
282 — " 6620
331 — " 6572 e 6657
346 — " 6493
368 — Acórdão 6489 e 6490
462 — " 6665
486 — " 6667
538 — " 6521
556 — " 6520 e 6668
557 — " 6656
564 — " 6509, 6510 e 6655
569 — " 6612
573 — " 6567
599 — " 6616 e 6653
623 — " 6502
638 — " 6512
644 — " 6570
736 — " 6568

771 — Acórdão 6619
799 — " 6491 e 6494
843 — " 6504, 6515, 6516, 6614 e 6621
859 — " 6492
861 — " 6503, 6519 e 6725.
982 — " 6514
987 — " 6506 e 6511
1557 — " 6654
1676 — " 6573

1577 — Acórdão 6495, 6496 e 6580
1657 — " 6574
1737 — " 6499
1814 — " 6660 e 6661
1831 — " 6651 e 6662
1835 — " 6577
1866 — " 6500, 6501 e 6522
1867 — " 6666
1874 — " 6581
1887 — " 6497, 6524 e 6576.

SEGUNDA CÂMARA

Isenções e reduções de direitos:

—Combustíveis e lubrificantes: Acórdãos ns. 6266 - 6273 - 6290 - 6293 - 6296 - 6301 - 6367 - 6368 - 6545 - 6550 - 6604 - 6640 - 6696 - 6703/4 - 6707/9 - 6715 - 6721 - 6728 - 6734/6 - 6738/40 - 6750 - 6756 - 6768.

—Similaridade: Acórdãos ns. 6265 - 6269 - 6274 - 6291 - 6294/5 - 6299 - 6323 - 6331/2 - 6355 - 6357/8 - 6361/2 - 6370 - 6378 - 6383 - 6392 - 6396 - 6405 - 6410 - 6413 - 6433 - 6435 - 6461 - 6463 - 6465/8 - 6472 - 6474/5 - 6477/8 - 6483 - 6590 - 6593 - 6595/7 - 6600 - 6602 - 6606/7 - 6610/1 - 6623 - 6627 - 6639 - 6642/6 - 6648/9 - 6681 - 6685 - 6692/5 - 6698/701 - 6714 - 6744 - 6752.

—Importação direta: Acórdãos ns. 6382 - 6397 - 6543 - 6626 - 6632 - 6634 - 6638 - 6719.

—Isenção de taxas de expediente e adicional: Acórdãos ns. 6264 - 6276/8 - 6279 - 6298 - 6302 4 - 6306 - 6321/2 - 6324/9 - 6333/4 - 6336 7 - 6360 - 6387/9 - 6393/4 - 6415/20 - 6423 7 - 6448/9 - 6588 - 6622 - 6671/4 - 6677/8 6741/2 - 6751 - 6754/5 - 6760/1 - 6764/7.

—Quitação fiscal: Acórdãos ns. 6381 - 6546.

—Cálculo do adicional no caso de redução: Acórdãos ns. 6270/2 - 6289 - 6305 - 6527.

—Material inherente aos serviços explorados; Comprovação; material de custeio: Acórdãos ns. 6283 - 6315/20 - 6356 - 6359 - 6363/5 - 6369 - 6371/7 - 6379/80 - 6390/1 - 6401 - 6411 - 6436 - 6456 - 6473 - 6476 - 6482 - 6485 - 6487 - 6528 - 6532 - 6536 - 6544 - 6549 - 6566 - 6594 - 6599 - 6605 - 6608 - 6669/70 - 6680 - 6684 - 6689 - 6691 - 6697 - 6702 - 6711 - 6716 - 6730 - 6737 - 6747 - 6759.

Faturas consulares:

—Infrações punidas com a multa do artigo 55, n. 1 (Divergência entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes): Acórdãos ns. 6242-6255/62 - 6280 1 - 6308 - 6310 - 6312 - 6404 - 6437/8 - 6443 - 6530 1 - 6537/42 - 6582 3 - 6587.

—Infrações punidas com a multa do artigo 55, n. 5 (Inexistência da fatura): Acórdãos ns. 6284 - 6338 - 6458.

—Infrações punidas com a multa do artigo 55, n. 6 (Omissão da marca, do número dos volumes, da discriminação das mercadorias, dos pêsos bruto, legal e líquido dos volumes, da quantidade e valor de cada mercadoria, dos fretes e outras despesas, do total geral de pêsos e valores, dos países de origem e procedência; da especificação das mercadorias segundo a tarifa): Acórdãos ns. 6247 - 6267 - 6286 - 6407/9 - 6412 - 6447 - 6464 - 6533 - 6586 - 6591 - 6682.

—Casos que não constituem infração regulamentar: Acórdãos ns. 6241 - 6243/6 - 6248 54 6263 - 6282 - 6307 - 6311 - 6313/4 - 6395 - 6402/3 - 6406 - 6421 - 6439/40 - 6446 - 6457 - 6555/6 - 6558.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE NOVEMBRO

1939

20

SERVIÇOS HOLLERITH

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

a) NOVEMBRO — 1939-1938

(Mil réis)

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939	
Manaus	686.349	896.052	—	209.703
Belém	4.173.392	1.978.659	+	2.194.733
São Luiz	539.695	703.106	—	163.411
Parnaíba	255.047	251.795	+	3.252
Fortaleza	1.477.291	1.482.515	—	5.224
Natal	223.316	318.446	—	95.130
João Pessoa	368.921	709.098	—	340.177
Recife	6.134.859	7.164.924	—	1.030.065
Maceió	352.183	480.369	—	128.186
Aracajú	301.963	215.200	+	86.763
Salvador	3.656.835	4.356.938	—	700.103
Vitória	268.631	295.608	—	26.977
Rio de Janeiro	35.171.196	38.473.644	—	3.302.448
Santos	48.750.211	41.950.788	+	6.799.423
Paranaguá	331.034	471.176	—	140.142
São Francisco	311.909	368.329	—	56.420
Florianópolis	240.678	550.243	—	309.565
Rio Grande	1.439.985	1.672.285	—	232.300
Pelotas	882.783	1.018.888	—	136.105
Pôrto Alegre	8.122.202	9.615.711	—	1.493.509
Livramento	307.620	342.189	—	34.569
Uruguaiana	222.121	121.732	+	100.389
Corumbá	305.603	217.324	+	88.279
Total	114.523.824	113.655.019	+	868.805

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939	
Manaus	7.929.508	7.687.851	+	241.657
Belém	25.401.978	20.199.108	+	5.202.870
São Luiz	4.933.512	5.214.589	—	281.077
Parnaíba	2.092.098	2.266.030	—	173.932
Fortaleza	13.673.173	14.275.509	—	602.336
Natal	2.689.974	3.155.726	—	465.752
João Pessoa	4.324.177	6.787.243	—	2.463.066
Recife	68.233.955	64.405.594	+	3.828.361
Maceió	4.224.180	3.954.933	+	269.247
Aracajú	2.909.246	2.694.169	+	215.077
Salvador	35.947.029	37.965.538	—	2.018.509
Vitória	3.000.969	3.679.198	—	678.229
Rio de Janeiro	430.653.894	428.876.461	+	1.777.433
Santos	529.200.196	498.828.014	+	30.372.182
Paranaguá	5.350.821	5.545.020	—	194.199
São Francisco	4.034.777	4.731.811	—	697.034
Florianópolis	3.003.176	4.246.320	—	1.243.144
Rio Grande	16.903.539	18.580.954	—	1.677.415
Pelotas	10.212.068	10.177.347	+	34.721
Pôrto Alegre	76.984.139	79.320.032	—	2.335.893
Livramento	5.329.145	4.131.438	+	1.197.707
Uruguaiana	2.031.445	1.977.651	+	53.794
Corumbá	2.092.389	1.690.537	+	401.852
Total	1.261.155.388	1.230.391.073	+	30.764.315

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1939-1938
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	73.705.506	73.867.834	—	162.328
Imposto adicional de 10%	6.445.677	6.259.379	+	186.298
Taxa adicional — (Decr. 300)	155.021	117.746	+	37.275
Expediente das capatazias	20.936	41.267	—	20.331
Armazenagem	13.615	17.778	—	4.163
Imposto de docas	8.550	22.947	—	14.397
Imposto de faróis	488.519	592.445	—	103.926
Total	80.837.824	80.919.396	—	81.572
Imposto de consumo	15.355.890	15.493.566	—	137.676
Imposto de renda	9.167.994	8.171.382	+	996.612
Impostos s/ atos emanados	2.688.278	1.936.490	+	751.788
Rendas patrimoniais	60.813	54.256	+	6.557
Rendas industriais	3.043	5.058	—	2.015
Diversas rendas	5.523.499	6.186.121	—	662.622
Total da renda ordinária ..	113.637.341	112.766.269	+	871.072
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	886.483	888.750	—	2.267
Total geral	114.523.824	113.655.019	+	868.805

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	849.544.355	857.231.118	— 7.686.763
Imposto adicional de 10%	74.552.805	74.301.755	+ 251.050
Taxa adicional — (Decr. 300)	1.806.995	1.715.295	+ 91.700
Expediente das capatazias	350.239	379.406	— 29.167
Armazenagem	167.763	216.720	— 48.957
Imposto de docas	234.275	226.350	+ 7.925
Imposto de faróis	6.614.824	6.996.175	— 381.351
Total	933.271.256	941.066.819	— 7.795.563
Imposto de consumo	179.899.126	150.078.441	+ 29.820.685
Imposto de renda	43.185.913	39.115.165	+ 4.070.743
Impostos s/ atos emanados	29.154.062	24.882.398	+ 4.271.664
Rendas patrimoniais	861.795	676.504	+ 185.291
Rendas industriais	47.764	52.326	— 4.562
Diversas rendas	64.411.284	65.502.481	— 1.091.197
Total da renda ordinária ..	1.250.831.200	1.221.374.134	+ 29.457.066
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	10.324.188	9.016.939	+ 1.307.249
Total geral	1.261.155.388	1.230.391.073	+ 30.764.315

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.995.237	3.390.806	— 395.569
Imposto adicional de 10%	271.609	349.952	— 78.343
Outras rubricas: 3 a 7	54.927	28.511	+ 26.416
Total	**3.321.773**	**3.769.269**	**— 447.496**
Imposto de consumo	2.717.389	2.478.469	+ 238.920
Imposto de renda	1.484.777	1.032.936	+ 451.841
Impostos s/ átos emanados	104.619	69.180	+ 35.439
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	399	927	— 528
Diversas rendas	196.131	217.957	— 21.826
Total da renda ordinária	**7.825.088**	**7.568.738**	**+ 256.350**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	104.420	119.113	— 14.693
Total geral	**7.929.508**	**7.687.851**	**+ 241.657**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	13.381.721	9.822.657	+ 3.559.064
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	237.328	202.918	+ 34.410
Total	**13.619.049**	**10.025.575**	**+ 3.593.474**
Imposto de consumo	7.712.419	6.106.501	+ 1.605.918
Imposto de renda	2.766.379	2.912.169	— 145.790
Impostos s/ átos emanados	291.334	200.721	+ 90.613
Rendas patrimoniais	40.171	50.529	— 10.358
Rendas industriais	1.590	1.253	+ 337
Diversas rendas	594.250	663.219	— 68.969
Total da renda ordinária	**25.025.192**	**19.959.967**	**+ 5.065.225**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	376.786	239.141	+ 137.645
Total geral	**25.401.978**	**20.199.108**	**+ 5.202.870**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
	SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.662.587	2.254.130	—	591.543
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	112.286	162.069	—	49.783
Total	1.774.873	2.416.199	—	641.326
Imposto de consumo	1.621.390	1.254.772	+	366.618
Imposto de renda	917.601	912.664	+	4.937
Imposto s/ atos emanados	405.607	360.513	+	45.094
Rendas patrimoniais	19.390	8.342	+	11.048
Rendas industriais	—	—		—
Diversas rendas	165.038	214.904	—	49.866
Total da renda ordinária ..	4.903.899	5.167.394	—	263.495
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	29.613	47.195	—	17.582
Total geral	4.933.512	5.214.589	—	281.077
	PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	673.686	972.440	—	298.754
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	4.086	7.915	—	3.829
Total	677.772	980.355	—	302.583
Imposto de consumo	233.163	238.537	—	5.374
Imposto de renda	560.804	542.106	+	18.698
Imposto s/ atos emanados	491.552	372.079	+	119.473
Rendas patrimoniais	3.463	10.961	—	7.498
Rendas industriais	144	551	—	407
Diversas rendas	101.074	109.557	—	8.483
Total da renda ordinária ..	2.067.972	2.254.146	—	186.174
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	24.126	11.884	+	12.242
Total geral	2.092.098	2.266.030	—	173.932

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	6.614.601	6.991.471	—	376.870
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	722.264	730.097	—	7.833
Total	**7.336.865**	**7.721.568**	—	**384.703**
Imposto de consumo	4.090.884	3.578.830	+	512.054
Imposto de renda	1.486.731	2.196.540	—	709.809
Imposto s/ atos emanados	213.541	239.334	—	25.793
Rendas patrimoniais	51.569	38.118	+	13.451
Rendas industriais	1.606	1.335	+	271
Diversas rendas	405.138	429.202	—	24.064
Total da renda ordinária	**13.586.334**	**14.204.927**	—	**618.593**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	86.839	70.582	+	16.257
Total geral	**13.673.173**	**14.275.509**	—	**602.339**
NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	845.826	1.509.450	—	663.624
Imposto adicional de 10%	98.668	168.589	—	69.921
Outras rubricas: 3 a 7	57.226	73.366	—	16.140
TOTAL	1.001.720	1.751.405	—	749.685
Imposto de consumo	631.876	588.140	+	43.736
Imposto de renda	337.918	286.358	+	51.560
Imposto s/ atos emanados	509.028	325.646	+	183.382
Rendas patrimoniais	18.526	9.719	+	8.807
Rendas industriais	—	28	—	28
Diversas rendas	127.918	136.621	—	8.703
Total da renda ordinária	2.626.986	3.097.917	—	470.931
RENDA EXTRAORDINÁRIA	62.988	57.809	+	5.179
Total geral	**2.689.974**	**3.155.726**	—	**465.752**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.235.843	3.235.994	— 2.000.151
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	48.445	72.743	— 24.298
Total	1.284.288	3.308.737	— 2.024.449
Imposto de consumo	1.992.865	2.521.759	— 528.894
Imposto de renda	570.700	449.357	+ 121.343
Imposto s/ atos emanados	108.391	109.987	— 1.596
Rendas patrimoniais	50.713	38.477	+ 12.236
Rendas industriais	61	480	— 419
Diversas rendas	229.092	250.512	— 21.420
Total da renda ordinária ..	4.236.110	6.679.309	— 2.443.199
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	88.067	107.934	— 19.867
Total geral	4.324.177	6.787.243	— 2.463.066
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	40.789.160	40.971.571	— 182.411
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	566.879	487.432	+ 79.447
Total	41.356.039	41.459.003	— 102.964
Imposto de consumo	20.184.193	17.478.261	— 2.705.932
Imposto de renda	1.574.759	1.273.284	+ 301.475
Imposto s/ atos emanados	564.739	560.009	+ 4.730
Rendas patrimoniais	343.878	252.718	+ 91.160
Rendas industriais	1.930	3.590	— 1.660
Diversas rendas	3.380.440	2.708.080	+ 672.360
Total da renda ordinária ..	67.405.978	63.734.945	+ 3.671.033
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	827.977	670.649	+ 157.328
Total geral	68.233.955	64.405.594	+ 3.828.361

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
MACEIÓ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.560.757	1.924.823	—	364.066
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	121.536	87.237	+	34.299
Total	1.682.293	2.012.060	—	329.767
Imposto de consumo	797.117	584.043	+	213.074
Imposto de renda	636.495	464.321	+	172.174
Imposto s/ atos emanados	538.111	490.506	+	47.605
Rendas patrimoniais	29.505	2.623	+	26.882
Rendas industriais	508	1.032	—	524
Diversas rendas	521.441	293.346	+	228.095
Total da renda ordinária ..	4.205.470	3.847.931	+	357.539
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	18.710	107.002	—	88.292
Total geral	4.224.180	3.954.933	+	269.247
ARACAJÚ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	351.601	420.856	—	69.255
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	5.401	13.909	—	8.508
Total	357.002	434.765	—	77.763
Imposto de consumo	1.314.145	1.160.387	+	153.758
Imposto de renda	506.466	426.465	+	80.001
Imposto s/ atos emanados	509.113	461.838	+	47.275
Rendas patrimoniais	29.545	43.121	—	13.576
Rendas industriais	147	379	—	232
Diversas rendas	154.202	140.598	+	13.604
Total da renda ordinária ..	2.870.620	2.667.553	+	203.067
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	38.626	26.616	+	12.010
Total geral	2.909.246	2.694.169	+	215.077

I. — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
SALVADOR				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	14.290.248	17.493.668	—	3.203.420
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	328.291	341.604	—	13.313
Total	**14.618.539**	**17.835.272**	—	**3.216.733**
Imposto de consumo	9.543.185	9.015.551	+	527.634
Imposto de renda	6.548.975	6.688.121	—	139.146
Imposto s/ atos emanados	2.082.083	1.859.213	+	222.870
Rendas patrimoniais	92.323	116.249	—	23.926
Rendas industriais	1.181	1.734	—	553
Diversas rendas	1.929.270	1.625.650	+	303.620
Total da renda ordinária ..	**34.815.556**	**37.141.790**	—	**2.326.234**
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	1.131.473	823.748	+	307.725
Total geral	**35.947.029**	**37.965.538**	—	**2.018.509**
VITÓRIA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	408.122	1.004.019	—	595.897
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	85.166	126.734	—	41.568
Total	**493.288**	**1.130.753**	—	**637.465**
Imposto de consumo	656.758	613.090	+	43.668
Imposto de renda	548.565	571.650	—	23.085
Imposto s/ atos emanados	1.049.795	1.114.590	—	64.795
Rendas patrimoniais	56.900	49.259	+	7.641
Rendas industriais	112	33	+	79
Diversas rendas	124.799	147.854	—	23.055
Total da renda ordinária ..	**2.930.217**	**3.627.229**	—	**697.012**
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	70.752	51.969	+	18.783
Total geral	**3.000.969**	**3.679.198**	—	**678.229**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	324.386.983	329.830.680	— 5.443.697
Imposto adicional de 10%	33.619.070	34.516.972	— 897.902
Outras rubricas: 3 a 7	2.814.322	3.008.265	— 193.943
Total	**360.820.375**	**367.355.917**	**— 6.535.542**
Imposto de consumo	42.589.560	34.683.136	+ 7.906.424
Imposto de renda	—	—	—
Imposto s/ atos emanados	23.401	11.408	+ 11.993
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	25.162	21.808	+ 3.354
Diversas rendas	23.747.996	23.509.563	+ 238.433
Total da renda ordinária ..	427.206.494	425.581.832	+ 1.624.662
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	3.447.400	3.294.629	+ 152.771
Total geral	430.653.894	428.876.461	+ 1.777.433
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	387.051.078	372.164.498	+ 14.886.580
Imposto adicional de 10%	40.563.458	39.266.242	+ 1.297.216
Outras rubricas: 3 a 7	2.655.103	2.822.047	— 166.944
Total	**430.269.639**	**414.252.787**	**+ 16.016.852**
Imposto de consumo	44.931.975	34.628.595	+ 10.303.380
Imposto de renda	8.643.508	7.832.400	+ 811.108
Imposto s/ atos emanados	15.492.829	12.794.759	+ 2.698.070
Rendas patrimoniais	5.923	7.497	— 1.574
Rendas industriais	7.819	10.589	— 2.770
Diversas rendas	27.637.910	27.525.915	+ 111.995
Total da renda ordinária ..	526.989.603	497.052.542	+ 29.937.061
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	2.210.593	1.775.472	+ 435.121
Total geral	529.200.196	498.828.014	+ 30.372.182

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
	PARANAGUÁ		
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	4.000.075	4.290.709	— 290.634
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	142.449	198.511	— 56.062
Total	4.142.524	4.489.220	— 346.696
Imposto de consumo	626.687	500.430	+ 126.257
Imposto de renda	85.268	66.444	+ 18.824
Imposto s/ atos emanados	189.296	127.397	+ 61.899
Rendas patrimoniais	1.722	78	+ 1.644
Rendas industriais	168	970	— 802
Diversas rendas	267.338	316.250	— 48.912
Total da renda ordinária ..	5.313.003	5.500.789	— 187.786
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	37.818	44.231	— 6.413
Total geral	5.350.821	5.545.020	— 194.199
	SÃO FRANSCISCO		
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.879.119	3.574.325	— 695.206
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	145.014	111.882	+ 33.132
Total	3.024.133	3.686.207	— 662.074
Imposto de consumo	382.820	382.777	+ 43
Imposto de renda	59.999	43.905	+ 16.094
Imposto s/ atos emanados	244.357	223.033	+ 21.324
Rendas patrimoniais	6.433	6.312	+ 121
Rendas industriais	68	189	— 121
Diversas rendas	289.627	365.928	— 76.301
Total da renda ordinária ..	4.007.437	4.708.351	— 700.914
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	27.340	23.460	+ 3.880
Total geral	4.034.777	4.731.811	— 697.034

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938
(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
FLORIANÓPOLIS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.467.240	2.537.151	—	1.069.911
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	33.315	43.374	—	10.059
Total	1.500.555	2.580.525	—	1.079.970
Imposto de renda	480.419	437.153	+	43.266
Imposto de consumo	389.859	337.693	+	52.166
Imposto s/ atos emanados	432.601	376.973	+	55.628
Rendas patrimoniais	16.240	16.852	—	612
Rendas industriais	953	1.505	—	552
Diversas rendas	166.172	478.615	—	312.443
Total da renda ordinária ..	2.986.799	4.229.316	—	1.242.517
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	16.377	17.004	—	627
Total geral	3.003.176	4.246.320	—	1.243.144
RIO GRANDE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	7.891.670	11.026.855	—	3.135.185
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	376.263	305.305	+	70.958
Total	8.267.933	11.332.160	—	3.064.227
Imposto de renda	4.805.795	4.252.760	+	553.035
Imposto de consumo	818.850	692.037	+	126.813
Imposto s/ atos emanados	1.526.541	1.230.453	+	296.088
Rendas patrimoniais	54.981	14.586	+	40.395
Rendas industriais	753	1.310	—	557
Diversas rendas	952.780	954.459	—	1.679
Total da renda ordinária ..	16.427.633	18.477.765	—	2.050.132
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	475.906	103.189	+	372.717
Total geral	16.903.539	18.580.954	—	1.677.415

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.705.936	3.618.801	— 912.865
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	15.657	22.945	— 7.288
Total	2.721.593	3.641.746	— 920.153
Imposto de consumo	4.061.153	3.407.568	+ 653.585
Imposto de renda	1.668.344	1.486.058	+ 182.286
Imposto s/ atos emanados	1.171.239	996.393	+ 174.846
Rendas patrimoniais	40.513	11.063	+ 29.450
Rendas industriais	374	617	— 243
Diversas rendas	451.073	536.613	— 85.540
Total da renda ordinária ..	10.114.289	10.080.058	+ 34.231
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	97.779	97.289	+ 490
Total geral	10.212.068	10.177.347	+ 34.721
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	31.993.715	37.700.963	— 5.707.248
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	20.714	7.730	+ 12.984
Total	32.014.429	37.708.693	— 5.694.264
Imposto de consumo	28.788.863	24.850.899	+ 3.937.964
Imposto de renda	11.703.442	9.729.889	+ 1.973.553
Imposto s/ atos emanados	1.631.323	1.827.351	— 196.028
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	3.341	3.123	+ 218
Diversas rendas	2.139.878	4.049.716	— 1.909.838
Total da renda ordinária ..	76.281.276	78.169.671	— 1.888.395
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	702.863	1.150.361	— 447.498
Total geral	76.984.139	79.320.032	— 2.335.893

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
LIVRAMENTO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.060.938	1.091.493	—	30.555
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	553.542	649.780	—	96.238
Total	**1.614.480**	**1.741.273**	—	**126.793**
Imposto de consumo	828.400	604.142	+	224.258
Imposto de renda	1.100.018	543.225	+	556.793
Imposto s/ atos emanados	924.816	576.596	+	348.220
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	905	603	+	302
Diversas rendas	552.256	568.230	—	15.974
Total da renda ordinária	**5.020.875**	**4.034.069**	+	**986.806**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	308.270	97.369	+	210.901
Total	**5.329.145**	**4.131.438**	+	**1.197.707**
URUGUAIANA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	656.299	816.544	—	160.245
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	40.223	2.427	+	37.796
Total	**696.522**	**818.971**	—	**122.449**
Imposto de consumo	360.499	293.983	+	66.516
Imposto de renda	373.430	305.704	+	67.726
Imposto s/ atos emanados	369.891	363.560	+	6.331
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	—	86	—	86
Diversas rendas	155.038	151.462	+	3.576
Total da renda ordinária	**1.955.380**	**1.933.766**	+	**21.614**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	76.065	43.885	+	32.180
Total geral	**2.031.445**	**1.977.651**	+	**53.794**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	641.913	587.214	+	54.699
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	33.659	27.145	+	6.514
Total	**675.572**	**614.359**	+	**61.213**
Imposto de consumo	547.571	418.658	+	128.913
Imposto de renda	403.025	321.839	+	81.186
Imposto s/ atos emanados	279.855	190.859	+	88.996
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	543	184	+	359
Diversas rendas	122.423	108.230	+	14.193
Total da renda ordinária ..	2.028.989	1.654.129	+	374.860
RENDA EXTRAORDINÁRIA .	63.400	36.408	+	26.992
Total geral	2.092.389	1.690.537	+	401.852

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

NOVEMBRO — 1939

(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdência Social	Outras rendas	Total
1	1.462.005	147.678	30.665	159.849	1.800.197
3	784.879	80.471	58.724	139.992	1.064.066
4	849.053	91.008	58.396	266.257	1.264.714
6	1.170.177	117.098	67.542	175.318	1.530.135
7	1.086.206	93.011	71.053	120.634	1.370.904
8	1.273.646	123.691	93.414	116.732	1.607.483
9	1.206.064	102.269	67.996	300.390	1.676.719
10	1.007.259	100.903	53.828	160.232	1.322.222
11	550.744	58.458	39.985	291.485	940.672
13	1.113.713	140.055	145.264	158.627	1.557.659
14	884.033	94.099	67.018	150.635	1.195.785
16	1.129.751	113.121	85.763	161.534	1.490.169
17	927.519	102.582	56.141	177.411	1.263.653
18	437.008	45.671	39.523	73.855	596.057
20	983.997	99.478	68.857	236.925	1.389.257
21	877.721	87.892	87.820	184.661	1.238.094
22	1.022.574	102.961	73.748	199.738	1.399.021
23	1.237.757	126.359	92.708	179.819	1.636.643
24	998.972	100.716	68.882	114.848	1.283.418
25	730.551	74.064	51.368	116.458	972.441
27	1.133.762	117.712	86.955	270.084	1.608.513
28	2.520.236	255.291	85.867	139.421	3.000.815
29	1.854.349	210.764	104.517	184.863	2.354.493
30	1.246.224	131.174	81.164	149.503	1.608.065
Total da renda	26.488.200	2.716.526	1.737.198	4.229.271	35.171.195
Depósitos	—	—	—	—	1.053.655
Total geral	—	—	—	—	36.224.850
Média diária	1.103.675	113.189	72.383	176.219	1.465.466

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Animais vivos	6.379	10.218	— 3.839	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	488.563	482.311	+ 6.252	0,15	0,15
Peles e couros	1.873.583	1.886.443	— 12.860	0,58	0,57
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	3.948.772	4.101.219	— 152.447	1,22	1,24
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	343.133	557.151	— 214.018	0,11	0,17
Lã	7.775.714	7.926.626	— 150.912	2,40	2,40
Seda	3.746.786	4.658.598	— 911.812	1,15	1,41
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	28.962.254	29.451.569	— 489.315	8,93	8,93
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias	5.201.424	5.617.298	— 415.874	1,60	1,70
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos	13.400.233	14.630.651	— 1.230.418	4,13	4,44
Madeira	589.443	1.829.418	— 1.239.975	0,18	0,56
Cana da índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós	1.683.513	219.257	+ 1.464.256	0,52	0,07
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	866.189	766.584	+ 99.605	0,27	0,23
Algodão	5.383.228	6.916.461	— 1.533.233	1,66	2,10
Linho, juta, cânhamo e râmia	9.226.200	9.838.331	— 612.131	2,84	2,98
Papel e suas aplicações	7.211.461	7.983.142	— 771.681	2,22	2,42
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	88.086.404	82.863.626	+ 5.222.778	27,15	25,12
Louça e vidro	10.333.157	9.742.917	+ 590.240	3,19	2,95
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	2.252.536	2.185.755	+ 66.781	0,69	0,66
Cobre e níquel e suas ligas	5.144.109	5.846.195	— 702.086	1,58	1,77

II — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Ferro e aço e suas ligas	29.576.555	28.926.826	+ 649.729	9,12	8,77
Ouro, platina e prata e suas ligas	381.639	392.251	— 10.612	0,12	0,12
Metaloides e vários metais	664.002	573.273	+ 90.729	0,20	0,17
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, tinturaria, curtume e outros usos	15.120.242	14.031.924	+ 1.088.318	4,66	4,26
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	12.188.747	10.517.286	+ 1.671.461	3,76	3,19
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	10.595.895	9.764.098	+ 831.797	3,27	2,96
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	736.566	1.012.506	— 275.940	0,23	0,31
Obras de cutelaria e seus accessórios	572.552	1.082.934	— 510.382	0,18	0,33
Relojoaria	1.239.391	2.043.119	— 803.728	0,38	0,62
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	13.100.039	14.753.896	— 1.653.857	4,04	4,48
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	1.344.895	1.356.671	— 11.776	0,41	0,41
Instrumentos de música e seus pertences	543.604	516.229	+ 27.375	0,17	0,16
Veículos, seus acessórios e pertences	14.253.644	15.238.422	— 984.778	4,39	4,62
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	12.169.833	15.095.116	— 2.925.283	3,75	4,58
Vários artigos	7.706.218	9.435.261	— 1.729.043	2,38	2,86
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	7.681.629	7.577.100	+ 104.529	2,37	2,30
Total geral	324.398.532	329.830.682	— 5.432.150	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939	Percentagem	
				1939	1938
Alemanha	50.006.632	65.561.359	— 15.554.727	15,42	19,88
Arábia	14.184	6.135	+ 8.049	0,01	0,00
Argentina	25.532.972	26.273.950	— 740.978	7,87	7,97
Armênia	55.354	81.946	— 26.592	0,02	0,02
Áustria	—	491.339	— 491.339	—	0,15
Bélgica	12.530.176	12.218.442	+ 311.734	3,86	3,70
Bolívia	18	4.516	— 4.498	0,00	0,00
Bulgária	—	136	— 136	—	0,00
Canadá	3.013.072	3.332.274	— 319.202	0,93	1,01
Chile	558.728	676.617	— 117.889	0,17	0,21
China	1.335.803	672.461	+ 663.342	0,41	0,20
Colômbia	671.265	4.634	+ 666.631	0,21	0,00
Cuba	39.146	8.060	+ 31.086	0,01	0,00
Dantzig	2.738	17.303	— 14.565	0,00	0,00
Dinamarca	987.079	932.896	+ 54.183	0,30	0,28
Egito	6.816	148.256	— 141.440	0,00	0,05
Equador	22.024	26.219	— 4.195	0,01	0,01
Espanha	101.840	202.722	— 100.882	0,03	0,06
Estados Unidos	84.352.465	79.250.894	+ 5.101.571	26,00	24,03
Estônia	21.149	28.800	— 7.651	0,01	0,01
Finlândia	724.305	690.905	+ 33.400	0,22	0,21
França	13.006.570	13.012.032	— 5.462	4,02	3,95
Grã-Bretanha	28.623.725	28.866.590	— 242.865	8,82	8,75
Grécia	159.263	371.639	— 212.376	0,05	0,11
Haití	—	313	— 313	—	0,00
Holanda	8.529.713	11.151.967	— 2.622.254	2,63	3,38
Honduras	67	—	+ 67	0,00	—
Hungria	908.657	645.392	+ 263.265	0,28	0,20
Índia Inglesa	869.716	1.641.057	— 771.341	0,27	0,50
Índia Holandesa	507.192	951.380	— 444.188	0,16	0,29
Irlanda	2.932.910	2.223.943	+ 708.967	0,90	0,68
Itália	4.301.135	4.704.632	— 403.497	1,33	1,43
Iugo Slávia	24.523	21.877	+ 3.006	0,01	0,01
Japão	6.808.240	8.756.849	— 1.948.609	2,10	2,66
Letônia	10.338	113.405	— 103.067	0,00	0,03
Líbano	403	1.815	— 1.412	0,00	0,00
Lituânia	13.558	81	+ 13.477	0,00	0,00
Luxemburgo	348.333	561.640	— 213.307	0,11	0,17
Marrocos francês	12.116	531	+ 11.585	0,00	0,00
México	22.289.783	26.914.191	— 4.624.408	6,88	8,16

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAISES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	1939	1938	Diferenças em 1939		Percentagem	
					1939	1938
Noruega	779.021	731.888	+	47.133	0,24	0,22
Nova Zelândia	25	—	+	25	0,00	—
Palestina	—	4.173	—	4.173	—	0,00
Panamá	156	—	+	156	0,00	—
Paraguai	3.180	—	+	3.180	0,00	—
Perú	10.837.754	2.745.017	+	8.092.737	3,34	0,83
Pérsia	362.287	244.481	+	117.806	0,11	0,07
Polônia	1.444.442	1.120.867	+	323.575	0,45	0,34
Portugal	11.598.627	12.034.630	—	436.003	3,57	3,65
Romània	2.930	7.535	—	4.605	0,00	0,00
Rússia	79.251	41.671	+	37.580	0,02	0,01
Síria	212.538	70.886	+	141.652	0,06	0,02
Suécia	3.301.369	3.563.358	—	261.989	1,02	1,08
Suiça	4.664.378	4.030.674	+	633.704	1.44	1.22
Tcheco Slováquia	1.882.186	5.789.758	—	3.907.572	0,58	1,76
Terra Nova	39.735	27.089	+	12.646	0,01	0,01
Turquia	1.184.701	951.450	+	233.251	0,36	0,29
União Sul-africana	549	356.410	—	355.861	0,00	0,11
Uruguai	772.081	451.900	+	230.181	0,24	0,16
Venezuela	16	—	+	16	0,00	—
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:						
Americanas na América do Norte	54.269	1.163	+	53.106	0,02	0,00
Inglesas na América do Norte	68.902	355.838	—	286.936	0,02	0,11
Holandesas na América Central	12.894.894	3.923.096	+	8.971.798	3,97	1,19
Inglesas na Europa	11.448	—	+	11.448	0,00	—
Inglesas na América Central	2.265	160.681	—	158.416	0,00	0,05
Americanas na Ásia	17.397	—	+	17.397	0,01	—
Francesas na Ásia	90	—	+	90	0,00	—
Inglesas na Ásia	1.554.527	1.015.841	+	538.686	0,48	0,31
Portuguesas na Ásia	13	2.777	—	2.764	0,00	0,00
Belgas na África	13	—	+	13	0,00	—
Espanholas na África	100	132	—	32	0,00	0,00
Francesas na África	121.954	191.525	—	69.571	0,04	0,06
Inglesas na África	861.706	450.374	+	411.332	0,26	0,14
Portuguesas na África	2.314	415	+	1.899	0,00	0,00
Americanas na Oceania	27.391	33.711	—	6.320	0,01	0,01
Holandesas na Oceania	58.859	114.188	—	55.329	0,02	0,03
Inglesas na Oceania	72.666	19.755	+	52.911	0,02	0,00
Procedências não declaradas	2.162.490	730.201	+	1.432.289	0,67	0,22
Total	324.398.532	329.830.682	—	5.432.150	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado				% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939		1939	1938
Fumo	18.791	4.727	+	14.064	0,56	0,11
Bebidas	791.389	561.935	+	229.454	23,52	13,14
Álcool	—	18	—	18	—	0,00
Fósforos	717	21.370	—	20.653	0,02	0,50
Sal	206.574	166.304	+	40.270	6,14	3,89
Calçados	924	9.540	—	8.616	0,03	0,22
Perfumarias	108.089	158.926	—	50.837	3,21	3,72
Especialidades farmacêuticas	130.644	181.767	—	51.123	3,88	4,25
Conservas	311.218	340.915	—	29.697	9,25	7,97
Vinagre, azeite e óleos	120.377	147.915	—	27.538	3,58	3,46
Velas	20	208	—	188	0,00	0,01
Tecidos	251.366	284.257	—	32.891	7,47	6,64
Artefatos de tecidos e de peles	109.597	92.271	+	17.326	3,26	2,16
Papel e artefatos	5.790	9.456	—	3.666	0,17	0,22
Cartas de jogar	—	21.064	—	21.064	—	0,49
Chapéus e bengalas	1.777	10.556	—	8.779	0,05	0,25
Louças e vidros	23.101	49.798	—	26.697	0,69	1,15
Ferragens e artefatos	21.170	27.318	—	6.148	0,63	0,64
Café torrado ou moído e chá	3.906	8.245	—	4.339	0,12	0,19
Banha, manteiga e sucedâneos	—	—		—	—	—
Móveis	50.970	55.430	—	4.460	1,51	1,30
Armas de fogo, munições, etc.	1.620	25.170	—	23.550	0,05	0,59
Lâmpadas, pilhas, etc.	272.242	215.268	+	56.974	8,09	5,03
Queijos e requeijões	3.392	2.190	+	1.202	0,10	0,05
Eletricidade	—	—		—	—	—
Tintas e vernizes	187.088	236.384	—	49.296	5,56	5,53
Leques e ventarolas	—	—		—	—	—
Artefatos de borracha	32.705	57.516	—	24.811	0,97	1,34
Navalhas, pinceis para barba, etc.	6.930	13.158	—	6.228	0,21	0,31
Pentes, escovas e espanadores	4.402	26.790	—	22.388	0,13	0,63

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) NOVEMBRO — 1939-1938
(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	11.382	46.541	— 35.159	0,34	1,09
Artefatos de couro	14.843	18.565	— 3.722	0,44	0,43
Joias, obras de ourives	—	40.865	— 40.865	—	0,95
Bijuterias, obj. de adôrno	542.095	1.290.733	— 748.638	16,11	30,17
Gazolina e carburêto de cálcio	38.018	—	+ 38.018	1,13	—
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	6.029	17.710	— 11.681	0,18	0,41
Instrumentos de música	3.857	7.108	— 3.251	0,12	0,17
Mat. fotográfico e cinematográfico	62.209	114.449	— 52.240	1,85	2,68
Fogões e fogareiros	61	1.407	— 1.346	0,00	0,03
Cimento	17.210	6.601	+ 10.609	0,51	0,15
Linhas, cordoalhas e botões	3.972	5.434	— 1.462	0,12	0,13
Emolumentos de esc. comerciais	—	—	—	—	—
Total	3.364.475	4.277.909	— 913.434	100,00	100,00
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	206.445	164.819	+ 41.626	6,14	3,85
Mercadorias estrangeiras	3.158.030	4.113.090	— 955.060	93,86	96,15
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	1.885.943	2.024.481	— 138.538	56,05	47,32
Verba	1.478.532	2.253.428	— 774.896	43,95	52,68
Adicional	—	—	—	—	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado				% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939		1939	1938
Fumo	83.757	35.198	+	48.559	0,20	0,11
Bebidas	4.607.315	3.871.031	+	736.284	10,82	11,17
Álcool	1.394	582	+	812	0,00	0,00
Fósforos	62.011	92.069	—	30.058	0,15	0,26
Sal	2.312.192	1.385.484	+	926.708	5,43	3,99
Calçados	38.183	56.922	—	18.739	0,09	0,16
Perfumarias e artigos de toucador	1.075.527	960.864	+	114.663	2,53	2,77
Especialidades farmacêuticas	2.247.052	1.837.824	+	409.228	5,28	5,30
Conservas	2.236.356	1.584.013	+	652.343	5,25	4,57
Vinagre, azeite e óleos	1.331.884	1.640.314	—	308.430	3,13	4,73
Velas	1.314	1.324	—	10	0,00	0,00
Tecidos	2.577.007	2.122.910	+	454.097	6,05	6,13
Artefatos de tecidos e de peles	1.037.708	697.680	+	340.028	2,44	2,01
Papel e artefatos	51.154	67.469	—	16.315	0,12	0,19
Cartas de jogar	40.694	62.170	—	21.476	0,10	0,18
Chapéus e bengalas	55.797	43.917	+	11.880	0,13	0,13
Louças e vidros	363.158	325.699	+	37.459	0,85	0,94
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	359.412	656.605	—	297.193	0,84	1,89
Café torrado ou moído e chá	41.934	49.140	—	7.206	0,10	0,14
Banha, manteiga e sucedâneos	1.244	4.716	—	3.472	0,00	0,02
Móveis	595.348	1.059.570	—	464.222	1,40	3,05
Armas de fogo e suas munições	155.797	108.221	+	47.576	0,37	0,31
Lâmpadas, pilhas, etc.	2.775.394	2.543.974	+	231.420	6,52	7,34
Queijos e requeijões	13.923	23.405	—	9.482	0,03	0,07
Eletricidade	—	—		—	—	—
Tintas e vernizes	2.357.126	765.730	+	1.591.396	5,53	2,21
Leques e ventarolas	25	48	—	23	0,00	0,00
Artefatos de borracha	581.690	562.486	+	19.204	1,37	1,62
Navalhas e pincéis para barba	196.435	206.114	—	9.679	0,46	0,59
Pentes, escovas e espanadores	139.472	102.171	+	37.301	0,33	0,29

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	122.312	177.561	— 55.249	0,29	0,51
Artefatos de couro e outros materiais	161.605	152.663	+ 8.942	0,38	0,44
Joias e obras de ourives					
Bijuterias, objetos de adôrno e re-	31.801	93.810	— 62.009	0,07	0,27
lógios	15.348.072	12.086.590	+ 3.261.482	36,04	34,85
Gazolina e carburéto de cálcio	403.353	81.732	+ 321.621	0,95	0,24
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc.	181.516	31.139	+ 150.377	0,42	0,09
Instrumentos de música	72.649	75.974	— 3.325	0,17	0,22
Máq. fotog. e cinematográficas	729.064	934.432	— 205.368	1,71	2,69
Fogões e fogareiros	15.380	72.249	— 56.869	0,03	0,21
Cimento	96.124	32.678	+ 63.446	0,22	0,09
Linhas, cordoalhas e botões	87.381	76.658	+ 10.723	0,20	0,22
Emolumentos de esc. comerciais	—	—	—	—	—
Total	**42.589.560**	**34.683.136**	**+ 7.906.424**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

	1939	1938	Diferenças em 1939	% 1939	% 1938
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	2.301.461	1.376.495	+ 924.966	5,41	3,97
Mercadorias estrangeiras	40.288.099	33.306.641	+ 6.981.458	94,59	96,03
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	17.617.119	16.036.998	+ 1.580.121	41,36	46,24
Verba	24.972.441	17.682.692	+ 7.289.749	58,64	50,98
Adicional	—	963.446	— 963.446	—	2,78

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

NOVEMBRO — 1939-1938
(Mílréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10%	Taxa de Previdência Social	Outras rendas	Total
1	610.703	73.650	47.925	140.908	873.186
3	1.030.217	120.959	57.680	456.274	1.665.130
4	937.015	93.702	39.714	239.125	1.309.556
6	796.033	82.862	50.622	290.752	1.220.269
7	687.418	71.558	59.431	218.507	1.036.914
8	1.011.503	104.158	86.213	208.238	1.410.112
9	810.611	96.583	74.446	258.715	1.240.355
10	1.529.288	154.819	80.900	355.635	2.120.642
11	950.303	95.053	53.248	373.145	1.471.749
13	5.593.817	569.219	108.523	415.548	6.687.107
14	2.169.061	228.792	103.973	903.610	3.405.436
16	1.087.219	113.577	96.082	348.455	1.645.333
17	980.663	101.772	81.527	288.023	1.451.985
18	933.286	100.304	78.997	378.299	1.490.886
20	1.361.358	138.250	71.931	364.566	1.936.105
21	1.072.518	107.396	112.574	192.251	1.484.739
22	1.342.983	135.285	73.162	192.184	1.743.614
23	803.601	81.328	65.243	144.905	1.095.077
24	1.246.679	127.853	99.423	236.022	1.709.977
25	490.539	51.030	62.868	183.563	788.000
27	4.080.811	411.949	104.291	213.440	4.810.491
28	1.421.147	168.068	144.423	432.236	2.165.874
29	1.012.937	110.381	89.010	357.052	1.569.380
30	3.705.612	373.598	104.071	235.014	4.418.295
Total	35.665.322	3.712.146	1.946.277	7.426.467	48.750.212
Depósitos	—	—	—	—	784.236
Total geral	—	—	—	—	49.534.448
Média diária	1.486.055	154.673	81.095	309.436	2.031.259

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938
(Milreis)

Classes da tarifa	Arrecadação				% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939		1939	1938
Animais vivos	5.712	8.274	—	2.562	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	2.280.918	1.842.162	+	438.756	0,58	0,49
Peles e couros	1.428.447	1.278.841	+	149.606	0,36	0,35
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	4.566.138	4.006.202	+	559.936	1,43	1,08
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	177.414	220.855	—	43.441	0,04	0,06
Lã	9.426.904	7.364.165	+	2.062.739	2,43	1,98
Seda	5.790.233	13.554.493	—	7.764.260	1,49	3,64
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	31.690.892	32.180.320	—	489.428	8,17	8,65
Plantas, folhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias	3.505.156	3.350.506	+	154.650	0,90	0,90
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos	13.803.622	15.640.790	—	1.837.168	3,55	4,21
Madeira	2.023.323	1.640.830	+	382.493	0,52	0,45
Cana da índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós	158.087	178.033	—	19.946	0,04	0,05
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	1.474.256	1.368.819	+	105.437	0,38	0,37
Algodão	7.817.731	8.721.122	—	903.391	2,01	2,34
Linho, juta, cânhamo e rámia	10.728.716	9.700.328	+	1.028.388	2,77	2,61
Papel e suas aplicações	4.905.624	5.259.448	—	353.824	1,26	1,41
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	99.447.559	87.134.874	+	12.312.685	25,67	23,41
Louça e vidro	8.496.326	7.698.565	+	797.761	2,19	2,07
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	4.030.226	3.373.847	+	656.379	1,04	0,91
Cobre e niquel e suas ligas	3.747.077	4.548.527	—	801.450	0,96	1,22

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Ferro e aço e suas ligas	46.394.709	39.354.468	+ 7.040.241	11,97	10,57
Ouro, platina e prata e suas ligas	43.437	47.254	— 3.817	0,01	0,01
Metaloides e vários metais	913.493	716.185	+ 197.308	0,23	0,19
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturaria, curtume e outros usos	19.400.262	21.543.861	— 2.143.599	5,00	5,79
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	14.221.820	12.958.746	+ 1.263.074	3,66	3,48
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	2.960.891	2.600.408	+ 360.483	0,76	0,70
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	379.487	376.876	+ 2.611	0,09	0,10
Obras de cutelaria e seus acessórios	440.282	786.963	— 346.681	0,11	0,21
Relojoaria	784.333	1.164.190	— 379.857	0,20	0,31
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	7.081.093	5.644.211	+ 1.436.882	1,82	1,52
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	571.325	539.326	+ 31.999	0,14	0,14
Instrumentos de música e seus pertences	747.531	812.574	— 65.043	0,19	0,22
Veículos, seus acessórios e pertences	49.852.662	43.474.267	+ 6.378.395	12,86	11,68
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	13.757.229	15.863.317	— 2.106.088	3,54	4,26
Vários artigos	5.650.485	6.586.505	— 936.020	1,45	1,77
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	8.450.334	10.624.344	— 2.174.010	2,18	2,85
Total	387.153.734	372.164.496	+ 14.989.238	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Alemanha	39.689.723	52.257.191	— 12.567.468	10,25	14,04
Arábia	1.025	—	+ 1.025	0,00	—
Argentina	28.795.087	28.409.525	+ 385.562	7,44	7,63
Áustria	—	186.588	— 186.588	—	0,05
Bélgica	18.741.787	15.395.479	+ 3.346.308	4,84	4,14
Bolívia	1.556	11.549	— 9.993	0,00	0,00
Bulgária	522	522	—	0,00	0,00
Canadá	3.575.196	3.415.734	+ 159.462	0,92	0,92
Chile	1.113.872	1.551.174	— 437.302	0,29	0,42
China	560.776	620.336	— 59.560	0,14	0,17
Colômbia	1.137	224	+ 913	0,00	0,00
Costa Rica	7	—	+ 7	0,00	—
Cuba	20.574	11.628	+ 8.946	0,01	—
Dantzig	237	—	+ 237	0,00	—
Dinamarca	238.721	408.835	— 170.114	0,06	0,11
Egito	1.254	4.748	— 3.494	0,00	0,00
Equador	6.978	172.539	— 165.561	0,00	0,05
Espanha	203.781	216.429	— 12.648	0,05	0,06
Estados Unidos	125.640.957	103.260.648	+ 22.380.309	32,45	27,75
Estônia	5.583	—	+ 5.583	0,00	—
Finlândia	1.639.070	1.592.950	+ 46.120	0,42	0,43
França	12.234.377	17.375.369	— 5.140.992	3,16	4,67
Grã-Bretanha	30.361.838	32.308.682	— 1.946.844	7,84	8,68
Grécia	436.237	562.166	— 125.929	0,11	0,15
Guatemala	225	—	+ 225	0,00	—
Holanda	6.609.964	38.457.749	— 31.847.785	1,71	10,33
Hungria	1.265.312	748.986	+ 516.326	0,33	0,20
Índia Inglesa	7.105.805	5.433.142	+ 1.672.663	1,84	1,46
Índia Holandesa	646.875	56.243	+ 590.632	0,17	0,02
Islândia	152.035	—	+ 152.035	0,04	—
Irlanda	621.617	—	+ 621.617	0,16	—
Itália	13.163.255	15.006.758	— 1.843.503	3,40	4,03
Iugo-Slávia	34.985	128.978	— 93.993	0,01	0,03
Japão	12.448.168	13.402.501	— 954.333	3,22	3,60
Letônia	9.497	6.344	+ 3.153	0,00	0,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	Arrecadação			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Líbano	2.988	—	+ 2.988	0,00	—
Lituânia	26.633	9.102	+ 17.531	0,01	0,00
Luxemburgo	140.021	293.188	— 153.167	0,04	0,08
Marrocos Francês	17.680	44.131	— 26.451	0,00	0,01
México	2.978.587	1.925.508	+ 1.053.079	0,77	0,52
Mônaco	—	597	— 597	—	0,00
Noruega	1.333.173	1.352.477	— 19.304	0,34	0,36
Palestina	2.211	—	+ 2.211	0,00	—
Panamá	—	33	— 33	—	0,00
Perú	31.497.078	11.009.671	+ 20.487.407	8,14	2,95
Pérsia	164.346	130.058	+ 34.288	0,04	0,03
Polônia	967.772	1.243.439	— 275.667	0,25	0,33
Portugal	9.746.757	9.545.721	+ 201.036	2,52	2,62
Romània	3.754	—	+ 3.754	0,00	—
Rússia	24.102	8.698	+ 15.403	0,01	0,00
Síria	122.557	180.492	— 57.935	0,03	0,05
Suécia	3.999.627	3.436.823	+ 562.804	1,03	0,92
Suiça	1.653.605	2.078.440	— 424.836	0,43	0,55
Tcheco-Slováquia	321.375	1.499.622	— 1.178.247	0,08	0,40
Terra Nova	206.139	184.144	+ 21.995	0,05	0,05
Turquia	503.029	920.229	— 417.200	0,13	0,25
União Sul-Africana	121.639	45.497	+ 76.142	0,03	0,01
Uruguai	1.151.216	1.015.482	+ 135.734	0,30	0,27
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:					
Inglesas na América do Norte	316.467	6.204	+ 310.263	0,08	0,00
Holandesas na América do Sul	24.186.411	3.488.102	+ 20.698,309	6,25	0,93
Inglesas na Europa	154	12.206	— 12.052	0,00	0,00
Francesas na Ásia	12.653	1.948	+ 10.705	0,00	0,00
Inglesas na Ásia	501.124	315.319	+ 185.805	0,13	0,08
Espanholas na África	3.517	7.155	— 3.638	0,00	0,00
Francesas na África	26.182	133.716	— 107.534	0,01	0,04
Inglesas na África	743.228	1.239.770	— 496.542	0,19	0,33
Portuguesas na África	3.819	—	+ 3.819	0,00	—
Americanas na Oceania	79.400	61.680	+ 17.720	0,02	0,02
Holandesas na Oceania	98.538	431.721	— 333.183	0,03	0,12
Inglesas na Oceania	491.267	165.721	+ 325.546	0,13	0,04
Procedências não declaradas	378.652	374.583	+ 4.069	0,10	0,10
Total	387.153.734	372.164.496	+ 14.989.238	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	15.025	18.115	— 3.090	0,41	0,57
Bebidas	677.201	786.923	— 109.722	18,46	24,66
Álcool	205	50	+ 155	0,00	0,00
Fósforos	779	6.664	— 5.885	0,02	0,21
Sal	548.446	140.962	+ 407.484	14,95	4,42
Calçados	2.755	2.020	+ 735	0,07	0,06
Perfumarias e artigos de toucador	23.538	58.736	— 35.198	0,65	1,84
Especialidades farmacêuticas	52.479	73.307	— 20.828	1,43	2,30
Conservas	307.486	314.197	— 6.711	8,38	9,85
Vinagre e azeite	81.004	85.679	— 4.675	2,21	2,68
Velas	500	288	+ 212	0,02	0,00
Tecidos	177.189	174.286	+ 2.903	4,83	5,46
Artefatos de tecidos e de peles	67.299	47.105	+ 20.194	1,83	1,48
Papel e artefatos	12.327	12.347	— 20	0,34	0,39
Cartas de jogar	—	1.546	— 1.546	—	0,05
Chapéus e bengalas	2.031	4.445	— 2.414	0,06	0,14
Louças e vidros	14.725	27.464	— 12.739	0,40	0,86
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	32.289	34.297	— 2.008	0,88	1,07
Café torrado ou moído e chá	35.170	41.397	— 6.227	0,96	1,30
Banha, manteiga e sucedâneos	60	160	— 100	0,00	0,00
Móveis	26.765	26.009	+ 756	0,73	0,81
Armas de fogo e suas munições	12.498	5.978	+ 6.520	0,34	0,19
Lâmpadas, pilhas, etc.	210.168	187.428	+ 22.740	5,73	5,87
Queijos e requeijões	7.569	5.234	+ 2.335	0,21	0,16
Eletrecidade	19.991	19.833	+ 158	0,55	0,62
Tintas e vernizes	226.549	434.569	— 208.020	6,17	13,62
Leques e ventarolas	40	—	+ 40	0,00	—
Artefatos de borracha	102.420	92.855	+ 9.565	2,79	2,91
Navalhas e pincéis para barba	4.459	2.782	+ 1.677	0,12	0,09
Pentes, escovas e espanadores	14.388	2.096	+ 12.292	0,39	0,07

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Brinquedos	8.379	10.788	— 2.409	0,23	0,34
Artefatos de couro e outros materiais	1.799	4.069	— 2.270	0,05	0,13
Joias e obras de ourives	2.010	37.523	— 35.513	0,06	1,18
Bijuterias, obj. de adôrno e relógios	15.993	401	+ 15.592	0,44	0,01
Gazolina e carburêto de cálcio	8.603	17.707	— 9.104	0,23	0,55
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	11.292	7.439	+ 3.853	0,31	0,23
Instrumentos de música	45.103	22.039	+ 23.064	1,22	0,69
Máquinas fotográficas e cinematográficas	112	1.522	— 1.410	0,00	0,05
Fogões e fogareiros	15.819	5.631	— 10.188	0,43	0,18
Cimento	8.484	15.599	— 7.115	0,23	0,49
Linhas	875.966	461.321	+ 414.645	23,87	14,45
Emolumentos de esc. comerciais	—	600	— 600	—	10,02
Total	**3.668.915**	**3.191.411**	**+ 477.504**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	684.838	289.236	+ 395.602	18,67	9,06
Mercadorias estrangeiras	2.984.077	2.902.175	+ 81.902	81,33	90,94
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	1.655.980	1.843.041	— 187.061	45,14	57,75
Verba	2.010.005	1.340.393	+ 669.612	54,78	42,00
Adicional	—	167	— 167	—	0,00
Registro	2.930	7.810	— 4.880	0,08	0,25

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado			% sobre o total	
	1939	1938	Diferenças em 1939	1939	1938
Fumo	254.984	260.577	— 5.593	0,57	0,75
Bebidas	6.205.322	5.006.858	+ 1.198.464	13,81	14,47
Álcool	29.248	22.528	+ 6.720	0,07	0,07
Fósforos	66.518	47.175	+ 19.343	0,15	0,14
Sal	3.152.893	2.186.723	+ 966.170	7,02	6,31
Calçados	61.951	76.692	— 14.741	0,14	0,22
Perfumarias e artigos de toucador	404.436	319.337	+ 85.099	0,90	0,92
Especialidades farmacêuticas	781.576	645.121	+ 136.455	1,74	1,86
Conservas	2.447.727	1.821.377	+ 626.350	5,45	5,27
Vinagre e azeite	1.149.568	1.530.499	— 380.931	2,56	4,42
Velas	10.512	31.111	— 20.599	0,02	0,09
Tecidos	1.596.523	1.089.114	+ 507.409	3,55	3,15
Artefatos de tecidos e de peles	617.050	355.014	+ 262.036	1,37	0,97
Papel e artefatos	155.983	128.427	+ 27.556	0,35	0,37
Cartas de jogar	8.837	9.267	— 430	0,02	0,03
Chapéus e bengalas	29.354	20.552	+ 8.802	0,07	0,06
Louças e vidros	335.553	240.969	+ 94.584	0,75	0,70
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	409.394	897.921	— 488.527	0,90	2,59
Café torrado ou moído e chá	475.421	299.955	+ 175.466	1,06	0,87
Banha, manteiga e sucedâneos	13.001	6.620	+ 6.381	0,03	0,02
Móveis	367.344	882.428	— 515.084	0,52	2,55
Armas de fogo e suas munições	85.360	69.649	+ 15.711	0,19	0,20
Lâmpadas, pilhas, etc.	2.147.479	1.878.198	+ 269.281	4,78	5,42
Queijos e requeijões	64.785	55.060	+ 9.725	0,14	0,16
Eletrecidade	205.552	198.366	+ 7.186	0,46	0,57
Tintas e vernizes	2.199.749	2.098.184	+ 101.565	4,90	6,07
Leques e ventarolas	840	745	+ 95	0,00	0,00
Artefatos de borracha	886.189	728.999	+ 157.190	1,97	2,11
Navalhas e pincéis para barba	140.943	42.631	+ 98.312	0,31	0,12
Pentes, escovas e espanadores	104.562	47.464	+ 57.098	0,23	0,14

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado 1939	1938	Diferenças em 1939	% sobre o total 1939	1938
Brinquedos	84.439	88.553	— 4.114	0,19	0,26
Artefatos de couro e outros materiais	24.520	38.806	— 14.286	0,05	0,11
Joias e obras de ourives	148.162	151.368	— 3.206	0,33	0,44
Bijuterias, objetos de adôrno e relógios	163.605	48.936	+ 114.669	0,36	0,14
Gazolina e carburêto de cálcio	19.083.833	12.690.979	+ 6.392.854	42,47	36,66
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	272.118	104.598	+ 167.520	0,60	0,30
Instrumentos de música	83.304	78.319	+ 4.985	0,19	0,23
Máquinas fotográficas e cinematográficas	295.881	184.269	+ 111.612	0,66	0,53
Fogões e fogareiros	13.212	13.739	— 527	0,03	0,04
Cimento	130.191	103.521	+ 26.670	0,29	0,30
Linhas, cordoalhas e botões	190.156	112.944	+ 77.212	0,42	0,33
Emolumentos de esc. comerciais	33.900	15.002	+ 18.898	0,08	0,04
Total	**44.931.975**	**34.628.595**	**+ 10.303.380**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

	1939	1938	Diferenças em 1939	% 1939	% 1938
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	5.366.273	4.159.309	+ 1.206.964	11,95	12,01
Mercadorias estrangeiras	39.565.702	30.469.286	+ 9.096.416	88,05	87,99
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	15.905.772	13.808.252	+ 2.097.520	35,40	39,87
Verba	28.334.873	19.257.993	+ 9.076.880	63,06	55,61
Adicional	—	1.128.021	— 1.128.021	—	3,26
Registro	691.330	434.329	+ 257.001	1,54	1,26

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

N. 61, de 31 de outubro de 1939:

—Declara aos Chefes das repartições subordinadas ao Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o Consêlho Nacional de Petróleo comunicou, em ofício n. 3.129, de 12 do mesmo mês, que resolveu autorizar, até ulterior deliberação, as importações de petróleo e seus derivados, mencionados no parágrafo único do art. 1, decreto n. 4.071, de 12 de maio de 1939, até o máximo de 750 kg por importador e por mês, devendo os interessados preencher, para fins estatísticos, as fichas modêlo I, de que trata o § 2 do art. 2 do citado decreto. (D. O., 3-11-39).

N. 62, de 31 de outubro de 1939:

—Afim de que a administração fique habilitada a estabelecer um perfeito controle dos materiais de cárater permanente importados com isenção ou redução de direitos aduaneiros e possa providenciar de modo a acautelar os interesses da Fazenda, recomendo aos Srs. inspetores das Alfandegas que providenciem no sentido de ser adotado nas mesmas repartições um livro, conforme modêlo anexo, para escrituração de tais materiais, beneficiados com aqueles favores.

A escrituração abrangerá todos os materiais permanentes em uso nos serviços beneficiados, devendo ser feita, quanto aos materiais importados até 1938, mediante balanço em confronto com a escrita fiscal dos anos anteriores e, quanto aos materiais importados durante o corrente ano, à vista dos mapas a serem levantados, em 1940, pelos funcionários incumbidos da verificação de sua aplicação.

Na discriminação dos materiais deve-se ter em vista não a nomenclatura da tarifa, mas a denominação comercial ou industrial com todos os elementos indispensáveis à sua rápida e perfeita identificação.

A baixa nessa escrita será dada quando o material tiver caído em desuso, for vendido ou transferido a terceiros, precedidas essas anotações das medidas acauteladoras já fixadas nos regulamentos fiscais sôbre o assunto. (D. O., 9-11-39).

N. 64, de 16 de novembro de 1939:

—Tendo em vista a comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores no aviso número NC/536/861.2 (83) (00) de 1 de setembro último, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradoras das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, haver a Embaixada da Bélgica nesta Capital informado que os formulários de certificados de origem, salvo prescrições dos países importadores, serão fornecidos exclusivamente pelo Departamento dos Negócios Econômicos e das Classes Médias.

Os novos formulários são impressos em papel filigranado e providos de um sêlo vermelho, com as armas da Bélgica, que será apôsto aos documentos exigidos nos países estrangeiros pelo orgão encarregado de visá-lo. (D. O., 17-11-39).

DESPACHOS

—Foram reformados os acórdãos ns. 3.936 e 4.604 do Conselho Superior de Tarifa. (D. O., 10-11-39).

—Dando provimento ao recurso do Representante da Fazenda, relativamente ao acórdão número 4969, foi proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda o seguinte despacho, publicado no "Diário Oficial", de 9 de novembro de 1939:

"A taxa de 2% de previdência social é devida pelas mercadorias importadas do exterior (art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935) e cobrada pelas estações aduaneiras, por ocasião do pagamento dos direitos de importação, sendo incluída como receita, nos despachos respectivos (decretos ns. 591, de 15 de janeiro de 1936, art. 2º, e 643, de 14 de fevereiro de 1936).

Em face dos citados dispositivos, qualquer dúvida levantada sôbre a incidência dessa taxa e o modo de sua arrecadação, no ato do pagamento, deverá ser dirimida pela Inspetoria da Alfândega, que assim se pronunciará na instância singular, ou primeira instância, na conformidade do art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Não se tratando de questão de caráter administrativo ou disciplinar, da competência deste Ministério ou relativa à restituição de impostos, taxas, etc., cujo julgamento foi atribuido ao diretor geral da Fazenda Nacional, pela circular n. 54, de 14 de outubro de 1938, ao Conselho Superior de Tarifa, por sua Segunda Câmara, cabe, sem dúvida, conhecer do assunto e decidí-lo em segunda instância, na observância do disposto no art. 161 do mencionado decreto n. 24.036, de 1934, em harmonia com o art. 4.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, como aliás já declarou este Ministério em despacho de que dá conta a ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, n. 71, de novembro de 1938.

Nestas condições, tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para mandar que se restitua o processo ao mesmo Conselho para o devido julgamento da matéria."

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE DEZEMBRO

1939

21

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

a) DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939
Manaus	630.324	719.207	— 88.883
Belém	2.361.850	2.329.163	+ 32.687
São Luiz	429.526	450.610	— 21.084
Parnaíba	322.683	242.854	+ 79.829
Fortaleza	1.588.833	1.192.672	+ 396.161
Natal	291.976	315.999	— 24.023
João Pessoa	703.199	452.665	+ 250.534
Recife	4.712.522	5.039.109	— 326.587
Maceió	611.559	419.217	+ 192.342
Aracajú	248.413	191.125	+ 57.288
Salvador	3.499.846	3.995.365	— 495.519
Vitória	235.916	238.820	— 2.904
Rio de Janeiro	47.705.474	43.095.172	+ 4.611.302
Santos	45.800.966	59.666.837	— 13.865.871
Paranaguá	212.276	386.914	— 174.638
São Francisco	248.463	393.436	— 144.973
Florianópolis	228.716	464.141	— 235.425
Rio Grande	1.173.922	1.636.637	— 462.715
Pelotas	761.583	1.044.009	— 282.426
Pôrto Alegre	6.693.867	9.258.300	— 2.564.433
Livramento	547.049	453.869	+ 93.180
Uruguaiana	262.676	85.585	+ 177.091
Corumbá	204.171	104.691	+ 99.480
Total	119.476.810	132.176.397	— 12.699.587

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Alfândegas	1939	1938	Diferenças em 1939
Manaus.	8.559.832	8.407.058	+ 152.774
Belém.	27.763.828	22.528.271	+ 5.235.557
São Luiz.	5.363.038	5.665.199	— 302.161
Parnaíba.	2.414.781	2.508.884	— 94.103
Fortaleza.	15.262.006	15.468.181	— 206.175
Natal.	2.981.950	3.171.725	— 189.775
João Pessoa.	5.027.376	7.239.908	— 2.212.532
Recife.	72.946.477	69.444.703	+ 3.501.774
Maceió.	1.835.739	1.374.150	+ 461.589
Aracajú.	3.157.659	2.885.294	+ 272.365
Salvador.	39.446.875	41.960.903	— 2.514.028
Vitória.	3.236.885	3.918.018	— 681.133
Rio de Janeiro.	478.360.368	471.971.633	+ 6.388.735
Santos.	575.001.162	558.494.851	+ 16.506.311
Paranaguá.	5.563.097	5.931.934	— 368.837
São Francisco.	4.283.210	5.125.217	— 842.007
Florianópolis.	3.231.892	4.710.461	— 1.478.569
Rio Grande.	18.077.461	20.217.591	— 2.140.130
Pelotas.	10.973.651	11.221.356	— 247.705
Pôrto Alegre.	83.678.006	88.578.332	— 4.900.326
Livramento.	5.876.194	4.585.307	+ 1.290.887
Uruguaiana.	2.294.121	2.063.236	+ 230.885
Corumbá.	2.296.560	1.795.228	+ 501.332
Total.	1.380.632.198	1.362.567.470	+ 18.064.728

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	76.900.050	88.812.380	— 11.912.330
Imposto adicional de 10%.	7.121.943	7.926.327	— 804.384
Taxa adicional — (Decr. 300).......	131.849	198.756	— 66.907
Expediente das capatazias.	30.847	37.233	— 6.386
Armazenagem.	18.041	29.067	— 11.053
Imposto de docas.	7.732	26.589	— 18.857
Impostos de faróis.	562.791	648.314	— 85.523
Total.	**84.773.226**	**97.678.666**	— **12.905.440**
Imposto de consumo.	19.237.913	19.306.090	— 68.177
Imposto de renda.	5.051.616	5.194.012	— 142.396
Impostos s/atos emanados.	2.521.859	2.484.627	+ 37.232
Rendas patrimoniais..	51.395	69.328	— 17.933
Rendas industriais.	10.213	10.441	— 228
Diversas rendas.	6.634.372	6.311.077	+ 323.295
Total da renda ordinária. ...	**118.280.594**	**131.054.241**	— **12.773.647**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.196.216	1.122.156	+ 74.060
Total geral.	**119.476.810**	**132.176.397**	— **12.699.587**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938		Diferenças em 1939
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	926.444.405	946.043.498	—	19.599.093
Imposto adicional de 10%.	81.674.748	82.228.082		553.334
Taxa adicional — (Decr. 300).	1.938.844	1.914.051	+	24.793
Expediente das capatazias.	381.086	416.639	—	35.553
Armazenagem.	185.777	245.787	—	60.010
Imposto de docas.	242.007	252.939	—	10.932
Imposto de faróis.	7.177.615	7.644.489	—	466.874
Total.	**1.018.044.482**	**1.038.745.485**	—	**20.701.003**
Imposto de consumo.	199.137.039	169.384.531	+	29.752.508
Imposto de renda.	18.237.529	14.309.177	+	3.928.352
Impostos s/atos emanados.	31.675.921	27.367.025	+	4.308.896
Rendas patrimoniais.	913.190	745.832	+	167.358
Rendas industriais.	57.977	62.767	—	4.790
Diversas rendas.	71.045.656	71.813.558	—	767.902
Total da renda ordinária. ...	**1.369.111.794**	**1.352.428.375**	+	**16.683.419**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.520.404	10.139.095	+	1.381.309
Total geral.	**1.380.632.198**	**1.326.567.470**	+	**18.064.728**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milreis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939	
MANAUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	3.193.107	3.699.436	—	506.329
Imposto adicional de 10%.	291.455	382.039	—	90.584
Outras rubricas: 3 a 7.	54.927	28.537	+	26.390
Total.	**3.539.489**	**4.110.012**	—	**570.523**
Imposto de consumo.	2.968.441	2.739.927	+	228.514
Imposto de renda.	1.610.775	1.099.051	+	511.724
Impostos s/átos emanados.	113.440	86.675	+	26.765
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas industriais.	663	1.274	—	611
Diversas rendas.	213.054	240.741	—	27.687
Total da renda ordinária. ...	**8.445.862**	**8.277.680**	+	**168.182**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	113.970	129.378	—	15.408
Total geral.	**8.559.832**	**8.407.058**	+	**152.774**
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	14.521.359	11.042.662	+	3.478.697
Imposto adicional de 10%.	—	—		
Outras rubricas: 3 a 7.	256.307	245.970	+	10.337
Total.	**14.777.666**	**11.288.632**	+	**3.489.034**
Imposto de consumo.	8.445.533	6.754.576	+	1.609.957
Imposto de renda.	3.059.538	3.202.168	—	142.630
Impostos s/átos emanados.	334.920	225.483	+	109.437
Rendas patrimoniais.	40.815	50.914	—	10.099
Rendas industriais.	1.991	1.515	+	476
Diversas rendas.	663.428	708.691	—	45.263
Total da renda ordinária. ...	**27.323.891**	**22.231.979**	+	**5.091.912**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	439.937	296.292	+	143.645
Total geral.	**27.763.828**	**22.528.271**	+	**5.235.557**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.802.779	2.410.294	607:515
Imposto adicional de 10%.	—	—	
Outras rubricas: 3 a 7.	119.825	181.036	— 61.211
Total.	**1.922.604**	**2.591.330**	**— 668.726**
Imposto de consumo.	1.743.042	1.365.879	+ 377.163
Imposto de renda.	1.020.564	1.008.553	+ 12.011
Impostos s/átos emanados.	447.807	396.293	+ 51.514
Rendas patrimoniais.	20.207	11.166	+ 9.041
Rendas industriais.	—	—	
Diversas rendas.	176.015	238.609	— 62.591
Total da renda ordinária.	**5.330.239**	**5.611.830**	**— 281.591**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	32.799	53.369	— 20.570
Total geral.	**5.363.038**	**5.665.119**	**— 303.161**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	791.944	1.023.681	— 231.737
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	4.424	8.358	3.934
Total.	**796.368**	**1.032.039**	**— 235.671**
Imposto de consumo.	252.614	256.474	— 3.860
Imposto de renda.	663.634	645.065	+ 18.569
Impostos s/átos emanados.	562.162	428.343	+ 133.819
Rendas patrimoniais.	5.764	11.254	— 5.490
Rendas industriais.	232	863	— 631
Diversas rendas.	107.049	121.613	— 14.564
Total da renda ordinária.	**2.387.823**	**2.495.651**	**— 107.828**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.958	13.233	+ 13.725
Total geral.	**2.414.781**	**2.508.884**	**94.103**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	7.337.625	7.482.471	— 144.846
Imposto adicional de 10%.	—	—	
Outras rubricas: 3 a 7.	777.113	802.323	— 25.210
Total.	**8.114.738**	**8.284.794**	**— 170.056**
Imposto de consumo.	4.480.898	3.919.789	+ 561.109
Imposto de renda.	1.794.211	2.387.775	— 593.564
Impostos s/átos emanados.	246.054	269.582	— 23.528
Rendas patrimoniais.	56.632	41.288	+ 15.344
Rendas industriais.	1.801	1.603	+ 198
Diversas rendas.	457.998	453.023	+ 4.975
Total da renda ordinária.	**15.152.332**	**15.357.854**	**— 250.522**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	109.674	110.327	— 653
Total geral.	**15.262.006**	**15.468.181**	**— 206.175**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	938.502	1.596.994	— 658.492
Imposto adicional de 10%.	107.965	177.610	— 69.645
Outras rubricas: 3 a 7.	60.426	79.800	— 19.374
Total.	**1.106.893**	**1.854.404**	**— 747.511**
Imposto de consumo.	688.878	623.900	+ 64.978
Imposto de renda.	378.857	369.065	+ 9.792
Impostos s/átos emanados.	580.294	394.244	+ 186.050
Rendas patrimoniais.	20.312	10.256	+ 10.056
Rendas industriais.	—	28	— 28
Diversas rendas.	139.192	150.298	— 11.109
Total da renda ordinária. ...	**2.914.426**	**3.402.195**	**— 487.769**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	67.524	69.530	— 2.006
Total geral.	**2.981.950**	**3.471.725**	**— 489.775**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.416.953	3.381.000	— 1.964.047
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	54.845	79.421	— 2.576
Total	**1.471.798**	**3.460.421**	**— 1.988.623**
Imposto de consumo	2.306.027	2.718.433	— 412.406
Imposto de renda	657.991	511.905	+ 146.686
Impostos s/átos emanados	129.643	124.039	+ 5.604
Rendas patrimoniais	53.516	42.251	+ 11.265
Rendas industriais	63	575	512
Diversas rendas	306.752	269.692	+ 37.060
Total da renda ordinária	**4.925.790**	**7.126.716**	**— 2.200.926**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	101.586	113.192	— 11.606
Total geral	**5.027.376**	**7.239.908**	**— 2.212.532**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	43.076.204	43.520.003	— 443.799
Imposto adicional de 10%	—	—	
Outras rubricas: 3 a 7	645.408	593.728	+ 51.680
Total	**43.721.612**	**44.113.731**	**— 392.119**
Imposto de consumo	21.974.841	19.157.094	+ 2.817.747
Imposto de renda	1.777.949	1.469.515	+ 308.434
Impostos s/átos emanados	615.664	679.189	— 63.525
Rendas patrimoniais	367.069	279.828	+ 87.241
Rendas industriais	2.033	4.042	— 2.009
Diversas rendas	3.600.787	2.982.176	+ 618.611
Total da renda ordinária	**12.059.955**	**68.685.575**	**+ 3.374.380**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	886.522	759.128	+ 127.394
Total geral	**72.946.177**	**69.444.703**	**+ 3.501.774**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.821.046	2.079.187	— 258.141
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	135.458	97.908	+ 37.550
Total.	**1.956.504**	**2.177.095**	**— 220.591**
Imposto de consumo.	906.330	672.435	+ 233.895
Imposto de renda.	684.801	503.092	+ 181.709
Impostos s/átos emanados.	596.815	532.786	+ 64.029
Rendas patrimoniais.	30.943	2.623	+ 28.320
Rendas industriais.	639	1.369	— 730
Diversas rendas.	638.517	373.572	+ 264.945
Total da renda ordinária.	**4.814.549**	**4.262.972**	**+ 551.577**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.190	111.178	— 89.988
Total geral.	**4.835.739**	**4.374.150**	**+ 461.589**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	380.427	444.831	— 64.404
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	5.792	14.691	— 8.899
Total.	**386.219**	**459.522**	**— 73.303**
Imposto de consumo.	1.426.486	1.241.421	+ 185.065
Imposto de renda.	551.064	433.993	+ 117.071
Impostos s/átos emanados.	557.684	512.715	+ 44.969
Rendas patrimoniais.	29.545	55.586	— 26.041
Rendas industriais.	147	417	— 270
Diversas rendas.	164.660	150.316	+ 14.344
Total da renda ordinária.	**3.115.805**	**2.853.970**	**+ 261.835**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41.854	31.324	+ 10.530
Total geral.	**3.157.659**	**2.885.294**	**+ 272.365**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
	SALVADOR		
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	15.427.684	19.099.822	— 3.672.138
Imposto adicional de 10%	—	—	
Outras rubricas: 3 a 7	357.091	372.119	— 15.028
Total	**15.784.775**	**19.471.941**	**— 3.687.166**
Imposto de consumo	10.509.098	9.979.785	+ 529.313
Imposto de renda	7.389.782	7.621.107	— 231.325
Impostos s/átos emanados	2.329.679	2.074.467	+ 255.212
Rendas patrimoniais	97.663	126.993	— 29.330
Rendas industriais	2.158	2.721	— 563
Diversas rendas	2.059.518	1.795.582	— 263.936
Total da renda ordinária	**38.172.673**	**41.072.596**	**+ 2.899.623**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.274.202	888.307	+ 385.895
Total geral	**39.446.875**	**41.960.903**	**— 2.514.028**
	VITÓRIA		
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	417.701	1.021.559	— 603.858
Imposto adicional de 10%	—	—	
Outras rubricas: 3 a 7	91.822	138.694	— 46.872
Total	**509.523**	**1.160.253**	**— 650.730**
Imposto de consumo	706.508	660.557	+ 45.951
Imposto de renda	615.996	620.684	— 4.688
Imposto s/átos emanados	1.133.165	1.212.298	— 79.133
Rendas patrimoniais	60.630	50.935	+ 9.695
Rendas industriais	224	145	+ 79
Diversas rendas	131.957	158.287	— 26.330
Total da renda ordinária	**3.158.003**	**3.863.159**	**— 705.156**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	78.882	54.859	+ 24.023
Total geral	**3.236.885**	**3.918.018**	**— 681.133**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	359.260.139	361.685.540	— 2.425.401
Imposto adicional de 10%	37.229.598	37.866.019	— 636.421
Outras rubricas: 3 a 7	3.034.008	3.271.261	— 237.253
Total	399.523.745	402.822.820	— 3.299.075
Imposto de consumo	48.517.145	39.497.080	+ 9.038.065
Imposto de renda	—	—	—
Impostos s/átos emanados	24.723	12.946	+ 11.777
Rendas patrimoniais	—	—	
Rendas industriais	27.193	23.913	+ 3.280
Diversas rendas	26.431.921	25.991.392	+ 440.529
Total da renda ordinária	**474.524.727**	**468.330.151**	**+ 6.194.576**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.835.641	3.641.482	+ 194.159
Total geral	**478.360.368**	**471.971.633**	**+ 6.388.735**
SANTOS			
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	119.476.782	116.015.362	+ 3.461.420
Imposto adicional de 10%	44.045.730	43.802.414	+ 243.316
Outras rubricas: 3 a 7	2.876.160	3.106.010	— 229.850
Total	166.398.672	162.923.786	+ 3.474.886
Imposto de consumo	19.418.765	10.807.305	+ 8.611.460
Imposto de renda	9.577.087	8.935.312	+ 641.775
Impostos s/átos emanados	16.590.315	13.675.479	+ 2.914.836
Rendas patrimoniais	6.023	7.497	— 1.474
Rendas industriais	11.943	13.864	— 1.921
Diversas rendas	30.527.323	30.119.370	+ 407.953
Total da renda ordinária	**572.530.128**	**556.482.613**	**+16.047.515**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.471.034	2.012.238	+ 458.796
Total geral	**575.001.162**	**558.494.851**	**+16.506.311**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	4.072.397	4.565.801	— 493.404
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	156.849	219.311	— 62.462
Total.	**4.229.246**	**4.785.112**	**— 555.866**
Imposto de consumo.	714.425	524.874	+ 189.551
Imposto de renda.	91.685	68.164	+ 23.521
Impostos s/átos emanados.	204.456	145.106	+ 59.350
Rendas patrimoniais.	2.178	78	+ 2.100
Rendas industriais.	476	1.548	— 1.072
Diversas rendas.	279.535	349.027	— 69.492
Total da renda ordinária. ...	**5.522.001**	**5.873.909**	**— 351.908**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41.096	58.025	— 16.929
Total geral.	**5.563.097**	**5.931.934**	**— 368.837**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	3.053.508	3.854.343	— 800.835
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	151.759	123.439	+ 28.320
Total.	**3.205.267**	**3.977.782**	**— 772.515**
Imposto de consumo.	393.567	416.504	— 22.937
Imposto de renda.	71.501	51.281	+ 20.220
Impostos s/átos emanados.	262.696	248.601	+ 14.095
Rendas patrimoniais.	6.442	6.578	— 136
Rendas industriais.	80	199	— 119
Diversas rendas.	314.970	398.162	— 83.192
Total da renda ordinária. ...	**4.254.523**	**5.099.407**	**— 844.884**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.717	25.840	+ 2.877
Total geral.	**4.283.240**	**5.125.247**	**— 842.007**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.568.531	2.833.357	— 1.264.826
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	34.222	47.380	— 13.158
Total	**1.602.753**	**2.880.737**	**— 1.277.984**
Imposto de consumo	510.848	479.531	+ 31.317
Imposto de renda	432.635	387.149	+ 45.486
Impostos s/átos emanados	470.435	416.722	+ 53.713
Rendas patrimoniais	18.389	18.000	+ 389
Rendas industriais	1.359	1.832	— 473
Diversas rendas	177.076	503.359	— 326.283
Total da renda ordinária	**3.212.495**	**4.687.330**	**1.473.835**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18.397	23.131	— 4.734
Total geral	**3.231.892**	**4.710.461**	**— 1.478.569**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	8.374.396	11.860.906	— 3.486.510
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	401.785	340.245	+ 61.540
Total	**8.776.181**	**12.201.151**	**— 3.424.970**
Imposto de consumo	5.149.909	4.639.448	+ 510.461
Imposto de renda	871.377	730.561	+ 140.816
Impostos s/átos emanados	1.712.753	1.461.225	+ 251.528
Rendas patrimoniais	56.266	15.976	+ 40.290
Rendas industriais	907	1.426	— 519
Diversas rendas	1.008.356	1.020.154	— 11.798
Total da renda ordinária	**17.575.749**	**20.069.941**	**— 2.494.192**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	501.712	147.650	+ 354.062
Total geral	**18.077.461**	**20.217.591**	**— 2.140.130**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1939	1938	Diferenças em 1939
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.852.857	4.080.911	— 1.228.054
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	16.393	26.983	— 10.590
Total.	**2.869.250**	**4.107.894**	**— 1.238.644**
Imposto de consumo.	4.515.305	3.785.640	+ 729.665
Imposto de renda.	1.688.642	1.544.985	+ 143.657
Impostos s/átos emanados.	1.268.399	1.056.953	+ 211.446
Rendas patrimoniais.	40.796	14.609	+ 26.187
Rendas industriais.	542	851	— 309
Diversas rendas.	479.684	596.710	— 117.026
Total da renda ordinária. ...	**10.862.618**	**11.107.642**	**— 245.024**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	111.033	113.714	— 2.681
Total geral.	**10.973.651**	**11.221.356**	**— 247.705**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	33.978.187	41.651.241	— 7.673.054
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	20.714	8.294	+ 12.420
Total.	**33.998.901**	**41.659.535**	**— 7.660.634**
Imposto de consumo.	31.535.165	27.676.266	+ 3.858.899
Imposto de renda.	13.330.592	11.474.773	+ 1.855.819
Impostos s/átos emanados.	1.758.989	2.139.453	— 380.464
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	3.532	3.515	+ 13
Diversas rendas.	2.251.910	1.322.591	+ 2.070.684
Total da renda ordinária. ...	**82.879.089**	**87.276.166**	**— 4.397.077**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	798.917	1.302.166	— 503.219
Total geral.	**83.678.006**	**88.578.332**	**— 4.900.326**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentária	1939	1938	Diferenças em 1939
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.283.707	1.281.404	+ 2.303
Imposto adicional de 10%.	—	—	
Outras rubricas: 3 a 7.	563.494	658.166	— 94.672
Total.	**1.847.201**	**1.939.570**	**— 92.369**
Imposto de consumo.	970.163	711.686	+ 258.477
Imposto de renda.	1.137.802	581.237	+ 556.565
Impostos s/átos emanados.	1.002.807	648.814	+ 353.993
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	1.185	655	— 530
Diversas rendas.	601.182	601.880	— 698
Total da renda ordinária. ...	**5.560.340**	**4.483.842**	**+ 1.076.498**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	315.854	101.465	+ 214.389
Total geral.	**5.876.194**	**4.585.307**	**+ 1.290.887**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	694.432	820.781	— 126.349
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	67.985	2.446	+ 65.539
Total.	**762.417**	**823.227**	**— 60.810**
Imposto de consumo.	390.452	319.565	+ 70.887
Imposto de renda.	396.891	307.242	+ 89.649
Impostos s/átos emanados.	426.173	413.386	+ 12.787
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	86	— 86
Diversas rendas.	183.683	155.039	+ 28.644
Total da renda ordinária. ...	**2.159.616**	**2.018.545**	**+ 141.071**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	134.505	44.691	+ 89.814
Total geral.	**2.294.121**	**2.063.236**	**+ 230.885**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1339	1938	Diferenças em 1939
	CORUMBÁ		
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	701.138	591.912	+ 112.226
Imposto adicional de 10%	—	—	
Outras rubricas: 3 a 7.	34.522	27.785	+ 10.737
Total.	**742.660**	**619.697**	**+ 122.963**
Imposto de consumo.	612.599	454.362	+ 158.237
Imposto de renda.	434.155	357.100	+ 77.055
Impostos s/átos emanados.	306.848	212.226	+ 94.622
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas Industriais	809	296	+ 513
Diversas rendas.	131.089	112.971	+ 18.118
Total da renda ordinária. ...	**2.228.160**	**1.756.652**	**+ 471.508**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	68.400	38.576	+ 29.824
Total Geral	**2.926.560**	**1.795.228**	**+ 501.332**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

DEZEMBRO - 1939

(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10 %	Taxa de Previdência Social	Outras Rendas	Total
1	4.066.480	484.064	119.121	160.398	4.830.063
2	492.387	51.083	32.778	82.231	658.479
4	765.791	76.369	49.112	159.773	1.051.045
5	2.256.485	216.812	91.712	427.935	2.992.944
6	965.251	107.909	75.091	355.555	1.503.806
7	896.028	92.337	110.144	282.268	1.380.777
8	3.887.342	390.775	70.279	789.591	5.137.987
9	1.612.385	165.193	51.378	77.618	1.906.574
11	1.274.262	127.558	85.877	327.929	1.815.626
12	1.198.918	120.266	92.571	241.370	1.653.125
13	1.565.003	157.257	128.327	233.184	2.083.771
14	1.145.916	122.785	80.021	281.820	1.630.542
15	882.329	95.488	98.640	272.345	1.348.802
16	778.164	81.856	58.285	122.709	1.041.014
18	704.236	74.875	51.857	565.094	1.396.062
19	1.902.382	166.108	118.181	489.654	2.676.325
20	1.715.222	178.197	143.506	143.297	2.180.222
21	1.213.950	123.856	106.898	197.144	1.641.848
22	1.428.152	145.900	102.672	190.608	1.867.332
23	314.105	31.422	20.433	48.084	414.044
26	825.802	87.596	72.610	196.874	1.182.882
27	1.587.855	160.540	153.005	371.929	2.273.329
28	1.378.972	139.518	99.506	201.515	1.819.511
29	1.636.861	166.873	98.229	783.690	2.685.653
30	378.877	45.891	58.410	51.532	534.710
Total da Renda	34.873.155	3.610.528	2.168.643	7.054.147	47.706.473
Depósitos	—	—	—	—	1.282.852
Total geral	—	—	—	—	48.989.325
Média diária	1.394.926	144.421	86.746	282.166	1.908.259

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classe da tarifa	1939	1938	Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
				1939	1938
Animais vivos.	6.405	11.780	— 5.375	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	531.487	553.155	— 21.668	0,15	0,15
Peles e couros.	2.012.923	2.118.155	— 105.232	0,56	0,59
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	4.501.157	4.578.140	— 76.983	1,25	1,27
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais.	370.218	590.428	— 220.210	0,10	0,16
Lã.	8.294.717	8.464.000	— 169.283	2,31	2,34
Seda.	4.055.508	5.074.730	— 1.019.222	1,13	1,40
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	32.217.047	32.929.013	— 711.966	8,97	9,11
Plantas, folhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	5.786.055	6.015.932	— 229.877	1,61	1,66
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos.	15.225.388	16.532.451	— 1.307.063	4,24	4,57
Madeira.	733.210	1.987.907	— 1.254.697	0,20	0,55
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	1.738.576	239.221	+ 1.499.355	0,48	0,07
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	944.788	861.931	+ 82.857	0,26	0,24
Algodão.	5.974.076	7.646.032	— 1.671.956	1,66	2,11
Linho, juta, cânhamo e rámia.	10.102.819	10.920.701	— 817.882	2,81	3,02
Papel e suas aplicações.	7.853.467	8.654.724	— 801.257	2,19	2,40
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	100.115.618	88.659.147	+11.456.471	27,86	24,51
Louça e vidro.	11.437.360	10.812.313	+ 625.047	3,18	2,99
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	2.529.265	2.295.061	+ 324.204	0,70	0,63
Cobre e niquel e suas ligas.	5.630.496	6.458.978	— 828.482	1,57	1,79
Ferro e aço e suas ligas.	31.986.787	32.134.524	— 147.737	8,90	8,88
Ouro, platina e prata e suas ligas.	138.879	138.365	+ 514	0,12	0,12
Metaloides e vários metais.	737.398	696.451	+ 40.947	0,21	0,19

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classe da tarifa	1939	1938	Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
				1939	1938
Matérias primas, não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturarias, curtume e outros usos.	16.847.753	16.009.323	+ 838.430	4,69	4,43
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos.	13.278.601	11.355.751	+ 1.922.850	3,70	3,14
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.	11.279.193	10.808.316	+ 470.877	3,14	2,99
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.	777.567	1.085.142	— 307.575	0,22	0,30
Obras de cutelaria e seus acessórios.	607.029	1.144.895	— 537.866	0,17	0,32
Relojoaria.	1.359.874	2.220.704	— 860.830	0,38	0,61
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	14.590.557	15.948.009	— 1.357.452	4,06	4,41
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	1.412.127	1.477.379	— 65.252	0,39	0,41
Instrumentos de música e seus pertences.	573.522	586.074	— 12.552	0,16	0,16
Veículos, seus acessórios e pertences	15.326.076	17.042.987	— 1.716.911	4,27	4,71
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.	13.414.454	16.537.302	— 3.122.848	3,73	4,57
Vários artigos.	8.505.001	10.376.623	— 1.871.622	2,37	2,87
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extaaviadas e outras sem determinação de classe.	8.104.630	8.419.897	— 315.267	2,26	2,33
Total.	**359.300.028**	**361.685.541**	**— 2.385.513**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

PAÍSES	1939	1938	Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
				1939	1938
Alemanha	51.268.622	71.601.242	— 20.332.620	14,27	19.80
Arábia	14.184	6.135	+ 8.049	0,00	0,00
Argentina	27.631.520	28.855.854	— 1.224.334	7,69	7.98
Armênia	55.354	85.065	— 29.711	0,02	0,02
Áustria	—	491.339	— 491.339	—	0,14
Bélgica	13.841.637	13.524.502	+ 317.135	3,85	3.74
Bolívia	18	4.516	— 4.498	0.00	0.00
Bulgária	—	136	— 136	—	0,00
Canadá	3.318.268	3.737.153	— 418.885	0.92	1,03
Chile	559.597	778.122	— 218.525	0.16	0.21
China	1.455.634	731.484	+ 724.150	0.41	0.22
Colômbia	671.327	4.634	+ 666.693	0.19	0,00
Cuba	44.717	15.332	+ 29.385	0,01	0.00
Dantzig	2.738	17.303	— 14.565	0,00	0.00
Dinamarca	1.170.816	1.086.433	+ 84.383	0,33	0.30
Egito	6.816	148.256	— 141.440	0.00	0.04
Equador	22.678	26.347	— 3.669	0.01	0.01
Espanha	178.323	288.097	— 109.774	0.05	0,08
Estados Unidos	94.106.430	88.339.863	+ 5.766.567	26,19	21.12
Estônia	21.149	28.807	— 7.658	4,01	0.01
Finlândia	738.598	738.405	+ 193	0,21	0.20
França	14.418.384	14.713.567	— 295.183	4,01	1.07
Grã-Bretanha	32.038.324	31.360.471	+ 677.853	8,92	8.67
Grécia	159.679	420.884	— 261.205	0,04	0.12
Haití	—	313	— 313	—	0.00
Holanda	10.790.022	11.656.570	— 866.548	3,00	3.22
Honduras	3.259	—	+ 3.259	0,00	—
Hungria	946.693	658.265	+ 288.428	0,26	0.18
Índia Inglesa	984.422	1.690.690	— 706.268	0,27	0.47
Índia Holandesa	612.418	995.249	— 382.831	0,17	0.28
Irlanda	3.152.137	2.517.004	+ 635.133	0,88	0,70
Itália	4.379.762	5.253.331	— 873.569	1.22	1,45
Iugo Slávia	24.523	24.021	+ 502	0.01	0,00
Japão	7.146.261	9.437.675	— 2.291.414	1,99	2,61
Letônia	10.338	113.404	— 103.066	0.00	0,03
Líbano	403	1.815	— 1.412	0.00	0,00
Lituânia	13.558	81	+ 13.477	0.00	0,00
Luxemburgo	350.838	567.023	— 216.185	0.10	0,16
Marrocos francês	12.116	531	+ 11.585	0.00	0,00
México	24.911.890	27.336.546	— 2.424.656	6.93	7,56
Noruega	848.074	778.277	+ 69.797	0.21	0.22
Nova Zelândia	25	—	+ 25	0,00	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

PAÍSES	1939	1938	Diferenças em 1939	% Sôbre o total	
				1939	1938
Palestina	—	4.173	— 4.173	—	0,00
Panamá	359	—	+ 359	0,00	—
Paraguai	3.180	—	+ 3.180	0,00	—
Perú	16.596.100	3.988.416	+12.607.684	4,62	1,10
Pérsia	430.340	256.621	+ 173.719	0,12	0,07
Polônia	1.446.134	1.165.599	+ 280.535	0,40	0,32
Portugal	13.738.510	13.928.170	— 189.660	3,82	3,85
Romênia	2.930	7.535	— 1.605	0,00	0,00
Rússia	79.251	42.093	+ 37.158	0,02	0,01
Síria	229.038	77.408	+ 151.630	0,06	0,02
Suécia	3.612.883	4.015.652	— 402.769	1,01	1,11
Suiça	5.026.020	4.592.280	+ 433.740	1,40	1,27
Tcheco Slováquia	1.909.850	6.332.328	— 4.422.478	0,53	1,75
Terra Nova	39.735	27.089	+ 12.646	0,01	0,01
Turquia	1.263.488	1.111.567	+ 151.921	0,35	0,31
União Sul-Africana	558	356.410	— 355.852	0,00	0,10
Uruguai	865.093	542.989	+ 322.104	0,24	0,15
Venezuela	16	—	+ 16	0,00	—
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SÔB MANDATO:					
Americanas na América do Norte	54.269	1.163	+ 63.106	0,02	0,00
Inglêsas na América do Norte	68.902	355.838	— 286.936	0,02	0,10
Holandêsas na América Central	12.895.397	3.923.095	+ 8.972.302	3,59	1,08
Inglêsas na América Central	2.265	—	+ 2.265	0,00	—
Inglêsas na Europa	11.448	160.681	— 149.233	0,00	0,04
Francêsas na Ásia	90	—	+ 90	0,00	—
Inglêsas na Ásia	1.666.190	1.073.247	+ 592.943	0,46	0,30
Portuguêsas na Ásia	13	2.777	— 2.764	0,00	0,00
Americanas na Ásia	39.494	—	+ 39.494	0,01	—
Belgas na África	13	—	+ 13	0,00	—
Espanholas na África	100	132	— 32	0,00	0,00
Inglêsas na África	882.731	482.089	+ 400.642	0,25	0,13
Francêsas na África	138.136	209.358	— 71.222	0,04	0,06
Portuguêsas na África	2.314	415	+ 1.899	0,00	0,00
Americanas na Oceania	27.391	33.711	— 6.320	0,01	0,01
Holandêsas na Oceania	90.326	114.118	— 23.862	0,03	0,03
Inglêsas na Oceania	77.298	31.637	+ 45.661	0,02	0,01
Procedências não declaradas	2.188.614	814.138	+ 1.374.476	0,61	0,23
Total	**359.300.028**	**361.685.541**	**— 2.385.513**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Fumo	11.130	23.997	— 1.867	0,19	0,50
Bebidas	985.623	1.028.605	— 42.982	16,63	21,45
Álcool	4	80	— 76	0,00	0,00
Fósforos	6.535	9.219	— 2.684	0,11	0,19
Sal	425.058	263.104	+ 161.954	7,17	5,49
Calçados	2.745	12.582	— 9.837	0,05	0,26
Perfumarias e artigos de toucador	162.747	178.883	— 16.136	2,74	3,73
Especialidades farmacêuticas	154.494	264.038	— 109.544	2,61	5,51
Conservas	342.092	287.227	+ 54.865	5,77	5,99
Vinagre, azeite e óleos	81.082	181.698	— 100.616	1,37	3,79
Velas	614	120	+ 494	0,01	0,00
Tecidos	205.152	287.162	— 82.010	3,16	5,99
Artefatos de tecidos e de peles	133.262	108.591	+ 24.671	2,25	2,26
Papel e artefatos	6.995	4.789	+ 2.206	0,12	0,10
Cartas de jogar	4.886	19.500	— 14.614	0,08	0,41
Chapéus e bengalas	6.947	5.931	+ 1.016	0,12	0,12
Louas e vidros	34.128	52.149	— 18.021	0,57	1,09
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	32.586	39.094	— 8.850	0,55	0,81
Café torrado ou moído e chá	3.877	5.059	— 1.182	0,06	0,11
Banha, manteiga e sucedâneos	203	—	+ 203	0,00	—
Móveis	60.303	63.566	— 3.263	1,02	1,32
Armas de fogo e suas munições	4.888	21.229	— 16.341	0,08	0,44
Lâmpadas, pilhas, etc.	372.565	278.587	+ 63.978	6,29	5,81
Queijos e requeijões	2.517	2.810	— 293	0,04	0,06
Eletricidade	—	—	—	—	—
Tintas e vernizes	218.212	272.917	— 54.705	3,68	5,69
Leques e ventarolas	—	7	— 7	—	—
Artefatos de borracha	54.312	55.090	— 778	0,92	1,15
Navalhhas e pinceis para barba	15.203	18.051	— 2.848	0,26	0,38
Pentes, escovas e espanadores	9.281	20.236	— 10.955	0,16	0,42

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPECIES TRIBUTADAS

a) DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Brinquedos	14.940	28.111	— 13.171	0,25	0,59
Artefatos de couro e outros materiais	14.256	26.930	— 12 674	0,24	0,56
Joias, obras de ourives	—	—	—	—	—
Bijuterias, objetos de adôrno e relógios	46.838	60.681	— 13.843	0,79	1,26
Gazolina e carburêto de cálcio	2.419.001	1.004.523	+ 1.444.478	40,81	20,95
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc.	15.926	30.548	— 14.622	0,27	0,64
Instrumentos de música	3.575	9.783	— 6.208	0,06	0,20
Mat. fotog. e cinematográficos	.64.736	110.667	— 45.931	1,09	2,31
Fogões e fogareiros	854	458	+ 396	0,01	0,01
Cimento	4.727	12.566	— 7.839	0,08	0,26
Linhas, cordoalhas e botões	5.291	7.356	— 2.065	0,09	0,15
Emolumentos de escritórios comerciais	—	—	—	—	—
Total	**5.927.585**	**4.795.944**	**+ 1.131.641**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segunda a incidência					
Mercadorias nacionais	423.597	262.601	+ 160.996	7,14	5,48
Mercadorias estrangeiras	5.503.988	4.533.343	+ 970.645	92,86	94,52
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	2.362.311	2.632.669	— 170.358	39,85	54,89
Verba	3.565.274	2.163.275	+ 1.401.999	60,15	45,11

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Fumo	94.887	59.195	+ 35.692	0,20	0,15
Bebidas	5.592.938	4.899.636	+ 693.202	11,54	12,41
Álcool	1.398	662	+ 736	—	—
Fósforos	68.546	101.188	— 32.742	0,14	0,26
Sal	2.737.250	1.648.588	+ 1.088.662	5,64	4,18
Calçados	40.928	69.504	— 28.576	0,08	0,18
Perfumarias e artigos de toucador	1.238.274	1.139.747	+ 98.527	2,55	2,89
Especialidades farmamêuticas	2.401.546	2.101.862	+ 299.684	4,95	5,32
Conservas	2.578.448	1.871.240	+ 707.208	5,31	4,74
Vinagre, azeite e óleos	1.412.966	1.822.012	— 409.046	2,91	4,62
Velas	1.928	1.444	+ 484	—	—
Tecidos	2.782.159	2.410.072	+ 372.087	5,73	6,10
Artefatos de tecidos e de peles	1.170.970	806.271	+ 364.699	2,41	2,04
Papel e artefatos	58.140	72.258	— 14.109	0,12	0,18
Cartas de jogar	45.589	81.670	— 36.090	0,09	0,21
Chapéus e bengalas	62.744	49.848	+ 12.896	0,13	0,13
Louças e vidros	397.286	377.848	+ 19.438	0,82	0,96
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	391.998	695.699	— 303.701	0,81	1,76
Café torrado ou moído e chá	45.811	54.199	— 8.388	0,09	0,14
Banha, manteiga e sucedâneos	1.447	4.716	— 3.269	—	0,01
Móveis	655.651	1.123.136	— 467.485	1,35	2,84
Armas de fogo, munições, etc.	160.685	129.450	+ 31.235	0,33	0,33
Lâmpadas, pilhas, etc.	3.147.959	2.882.561	+ 325.395	6,49	7,15
Queijos e requeijões	16.440	26.215	— 9.778	0,03	0,07
Eletricidade	—	—	—	—	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPECIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milreis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Tintas e vernizes	2.575.338	1.038.647	+ 1.536.691	5,31	2,63
Leques e ventarolas	25	55	— 30	0,00	0.00
Artefatos de borracha	636.002	617.576	+ 18.426	1,31	1,56
Navlhas e pinceis para barba	211.638	224.165	— 12.527	0,44	0,57
Pentes, escovas e espanadores	148.753	122.407	+ 26.346	0,31	0,31
Brinquedos	137.252	205.672	— 68.420	0,28	0,52
Artefatos de couros e outros materiais	175.861	179.593	— 3.732	0,36	0,45
Joias e obras de ourives	31.801	93.810	— 62.009	0,07	0,24
Bijuterias, obj. de adôrno e relógios	450.191	142.413	+ 307.778	0,93	0,36
Gazolina e carburêto de cálcio	17.767.073	13.091.113	+ 4.675.960	36,63	33,16
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	197.442	61.687	+ 135.755	0,41	0,16
Instrumentos de música	76.224	85.757	— 9.533	0,16	0,22
Mat. fotográfico e cinematográfico	793.800	1.045.099	— 251.299	1,64	2,65
Fogões e fogareiros	16.234	72.707	— 56.473	0,03	0,18
Cimento	100.851	45.244	+ 55.607	0,21	0,11
Linhas, cordoalhas e botões	92.672	84.014	+ 8.658	0,19	0,21
Emolumentos de esc. comerciais	—	—	—	—	—
Total	**48.517.145**	**39.479.080**	+ 9.038.065	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	2.725.058	1.639.096	+ 1.085.962	5,62	4,16
Mercadorias estrangeiras	45.792.087	37.839.984	+ 7.952.103	94,38	95,84
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	19.979.430	18.669.667	+ 1.309.763	41,18	47,29
Verba	28.537.715	19.845.967	+ 8.691.748	58,82	50,27
Adicional	—	963.446	— 963.446	0,00	2,44

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

DEZEMBRO — 1939-1938

(Mil réis)

DIAS	Direitos	Imposto Adicional de 10 o/o	Taxa de Previdência Social	Outras Rendas	TOTAL
1	965.533	126.465	65.132	227.683	1.384.813
2	416.639	41.701	38.513	167.609	664.762
4	2.429.714	249.455	45.048	827.847	3.551.964
5	2.313.404	307.856	67.186	696.621	3.385.367
6	1.212.914	133.921	104.212	274.896	1.725.443
7	1.061.577	115.267	51.989	302.378	1.531.211
8	2.280.283	229.028	66.849	292.297	2.868.457
9	955.194	98.214	35.050	111.243	1.199.701
11	1.818.652	185.458	56.031	477.074	2.537.215
12	1.796.736	181.542	213.340	735.720	2.927.338
13	1.101.495	116.780	91.160	318.976	1.628.411
14	1.252.334	151.643	145.413	221.729	1.771.119
15	1.034.843	112.614	176.813	257.561	1.581.831.999
16	708.352	73.221	61.761	177.301	1.020.635
18	1.541.548	157.079	114.160	293.855	2.106.642
19	1.070.060	109.778	99.363	223.542	1.502.743
20	1.071.331	111.132	134.473	208.780	1.525.716
21	1.844.142	192.563	102.436	210.344	2.349.485
22	1.669.157	167.317	133.832	244.153	2.214.459
23	525.328	52.534	54.041	131.468	763.371
26	1.200.063	127.098	72.819	218.678	1.618.658
27	804.784	89.431	61.035	142.569	1.097.819
28	1.271.060	131.953	169.837	233.195	1.806.045
29	1.542.831	158.759	111.660	300.301	2.113.551
30	537.730	61.463	92.322	232.696	924.211
Total da renda.	32.425.704	3.482.272	2.364.475	7.528.516	45.800.967
Depósitos.	—	—	—	—	898.374
Total geral.	**32.425.704**	**3.482.272**	**2.364.475**	**7.528.516**	**45.800.967**
Média diária.	1.297.028	139.291	94.579	301.140	1.832.038

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Animais vivos.	6.201	8.815	— 2.614	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	2.472.732	2.058.397	+ 414.335	0,59	4,49
Peles e couros.	1.513.868	1.491.549	+ 22.319	0,36	0,36
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	4.860.754	4.533.734	+ 327.020	1,61	3,09
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros desposos de animais.	208.082	229.346	— 21.264	0,05	0,06
Lã.	9.962.641	7.997.473	+ 1.965.168	2,37	1,92
Seda.	6.763.260	14.177.271	— 7.414.011	1,61	3,41
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	35.277.095	35.244.174	+ 32.921	8,41	8,48
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	4.038.915	3.671.732	+ 367.183	0,96	0,88
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos.	15.741.320	17.254.530	— 1.513.210	3,75	4,15
Madeira.	2.152.346	1.827.644	+ 324.702	0,51	0,44
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	168.947	205.891	— 36.904	0,04	0,05
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	1.682.459	1.485.325	+ 197.134	0,40	0,36
Algodão.	8.632.552	9.536.406	— 903.854	2,06	2,29
Linho, juta, cânhamo e râmia.	11.372.284	10.876.871	+ 495.413	2,71	2,61
Papel e suas aplicações.	5.316.295	5.884.204	— 567.909	1,27	1,41
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	101.932.227	101.297.975	+ 3.934.262	25,01	24,35
Louça e vidro.	9.140.561	8.145.658	+ 991.903	2,25	2,03
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	4.530.610	3.700.028	+ 830.582	1,08	0,89
Cobre e niquel e suas ligas.	4.156.389	5.131.450	— 975.061	0,99	1,23

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1939	% Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Ferro e aço e suas ligas.	49.230.809	43.161.277	+ 6.069.532	11.73	10.37
Ouro, platina e prata e suas ligas.	48.529	74.069	— 25.540	0.01	0.02
Metaloides e vários metais.	951.496	797.548	+ 153.948	0.23	0.19
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, tinturaria, curtume e outros usos.	21.522.107	23.353.982	— 1.831.875	5.13	5.61
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos.	15.547.632	14.091.141	+ 1.456.491	3.71	3.39
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina...	3.334.645	2.835.002	+ 499.643	0.80	0.68
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.	400.856	423.642	— 22.786	0.10	0.10
Obras de cutelaria e seus accessórios.	452.980	852.366	— 399.386	0.11	0.20
Relojoaria.	869.700				
		1.284.462	— 414.762	0.21	0.31
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos.	7.752.715	6.496.419	+ 1.256.296	1.85	1.56
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	582.684	614.857	— 32.173	0.13	0.15
Instrumentos de música e seus pertences.	802.851	917.013	— 114.161	0.19	0.22
Veículos, seus acessórios e pertences.	54.287.026	49.934.658	+ 4.352.368	12.94	12.01
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios, diversos.	14.900.542	17.454.871	— 2.554.329	3.55	4.20
Vários artigos.	6.181.469	7.244.628	— 1.063.159	1,47	1.74
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe.	9.483.899	11.420.952	— 1.937.053	2.26	2.75
Total geral.	**419.579.515**	**416.015.360**	**+ 3.564.159**	**100.00**	**100.00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Procedências	Arrecadação		Diferença em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Alemanha	40.310.033	56.785.969	—16.475.936	9.61	13,65
Arábia	1.025	—	+ 1.025	0,00	—
Argentina	31.155.538	30.375.925	+ 779.613	7,43	7,30
Áustria	—	197.963	— 197.963	—	0,05
Bélgica	19.979.130	16.601.266	+ 3.377.864	4,76	3,99
Bolívia	1.556	11.549	— 9.993	0,00	0,00
Bulgária	522	522	—	0,00	0,00
Canadá	4.280.129	3.815.568	+ 464.561	1,02	0,92
Chile	1.262.826	1.725.377	— 462.551	0,30	0,41
China	700.381	648.320	+ 52.061	0,17	0.16
Colômbia	1.137	224	+ 913	0,00	0,00
Costa Rica	7	—	+ 7	0,00	—
Cuba	27.640	11.628	+ 16.012	0,01	0,00
Dantzig	237	—	+ 237	0,00	—
Dinamarca	254.342	451.915	— 197.573	0,06	0,11
Egito	1.254	4.748	— 3.494	0,00	0,00
Equador	16.956	211.585	— 194.629	0.00	0,05
Espanha	215.873	271.640	— 55.767	0,05	0,06
Estados Unidos	136.702.628	118.729.076	+17.973.552	32,58	28,54
Estônia	6.473	21.641	— 15.168	0,00	0,01
Finlândia	1.743.020	1.877.485	— 134.465	0,42	0,45
França	13.943.044	18.938.024	— 4.974.980	3,33	4,55
Grã-Bretanha	32.814.540	35.523.214	— 2.708	7,82	8,54
Grécia	458.811	593.681	— 134.870	0,11	0,14
Guatemala	225	—	+ 225	0,00	—
Holanda	6.850.026	38.826.913	—31.976.887	1,63	9,34
Hungria	1.293.140	838.332	+ 454.808	0,31	0,20
Índia Inglêsa	7.470.980	6.235.584	+ 1.235.396	1,78	1.50
Índia Holandêsa	781.467	90.881	+ 690.585	0,19	0,02
Islândia	179.086	—	+ 176.086	0,04	—
Irlanda	666.874	—	+ 666.874	0,16	—
Itália	14.590.402	16.337.918	— 1.747.516	3,48	3,93
Iugo-Slávia	37.005	146.076	— 109.071	0,01	0,04
Japão	14.466.447	14.692.752	— 226.305	3,45	3,53
Letônia	9.497	6.344	+ 3.153	0,00	0,00
Líbano	2.988	—	+ 2.988	0,00	—
Lituânia	26.633	9.102	+ 17.531	0,01	0,00
Luxemburgo	140.021	300.426	— 160.405	0,03	0,07
Marrocos Francês	32.422	47.831	— 15.409	0,01	0,01

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

PAÍSES	ARRECADAÇÃO		Diferenças em 1939	% Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
México	2.983.258	1.962.204	+ 1.021.054	0,71	0,47
Mônaco	—	597	— 597	—	0,00
Noruega	1.430.658	1.522.480	— 91.822	0,34	0,37
Palestina	2.211	—	+ 2.211	0,00	—
Panamá	—	.33	— 33	—	0,00
Perú	31.527.841	15.966.772	+15.561.169	7,51	3,84
Persia	164.346	148.690	+ 15.656	0,04	0,04
Polônia	967.772	1.284.084	— 316.312	0,23	0,30
Portugal	11.723.733	10.935.381	+ 788.358	2,79	2,63
Romênia	3.754	—	+ 3.754	0,00	—
Rússia	24.102	17.026	+ 7.076	0,01	0,00
Síria	122.557	192.572	— 70.015	0,03	0,05
Suécia	4.360.640	3.729.090	+ 631.550	1,04	0,90
Suiça	1.964.109	2.381.005	— 416.896	0,47	0,57
Tcheco-Slováquia	321.375	1.607.174	— 1.285.799	0,08	0,39
Terra Nova	261.663	228.851	+ 32.812	0,06	0,06
Turquia	548.978	926.594	— 377.616	0,13	0,22
União Sul-Africana	172.017	45.497	+ 126.520	0,04	0,01
Uruguai	1.189.086	1.162.165	+ 26.921	0,28	0,28
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:					
Inglêsas na América do Norte	316.467	6.204	+ 310.263	0,08	0,00
Holandêsas na América do Sul	28.541.446	6.513.467	+22.027.979	6,80	1,57
Inglêsas na Europa	154	12.206	— 12.052	0,00	0,00
Francêsas na Ásia	12.653	1.948	+ 10.705	0,00	0,00
Inglêsas na Ásia	547.375	413.655	+ 133.720	0,13	0,10
Espanholas na África	3.517	7.155	— 3.638	0,00	0,00
Francêsas na África	26.182	140 862	— 114.680	0,01	0,03
Inglêsas na África	848.774	1.328.737	— 479.963	0,20	0,32
Portuguêsas na África	3.819	—	+ 3.819	0,00	—
Americanas na Oceania	74.400	61.680	+ 17.720	0,02	0,02
Holandêsas na Oceania	98.538	473.122	— 374.584	0,02	0,11
Inglêsas na Oceania	491.267	218.119	+ 273.148	0,12	0,05
Procedências não declaradas	397.512	398.511	— 999	0,09	0,10
Total	419.579.519	416.015.360	+ 3.564.159	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Fumo	14.009	16.450	— 2.441	0,31	0,27
Bebidas	1.093.606	1.001.924	+ 91.682	24,38	16,22
Álcool	140	67	+ 73	0,00	0,00
Fósforos	88	1.794	— 1.706	—	0,03
Sal	109.499	514.733	— 405.234	2,45	8,33
Calçados	2.878	4.373	— 1.495	0,06	0,07
Perfumarias e artigos de toucador	71.416	37.056	+ 34.260	1,59	0,60
Especialidades farmacêuticas	86.675	63.884	+ 22.791	1,93	1,03
Conservas	210.643	277.251	— 66.608	4,70	4,49
Vinagre e azeite	129.773	75.507	+ 54.266	2,89	1,22
Velas	71	34	+ 37	0,00	0,00
Tecidos	142.773	129.445	+ 13.328	3,18	2,10
Artefatos de tecidos e de peles	48.953	55.773	— 6.820	1,09	0,90
Papel e artefatos	12.878	11.746	+ 1.132	0,29	0,19
Cartas de jogar	2.880	568	+ 2.312	0,06	0,01
Chapéus e bengalas	5.323	1.671	+ 3.652	0,12	0,03
Louças e vidros	37.600	45.079	— 7.479	0,84	0,73
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	28.928	45.362	— 16.434	0,64	0,73
Café torrado ou moído e chá	40.959	43.145	— 2.186	0,91	0,70
Banha, manteiga e sucedâneos	915	22	+ 893	0,02	0,00
Móveis	32.939	40.691	— 7.752	0,73	0,66
Armas de fogo e suas munições	—	8.899	— 8.899	—	0,14
Lâmpadas, pilhas, etc.	237.974	287.833	— 49.859	5,30	4,66
Queijos e requeijões	1.544	8.239	— 6.695	0,03	0,13
Eletricidade	20.644	18.053	+ 2.591	0,46	0,29

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	% Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Tintas e vernizes	209.870	463.658	— 253.788	4,69	7,51
Leques e ventarolas	10	10	—	0,00	0,00
Artefatos de borracha	79.344	89.543	— 10.199	1,77	1,45
Navalhas e pinceis para barba	2.428	19.090	— 16.662	0,05	0,31
Pentes, escovas e espanadores	6.204	20.112	— 13.908	0,14	0,33
Brinquedos	8.613	9.301	— 688	0,19	0,15
Artefatos de couro e outros materiais	4.682	5.051	— 369	0,10	0,08
Joias e obras de ourives	2.649	51.739	— 49.090	0,06	0,84
Bijuterias, obj. de adôrno e relógios	23.696	293	+ 23.403	0,53	0,00
Gazolina e carburêto de cálcio	1.734.848	2.755.087	— 1.020.239	38,68	44,60
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	6.797	11.513	— 4.716	0,15	0,19
Instrumentos de música	8.521	14.280	— 5.759	0,19	0,23
Máquinas fotográficas e cinematográficas	30.381	26.799	+ 3.582	0,68	0,43
Fogões e fogareiros	54	1.421	— 1.367	—	0,02
Cimento	21.004	6.448	+ 14.556	0,47	0,10
Linhas	14.381	13.866	+ 515	0,32	0,22
Emolumentos de esc. comerciais	200	900	— 700	0,00	0,01
Total	**4.486.790**	**6.187.710**	**— 1.691.920**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	235.012	674.764	— 439.752	5,24	10,92
Mercadorias estrangeiras	4.251.778	5.503.946	— 1.252.168	94,76	89,08
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	2.121.073	2.083.056	+ 38.017	47,27	33,71
Verba	2.361.777	4.091.969	— 1.730.192	52,64	66,23
Registro	3.940	3.685	+ 255	0,09	0,06

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Fumo	268.993	277.027	— 8.034	0,54	0,68
Bebidas	7.298.928	6.008.782	+ 1.290.146	14,77	14,72
Álcool	29.388	22.595	+ 6.793	0,06	0,05
Fósforos	66.606	48.969	+ 17.637	0,13	0,11
Sal	3.262.392	2.701.456	+ 560.936	6,60	6,62
Calçados	64.829	81.065	— 16.236	0,13	0,20
Perfumarias e artigos de toucador	475.852	356.393	+ 119.459	0,96	0,87
Especialidades farmacêuticas	868.251	709.005	+ 159.246	1,76	1,74
Conservas	2.658.370	2.098.628	+ 559.742	5,38	5,14
Vinagre e azeite	1.279.341	1.606.006	— 326.665	2,59	3,94
Velas	10.583	31.145	— 20.562	0,02	0,08
Tecidos	1.739.296	1.218.559	+ 520.737	3,52	2,99
Artefatos de tecidos e de peles	666.003	410.787	+ 255.216	1,35	1,01
Papel e artefatos	168.861	140.173	+ 28.688	0,34	0,34
Cartas de jogar	11.717	9.835	+ 1.882	0,02	0,02
Chapéus e bengalas	34.677	22.223	+ 12.454	0,07	0,05
Louças e vidros	373.153	286.048	+ 87.105	0,75	0,70
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	438.322	943.283	— 504.961	0,89	2,31
Café torrado ou moído e chá	516.380	343.100	+ 173.280	1,04	0,84
Banha, manteiga e sucedâneos	13.916	6.642	+ 7.274	0,03	0,02
Moveis	400.283	923.119	+ 522.836	0,81	2,26
Armas de fogo e suas munições	85.360	78.548	+ 6.812	0,17	0,19
Lâmpadas, pilhas, etc.	2.385.453	2.166.031	+ 219.422	4,83	5,31
Queijos e requeijões	66.329	63.299	+ 3.030	0,13	0,16
Eletricidade	226.196	216.419	+ 9.777	0,46	0,53
Tintas e vernizes	2.409.619	2.561.842	+ 152.223	4,88	6,28
Leques e ventarolas	850	755	+ 95	0,00	0,00
Artefatos de borracha	965.533	818.542	+ 146.991	1,95	2,01
Navalhas e pinceis para barba	143.371	61.721	+ 81.650	0,29	0,15
Pentes, escovas e espanadores	110.766	67.576	+ 43.190	0.22	0,17

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A DEZEMBRO — 1939-1938

(Milréis)

Especies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1939	o/o Sôbre o total	
	1939	1938		1939	1938
Brinquedos. .	93.052	97.854	— 4.802	0,20	0,24
Artefatos de couro e outros materiais	29.202	43.857	— 14.655	0,06	0,11
Joias e obras de ourives.	150.811	203.107	+ 52.296	0,31	0,50
Bijuterias, objetos de adôrno e relógios. .	887.301	49.229	— 138.072	0,38	0,12
Gazolina e carburêto de cálcio. .	21.528.681	15.446.066	+ 5.372.615	12,13	37,85
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc....	178.915	116.111	+ 162.804	0,56	0,28
Instrumentos de música.	91.825	92.599	— 774	0,19	0,23
Mat. ótico, fotográfico e ciematografico	326.262	211.068	+ 115.194	0,66	0,52
Fogões e fogareiros. .	13.266	15.160	— 1.894	0,03	0,04
Cimento. .	151.195	109.969	+ 41.226	0,31	0,27
Linhas, cordoalhas e botões. .	204.537	126.810	+ 77.727	0,41	0,31
Emolumentos de esc. comerciais.	34.100	15.902	+ 18.198	0,07	0,04
Total. .	**49.418.765**	**40.807.305**	**+ 8.611.460**	**100,00**	**100,00**

RESUMO

Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais. .	5.601.285	4.834.073	+ 767.212	11,33	11,84
Mercadorias estrangeiras.	43.817.480	35.973.232	+ 7.844.248	88,67	88,16
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa. .	18.026.845	15.891.308	+ 2.135.537	36,42	38,94
Verba. .	30.696.650	23.349.962	+ 7.346.688	62,18	57,22
Adicional. .	—	1.128.021	— 1.128.021	—	2,76
Registro. .	695.270	438.014	+ 257.256	1,40	1,08

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI n.º 1.936 de 30 de dezembro de 1939 (D. O., 30-XII-939 e tabelas no 2.º suplemento do mesmo dia)

Orça a receita para o exercício de 1940

DECRETO-LEI n.º 1.926 de 28 de dezembro de 1939 (D. O., 30-XII-939)

Manda proceder a uma nova publicação das Tarifas das Alfândegas

O Presidente da República:

Considerando que o Govêrno brasileiro, nas Conferências Pan-Americanas de Montevidéu, em 1933, de Buenos Aires, em 1936, e de Lima, em 1938, assumiu o compromisso de fundar a sua política comercial sôbre a base de consessão recíproca do tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, mediante a negociação de tratados ou acordos de estrita reciprocidade;

Considerando que essas negociações implicam na aplicação dos benefícios assim outorgados unicamente aos países que firmarem com o Brasil acordos naquelas condições:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a mandar proceder a uma nova impressão da Tarifa Aduaneira brasileira, a qual disporá dora em diante de três pautas, a Geral, a Mínima e a Convencional.

Art. 2.º A pauta Geral será aplicada aos produtos dos países com os quais o Brasil não tiver nenhum acôrdo comercial.

Art. 3.º A tarifa mínima será aplicada aos produtos de países que garantirem aos produtos brasileiros igualmente a sua pauta mínima.

Art. 4.º A pauta convencional será reservada exclusivamente aos produtos dos países com os quais o Brasil, ao celebrar acordos comerciais de reciprocidade, não só conceda e receba o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, mas ainda negocie na base de vantagens e reduções tarifárias especiais sôbre a tarifa mínima.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939; 118.º da Independência e 51.º da República.

Getúlio Vargas
A. de Souza Costa.
Oswaldo Aranha.

DESPACHOS DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Havendo o proprietário de uma usina de oxigênio, em organização, solicitado autorização para o despacho, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, para 100 cilindros de aço destinados à condução de mercadorias gasosas e uma caixa contendo válvulas de cobre para os referidos cilindros, próprios para o acondicionamento de produtos industriais de fabricação do requerente, foi o pedido indeferido pelo fundamento de que a concessão se justifica para a instalação do serviço e não para sua exploração. (D. O. 15-12-39).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

N.º 67, de 4 de dezembro de 1939.

— Declaro aos senhores Inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado por noventa dias o prazo marcado

pela circular deste Ministério, n.º 44, de 5 de setembro último, referente ao uso do modêlo não oficial de guias de exportação, de que trata a circular n.º 30, de 7 de julho do corrente ano".

N.º 68, de 13 de dezembro de 1939 (D. O. 15-12-39).

— Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 89.259 do corrente ano, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído no artigo 14 do decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, para pagamento da taxa de $200 por quilo, o inseticida denominado "Oxido de Etileno Cartox.

N.º 70, de 18 de dezembro de 1939. (D. O. 19-12-39).

— Tendo em vista o que solicitou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em aviso n.º Scm-1.494, de 21 de outubro último, recomendo aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Agências Fiscais que forneçam ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva informações acerca do movimento da importação estrangeira que incide na taxa de previdência social, criada pelo artigo 6 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 e arrecadada de conformidade com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

DESPACHOS

— Foi negado provimento ao recurso do Representante da Fazenda e confirmado o acordão n.º 3.136 de 20 de dezembro de 1937. (D. O. 2-12-39).

— Para o exato cumprimento do decreto 803, de 8 de maio de 1936, foi publicado no "Diário Oficial" de 16 de dezembro de 1939 o seguinte despacho:

"A redução estabelecida para as taxas tarifárias da farinha de trigo pelo Decreto n.º 803, de 8 de maio de 1936, ficou restrita ao prazo de dois anos, na conformidade do que expressamente está declarado no art. 1.º do mencionado decreto. Este foi publicado no "Diário Oficial" da União de 11 de maio de 1936 e retificado no de 22 do mesmo mês.

Não fixando essa lei data para sua vigência, passou a mesma a obrigar três meses após a publicação da retificação, ou seja a partir de 23 de agosto daquele ano, de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e art. 134 do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em harmonia com o art. 3.º do Decreto n.º 20.206, de 13 de julho de 1931.

Providencie a Diretoria das Rendas Aduaneiras no sentido da exata observância daquele decreto, procedendo-se à revisão dos despachos processados em desacordo com o mesmo, para efeito do reconhecimento das diferenças porventura apuradas".

— Foram publicados no "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1937 os dois despachos que se seguem:

"Defiro, em parte, o pedido para que a revisão se processe a partir de 3 de setembro de 1937, data em que foi expedida a portaria da Alfândega de Santos, sob n.º 942, declarando que a aplicação da tarifa mínima sôbre as mercadorias procedentes de possessões e territórios sob mandato da Grã-Bretanha compreende tão somente aos que estão expressa e nominalmente mencionados nos atos oficiais respectivos, portaria essa reiterada pela de n.º 1.024, de 27 do mesmo mês, da citada repartição".

"Recomenda-se à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que providencie junto à agência fiscal em Jaguarão, no sentido de não ser embaraçado o processamento alí do trânsito uruguaio, em vista da habilitação deferida à mesma agência fiscal, para êsse serviço, por S. Ex. o Sr. Presidente da República, em despacho de 14 de agôsto de 1936, de que teve conhecimento essa Delegacia Fiscal pela ordem n.º 468, de 31 do mesmo mês, de agosto, da então Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional.

Responda-se ao Ministério das Relações Exteriores informando sobre a providencia ora tomada e declarando, relativamente a questão do pagamento efetuado por José Maria dos Santos, referente aos direitos de importação de animais recebidos do Uruguai e desembaraçados pela agência fiscal de Jaguarão, que a exigência desse pagamento foi motivada pelo fato de haver aquele importador solicitado o desembaraço dos mesmos como destinados à exposição-feira, onde os negóciou caso de que não cogita o Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e o Uruguai, de 25 de agôsto de 1933, sendo, por isso aplicada a legislação pertinente ao assunto então vigorante (Decreto n.º 24.023, de 21-2-934, art. 12, incisos 43 e 63).

Verificando mais tarde o engano daquele importador, e, atendendo a solicitação da Embaixada do Uruguai, foi o assunto sumbetido à consideração da superior autoridade, sendo autorizado o processamento da restituição dos impostos pagos, mediante requerimento do interessado.

Este requerimento, entrado em 15 de julho último, tomou o número de ordem 57.255/39 e está sendo devidamente preparado. Tratando-se de dívida de exercícios findos, não poderá a liquidação ser processada com a urgência desejada, pelos trâmites a que ficam sujeitos os processos dessa natureza".

— À Alfândega de Santos foi declarado que a revisão de despachos de mercadorias procedentes do Sudão Anglo Egípcio, processadas na base da tarifa mínima para o efeito de cobrança da diferença de direitos, deve ser feita a partir de 3 de setembro de 1937, data em que aquela repartição deu conhecimento aos funcionários e demais interessados de que o tratamento de nação mais favorecida reservado à Grã-Bretanha e torna do extensivo às suas possessões e territórios mencionados nos atos oficiais baixados para tal fim, entre os quais não está o Sudão Anglo Egípcio. (D. O. 8-12-39).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL:

CIRCULAR

N.º 34 de 28 de dezembro de 1939 (D. O. 30-12-39).

— De conformidade com o solicitado pelo Sr. Ministro da Marinha, em aviso n.º 1.431, de 5 do derradeiro setembro, recomendo aos senhores Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfâdegadas que providenciem no sentido de ser embargada a exportação de qualquer quantidade de ferro velho ou outros metais usados (socata), necessários às indústrias bélicas dos Ministérios Militares, conforme os dispositivos dos decretos ns. 23.565, de 7 de setembro de 1933 e 1.284, de 8 de maio de 1939.

DESPACHO

— Sôbre restituição de direitos, foi proferido o seguinte despacho:

"O decreto n.º 24.704, de 13 de julho de 1934, é inoperante por haver atribuído à mercadorias que gosam da redução de direitos a isenção da taxa adicional de 10% que só incide sôbre as mercadorias isentas de direitos.

Nessas condições, nego provimento ao recurso interposto, visto ter sido legal a cobrança do imposto adicional de que trata o artigo 2.º do decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Comunique-se, recomendando à Anfândega de Santos, proceda à revisão da nota para cobrança dos direitos respectivos, visto não gosar a gasolina, ao tempo de sua importação, da redução de direitos". (D. O. 14-12-39).